



DJ 2292
15/10/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2292 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA GERAL.....	54
DIRETORIA FINANCEIRA.....	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	54
TRIBUNAL PLENO.....	54
1ª CÂMARA CÍVEL.....	56
2ª CÂMARA CÍVEL.....	57
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	78
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	80
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	80
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	81
TURMA RECURSAL.....	84
2ª TURMA RECURSAL.....	84
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	84
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	129

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** o Decreto Judiciário nº 552/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2286 – Suplemento, de 02 de outubro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 561/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e requerimento da Magistrada **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **CRISTIANE DE FREITAS**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-2, lotada na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 562/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e requerimento da Magistrada **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, símbolo DAJ-2, lotado na Comarca de 1ª Entrância de Goiatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 563/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **ADRIANO ERMERSON OLIVEIRA VASCONCELOS**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**, símbolo ADJ-3, da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 564/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, a partir desta data, **LUANA MORAIS RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DO JUÍZO**, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 565/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento da Juíza **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Juíza de Direito, respondendo pela Diretora do Foro da Comarca de Goiatins, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 566/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento do interessado, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir desta data, **CLEITON MARTINS DA SILVA**, do cargo de Escrevente Judicial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 567/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo Administrativo - PA 39179 (09/0077860-1) resolve **DECRETAR** a **PERMUTA**, a partir de 15 de outubro de 2009, dos servidores efetivos, ambos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **RUDICLÉIA BARROS DA SILVA** e **JEAN ALVES GUIMARÃES**, respectivamente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi e Comarca de 2ª Entrância de Peixe.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 568/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **SOLANGE BRANDÃO**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 453/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERNADO a rescisão do Contrato nº 001/2008, a partir de 24 de agosto de 2009, conforme Decreto Judiciário nº 446/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2251, em 12 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a proposta de preços apresentada pela empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda, no valor mensal de R\$ 179.510,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos e dez reais), para os serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, jardinagem e serviços gerais nas dependências do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça, Fórum e Juizados Especiais de Palmas-TO, em razão de ajuste entre as partes;

CONSIDERANDO as razões de interesse público e o princípio da economicidade.

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 370/2009-GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº 2255, de 18/08/09, no que concerne ao valor da contratação da empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda, CNPJ 00.064.709/0001-50, onde se lê: "no valor mensal de R\$ 222.457,69 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), totalizando, no período de 03 (três) meses, R\$ 667.373,07"; leia-se: "no valor mensal de R\$ 179.510,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos e dez reais), totalizando, no período de 03 (três) meses, R\$ 538.530,00 (Quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos e trinta reais)".

RETROAGIR os efeitos desta portaria à data de 24 de agosto de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Termo de Homologação**PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009**

PROCESSO: ADM 38223 (09/0072443-9)
OBJETO: Aquisição de Notebooks

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 276-A/2009 (fls. 281/285) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 019/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **MINASCON COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.421.136/0001-26, com valor unitário de R\$ 5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais) e total de R\$ 713.580,00 (setecentos e treze mil quinhentos e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portarias****PORTARIA N.º 075/2009-CGJUS**

Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Comarca de Ponte Alta do Tocantins-TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO**, a se realizar nos dias 19 e 20 do mês de outubro do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Caroliny de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658 e
- Sara Sousa da Silva, matrícula 352275.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA N.º 076/2009-CGJUS

Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Comarca de Porto Nacional-TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PORTO NACIONAL/TO**, a se realizar nos dias 21 à 23 do mês de outubro do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Caroliny de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 160658 e
- Sara Sousa da Silva, matrícula 352275.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

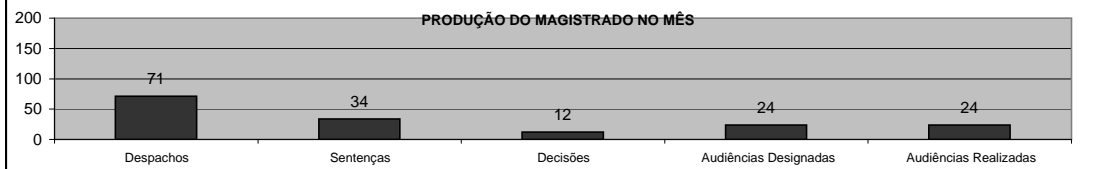
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

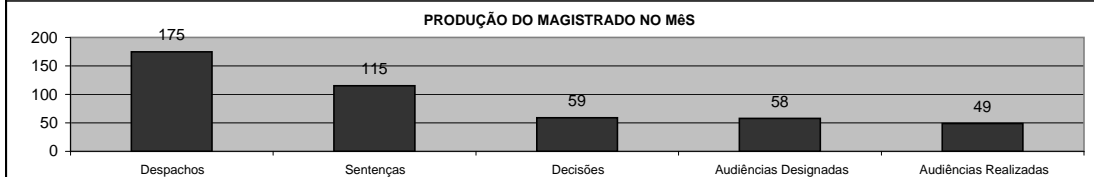
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	364	0	0	364	41,65%	71	42	71	34
Incidentes	88	3	0	91	10,41%	258	15	12	12
TCOs (Lei 9.099/95)	374	3	0	377	43,14%	3	0	24	24
Execução Criminal	30	0	0	30	3,43%	0	0	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	20	8	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	12	0	0	12	1,37%	0	0	0	0
TOTAL	868	6	0	874	100,00%	20	20	Remessa	1

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	418	6	3	421	39,13%	198	227	175	115
Vara Família e Sucessões	388	4	8	384	35,69%	50	11	59	58
Vara Infância e Juventude	136	0	3	133	12,36%	0	0	49	49
Juizado Especial Cível	102	5	0	107	9,94%	0	0	0	0
Diretoria do Foro	6	1	0	7	0,65%	0	0	0	0
Precatórias	39	0	15	24	2,23%	0	0	0	0
TOTAL	1089	16	29	1076	100,00%	67	67	Remessa	0

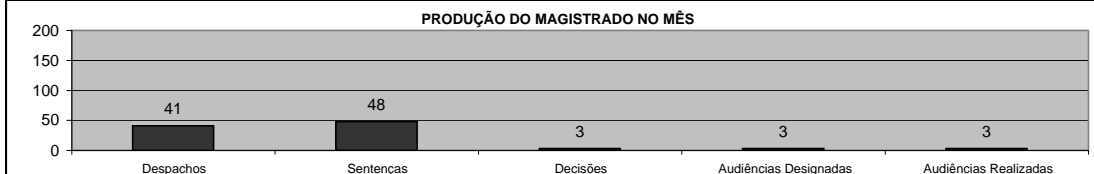
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME

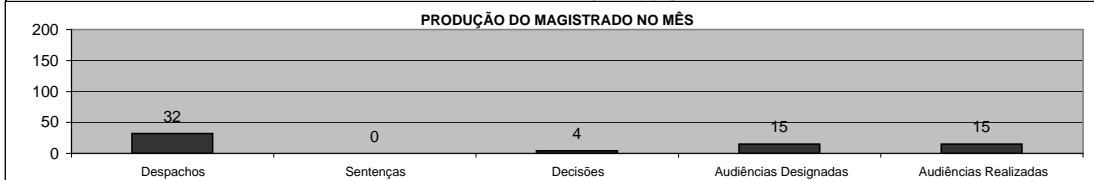
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	348	1	0	349	48,95%	482	0	41	48
Incidentes	4	0	0	4	0,56%	0	0	3	3
TCOs (Lei 9.099/95)	105	3	0	108	15,15%	37	0	3	3
Execução Criminal	6	0	0	6	0,84%	0	0	3	3
Inquérito(S/ Denúncia)	110	4	1	113	15,85%	0	0	0	0
Outros Feitos	132	5	9	128	17,95%	0	0	0	0
Precatórias	7	1	3	5	0,70%	0	0	0	0
TOTAL	712	14	13	713	100,00%	518	518	Remessa	0

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	417	17	16	418	36,10%	770	4	32	0
Vara Família e Sucessões	335	6	11	330	28,50%	40	0	4	4
Vara Infância e Juventude	40	2	2	40	3,45%	120	0	15	15
Juizado Especial Cível	363	2	11	354	30,57%	0	0	15	15
Diretoria do Foro	13	4	1	16	1,38%	0	0	6	6
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
TOTAL	1168	31	41	1158	100,00%	0	0	Remessa	2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

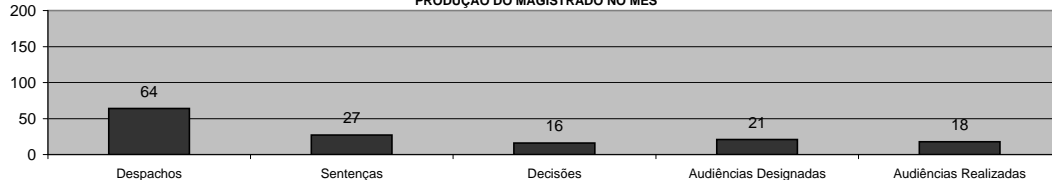
COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

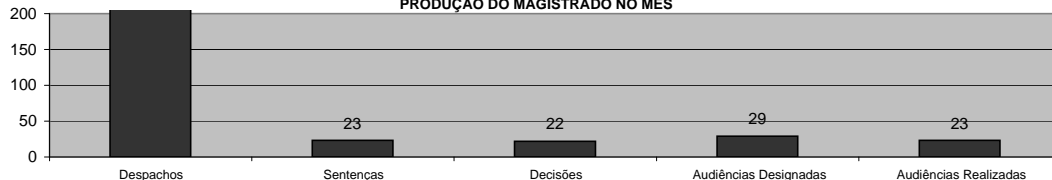
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	124	3	0	127	13,30%	Processos Concluídos no período	36
Incidentes	12	2	0	14	1,47%	Processos aguardando conclusão	40
TCOs (Lei 9.099/95)	378	16	0	394	41,26%	Processos Com vistas ao MP	294
Execução Criminal	13	0	0	13	1,36%	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	376	8	3	381	39,90%	Júri Designados	4
Outros Feitos	2	0	0	2	0,21%	Júri Realizados	2
Precatórias	25	2	3	24	2,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7
TOTAL	930	31	6	955	100,00%	Réus Presos	12
						Autos Concluídos para Sentença	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	376	20	6	390	54,55%	Processos Concluídos no período	206
Vara Família e Sucessões	214	5	9	210	29,37%	Processos aguardando conclusão	366
Vara Infância e Juventude	74	6	1	79	11,05%	Processos Com vistas ao MP	81
Juizado Especial Cível	4	0	0	4	0,56%	Processos Com vistas às Partes	27
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	31	5	4	32	4,48%	Réus Presos	0
TOTAL	699	36	20	715	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	38
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

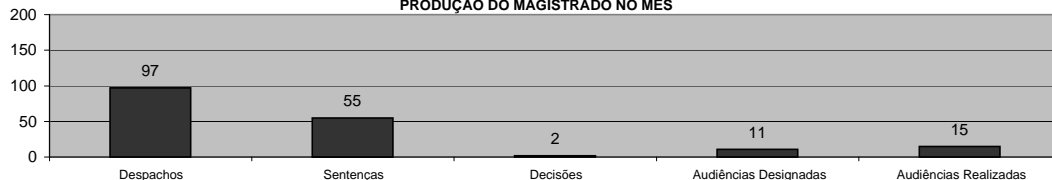
COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

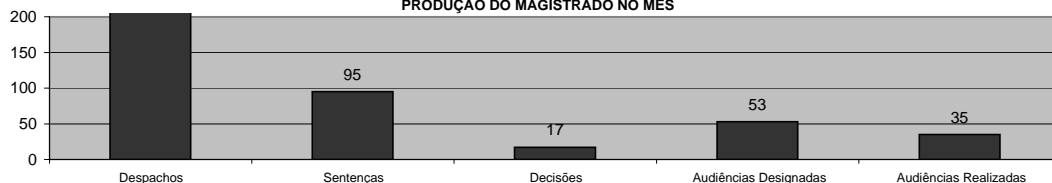
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	337	0	0	337	28,90%	Processos Concluídos no período	23
Incidentes	21	0	0	21	1,80%	Processos aguardando conclusão	52
TCOs (Lei 9.099/95)	406	2	6	402	34,48%	Processos Com vistas ao MP	491
Execução Criminal	18	0	0	18	1,54%	Processos Com vistas às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	358	0	0	358	30,70%	Júri Designados	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	31	1	2	30	2,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	51
TOTAL	1171	3	8	1166	100,00%	Réus Presos	1
						Autos Concluídos para Sentença	6

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	340	18	35	323	16,42%	Processos Concluídos no período	276
Vara Família e Sucessões	837	24	40	821	41,74%	Processos aguardando conclusão	434
Vara Infância e Juventude	404	5	13	396	20,13%	Processos Com vistas ao MP	125
Juizado Especial Cível	315	22	0	337	17,13%	Processos Com vistas às Partes	43
Diretoria do Foro	29	0	5	24	1,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	62	29	25	66	3,36%	Réus Presos	0
TOTAL	1987	98	118	1967	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	59
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

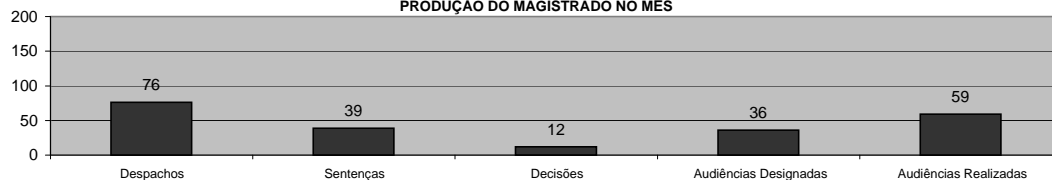
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

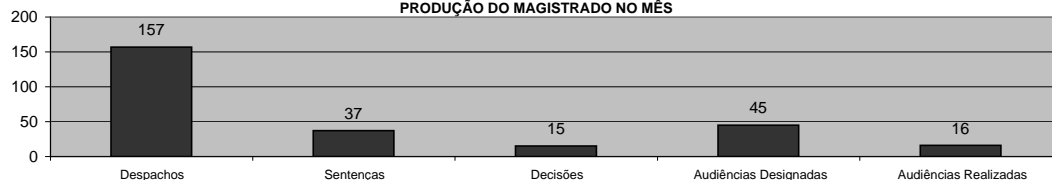
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	185	7	1	191	27,96%	122	122	76	39
Incidentes	10	1	0	11	1,61%	197	197	12	36
TCOs (Lei 9.099/95)	263	0	6	257	37,63%	145	145	59	9
Execução Criminal	12	0	0	12	1,76%	2	2	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	173	9	3	179	26,21%	0	0	0	0
Outros Feitos	8	0	0	8	1,17%	0	0	0	0
Precatórias	34	1	10	25	3,66%	12	12	0	0
TOTAL	685	18	20	683	100,00%	23	23	0	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	592	10	19	583	53,78%	93	93	157	37
Vara Família e Sucessões	242	11	60	193	17,80%	275	275	15	45
Vara Infância e Juventude	77	1	0	78	7,20%	68	68	16	31
Juizado Especial Cível	60	0	0	60	5,54%	109	109	0	0
Diretoria do Foro	87	5	4	88	8,12%	1	1	0	0
Precatórias	77	7	2	82	7,56%	0	0	0	0
TOTAL	1135	34	85	1084	100,00%	0	0	0	2

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

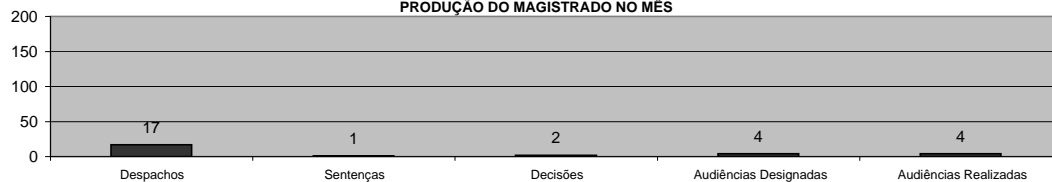
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

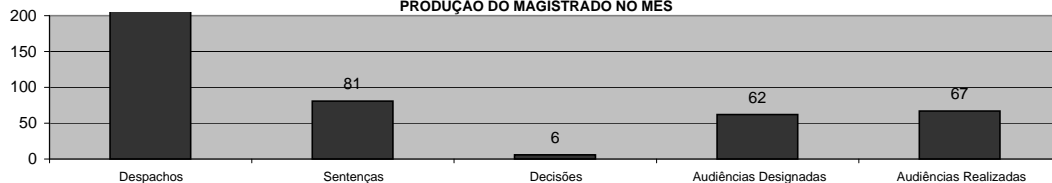
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	416	5	3	418	45,83%	165	165	17	1
Incidentes	5	0	0	5	0,55%	525	525	2	4
TCOs (Lei 9.099/95)	279	7	6	280	30,70%	23	23	4	4
Execução Criminal	24	2	0	26	2,85%	6	6	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	166	3	1	168	18,42%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	15	2	2	15	1,64%	6	6	0	0
TOTAL	905	19	12	912	100,00%	0	0	0	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1353	21	3	1371	51,33%	293	293	81	6
Vara Família e Sucessões	437	8	1	444	16,62%	1332	1332	62	67
Vara Infância e Juventude	39	1	0	40	1,50%	328	328	11	3
Juizado Especial Cível	659	9	0	668	25,01%	17	17	0	0
Diretoria do Foro	31	1	0	32	1,20%	0	0	0	0
Precatórias	120	11	15	116	4,34%	0	0	0	0
TOTAL	2639	51	19	2671	100,00%	36	36	0	3



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

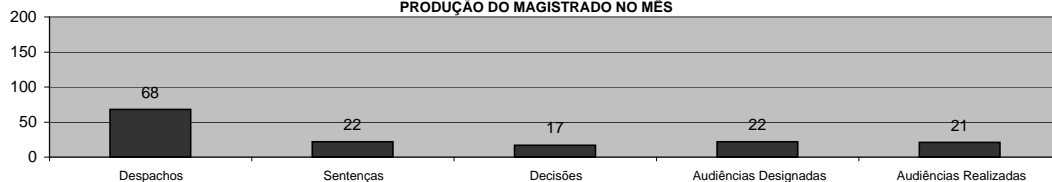
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

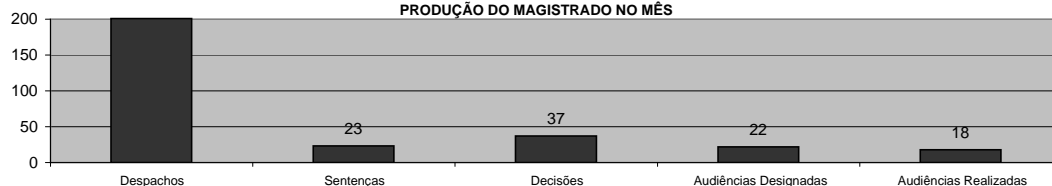
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	194	0	28	166	43,34%	Processos Concluídos no período	49
Incidentes	7	0	0	7	1,83%	Processos aguardando conclusão	10
TCOs (Lei 9.099/95)	159	0	49	110	28,72%	Processos Com vistas ao MP	15
Execução Criminal	23	0	1	22	5,74%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	30	2	3	29	7,57%	Júri Designados	0
Outros Feitos	28	0	7	21	5,48%	Júri Realizados	0
Precatórias	24	8	4	28	7,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6
						Réus Presos	3
TOTAL	465	10	92	383	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	7
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	484	6	42	448	51,67%	Processos Concluídos no período	181
Vara Família e Sucessões	334	4	83	255	29,41%	Processos aguardando conclusão	0
Vara Infância e Juventude	66	1	24	43	4,96%	Processos Com vistas ao MP	76
Juizado Especial Cível	129	7	22	114	13,15%	Processos Com vistas às Partes	53
Diretoria do Foro	7	1	1	7	0,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	5
TOTAL	1020	19	172	867	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

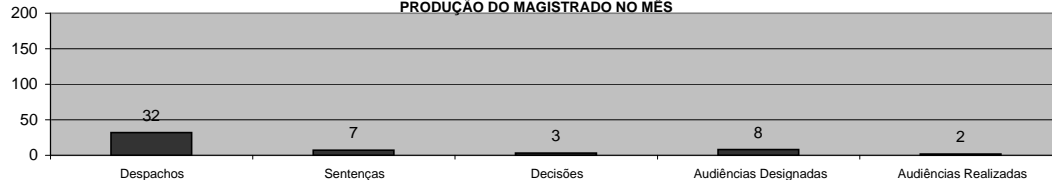
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

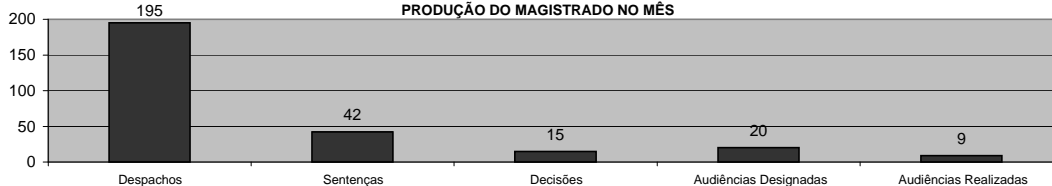
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	139	3	5	137	60,09%	Processos Concluídos no período	39
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	5
TCOs (Lei 9.099/95)	72	12	0	84	36,84%	Processos Com vistas ao MP	5
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	4	3	0	7	3,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8
						Réus Presos	1
TOTAL	215	18	5	228	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	489	30	12	507	69,93%	Processos Concluídos no período	234
Vara Família e Sucessões	126	17	18	125	17,24%	Processos aguardando conclusão	11
Vara Infância e Juventude	21	3	0	24	3,31%	Processos Com vistas ao MP	6
Juizado Especial Cível	52	9	12	49	6,76%	Processos Com vistas às Partes	25
Diretoria do Foro	25	9	14	20	2,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	3
TOTAL	713	68	56	725	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

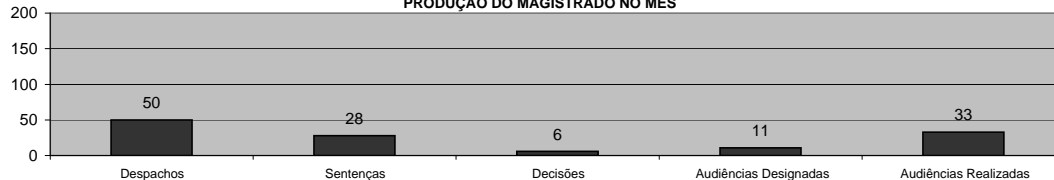
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

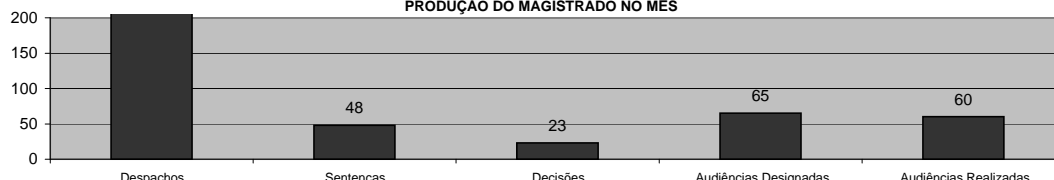
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	339	9	13	335	63,33%	Processos Concluídos no período	46	
Incidentes	1	0	0	1	0,19%	Processos aguardando conclusão	10	
TCOs (Lei 9.099/95)	97	11	8	100	18,90%	Processos Com vistas ao MP	5	
Execução Criminal	5	0	0	5	0,95%	Processos Com vistas às Partes	23	
Inquérito(S/ Denúncia)	78	4	9	73	13,80%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	13	8	6	15	2,84%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	
					0,00%	Réus Presos	0	
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	533	32	36	529	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	834	13	11	836	54,01%	Processos Concluídos no período	290	
Vara Família e Sucessões	360	18	6	372	24,03%	Processos aguardando conclusão	98	
Vara Infância e Juventude	53	1	8	46	2,97%	Processos Com vistas ao MP	1	
Juizado Especial Cível	93	18	1	110	7,11%	Processos Com vistas às Partes	25	
Diretoria do Foro	84	15	10	89	5,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	81	21	7	95	6,14%	Presos Cíveis	1	
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	17	
TOTAL	1505	86	43	1548	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

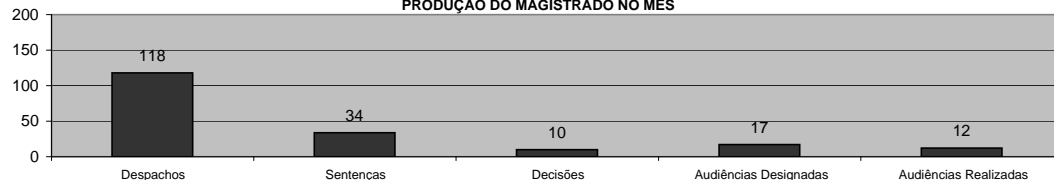
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

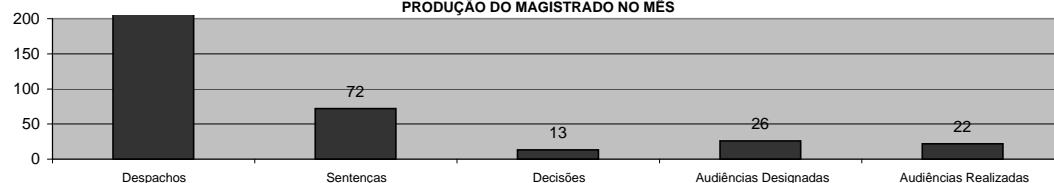
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	367	1	0	368	32,60%	Processos Concluídos no período	30	
Incidentes	84	5	12	77	6,82%	Processos aguardando conclusão	0	
TCOs (Lei 9.099/95)	337	1	0	338	29,94%	Processos Com vistas ao MP	35	
Execução Criminal	45	5	0	50	4,43%	Processos Com vistas às Partes	19	
Inquérito(S/ Denúncia)	269	5	1	273	24,18%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	25	3	5	23	2,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35	
					0,00%	Réus Presos	25	
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	32	
TOTAL	1127	20	18	1129	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	974	10	37	947	61,53%	Processos Concluídos no período	12	
Vara Família e Sucessões	407	20	65	362	23,52%	Processos aguardando conclusão	79	
Vara Infância e Juventude	87	1	1	87	5,65%	Processos Com vistas ao MP	34	
Juizado Especial Cível	73	0	3	70	4,55%	Processos Com vistas às Partes	122	
Diretoria do Foro	25	0	0	25	1,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	
Precatórias	38	14	4	48	3,12%	Réus Presos	0	
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1604	45	110	1539	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	5



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES E DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ALVORADA - TO									
JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	611	1	47	565	58,07%	Processos Concluídos no período	63	Despachos	58
Incidentes	19	7	10	16	1,64%	Processos aguardando conclusão	83	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	236	13	8	241	24,77%	Processos Com vistas ao MP	282	Decisões	10
Execução Criminal	20	0	0	20	2,06%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	57
Inquérito(S/ Denúncia)	108	12	1	119	12,23%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	51
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	18	7	13	12	1,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	40	Remessa	
					0,00%	Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1012	40	79	973	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	41		
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO									
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	318	1	0	319	53,34%	Processos Concluídos no período	110	Despachos	25
Incidentes	6	12	0	18	3,01%	Processos aguardando conclusão	80	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	199	16	0	215	35,95%	Processos Com vistas ao MP	71	Decisões	2
Execução Criminal	43	3	0	46	7,69%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	3
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	0
TOTAL	566	32	0	598	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	8		
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO									
JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA					VARA: CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	876	103	9	970	72,99%	Processos Concluídos no período	284	Despachos	156
Vara Família e Sucessões	133	12	8	137	10,31%	Processos aguardando conclusão	109	Sentenças	14
Vara Infância e Juventude	79	4	0	83	6,25%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	5
Juizado Especial Cível	21	3	0	24	1,81%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	13
Diretoria do Foro	5	1	0	6	0,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	12
Precatórias	96	16	3	109	8,20%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1210	139	20	1329	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

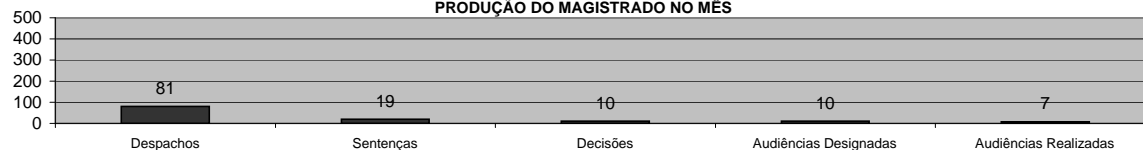
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

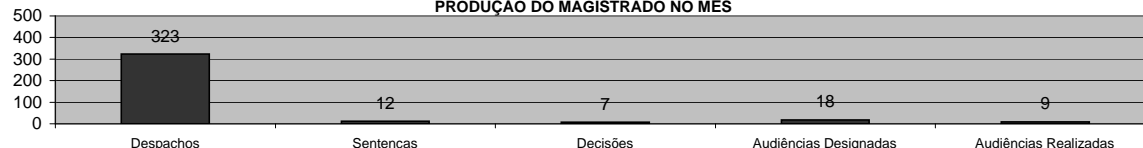
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	520	2	0	522	24,17%	Processos Concluídos no período	243
Incidentes	5	0	0	5	0,23%	Processos aguardando conclusão	420
TCOs (Lei 9.099/95)	714	18	0	732	33,89%	Processos Com vistas ao MP	403
Execução Criminal	44	4	0	48	2,22%	Processos Com vistas às Partes	17
Inquérito(S/ Denúncia)	681	47	2	726	33,61%	Júri Designados	10
Outros Feitos	86	9	0	95	4,40%	Júri Realizados	0
Precatórias	29	3	0	32	1,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30
					0,00%	Réus Presos	13
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	133
TOTAL	2079	83	2	2160	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	788	27	9	806	25,37%	Processos Concluídos no período	1223
Vara Família e Sucessões	810	23	22	811	25,53%	Processos aguardando conclusão	4384
Vara Infância e Juventude	610	9	4	615	19,36%	Processos Com vistas ao MP	460
Juizado Especial Cível	516	5	1	520	16,37%	Processos Com vistas às Partes	114
Diretoria do Foro	373	0	0	373	11,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	53	13	14	52	1,64%	Réus Presos	0
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	77
TOTAL	3150	77	50	3177	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

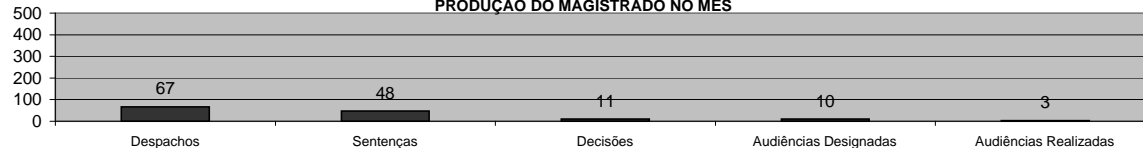
COMARCA DE COLMEIA - TO

JUIZ: JORDAN JARDIM

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

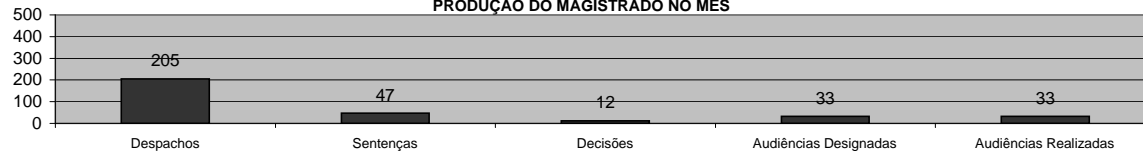
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	848	4	0	852	47,18%	Processos Concluídos no período	318
Incidentes	151	2	0	153	8,47%	Processos aguardando conclusão	57
TCOs (Lei 9.099/95)	539	14	0	553	30,62%	Processos Com vistas ao MP	38
Execução Criminal	51	0	0	51	2,82%	Processos Com vistas às Partes	12
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	3
Outros Feitos	177	2	0	179	9,91%	Júri Realizados	1
Precatórias	18	2	2	18	1,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67
					0,00%	Réus Presos	27
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	3
TOTAL	1784	24	2	1806	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1850	20	5	1865	76,43%	Processos Concluídos no período	1310
Vara Família e Sucessões	443	27	26	444	18,20%	Processos aguardando conclusão	6
Vara Infância e Juventude	76	3	3	76	3,11%	Processos Com vistas ao MP	45
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	97
Diretoria do Foro	31	8	7	32	1,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
Precatórias	21	19	17	23	0,94%	Réus Presos	0
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	100
TOTAL	2421	77	58	2440	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO										
JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	74	20	15	35	20					
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	273	12	7	278	63,76%	Processos Concluídos no período	86	Despachos	74	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	20	
TCOs (Lei 9.099/95)	64	3	0	67	15,37%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	15	
Execução Criminal	39	2	0	41	9,40%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	35	
Inquérito(S/ Denúncia)	49	1	12	38	8,72%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	15	
Precatórias	14	6	8	12	2,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	25	Remessa		
						Réus Presos	12	Tribunal de Justiça	14	
TOTAL	439	24	27	436	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	5			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	276	47	36	68	28					
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	689	28	9	708	48,00%	Processos Concluídos no período	442	Despachos	276	
Vara Família e Sucessões	391	8	33	366	24,81%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	47	
Vara Infância e Juventude	56	5	12	49	3,32%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	36	
Juizado Especial Cível	281	8	6	283	19,19%	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	68	
Diretoria do Foro	8	6	6	8	0,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	28	
Precatórias	59	14	12	61	4,14%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	41	
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	1484	69	78	1475	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PARANÁ - TO										
JUIZ: FABIANO RIBEIRO										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	67	18	24	26	18					
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	196	10	10	196	42,42%	Processos Concluídos no período	5	Despachos	67	
Incidentes	6	0	0	6	1,30%	Processos aguardando conclusão	88	Sentenças	18	
TCOs (Lei 9.099/95)	130	6	5	131	28,35%	Processos Com vistas ao MP	46	Decisões	24	
Execução Criminal	37	2	1	38	8,23%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	26	
Inquérito(S/ Denúncia)	77	2	5	74	16,02%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18	
Outros Feitos	1	3	2	2	0,43%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1	
Precatórias	15	4	4	15	3,25%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa		
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	462	27	27	462	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	171	49	29	0	31					
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas					
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	546	40	24	562	55,42%	Processos Concluídos no período	8	Despachos	171	
Vara Família e Sucessões	355	14	58	311	30,67%	Processos aguardando conclusão	212	Sentenças	49	
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	29	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	121	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	34	4	3	35	3,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	31	
Precatórias	88	18	0	106	10,45%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	31	
						Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa		
								Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	1023	76	85	1014	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PEIXE - TO										
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	125	48		28		35		35		
	Despachos	Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	472	9	0	481	66,62%	Processos Concluídos no período	233	Despachos	125	
Incidentes	2	0	0	2	0,28%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	48	
TCOs (Lei 9.099/95)	111	13	0	124	17,17%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	28	
Execução Criminal	33	3	0	36	4,99%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	35	
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	35	
Outros Feitos	22	8	0	30	4,16%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1	
Precatórias	42	10	3	49	6,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa		
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	13			
TOTAL	682	43	3	722	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	140	61		8		24		6		
	Despachos	Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	498	19	7	510	51,83%	Processos Concluídos no período	56	Despachos	140	
Vara Família e Sucessões	218	17	9	226	22,97%	Processos aguardando conclusão	286	Sentenças	61	
Vara Infância e Juventude	61	7	6	62	6,30%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	8	
Juizado Especial Cível	120	2	2	120	12,20%	Processos Com vistas às Partes	73	Audiências Designadas	24	
Diretoria do Foro	13	10	10	13	1,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6	
Precatórias	85	16	48	53	5,39%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8	
						Autos Concluídos para Sentença	8	Remessa		
								Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	995	71	82	984	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE XAMBIOA - TO										
JUIZ(A): MILENE DE CARVALHO HENRIQUE										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	66	7		11		2		1		
	Despachos	Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	230	11	0	241	41,84%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	66	
Incidentes	44	2	0	46	7,99%	Processos aguardando conclusão	43	Sentenças	7	
TCOs (Lei 9.099/95)	68	3	0	71	12,33%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	11	
Execução Criminal	38	0	0	38	6,60%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	2	
Inquérito(S/ Denúncia)	165	5	8	162	28,13%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	17	4	3	18	3,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	1	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	562	25	11	576	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
500										
400										
300										
200										
100										
0										
	72	0		10		8		0		
	Despachos	Sentenças		Decisões		Audiências Designadas		Audiências Realizadas		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	498	21	4	515	52,13%	Processos Concluídos no período	3	Despachos	72	
Vara Família e Sucessões	217	3	5	215	21,76%	Processos aguardando conclusão	143	Sentenças	0	
Vara Infância e Juventude	35	0	2	33	3,34%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	10	
Juizado Especial Cível	191	1	6	186	18,83%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	8	
Diretoria do Foro	15	0	1	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0	
Precatórias	15	13	3	25	2,53%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	3	
TOTAL	971	38	21	988	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2054	37	6	2085	46,99%	Processos Concluídos no período	575	Despachos	392
Incidentes	810	26	0	836	18,84%	Processos aguardando conclusão	47	Sentenças	56
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	542	Decisões	127
Inquérito(S)/ Denúncia)	1450	91	25	1516	34,17%	Processos Com vistas às Partes	59	Audiências Designadas	70
Precatórias	1	0	1	0	0,00%	Júri Designados	16	Audiências Realizadas	52
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	198	Remessa	
						Réus Presos	65	Tribunal de Justiça	87
						Autos Concluídos para Sentença	56		
TOTAL	4315	154	32	4437	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1292	28	5	1315	25,13%	Processos Concluídos no período	89	Despachos	680
Incidentes	1088	25	11	1102	21,06%	Processos aguardando conclusão	146	Sentenças	127
TCOs (Lei 9.099/95)	184	0	0	184	3,52%	Processos Com vistas ao MP	315	Decisões	47
Execução Criminal	1494	32	14	1512	28,90%	Processos Com vistas às Partes	161	Audiências Designadas	63
Inquérito(S)/ Denúncia)	814	87	30	871	16,65%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	40
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	248	0	0	248	4,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	298	Remessa	
						Réus Presos	427	Tribunal de Justiça	104
						Autos Concluídos para Sentença	4		
TOTAL	5120	172	60	5232	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	176	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	149	Sentenças	0
Ações Cíveis	2142	48	5	2185	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	13	Remessa	
								Tribunal de Justiça	63
TOTAL	2142	48	5	2185	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	20	Despachos	226
						Processos aguardando conclusão	1191	Sentenças	13
Ações Cíveis	2286	73	78	2281	100,00%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	24
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	116	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	71	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	38
TOTAL	2286	73	78	2281	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	43	Despachos	237
						Processos aguardando conclusão	610	Sentenças	24
Ações Cíveis	2229	73	3	2299	100,00%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	26
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	13	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	75
TOTAL	2229	73	3	2299	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	4525	Despachos	235
						Processos aguardando conclusão	77	Sentenças	44
Fazenda, Reg. Público	8446	93	26	8513	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	146
						Processos Com vistas às Partes	396	Audiências Designadas	56
						Autos Concluídos para Sentença	533	Audiências Realizadas	54
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	49
TOTAL	8446	93	26	8513	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1632	Despachos	265
						Processos aguardando conclusão	20	Sentenças	37
Fazenda, Reg. Público	7114	94	50	7158	100,00%	Processos Com vistas ao MP	18	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	233	Audiências Designadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	50	Audiências Realizadas	14
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	57
TOTAL	7114	94	50	7158	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	964	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	593	Sentenças	156
Família e Sucessões	1166	50	2	1214	94,47%	Processos Com vistas ao MP	288	Decisões	51
Precatórias	65	14	8	71	2,01%	Processos Com vistas às Partes	297	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	35	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1231	64	10	1285	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	965	Despachos	622
						Processos aguardando conclusão	432	Sentenças	300
Família e Sucessões	3578	103	142	3539	100,00%	Processos Com vistas ao MP	294	Decisões	6
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	245	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	1
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	3578	103	142	3539	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	414	Despachos	343
						Processos aguardando conclusão	35	Sentenças	42
J. E. Infância e Juventude	1040	43	94	989	98,90%	Processos Com vistas ao MP	66	Decisões	50
Precatórias	12	1	2	11	1,10%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	55
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	37
								Audiências Não Realizadas	18
								Remessa	
								Turma Recursal	10
TOTAL	1052	44	96	1000	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	15	Despachos	422
						Processos aguardando conclusão	203	Sentenças	186
Juizado Esp. Cível	1999	194	236	1957	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	54
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	162	Audiências Designadas	243
						Autos Concluídos para Sentença	15	Audiências Realizadas	238
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Turma Recursal	72
TOTAL	1999	194	236	1957	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	599	Despachos	490
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	164
Juizado Esp. Criminal	2461	113	152	2422	99,47%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	56
Precatórias	12	1	0	13	0,53%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	102
						Autos Concluídos para Sentença	119	Audiências Realizadas	89
								Audiências Não Realizadas	13
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	2473	114	152	2435	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETOTIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	30	Despachos	368
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	1
Falências e Concordatas	16	0	1	15	1,97%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	6
Outros Feitos	30	0	0	30	3,94%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	38
Diretoria	51	88	88	51	6,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Audiências Realizadas	27
Precatórias	697	191	223	665		Autos Concluídos para Sentença	30	Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	794	279	312	761	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	590	14	6	598	39,52%	Processos Concluídos no período	40	Despachos	209
Incidentes	8	2	0	10	0,66%	Processos aguardando conclusão	4	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	444	14	23	435	28,75%	Processos Com vistas ao MP	21	Decisões	28
Execução Criminal	37	0	0	37	2,45%	Processos Com vistas às Partes	309	Audiências Designadas	17
Inquérito(S/ Denúncia)	310	22	10	322	21,28%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	31	10	0	41	2,71%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
Diretoria	13	0	0	13	0,86%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Remessa	
Precatórias	49	8	0	57	3,77%	Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	15
						Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	1482	70	39	1513	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1535	496	35	1996	54,76%	Processos Concluídos no período	871	Despachos	350
Vara de Família	1215	10	53	1172	32,15%	Processos aguardando conclusão	22	Sentenças	29
V. Infância e Juventude	90	2	2	90	2,47%	Processos Com vistas ao MP	187	Decisões	13
Juizado Esp. Cível	309	5	7	307	8,42%	Processos Com vistas às Partes	131	Audiências Designadas	117
Precatórias	100	17	37	80	2,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	93
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	24
						Autos Concluídos para Sentença	138	Remessa	
								Tribunal de Justiça	33
TOTAL	3249	530	134	3645	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	364	4	23	345	35,64%	Processos Concluídos no período	143	Despachos	77	
Incidentes	163	0	46	117	12,09%	Processos aguardando conclusão	62	Sentenças	37	
TCOs (Lei 9.099/95)	274	14	12	276	28,51%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	8	
Execução Criminal	31	1	0	32	3,31%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	26	
Inquérito(S/ Denúncia)	136	9	16	129	13,33%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17	
Outros Feitos	30	0	0	30	3,10%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9	
Precatórias	43	2	6	39	4,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa		
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1041	30	103	968	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	30			

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1030	8	82	956	68,24%	Processos Concluídos no período	248	Despachos	143	
Vara de Família	332	9	128	213	15,20%	Processos aguardando conclusão	6	Sentenças	162	
V. Infância e Juventude	65	0	22	43	3,07%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	22	
Juizado Esp. Cível	114	10	25	99	7,07%	Processos Com vistas às Partes	101	Audiências Designadas	60	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	54	
Precatórias	118	4	32	90	6,42%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	7	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1659	31	289	1401	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1142	37	0	1179	48,32%	Processos Concluídos no período	412	Despachos	196	
Incidentes	278	24	0	302	12,38%	Processos aguardando conclusão	299	Sentenças	34	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	40	Decisões	81	
Execução Criminal	170	2	0	172	7,05%	Processos Com vistas às Partes	84	Audiências Designadas	47	
Inquérito(S/ Denúncia)	644	53	85	612	25,08%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	34	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13	
Precatórias	161	23	9	175	7,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	166	Remessa		
						Réus Presos	54	Tribunal de Justiça	61	
TOTAL	2395	139	94	2440	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	34			



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO						VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	340	Despachos	12	
						Processos aguardando conclusão	792	Sentenças	13	
Ações Cíveis	1722	20	47	1695	97,69%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	8	
Precatórias	33	9	2	40	2,31%	Processos Com vistas às Partes	41	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	104	Audiências Realizadas	0	
								Audiências Não Realizadas	0	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	13	
TOTAL	1755	29	49	1735	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE						VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	123	Despachos	767	
						Processos aguardando conclusão	595	Sentenças	24	
Ações Cíveis	1519	22	13	1528	97,20%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	14	
Precatórias	25	7	2	30	1,91%	Processos Com vistas às Partes	70	Audiências Designadas	33	
Diretoria	16	0	2	14	1,08%	Autos Concluídos para Sentença	108	Audiências Realizadas	21	
								Audiências Não Realizadas	12	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	46	
TOTAL	1560	29	17	1572	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: JACOBINE LEONARDO						VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	490	Despachos	229	
						Processos aguardando conclusão	550	Sentenças	58	
Ações Família	1170	33	0	1203	65,63%	Processos Com vistas ao MP	22	Decisões	4	
V. da Infância e Juventude	521	11	0	532	29,02%	Processos Com vistas às Partes	40	Audiências Designadas	49	
Precatórias	107	23	32	98	5,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	33	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	1798	67	32	1833	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	109	Despachos	432
						Processos aguardando conclusão	1	Sentenças	210
						Processos Com vistas ao MP	34	Decisões	31
Juizado Esp. Cível	849	45	125	769	59,11%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	160
Juizado Esp. Criminal	523	154	152	525	40,35%	Autos Concluídos para Sentença	95	Audiências Realizadas	143
Precatórias	7	0	0	7	0,54%			Audiências Não Realizadas	17
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	1379	199	277	1301	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	375	3	7	371	45,63%	Processos Concluídos no período	61	Despachos	129
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	29	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	204	Decisões	20
Execução Criminal	90	5	1	94	11,56%	Processos Com vistas às Partes	49	Audiências Designadas	20
Inquérito(S/ Denúncia)	338	2	2	338	41,57%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	18
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	5	15	10	10	1,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
						Réus Presos	57	Tribunal de Justiça	17
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	808	25	20	813	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	847	Despachos	435
						Processos aguardando conclusão	847	Sentenças	152
Ações Cíveis	2273	28	10	2291	66,35%	Processos Com vistas ao MP	63	Decisões	32
V. Família e Sucessões	941	41	35	947	27,43%	Processos Com vistas às Partes	312	Audiências Designadas	51
V. Infância e Juventude	144	4	4	144	4,17%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	50
Precatórias	65	22	16	71	2,06%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	42	Remessa	
								Tribunal de Justiça	25
TOTAL	3423	95	65	3453	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	12	Despachos	46
						Processos aguardando conclusão	90	Sentenças	38
Juizado Esp. Cível	304	29	20	313	43,47%	Processos Com vistas ao MP	112	Decisões	5
Juizado Esp. Criminal	413	17	34	396	55,00%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	45
Precatórias	9	2	0	11	1,53%	Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	23
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	726	48	54	720	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	979	27	1	1005	49,00%	Processos Concluídos no período	525	Despachos	147
Incidentes	433	31	0	464	22,62%	Processos aguardando conclusão	562	Sentenças	77
TCOs (Lei 9.099/95)	171	0	9	162	7,90%	Processos Com vistas ao MP	143	Decisões	61
Execução Criminal	108	2	4	106	5,17%	Processos Com vistas às Partes	57	Audiências Designadas	36
Inquérito(S/ Denúncia)	303	12	19	296	14,43%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	19
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Precatórias	24	13	19	18	0,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	52	Remessa	
						Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	14
						Autos Concluídos para Sentença	282		
TOTAL	2018	85	52	2051	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARAI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	164
						Processos aguardando conclusão	174	Sentenças	26
Ações Cíveis	1877	32	35	1874	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	171
						Processos Com vistas às Partes	30	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	97
TOTAL	1877	32	35	1874	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	239
						Processos aguardando conclusão	6	Sentenças	119
Família e Sucessões	1148	37	49	1136	84,02%	Processos Com vistas ao MP	138	Decisões	54
V. Infância e Juventude	124	12	3	133	9,84%	Processos Com vistas às Partes	79	Audiências Designadas	57
Diretoria	15	12	11	16	1,18%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	56
Precatórias	76	16	25	67	4,96%	Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	1363	77	88	1352	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Juizado Esp. Cível	415	21	0	436	55,75%	Processos Concluídos no período	281	Despachos	167
Juizado Esp. Criminal	307	24	2	329	42,07%	Processos aguardando conclusão	47	Sentenças	74
Precatórias	12	5	0	17	2,17%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	40
						Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	148
						Autos Concluídos para Sentença	63	Audiências Realizadas	62
								Audiências Não Realizadas	21
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	734	50	2	782	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	129
						Processos aguardando conclusão	16	Sentenças	59
Ações Penais	572	3	0	575	54,45%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	24
Incidências	27	15	0	42	3,98%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	13
TCOs (Lei 9.099/95)	11	0	0	11	1,04%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	13
Inquérito(S)/ Denúncia	407	24	3	428	40,53%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	65	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	24
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1017	42	3	1056	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 2ª CRIMINAL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	126	Despachos	15
						Processos aguardando conclusão	67	Sentenças	4
Ações Penais	769	2	15	756	46,47%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
Incidentes	234	2	17	219	13,46%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	1
TCOs (Lei 9.099/95)	70	0	0	70	4,30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Inquérito(S)/ Denúncia)	571	13	2	582	35,77%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	51	Remessa	
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	110
						Autos Concluídos para Sentença	14		
TOTAL	1644	17	34	1627	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

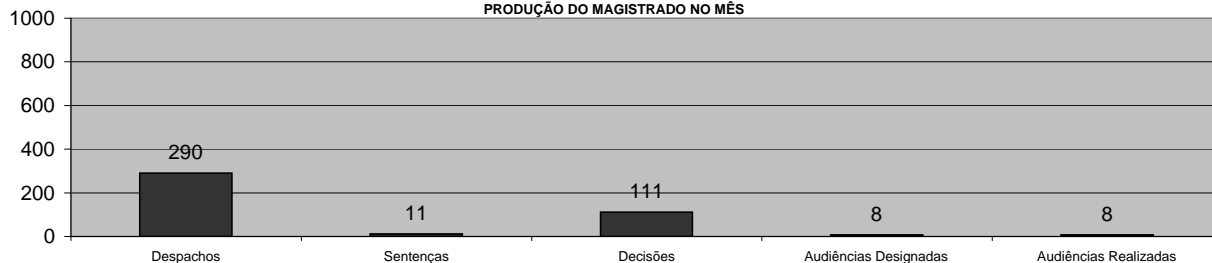
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Execução Criminal	1022	14	31	1005	57,20%	Processos Concluídos no período	406	Despachos	290
Proc. Competência Júri	312	1	0	313	17,81%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	11
Incidentes	200	3	2	201	11,44%	Processos Com vistas ao MP	60	Decisões	111
Inquérito(S)/ Denúncia)	154	5	3	156	8,88%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	8
Outros Feitos	76	2	0	78	4,44%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	8
Precatórias	2	4	2	4	0,23%	Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	171	Remessa	
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	65
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1766	29	38	1757	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

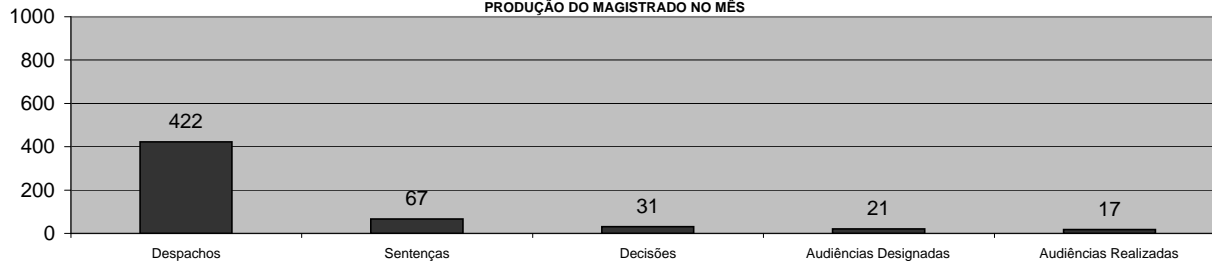
COMARCA DE GURUPI - TO

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: 1ª CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	447	Despachos	422
Ações Cíveis	1413	47	28	1432	99,10%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	67
Precatórias	13	0	0	13	0,90%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	31
						Processos Com vistas às Partes	46	Audiências Designadas	21
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	192
TOTAL	1426	47	28	1445	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	672	Despachos	583
						Processos aguardando conclusão	173	Sentenças	61
Ações Cíveis	1640	51	16	1675	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	31
						Processos Com vistas às Partes	158	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	114
TOTAL	1640	51	16	1675	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	354	Despachos	284
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	29
Ações Cíveis	1915	38	50	1903	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	74	Audiências Designadas	38
						Autos Concluídos para Sentença	31	Audiências Realizadas	4
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	202
TOTAL	1915	38	50	1903	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	961	Despachos	186
						Processos aguardando conclusão	2127	Sentenças	719
Fazenda, Reg. Público	14750	115	860	14005	100,00%	Processos Com vistas ao MP	76	Decisões	7
Diretoria	1	0	1	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	171	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	174
TOTAL	14751	115	861	14005	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	734	Despachos	414
						Processos aguardando conclusão	397	Sentenças	197
V. Família e Sucessões	2160	142	0	2302	100,00%	Processos Com vistas ao MP	154	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	247	Audiências Designadas	54
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10	Audiências Realizadas	37
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	17
						Autos Concluídos para Sentença	734	Remessa	
TOTAL	2160	142	0	2302	100,00%			Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	169	Despachos	185
						Processos aguardando conclusão	3	Sentenças	48
J. E. Infância e Juventude	415	26	5	436	98,64%	Processos Com vistas ao MP	101	Decisões	2
Precatórias	5	6	5	6	1,36%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	12	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	31
TOTAL	420	32	10	442	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	399	Despachos	271
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	92
Juizado Esp. Cível	1730	142	0	1872	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	36
						Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	77
						Autos Concluídos para Sentença	7	Audiências Realizadas	72
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Turma Recursal	32
TOTAL	1730	142	0	1872	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	7	Despachos	67
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	80
Juizado Esp. Criminal	1012	67	94	985	100,00%	Processos Com vistas ao MP	270	Decisões	40
						Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	119
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	93
								Audiências Não Realizadas	26
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1012	67	94	985	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	243
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	4	0	0	4	1,15%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Precatórias	260	149	65	344	98,85%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	16
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Não Realizadas	11
						Réus Presos	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	264	149	65	348	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	548	15	61	502	43,54%	Processos Concluídos no período	200	Despachos	160
Incidentes	11	0	0	11	0,95%	Processos aguardando conclusão	102	Sentenças	44
TCOs (Lei 9.099/95)	49	1	1	49	4,25%	Processos Com vistas ao MP	118	Decisões	24
Execução Criminal	72	1	2	71	6,16%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia)	259	39	20	278	24,11%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	12
Outros Feitos	181	32	19	194	16,83%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	12
Diretoria	24	0	3	21	1,82%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	130	Remessa	
Precatórias	27	0	0	27	2,34%	Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1171	88	106	1153	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

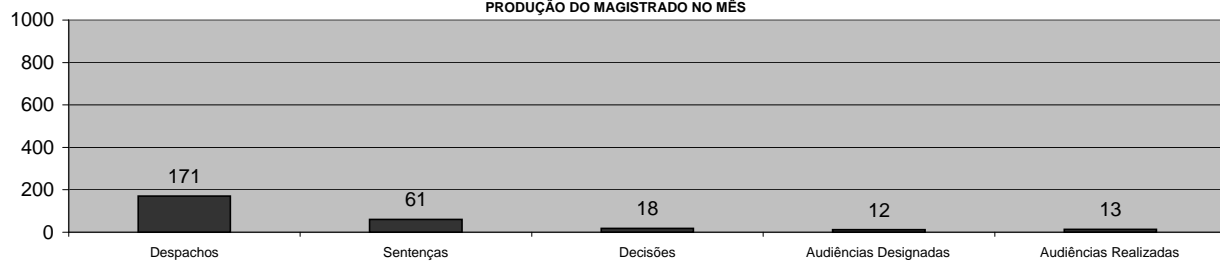
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						296	1512	171	61
Ações Cíveis	2842	17	1	2858	56,67%	168	196	18	12
Vara de Família	1685	17	30	1672	33,15%	3	0	13	1
J. E. Infância e Juventude	429	12	8	433	8,59%	0	0	0	0
Precatórias	70	19	9	80	1,59%	24	36	0	0
TOTAL	5026	65	48	5043	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

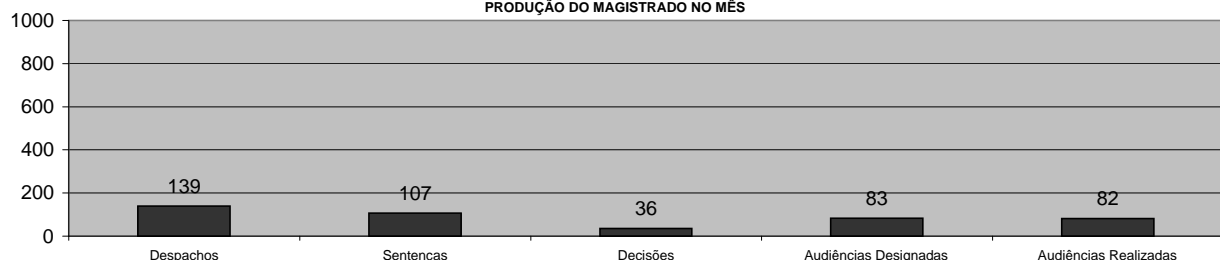
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						9	70	139	107
Juizado Esp. Cível	354	47	55	346	64,92%	0	9	36	83
Juizado Esp. Criminal	196	18	42	172	32,27%	0	5	0	1
Precatórias	12	3	0	15	2,81%	0,00%	0	0	0
TOTAL	562	68	97	533	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

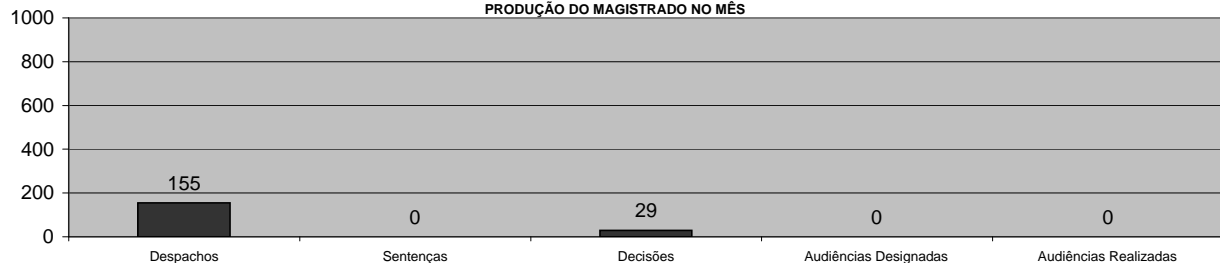
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

VARA: DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
						0	0	155	0
Sindicâncias	6	1	0	7	3,59%	0	0	0	0
Procedimentos Adminis.	3	0	1	2	1,03%	0	0	0	0
Habilitação p/ Casamento	1	0	0	1	0,51%	0	0	0	0
Outros	200	15	30	185	94,87%	3	0	0	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
TOTAL	210	16	31	195	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	11	Despachos	82
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	29
Ações Penais	1698	12	0	1710	52,39%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	31
Incidentes	296	33	1	328	10,05%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	1137	101	12	1226	37,56%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	23
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	208	Remessa	
						Réus Presos	71	Tribunal de Justiça	50
TOTAL	3131	146	13	3264	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	8		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	25	Despachos	75
						Processos aguardando conclusão	121	Sentenças	35
Ações Penais	795	8	0	803	39,08%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	13
Incidentes	288	15	0	303	14,74%	Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	7
TCOs (Lei 9.099/95)	63	5	3	65	3,16%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	958	39	113	884	43,02%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	162	Remessa	
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	22
TOTAL	2104	67	116	2055	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	22		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	161	Despachos	107
						Processos aguardando conclusão	148	Sentenças	108
Ações Penais	1104	23	0	1127	67,08%	Processos Com vistas ao MP	50	Decisões	37
Incidentes	205	24	0	229	13,63%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	19
TCOs (Lei 9.099/95)	72	3	0	75	4,46%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	14
Inquérito(S/ Denúncia)	238	32	21	249	14,82%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	254	Remessa	
						Réus Presos	13	Tribunal de Justiça	44
TOTAL	1619	82	21	1680	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	60		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	355	28	4	379	10,75%	Processos Concluídos no período	14	Despachos	328
Incidentes	1033	73	12	1094	31,03%	Processos aguardando conclusão	101	Sentenças	12
Execução Criminal	1418	27	0	1445	40,98%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	53
Lei nº 9099/95	40	2	0	42	1,19%	Processos Com vistas às Partes	63	Audiências Designadas	86
Inquérito(S)/ Denúncia)	239	27	33	233	6,61%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	78
Precatórias	306	122	95	333	9,44%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	
						Réus Presos	51	Tribunal de Justiça	15
						Autos Concluídos para Sentença	2		
TOTAL	3391	279	144	3526	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	408	Despachos	10
Ações Cíveis	3328	64	12	3380	99,91%	Processos aguardando conclusão	646	Sentenças	8
Precatórias	0	3	0	3	0,09%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	3
						Processos Com vistas às Partes	452	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	105
TOTAL	3328	67	12	3383	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	697	Despachos	644
						Processos aguardando conclusão	4	Sentenças	121
Ações Cíveis	2186	90	99	2177	99,59%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	149
Precatórias	9	0	0	9	0,36%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	53
						Autos Concluídos para Sentença	92	Audiências Realizadas	46
								Audiências Não Realizadas	7
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	259
TOTAL	2195	90	99	2186	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	117	Despachos	149
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	62
Ações Cíveis	3238	117	64	3291	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	72
						Processos Com vistas às Partes	78	Audiências Designadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	139	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	83
TOTAL	3238	117	64	3291	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1534	Despachos	342
						Processos aguardando conclusão	890	Sentenças	49
Ações Cíveis	3854	103	70	3887	99,92%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	56
Precatórias	3	0	0	3	0,08%	Processos Com vistas às Partes	195	Audiências Designadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	50
TOTAL	3857	103	70	3890	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 5ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	251	Despachos	203
						Processos aguardando conclusão	360	Sentenças	82
Ações Cíveis	2448	79	0	2527	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	126
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	80	Audiências Designadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	95	Audiências Realizadas	41
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	178
TOTAL	2448	79	0	2527	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADELINA MARIA GURAK					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	441	Despachos	674
						Processos aguardando conclusão	164	Sentenças	47
Fazenda, Reg. Público	3529	58	86	3501	100,00%	Processos Com vistas ao MP	102	Decisões	15
						Processos Com vistas às Partes	210	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	87	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	155
TOTAL	3529	58	86	3501	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	491	Despachos	102
						Processos aguardando conclusão	90	Sentenças	83
Fazenda, Reg. Público	4234	25	0	4259	100,00%	Processos Com vistas ao MP	321	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	93	Audiências Designadas	11
						Autos Concluídos para Sentença	95	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	86
TOTAL	4234	25	0	4259	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1249	Despachos	98
						Processos aguardando conclusão	26	Sentenças	10
Fazenda, Reg. Público	4162	85	102	4145	100,00%	Processos Com vistas ao MP	148	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	354	Audiências Designadas	8
						Autos Concluídos para Sentença	342	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	21
TOTAL	4162	85	102	4145	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO					VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	782	Despachos	468
							Processos aguardando conclusão	306	Sentenças	23
Fazenda, Reg. Público		3975	82	20	4037	100,00%	Processos Com vistas ao MP	134	Decisões	15
							Processos Com vistas às Partes	208	Audiências Designadas	15
							Autos Concluídos para Sentença	62	Audiências Realizadas	11
									Audiências Não Realizadas	4
									Remessa	
									Tribunal de Justiça	77
TOTAL		3975	82	20	4037	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI					VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES					
SITUAÇÃO: Substituto										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	0	Despachos	257
							Processos aguardando conclusão	801	Sentenças	23
V. de Família e Sucessões		2282	74	83	2273	100,00%	Processos Com vistas ao MP	58	Decisões	16
							Processos Com vistas às Partes	152	Audiências Designadas	87
							Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	65
							Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	22
							Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
									Tribunal de Justiça	12
TOTAL		2282	74	83	2273	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PALMAS - TO										
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES					
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS		Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
							Processos Concluídos no período	372	Despachos	197
							Processos aguardando conclusão	17	Sentenças	121
V. de Família e Sucessões		2842	118	250	2710	100,00%	Processos Com vistas ao MP	322	Decisões	25
							Processos Com vistas às Partes	363	Audiências Designadas	51
							Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	51
							Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
							Autos Concluídos para Sentença	27	Remessa	
									Tribunal de Justiça	11
TOTAL		2842	118	250	2710	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
V. de Família e Sucessões	1929	101	202	1828	99,46%	Processos Concluídos no período	194	Despachos	327
Precatórias	5	14	9	10	0,54%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	25
						Processos Com vistas ao MP	190	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	240	Audiências Designadas	146
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	126
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	21
						Autos Concluídos para Sentença	10	Remessa	
TOTAL	1934	115	211	1838	100,00%			Tribunal de Justiça	23

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
J. E. Infância e Juventude	2258	79	364	1973	98,55%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	416
Precatórias	26	4	1	29	1,45%	Processos aguardando conclusão	400	Sentenças	190
						Processos Com vistas ao MP	308	Decisões	35
						Processos Com vistas às Partes	26	Audiências Designadas	75
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	57
								Audiências Não Realizadas	18
								Remessa	
TOTAL	2284	83	365	2002	100,00%			Turma Recursal	9

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Juizado Esp. Cível	818	141	125	834	100,00%	Processos Concluídos no período	268	Despachos	118
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	120
						Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	29
						Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	132
						Autos Concluídos para Sentença	121	Audiências Realizadas	42
								Audiências Não Realizadas	27
								Remessa	
TOTAL	818	141	125	834	100,00%			Turma Recursal	7



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	116	Despachos	110
						Processos aguardando conclusão	30	Sentenças	36
Juízado Esp. Criminal	297	21	34	284	100,00%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	45
						Autos Concluídos para Sentença	19	Audiências Realizadas	31
								Audiências Não Realizadas	14
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	297	21	34	284	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	686	Despachos	481
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	141
J. Esp. Cível	829	63	94	798	0,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	14
J. Esp. Criminal	290	21	33	278	25,84%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	228
						Autos Concluídos para Sentença	109	Audiências Realizadas	220
								Audiências Não Realizadas	25
								Remessa	
								Turma Recursal	37
TOTAL	1119	84	127	1076	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	454	Despachos	247
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	156
J. Esp. Cível	1526	42	123	1445	54,38%	Processos Com vistas ao MP	116	Decisões	5
J. Esp. Criminal	1636	45	469	1212	45,62%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	115
						Autos Concluídos para Sentença	40	Audiências Realizadas	130
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	3162	87	592	2657	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	296	Despachos	209
						Processos aguardando conclusão	46	Sentenças	55
J. Esp. Cível	863	69	20	912	66,09%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	34
J. Esp. Criminal	480	12	24	468	33,91%	Processos Com vistas às Partes	25	Audiências Designadas	30
						Autos Concluídos para Sentença	43	Audiências Realizadas	54
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	19
TOTAL	1343	81	44	1380	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Substituta									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	5	Despachos	405
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	47	0	6	41	3,01%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	0
Outros Feitos	34	3	1	36	2,64%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	10
Precatórias	1250	283	247	1286	94,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	53	Audiências Realizadas	9
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	1	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	1331	286	254	1363	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	235	12	11	236	53,03%	Processos Concluídos no período	34	Despachos	114
Incidentes	18	3	1	20	4,49%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	14
TCOs (Lei 9.099/95)	8	1	2	7	1,57%	Processos Com vistas ao MP	14	Decisões	0
Execução Criminal	1	0	0	1	0,22%	Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	17
Inquérito(S)/ Denúncia)	139	24	11	152	34,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	4
Outros Feitos	29	1	1	29	6,52%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	430	41	26	445	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1242	19	0	1261	32,49%	Processos Concluídos no período	389	Despachos	139
Incidentes	240	14	0	254	6,54%	Processos aguardando conclusão	25	Sentenças	15
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	112	Decisões	123
Execução Criminal	232	3	0	235	6,06%	Processos Com vistas às Partes	4	Audiências Designadas	65
Inquérito(S/ Denúncia)	1967	40	20	1987	51,20%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	31
Precatórias	148	27	31	144	3,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112	Remessa	
						Réus Presos	70	Tribunal de Justiça	49
						Autos Concluídos para Sentença	75		
TOTAL	3829	103	51	3881	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	298
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	63
Ações Cíveis	3089	68	117	3040	98,41%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	19
Precatórias	49	0	0	49	1,59%	Processos Com vistas às Partes	167	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	158
TOTAL	3138	68	117	3089	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	903	Despachos	167
						Processos aguardando conclusão	585	Sentenças	59
Vara de Família	2256	36	49	2243	89,72%	Processos Com vistas ao MP	63	Decisões	1
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	204	Audiências Designadas	95
Precatórias	262	47	52	257	10,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	58
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	36
						Autos Concluídos para Sentença	309	Remessa	
								Tribunal de Justiça	13
TOTAL	2518	83	101	2500	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	520	Despachos	260
						Processos aguardando conclusão	189	Sentenças	253
Juizado Esp. Cível	1002	64	57	1009	34,81%	Processos Com vistas ao MP	79	Decisões	14
Juizado Esp. Criminal	1931	46	132	1845	63,64%	Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	168
Precatórias	40	12	7	45	1,55%	Autos Concluídos para Sentença	253	Audiências Realizadas	134
								Audiências Não Realizadas	34
								Remessa	
								Turma Recursal	5
TOTAL	2973	122	196	2899	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	654	9	9	654	51,13%	Processos Concluídos no período	98	Despachos	155
Incidentes	9	0	0	9	0,70%	Processos aguardando conclusão	25	Sentenças	50
TCOs (Lei 9.099/95)	139	15	28	126	9,85%	Processos Com vistas ao MP	141	Decisões	7
Execução Criminal	82	1	8	75	5,86%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	46
Inquérito(S/ Denúncia)	238	12	13	237	18,53%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	43
Outros Feitos	167	4	0	171	13,37%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3
Precatórias	12	7	12	7	0,55%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	2	Tribunal de Justiça	6
						Autos Concluídos para Sentença	4		
TOTAL	1301	48	70	1279	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1316	19	33	1302	50,27%	Processos Concluídos no período	656	Despachos	190
V. de Família e Sucessões	307	11	21	297	11,47%	Processos aguardando conclusão	8	Sentenças	45
J. E. Infância e Juventude	48	2	0	50	1,93%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	22
Juizado Esp. Cível	801	31	0	832	32,12%	Processos Com vistas às Partes	124	Audiências Designadas	16
Diretoria	7	36	2	41	1,58%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	16
Precatórias	70	16	18	68	2,63%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	2549	115	74	2590	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	856	19	76	799	63,06%	Processos Concluídos no período	49	Despachos	394
Incidentes	14	0	2	12	0,95%	Processos aguardando conclusão	2	Sentenças	40
TCOs (Lei 9.099/95)	34	0	0	34	2,68%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	83
Inquérito(S/ Denúncia)	325	42	51	316	24,94%	Processos Com vistas às Partes	39	Audiências Designadas	25
Outros Feitos	58	12	10	60	4,74%	Júri Designados	27	Audiências Realizadas	30
Precatórias	41	17	12	46	3,63%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	10
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	154	Remessa	
						Réus Presos	28	Tribunal de Justiça	62
						Autos Concluídos para Sentença	3		
TOTAL	1328	90	151	1267	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	527	5	13	519	28,39%	Processos Concluídos no período	100	Despachos	183
Incidentes	21	0	0	21	1,15%	Processos aguardando conclusão	8	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	0	65	3,56%	Processos Com vistas ao MP	142	Decisões	53
Execução Criminal	384	23	14	393	21,50%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	79
Inquérito(S/ Denúncia)	457	12	5	464	25,38%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	79
Outros Feitos	233	21	12	242	13,24%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	123	16	15	124	6,78%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	205	Remessa	
						Réus Presos	40	Tribunal de Justiça	22
						Autos Concluídos para Sentença	6		
TOTAL	1810	77	59	1828	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	810	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	680	Sentenças	0
Ações Cíveis	4775	58	115	4718	99,37%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	0
Precatórias	34	9	13	30	0,63%	Processos Com vistas às Partes	85	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	30	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	81
TOTAL	4809	67	128	4748	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	90	Despachos	602
						Processos aguardando conclusão	3	Sentenças	49
Ações Cíveis	4115	53	0	4168	95,82%	Processos Com vistas ao MP	15	Decisões	47
Diretoria	72	37	14	95	2,18%	Processos Com vistas às Partes	199	Audiências Designadas	12
Precatórias	93	10	16	87	2,00%	Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	11
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Não Realizadas	1
						Réus Presos	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	175
TOTAL	4280	100	30	4350	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	211	Despachos	463
						Processos aguardando conclusão	189	Sentenças	115
V. de Família e Sucessões	2693	4	55	2642	61,21%	Processos Com vistas ao MP	303	Decisões	32
J. E. Infância e Juventude	1592	1	1	1592	36,89%	Processos Com vistas às Partes	165	Audiências Designadas	68
Precatórias	99	22	39	82	1,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	68
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	21	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	4384	27	95	4316	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	24	Despachos	333
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	47
Juizado Esp. Cível	477	64	78	463	96,26%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
Precatórias	22	3	7	18	3,74%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	123
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	65
								Audiências Não Realizadas	58
								Remessa	
								Turma Recursal	59
TOTAL	499	67	85	481	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	143
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	78
Juizado Esp. Criminal	705	53	71	687	99,13%	Processos Com vistas ao MP	63	Decisões	68
Precatórias	5	5	4	6	0,87%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	162
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	120
								Audiências Não Realizadas	37
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	710	58	75	693	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	309	9	27	291	26,58%	Processos Concluídos no período	210	Despachos	139
Incidentes	11	0	3	8	0,73%	Processos aguardando conclusão	5	Sentenças	52
TCOs (Lei 9.099/95)	383	28	7	404	36,89%	Processos Com vistas ao MP	122	Decisões	19
Execução Criminal	44	0	0	44	4,02%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	6
Inquérito(S/ Denúncia)	339	8	65	282	25,75%	Júri Designados	5	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	12	8	14	6	0,55%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	43	0	0	43	3,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	18	1	2	17	1,55%	Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	1
						Autos Concluídos para Sentença	53		
TOTAL	1159	54	118	1095	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	281	Despachos	235
						Processos aguardando conclusão	61	Sentenças	80
Ações Cíveis	889	18	5	902	58,31%	Processos Com vistas ao MP	87	Decisões	19
V. de Família e Sucessões	580	7	26	561	36,26%	Processos Com vistas às Partes	24	Audiências Designadas	43
J. E. Infância e Juventude	52	0	0	52	3,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	39
Juizado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	27	10	5	32	2,07%	Autos Concluídos para Sentença	76	Remessa	
								Tribunal de Justiça	72
TOTAL	1548	35	36	1547	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	601	5	29	577	35,84%	Processos Concluídos no período	231	Despachos	240
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	37
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	78	Decisões	19
Execução Criminal	147	0	0	147	9,13%	Processos Com vistas às Partes	135	Audiências Designadas	52
Inquérito(S/ Denúncia)	841	15	8	848	52,67%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	31
Diretoria	25	9	14	20	1,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	Remessa	
Precatórias	11	7	0	18	1,12%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	4
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1625	36	51	1610	100,00%				
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	3040	Despachos	33
						Processos aguardando conclusão	179	Sentenças	125
Ações Cíveis	1714	44	0	1758	37,57%	Processos Com vistas ao MP	49	Decisões	25
V. de Família e Sucessões	2294	133	0	2427	51,87%	Processos Com vistas às Partes	377	Audiências Designadas	61
J. E. Infância e Juventude	376	7	0	383	8,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	61
Precatórias	100	22	11	111	2,37%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	559	Remessa	
								Tribunal de Justiça	50
TOTAL	4484	206	11	4679	100,00%				
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	157	Despachos	78
						Processos aguardando conclusão	109	Sentenças	76
Juizado Esp. Cível	508	42	18	532	37,36%	Processos Com vistas ao MP	467	Decisões	45
Juizado Esp. Criminal	879	48	37	890	62,50%	Processos Com vistas às Partes	181	Audiências Designadas	66
Precatórias	3	0	1	2	0,14%	Autos Concluídos para Sentença	64	Audiências Realizadas	56
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	1390	90	56	1424	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO 2009

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

Comarca: ARAGUAÇU

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		11	11
Sentenças			0
Decisões		6	6
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES

Comarca: ARAGUAÇU

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		11	11
Sentenças			0
Decisões		5	5
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

Comarca: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	160	4	164
Sentenças	1		1
Decisões		5	5
Audiências Designadas	16		16
Audiências Realizadas	5		5
Aud. Não Realizadas	11		11

JUIZ: RICARDO GAGLIARDI

Comarca: MIRANORTE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	115		115
Sentenças	62		62
Decisões	30		30
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas	25		25
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

Comarca: PALMEIRÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos			0
Sentenças		2	2
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA

Comarca: CRISTALÂNDIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos			
Sentenças	2		
Decisões			
Audiências Designadas			
Audiências Realizadas	4		
Aud. Não Realizadas			

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES

Comarca: FORMOSO DO ARAGUAIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2		
Sentenças	1		
Decisões			
Audiências Designadas			
Audiências Realizadas			
Aud. Não Realizadas			

JUIZ: JORDAN JARDIM

Comarca: ANANÁS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	15		
Sentenças			
Decisões	15		
Audiências Designadas			
Audiências Realizadas			
Aud. Não Realizadas			

JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR

Comarca: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	10		10
Sentenças			0
Decisões	1		1
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

Comarca: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		19	19
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		15	15
Aud. Não Realizadas			0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO 2009

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Comarca: DIANOPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	2	4
Sentenças			0
Decisões	3		3
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		17	17
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

Comarca: MIRACEMA - DIRETORIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1		1
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO

Comarca: PORTO NACIONAL 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	694		694
Sentenças	265		265
Decisões	54		54
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO

Comarca: PORTO NACIONAL 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2		2
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA PEREIRA

Comarca: PORTO NACIONAL - JUIZADO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2		2
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

Comarca: ARAGUAINA - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13		13
Sentenças	3		3
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

Comarca: ARAGUAINA - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	226		226
Sentenças	1		1
Decisões	17		17
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas	1		1
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE

Comarca: PARAÍSO DO TOCANTINS 1ª cível

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6		6
Sentenças			0
Decisões	3		3
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Comarca: COLINAS DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		23	23
Sentenças			0
Decisões		5	5
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MARCOS ANTONIO SILVA CASTRO

Comarca: MIRACEMA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		18	18
Sentenças		1	1
Decisões		1	1
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		1	1
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

Comarca: PARAÍSO DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		1	1
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		16	16
Sentenças			0
Decisões		2	2
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		3	3
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	71		71
Sentenças	52		52
Decisões	46		46
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1		1
Sentenças	2		2
Decisões	1		1
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas	1		1
Aud. Não Realizadas			0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO 2009

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CÍVEL

	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos			0
Sentenças			0
Decisões	1		1
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		2	2
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		1	1
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

COMARCA: PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		183	183
Sentenças		18	18
Decisões		63	63
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		20	20
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1		1
Sentenças	9		9
Decisões	1		1
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

COMARCA: GUARAÍ

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	14		14
Sentenças			0
Decisões	5	1	6
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas	1		1
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		1	1
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

COMARCA: MIRACEMA JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		4	4
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

COMARCA: PALMAS - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		23	23
Sentenças			0
Decisões		5	5
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		1	1
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO

COMARCA: PALMAS - TO 4ª vara familia

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5		5
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

COMARCA: PALMAS - TO juizado cível

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1		1
Sentenças	1		1
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas	2		2
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

COMARCA: PALMAS - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9		9
Sentenças	5		5
Decisões	14		14
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas	2		2
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIVO LEME NETTO

COMARCA: MIRACEMA JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3		3
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES

COMARCA: MIRACEMA JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		3	3
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO 2009

JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

COMARCA: MIRACEMA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	49	18	67
Sentenças	9	1	10
Decisões	3	1	4
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		1	1
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO

COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3		3
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos			0
Sentenças	4		4
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA

COMARCA: GURUPI - TO JUIZADO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	20		20
Sentenças			0
Decisões	2		2
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO

COMARCA: GUARÁI - TO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		3	3
Sentenças		1	1
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4		4
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO JUIZADO CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos		36	36
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas		50	50
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: WELLINGTON MAGALHÃES

COMARCA: GURUPI - TO PRECATÓRIAS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	187		187
Sentenças	33		33
Decisões	28		28
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas	11		11
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1		1
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

COMARCA: GURUPI - TO JUIZADO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1		1
Sentenças			0
Decisões			0
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

COMARCA: GUARÁI - TO CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	16		16
Sentenças			0
Decisões	14		14
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	84		84
Sentenças			0
Decisões	9		9
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	137		137
Sentenças	48		48
Decisões	32		32
Audiências Designadas			0
Audiências Realizadas			0
Aud. Não Realizadas			0

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

AGOSTO 2009

JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	4
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	62
Decisões	3
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	23
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	3
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	3
Decisões	4
Casos Julgados	6
Acórdãos	6
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	18
Rec.Aguardando outras Providências	3
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	3
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Adhemar Chufalfo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	5
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	5
Decisões	3
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	7
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	20
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Extraordinárias Realizadas	2
Recursos Internos na Turma	2
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Lauro Augusto Moreira Maia - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	4
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS AGOSTO 2009

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	5
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	56
Decisões	0
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	5
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	5
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
Rec.Aguardando outras Providências	3
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	3
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	67
Decisões	3
Casos Julgados	18
Acórdãos	18
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	7
Recursos Não Conhecidos	5
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	15
Rec.Aguardando outras Providências	7
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	2
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	5
Recursos Internos pendentes na Turma	6
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	2
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	105
Decisões	0
Casos Julgados	8
Acórdãos	8
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	3
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	2
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	2
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Adonias Barbosa da Silva - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	6
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro
COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	4
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	4
Acórdãos	4
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	3
Rec.Aguardando outras Providências	1
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

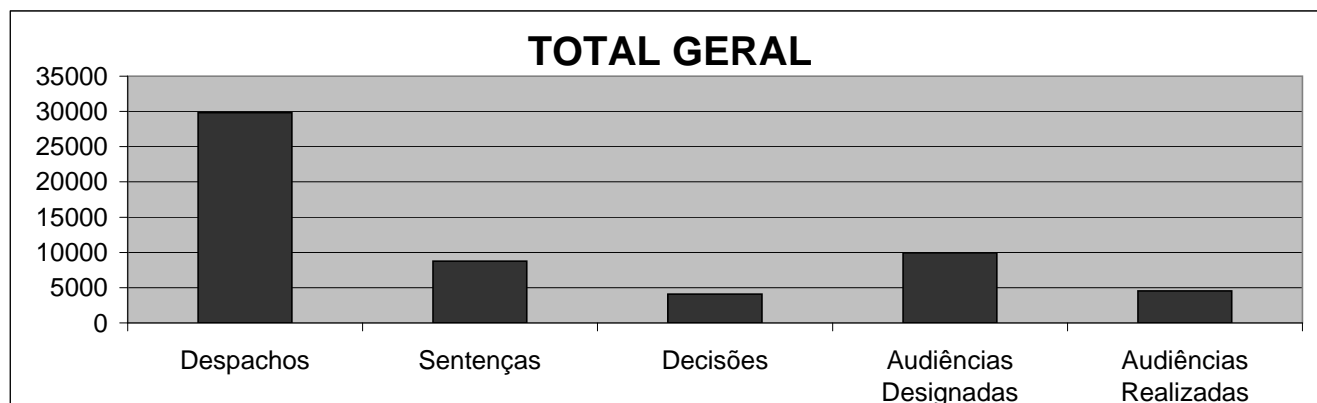
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3997	Despachos	3334
					Processos a Serem Concluídos	3934	Sentenças	966
					Processos Com vistas ao MP	2611	Decisões	406
					Processos Com vistas às Partes	707	Audiências Designadas	631
					Júri Designados	7	Audiências Realizadas	580
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	159
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	198	Remessa	
					Réus Presos	81	Tribunal de Justiça	38
TOTAL GERAL	20113	502	827	19788	Autos Concluídos para Sentença	937		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	8720	Despachos	4527
					Processos a Serem Concluídos	10517	Sentenças	1182
					Processos Com vistas ao MP	2563	Decisões	606
					Processos Com vistas às Partes	1756	Audiências Designadas	715
					Júri Designados	31	Audiências Realizadas	459
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	251
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	663	Remessa	
					Réus Presos	210	Tribunal de Justiça	61
TOTAL GERAL	46518	1697	1795	46420	Autos Concluídos para Sentença	674		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	35704	Despachos	21951
					Processos a Serem Concluídos	18274	Sentenças	6594
					Processos Com vistas ao MP	7236	Decisões	3051
					Processos Com vistas às Partes	8491	Audiências Designadas	8607
					Júri Designados	71	Audiências Realizadas	3494
					Júri Realizados	16	Audiências Não Realizadas	749
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2440	Remessa	
					Réus Presos	1091	Tribunal de Justiça	3922
TOTAL GERAL	204004	7933	8317	203620	Autos Concluídos para Sentença	5559		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	48421	Despachos	29812
					Processos a Serem Concluídos	32725	Sentenças	8742
					Processos com Vista ao MP	12410	Decisões	4063
					Processos com Vista às Partes	10954	Audiências Designadas	9953
					Júri Designados	109	Audiências Realizadas	4533
					Júri Realizados	22	Audiências Não Realizadas	1159
					Mandados de Prisão a Cumprir	3301		
TOTAL GERAL	270635	10132	10939	269828	Réus Presos	1382	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	7170	Ao Tribunal de Justiça	4021



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade**, **Ananás**
Araguatins - V. Criminal, **Augustinópolis**, **Xambioá**, **Colméia**, **Paraná**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Colinas - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Dr. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juíza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.
Dr. **Antigenes Ferreira de Souza**, Juiz Titular da 1ª vara cível de Porto Nacional. estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juizes com férias no mês de agosto.

NOME DO JUIZ	PERIODO
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO	03/08 À 09/08/2009
ADOLFO AMARO MENDES	20/07 À 09/08/2009
ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	09/07 À 07/08/2009
ALVARO NASCIMENTO CUNHA	06/07 À 04/08/2009
ANDRE FERNANDO GIGO LEME	03/08 À 09/08/2009
ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR	20/07 À 06/08/2009
CIBELLE MENDES BELTRAME	06/07 À 04/08/2009
CIRLENE MARIA DE A. SANTOS	06/07 À 04/08/2009
CLEDSON JOSE DIAS NUNES	06/08 à 09/08/2009
EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATARIO	13/07 À 03/08/2009
EDIMAR DE PAULA	20/07 À 09/08/2009
ERIVELTON CABRAL SILVA	03/08 À 09/08/2009
FABIANO GONÇALVES MARQUES	06/07 À 04/08/2009
FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO	03/08 À 13/08/2009
GERSON FERNANDES AZEVEDO	06/07 À 04/08/2009
GIL DE ARAUJO CORREA	21/07 À 09/08/2009
GLADISTON ESPERDITO PEREIRA	03/08 À 09/08/2009
GRACE KELLY SAMPAIO	03/08 À 26/08/2009
HELVIA TULIA SANDES P. PEREIRA	13/07 À 06/08/2009
JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA	03/08 À 09/08/2009
JOCY GOMES DE ALMEIDA	23/07 À 09/08/2009
JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA	06/07 À 04/08/2009
KILBER CORREIA LOPES	03/08 À 09/08/2009
LILIAN BESSA OLINTO	17/08 À 15/09/2009
LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM	05/08 À 09/08/2009
LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	13/07 À 03/08/2009
MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES	06/07 À 04/08/2009
MARCIO RICARDO F. MACHADO	20/07 À 09/08/2009
NELSON COELHO FILHO	15/07 À 03/08/2009
NELSON RODRIGUES DA SILVA	13/07 À 11/08/2009
NELY ALVES DA CRUZ	15/07 À 09/08/2009
NILSON AFONSO DA SILVA	15/07 À 04/08/2009
PEDRO NELSON DE M. COUTINHO	20/07 À 09/08/2009
RENATA TEREZA DA SILVA	01/08 À 09/08/2009
RICARDO FERREIRA LEITE	01/08 À 09/08/2009
RONICLAY ALVES MORAIS	08/07 À 06/08/2009
ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE	06/08 À 09/08/2009
TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES	13/07 À 09/08/2009

Seção de Estatística, aos 07 dias do mês de Setembro de dois mil e nove.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 776/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 138/DIADM, resolve conceder ao servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Comarca de Porto Nacional, conduzindo as Psicólogas Bárbara Khristine A. M. C. Camargo e Mônica Alves Costa Villacis, para realizar avaliações psicológicas na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da referida Comarca no dia 13 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 777/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 065/DTI, bem como Ofício nº 168/09, oriundo da Comarca de Paraná, datado de 08 de outubro de 2009, resolve conceder ao servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, 03 diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Paraná, para realizar manutenção no sistema de internet na referida Comarca, no período de 14 a 17 outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 778/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens s/nº e 13/09-DIADM, resolve conceder aos Servidores JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861 e GILMAR ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderem viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para entrega de material permanente na referida Comarca, no dia 13 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 779/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens nº 016 e 139/DIADM, bem como Ofício nº 136/2009, oriundo da Comarca de Figueirópolis, resolve conceder aos Servidores EZIO MARCOS DE SOUSA GUEDES, Assistente Técnico – Man. e Oper. Eletrônica, Matrícula 264445 e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, 04 diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Figueirópolis, para construção de rede estruturada de dados e voz no Fórum da referida Comarca, no período de 13 a 17 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 780/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09 c/c Decreto Judiciário 507/09 e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 415/09 de fls. 17/18, exarado pela Assessoria nos autos ADM no 39113 (09/0077657-9);

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666/93, para a renovação da assinatura dos boletins mensais BDA e BLC, no valor de R\$ 6.390,00 (seis mil trezentos e noventa reais) cada, totalizando R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 774/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 39246/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Cynthia Valéria Conceição Aires e Roney de Lima Benicchio

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Selma A. Camargo Castro

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria do Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 14 de outubro de 2009.

ROSIE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 773/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-39244/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Drª. Ângela Maria Ribeiro Prudente e Thaís Castro Ayres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Vera Lúcia Vieira Moura

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Palmas-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 13 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Termo Aditivo**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 004/2007.

PROCESSO: ADM – 35445/2006

CONVENIENTE : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

COVENIADO: Banco ABN AMRO Real S/A

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do Convênio nº 004/2007, por mais 12 (doze) meses, para vigor no período compreendido entre 24/09/2009 a 23/09/2010.

DATA DA ASSINATURA: em 24/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Banco ABN AMRO Real S/A

Palmas – TO, 14 de outubro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4210/09 (09/0071971-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RANOVALDO SANTANA DA CUNHA

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. PAS. NEC.: HÉLIO LOPES DE SOUZA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 193, a seguir transcrito: “Vistos. Cite-se o litisconsorte no endereço de fls. 192. Palmas, 08/10/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4335/09 (09/0075582-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ADÃO TAVARES SOBRINHO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, MARIA DO CARMO SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA E JOSÉ AIRES DE TOLEDO
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 118/119, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ADÃO TAVARES SOBRINHO e outros, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado em anular o Decreto nº 3.727/2009, que teve como objeto a expropriação por utilidade pública dos imóveis residenciais dos impetrantes, bem como o Decreto nº 3.728/2009, que desapropriou o imóvel pertencente ao impetrante José Aires de Toledo. Aduzem os impetrantes que os referidos Decretos omitiram áreas onde se encontram as edificações residenciais, de propriedade dos requerentes. Dizem que ditas áreas estão localizadas no Setor Irmã Dulce e foram adquiridas pelos impetrantes do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, cujos títulos continuam em vigor, uma vez que jamais foi deflagrada ação judicial ou processo administrativo com vista à anulação dos títulos. Apontam que o Estado do Tocantins, a pretexto de urbanizar o referido Setor, vem, ao longo de dois anos, constrangendo os impetrantes, tentando obrigá-los a renunciarem seus bens, invadindo, inclusive, uma das áreas. Citam que tais registros foram cancelados ilegalmente por força do Ofício PGE/GAB nº 075/99, que foi anulado em julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, exclamam que os ditos Decretos expropriatórios estão eivados de vícios insanáveis. Requerem a concessão de medida liminar para que seja declarada a nulidade dos Decretos nº 3.727/09 e 3.728/09 e, no mérito, requer-se a concessão em definitiva da segurança. Junta documentos de fls. 14/103. A apreciação do pedido de liminar ficou postergado para depois do oferecimento das informações da autoridade coatora, que o fez às fls. 110/116. É o Relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pela impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja declarada a nulidade dos Decretos nº 3.727/09 e 3.728/09. Deste modo, não vislumbro a presença de um dos requisitos, qual seja a do periculum in mora. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Dê-se vista dos autos ao Órgão de Cúpula Ministerial para fins de mister. Palmas, 13 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09 (09/0071520-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: Adeler Ferreira de Souza
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.
 LITISCONSORTES PASSIVOS: MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA (sub judge), JEOVAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA (sub judge) E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 223, a seguir transcrito: “Intime-se o patrono do impetrante, para, em vinte dias, ratificar a petição inicial e demais requerimentos constantes deste feito, através de petição específica acompanhada daquelas peças com assinatura do próprio punho, haja vista a assinatura digital depender do regramento local e cadastro prévio, e deve-se basear em certificado emitido por autoridade credenciada. Após a regularização, citem-se os litisconsortes arrolados na peça vestibular e, em atendimento ao inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, promova a Secretaria a ciência do feito ao órgão de representação judicial das autoridades impetradas. Cumpra-se. Palmas-TO, 8 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07 (07/0058289-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 – PGJ/TO)
 REQUISITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO
 Advogado: Geraldo de Freitas
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 147, a seguir transcrito: “Concedo ao subscritor da petição de fls. 127/130 prazo de cinco dias para regularizar sua representação processual. Cumprida a determinação, dê-se ciência ao requisitante acerca do requerimento e dos documentos apresentados às fls. 127/145. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 8 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4329/09 (09/0075273-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradora do Estado: Ana Catharina França de Freitas
 EMBARGADO: T. M. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRANILDE ALVES DE ALMEIDA
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 82, a seguir transcrito: “Tendo em vista o caráter modificativo dos embargos, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvem-me conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4379/09 (09/0077828-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DENYSE BATISTA XAVIER
 Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 291/293, a seguir transcrito: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por DENYSE BATISTA XAVIER, contra ato da SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na Portaria nº 927/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins de 03 de setembro de 2009, que declarou nulos os atos de provimento e investidura que habilitaram a impetrante ao cargo de Delegado de Polícia 1ª Classe, com fulcro no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2008, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Aduz a impetrante que foi aprovada para o cargo de Delegado de Polícia do Quadro de Pessoal das Secretarias da Justiça e Segurança Pública do Estado do Tocantins, através de concurso público declarado inconstitucional na parte que inseria como título ‘Pioneiros do Tocantins’ por decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN 598-7. Alega que foi exonerada do cargo por meio do Decreto nº 10.422, de 31 de maio de 1994, em período eleitoral proibitivo e, sem prévia abertura de processo administrativo, razão pela qual impetrou mandado de segurança autuado sob nº 1535, de relatoria do Desembargador Liberato Povia, sendo que lhe foi concedida a segurança para ser reintegrada ao cargo. Assevera que através do Ofício PGE/GAB nº 063/2008, de 13 de janeiro de 2008, o Procurador Geral do Estado do Tocantins solicitou à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins a abertura de processo administrativo para o fim de proceder à sua exoneração do apontado cargo. Na continuação, demonstra existir a seu favor o direito líquido e certo a ser amparado por esta ação mandamental, já que restaram inobservadas e feridas suas garantias constitucionais, quais sejam a ampla defesa e o contraditório (devido processo legal). Aponta, ainda, que se operou a prescrição administrativa e que deve haver a preservação do estado de fato. Prossegue alegando a ofensa ao princípio do fato consumado. Discorre, também, em seu favor, acerca do transcurso do tempo como fator de segurança jurídica. Por fim, entende que a estabilidade das relações jurídicas convalida atos constitutivos de direito transferidos aos servidores que são adquirentes de boa-fé. Por estas razões, entende que estão devidamente demonstrados o perigo de demora e a fumaça do bom direito, o que lhe enseja a concessão da medida liminar para a imediata suspensão do ato coator, consubstanciado na Portaria nº 927/2009, com o seu retorno ao cargo de Delegado de Polícia. No mérito, requer-se a concessão em definitiva da segurança. Junta documentos de fls. 19/288. É o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, em cognição sumária, diante das provas apresentadas nos autos, o ato inquinado coator, a meu ver, não implicou, em princípio, numa alteração do status quo anti, que levaria, em tese, ao comprometimento de futura satisfação do que foi requerido pela impetrante, estando, portanto, ausente o chamado periculum in mora. Vale dizer, o presente writ objetiva que seja imediatamente, via liminar, a suspensão do ato coator consubstanciado na Portaria nº 927/2009, com o retorno da impetrante ao status quo ante e a sua consequente reintegração ao cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins. Deste modo, não vislumbro a presença de um dos requisitos, qual seja a do periculum in mora, imprescindível para o deferimento da liminar, ao passo que se fazem necessárias as informações das autoridades impetradas para formação do meu convencimento, sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste seus informes. Dê-se ciência do feito ao representante judicial do Estado do Tocantins para, querendo, ingressar no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Palmas, 08 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4390/09 (09/0078154-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA
 Advogado: Janyl de Jesus Silva
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/36, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por FERNANDA GRAZIELLA BISPO BARBOSA, devidamente qualificada e representada, contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que a surpreendeu com o cancelamento da prova prática de digitação realizada no dia 13 de setembro de 2009 e reconvocação para nova prova prática de digitação a ser realizada em 18 e outubro de 2009. Argumenta que após ser aprovada nas duas primeiras etapas do Concurso para Provedor de Vagas em Cargo de Nivel Superior, na vaga de Oficial de Justiça Avaliador, inscreveu-se no concurso da Polícia Rodoviária Federal, cuja prova objetiva esta marcada para o dia 18 de outubro de 2009, mesma data para aplicação da nova prova de digitação, cancelada em face de erro na sua aplicação. Inconformada com a situação criada, entende que não pode ser prejudicada por erro da organizadora do concurso, que força a sua desistência de um dos certames. Adverte que o inciso I do artigo 37 da Constituição Federal firma o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos. Portanto, deve ser visto como fim último de qualquer norma que se preste a estender o seu comando ao caso concreto. Nesse passo, entende que não pode um ato administrativo impedi-la de exercer

o seu direito de participar de todas as etapas do concurso do Tribunal de Justiça sem ser obrigada a suportar prejuízos e sacrifícios despidos de razoabilidade. Nessa linha, argumenta que sem o socorro de ordem liminar não haverá como dar eficácia ao um possível provimento de mérito que lhe venha a favorecer. Alega, assim, na narrativa fática apresentada, que os requisitos necessários à concessão da medida liminar são notórios e evidentes, uma vez que a negativa da tutela perseguida tornará inócua a prestação jurisdicional efetiva. Pede, assim, pelo deferimento de medida liminar, suspendendo a realização da prova prática de digitação marcada para o dia 18 de outubro de 2009, ou, que lhe disponibilize uma nova data para a sua realização, assegurando-lhe tempo hábil para que se desloque da cidade de Salvador – BA, para a cidade de Palmas. Pede ao final pela notificação da autoridade coatora, intimação do Estado do Tocantins, através do Procurador Geral, manifestação do ilustre representante do Ministério Público e pela concessão da segurança, tornando definitiva a medida liminar. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/29. É o relatório. DECIDO. Na espécie, compulsando detidamente o processado, constato que a exordial veio instruída com documentos que demonstram a reconvocação da impetrante para a prova de digitação no dia 18 de outubro de 2009 e a realização da prova da Polícia Rodoviária Federal na mesma data. A reconvocação é o ato que o mandado de segurança visa desconstituir, sob o argumento de que ele fere o seu direito ao acesso à cargo público, uma vez que a obriga a desistir de um dos certames. Aqui, a meu sentir, está em jogo o fato de ser possível ou não a alteração como precedida pelo Presidente da Comissão. Percebe-se, na inicial, que o respectivo cancelamento e reconvocação para a nova prova de digitação se deram antes da publicação do resultado do teste de digitação ocorrido em 21 de setembro do corrente ano, e, que o Presidente da Comissão de Seleção e Tratamento o fez com observância ao princípio da igualdade entre todos os candidatos. Da análise feita, entendo que a condição verificada após a realização da primeira prova de digitação, confere à Comissão do Certame poderes para o cancelamento ou invalidação da etapa, mesmo após a sua realização. Se é lícito, em vista a conveniência e do interesse público, alterar, a qualquer tempo, unilateralmente, as regras e até mesmo uma das fases do concurso, não há, a princípio, lesão capaz de demonstrar o direito líquido e certo da impetrante, requisito indispensável a impetração da segurança. Sobre o tema, em sua obra, Direito Administrativo, Hely Lopes Meirelles preleciona: 'A Administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo momento, alterar a condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público. (...) Os candidatos mesmo que inscritos, não adquirem direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas pela Administração: esses elementos podem ser modificados pelo Poder Público, como pode ser cancelado ou invalidado o concurso, antes durante ou após sua realização'. Vale ressaltar, que no caso em apreço, a relevância da fundamentação da inicial não é evidente, vez que o pedido da impetrante não se encontra amparado pelo princípio constitucional da igualdade que não permite o tratamento diferenciado a pessoas que se encontram em situações iguais. Referido princípio prevê que se dê idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica, sendo certo que a decisão administrativa adequou a situação jurídica da impetrante à dos demais concorrentes, estando, portanto, conforme a Constituição. A designação de data futura para a realização da prova de digitação ou que a impetrante a realize em outra data consiste em diferenciação arbitrária, desaconselhável ao caso concreto diante da justificativa apresentada pela Comissão para cancelar o teste anterior. Ademais, a realização desta etapa do certame em momento posterior não é razoável e proporcional, pois concede à impetrante tratamento diferenciado, repita-se, em virtude de estar inscrita em outro concurso, situação que por si só não limita o acesso ao cargo público. A princípio, o fato caracterizado como de força maior pela impetrante não constitui causa suficiente para justificar a alteração de data de realização de prova de concurso público. Não bastasse isso, a documentação acostada não é capaz de demonstrar que a impetrante está efetivamente inscrita no Concurso da Polícia Rodoviária Federal. Portanto, se não se tem prova desse ato, não há como assegurar a pretensão aqui deduzida. A propósito, HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Mandado de Segurança", Malheiros Editores, São Paulo, 28ª ed., 2005, p. 36/37, refere-se ao direito líquido e certo, com a seguinte lição: 'Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança'. Temos, pois, que o direito líquido e certo, direito subjetivo, decorre de fato claro, cabalmente provado com a inicial, sem necessidade de complementação de provas, a despeito da complexidade das questões jurídicas que envolvem a hipótese, o que não é o caso dos autos. Nesse sentido já manifestou o colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê do aresto adiante colacionado: 'Na via processual constitucional do mandado de segurança, a liquidez e certeza do direito deve vir demonstrada 'initio litis', através da prova pré-constituída. A ausência, de um destes pressupostos, acarreta o indeferimento da pretensão. Inteligência do art. 8º, da Lei nº 1.533/51'. Assim, não demonstrado o direito líquido e certo apto a ensejar a utilização da via sumária do "writ", tenho que é de se indeferir a inicial, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1533/51, c.c. artigo 30, II, alínea 'b', do RITJ/TO. Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4303/09 (09/0074326-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS
 Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO)

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 331, a seguir transcrito: "Regularize o advogado da impetrante, em cinco dias, o substabelecimento de fl. 326, haja vista inexistir qualquer referência aos autos ou à procuração à qual se refira. Decorrido o prazo ora assinalado, volvam-me conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 8 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 38/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 38ª (trigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8067/08 (08/0063786-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9224/09 (09/0072205-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS.

ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9394/09 (09/0073453-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES E LUCIA HELENA GOUVEIA MENDES.

ADVOGADO: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS.

AGRAVADO(A): BENEDITO BATISTA DA ROCHA E MARIA ELZA MENDES ROCHA.

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**

Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8569/08 (08/0067947-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO.

AGRAVADO(A): ANTÔNIO C. GOMES DE BARROS E FÁBIO MARTINS DE SANTANA.

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8402/08 (08/0070008-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU.

PROCURADOR: FERNANDA RAMOS RUIZ.

APELADO: JANUARIO SUZARTE DOS SANTOS E JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**

Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**

Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9178/09 (09/0071905-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA.

AGRAVADO(A): JULIANO DE OLIVEIRA REIS.

ADVOGADO: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rafael Gonçalves de Paula RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL
Desembargador Carlos Souza VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9583/09 (09/0075276-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: DARCI ZANUTO.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS.
AGRAVADO(A): ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS.
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9415/09 (09/0073649-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTE: DARCI ZANUTO.
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS.
AGRAVADO(A): ANTENOR ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7346/07 (07/0061038-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO (PREFEITURA MUNICIPAL).
ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE.
APELADO: JOSÉ LOPES PEREIRA.
ADVOGADO: ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8773/09 (09/0073929-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
APELANTE: TEREZINHA GOMES MONTEIRO.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO.
APELADO: GERALDO JOSÉ GONÇALVES.
DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8744/09 (09/0073683-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
APELANTE: AMADEU ALVES MOREIRA E SEBASTIÃO TATICO BORGES.
ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA.
APELADO: ANA MARTINS BORGES.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9537/09 (09/0076738-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
1º APELANTE: ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO.
1º APELADO: JOACY MADEIRA CRUZ.
ADVOGADO: JOACY MADEIRA CRUZ E HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.
2º APELANTE: JOACY MADEIRA CRUZ.
ADVOGADO: JOACY MADEIRA CRUZ E HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.
2º APELADO: ALCIDES CARLOS FARIA LONDERO.
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargador Daniel Negry REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7571/08 (08/0062019-4)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
APELANTE: OLIVEIRAS CÂNDIDO DE QUEIROZ JÚNIOR.
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO.
APELADO: MARTA BORBA DE MIRANDA.
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargador Daniel Negry VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 38/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigesima oitava (38ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9629/09 (09/0075743-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 3.5030-3/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO(A): HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix RELATOR
Desembargador Moura Filho VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9155/09 (09/0071687-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.5664-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO).
AGRAVANTE: DIÓRGENES CARNEIRO DA SILVA.
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves VOGAL
Desembargador Antonio Félix VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9254/09 (09/0072427-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 100379-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: IRANEY DIAS PEREIRA.
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES.
AGRAVADO(A): MARCOS MESSIAS FREIRA.
ADVOGADO: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves VOGAL
Desembargador Antonio Félix VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9333/09 (09/0072930-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 22295-4/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA.
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTROS.
AGRAVADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves VOGAL
Desembargador Antonio Félix VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9373/09 (09/0073285-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 455/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO).
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. (º) EST.: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.
AGRAVADO(A): ELTON JOSÉ DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
Desembargador José Neves VOGAL
Desembargador Antonio Félix VOGAL

06)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1626/09 (09/0077771-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 16042-0/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).

IMPETRANTE: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, ATRAVÉS DE SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIUZA.
 ADVOGADO: RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA E OUTRO
 IMPETRADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.
 PROC.(*) EST.: AGRIPINA MOREIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

07)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1600/09 (09/0076088-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 366905/09 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL.
 IMPETRANTE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA TECIDOS LTDA.
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 IMPETRADO: AGENTE DO FISCO DO POSTO FISCAL DE TALISMA-TO.
 PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

08)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1615/09 (09/0077005-8)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIROPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 815246/09 DA VARA UNICA DA COMARCA DE FIGUEIROPOLIS).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE FIGUEIROPOLIS.
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE SUCUPIRA.
 ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA.
 IMPETRADO: MIRANDA E ALVES LTDA..
 ADVOGADO: MÁRCIA MIRANDA DE OLIVEIRA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

09)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1558/09 (09/0075808-2)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1.2081-0/07 - VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA.
 IMPETRANTE: VP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME.
 ADVOGADO: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1570/09 (09/0075908-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23.100/03 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
 IMPETRANTE: MARCIA CORRÊA CAMARGO CRUZ, JOSÉ AMAZÍLIO E JOSÉ EDUARDO CAMARGO.
 ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT.
 IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.
 PROC.(*) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

11)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1584/09 (09/0075964-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3138/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PUBLICOS).
 REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
 IMPETRANTE: ANA LÚCIA PEREIRA DE BRITO ROCHA.
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6664/07 (07/0057281-3) EM APENSO AS AC'S: AC-6665/07 (07/0057283-0) e AC-6666/07 (07/0057285-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1910/02 - 3ª VARA CÍVEL).
 1ªAPELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI.
 1ªAPELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO.
 2ªAPELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO.
 2ªAPELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6665/07 (07/0057283-0) EM APENSO AS AC'S: AC-6664/07 (07/0057281-3) e AC-6666/07 (07/0057285-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1911/02 - 3ª VARA CÍVEL).
 1ªAPELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI.
 2ªAPELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO.
 2ªAPELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO.
 2ªAPELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6666/07 (07/0057285-6) EM APENSO AS AC'S: AC-6664/07 (07/0057281-3) e AC-6665/07 (07/0057283-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 1909/02 - 3ª VARA CÍVEL).
 1ªAPELANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI.
 2ªAPELADO: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO.
 2ªAPELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE: GOIACIARA TAVARES CRUZ.
 ADVOGADO: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO.
 2ªAPELADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6607/07 (07/0056894-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30529-4/06 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(*) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
 APELADO: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS.
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6639/07 (07/0057203-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO Nº 4844/04 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: MOSAIR CARDOSO DA SILVA.
 ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6263/07 (07/0054773-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO Nº 46599-2/06- 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
 APELANTE: I. C. D. N..
 ADVOGADO: MARIA ISABEL NUNES LOPES.
 APELADO: A. B. N..
 ADVOGADO: ALDEMY BICCA NETTO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6286/07 (07/0055012-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0508-1/04 DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: DOMINGOS BATISTA CORDEIRO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.
 APELADO: ARTUR DE SOUZA VERAS.
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7240/07 (07/0060368-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10347-2/05 - 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: LAEDMO PONCIANO DE AZEVEDO.
 ADVOGADO: ADILSON RAMOS.
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7246/07 (07/0060399-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 9079/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 1ªAPELANTE: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO CLENILTON BESERRA CRUZ.
 ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
 1ªAPELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
 2ªAPELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
 2ªAPELADO: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO CLENILTON BESERRA CRUZ.
 ADVOGADO: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador José Neves	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7737/08 (08/0063575-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 847/94 - VARA CÍVEL).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC.(ª) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS.
 APELADO: ANTÔNIO GOMES DA CRUZ.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador José Neves	VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-8847/09 (09/0074422-7)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 47112-7/06 DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: WALTER RODRIGUES JUNIOR.
 ADVOGADO: SILVIA HELENA BUCHALLA.
 APELADO: CECILIO JOSÉ DOS SANTOS.
 ADVOGADO: WILTON BATISTA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8020/08 (08/0066767-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 6162-6/08 - 5ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A BRB.
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.
 APELADO: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8069/08 (08/0067111-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO Nº 2601/06 - 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: SUELENE SIPRIANO DA SILVA.
 DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9803 (09/0077560-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58410-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
 AGRAVANTE: PEDRO MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Outros
 AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por PEDRO MIRANDA DA SILVA, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório “iníto litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9709/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do “periculum in mora”, tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há, aproximadamente dez anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de ANTÔNIO DIAS DE SOUSA, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 1998. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a

necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/140. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária, ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se posselero das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada.

Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)"(TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo para determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9804 (09/0077561-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 7.7382-9/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acautelatório "iníto litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental - PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito - AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 51), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de comidas e bebidas, há aproximadamente cinco anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia -TO e Carolina -MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrir-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá a elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no

PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barraqueira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", e nem tampouco do "periculum in mora", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede de ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continue a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barraqueira, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/114. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a rejeição dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a agravante denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa "Pipes" para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia -TO e Carolina -MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pela agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo - que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintidário tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO.

Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser autor da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a réu autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requisitesem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9805 (09/0077562-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 58413-9 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório "iníto litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento 9710/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão

os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há aproximadamente dezesseis anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de ORLANDO MENDES DE SOUZA, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora”, indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda”. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/150. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravado de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária, ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. “In casu”, o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um

mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido”. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). “MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido”. (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)”. (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no “desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória”. (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213). (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9806 (09/0077563-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58424-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: RAIMUNDO FERREIRA SOARES

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por RAIMUNDO FERREIRA SOARES, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório “iníto litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9712/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do “periculum in mora”, tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada

de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazante agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, desde o seu nascimento, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de JOÃO CARLOS AIRES DE CARVALHO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/135. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído: razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se

posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)". (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213). (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo para determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9807 (09/0077564-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 7.7378-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
AGRAVANTE: LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por LUIZ DO NASCIMENTO DA

SILVA BEZERRA, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório "início litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9733/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há aproximadamente doze anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de IVANILDO GONÇALVES ALENCAR, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/147. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão inslito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se posseiro das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local e reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL

CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)"(TJ/MG. .AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requisitem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9808 (09/0077566-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 7.7374-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTES: EMERSON DOS SANTOS SILVA E OUTRA

ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por EMERSON DOS SANTOS SILVA E NELMA SOUSA DA SILVA, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório “iníto litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9737/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do “periculum in mora”, tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. Os agravantes informam terem movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiros agregados, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduzem que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informam haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relatam ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumentam serem produtores rurais, pessoas simples e de baixa escolaridade e desenvolverem a agricultura de várzea, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de CÍCERO PEREIRA DA SILVA, situada no Município de Filadélfia. Ressaltam não saber dizer se a área na qual desenvolvem suas atividades já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica. Asseveram que pretendem, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por eles exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisam ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaçam a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registram que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entretantes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora”, indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda”. Pleiteiam, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde os agravantes exercem sua função de vazanteiros, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugnam pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/157. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração dos agravantes de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelos ora agravantes. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque os agravantes denominam-se posseiros das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretendem, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardarem-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o

consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção dos barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelos agravantes. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. “In casu”, o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar aos agravantes prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpeltuam rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintidito tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido”. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). “MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido”. (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteiam os agravantes, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)” (TJ/MG. .AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no “desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória”. (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito dos agravantes. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo para determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e

determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9811 (09/0077569-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58423-6/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório “iníto litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9716/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do “periculum in mora”, tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazante agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, desde o seu nascimento, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de JOÃO CARLOS AIRES DE CARVALHO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora”, indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda”. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 18/135. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelarem o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a

verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. “In casu”, o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintidito tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido”. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). “MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido”. (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)” (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no “desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória: o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória”. (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para

determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9817 (09/0077581-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 77372-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ ROGÉRIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOSÉ ROGÉRIO ALVES DE SOUSA, contra a decisão de fls. 17/19, a qual revogou o provimento acautelatório “iníto litis”, deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do “periculum in mora”, tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazante agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há, aproximadamente, treze anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade do SR. FIRMINO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 1995. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de “periculum in mora” inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado “a quo” expôs suas razões da maneira seguinte: “Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do “fumus boni iuris”, pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o “periculum in mora”. Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do “periculum in mora”, indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda”. Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 17/136. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das

alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o “periculum in mora”, o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se posseiro das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. “In casu”, o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” (Sumula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido”. (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). “MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido”. (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)” (TJ/MG. .AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPRÓPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no “desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória”. (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a

fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo para determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9822 (09/0077586-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75743-2/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: UBERLINA ALECRIM FERREIRA

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por UBERLINA ALECRIM FERREIRA, contra a decisão de fls. 20/23, a qual revogou o provimento acautelatório "iníto litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe. A agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de barraqueira de pista, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrada no Programa de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e de Serviços Afetados. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que trata dos pequenos negócios localizados na área do reservatório, no entanto, haveria um deslocamento compulsório para outro local onde se retomariam as atividades comerciais. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser barraqueira de pista (alvará de licenciamento à fl. 50), pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver comércio de bebidas, há aproximadamente sete anos, cujo estabelecimento comercial localiza-se na pista da balsa que faz a travessia entre o Porto de Filadélfia –TO e Carolina –MA. Ressalta que sofrerá dano de difícil reparação ao abrir-se as comportas da UHE do Estreito, pois ocorrerá elevação do nível do leito do Rio Tocantins inundando o local onde desempenha a sua atividade comercial e, conseqüentemente, destruirá a comprovação não só do ponto comercial, como também da sua renda diária. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade comercial por ela exercida, com o seu enquadramento no PBA de Relocação e Apoio às Atividades Comerciais e Serviços Afetados. Frisa ser informal a atividade de comércio e, por conseguinte, não poderá comprová-la somente com prova testemunhal. Reafirma que sendo pessoa simples não dispõe de meios necessários para nem mesmo se enquadrar no Programa Básico Ambiental, quanto mais para comprovar que realmente desempenha a função de barraqueira. Afirma que os Tribunais têm decidido que não se pode presumir ou simplesmente alegar a comprovação de lucros cessantes. Deve-se produzir a prova inequívoca dos prejuízos ocorridos. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação estará condicionada à data da realização da perícia. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entrementes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", e nem tampouco do "periculum in mora", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora" e do "fumus boni iuris" indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde a agravante exerce sua função de barraqueira, suspendendo toda e qualquer medida de represamento ou de desvio do curso do Rio Tocantins que provoque o alagamento do reservatório que alimentará a UHE do Estreito, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 20/119. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração da agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática

processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pela ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações da agravante - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque a agravante denomina-se barraqueira na pista construída pela empresa "Pipes" para facilitar a travessia do Rio Tocantins entre o Município de Filadélfia –TO e Carolina –MA, na área abrangida pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração comercial na área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a atividade comercial empreendida pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar à agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do tritíndio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempo a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia a agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a

desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender qualquer medida que provoque o alagamento do reservatório que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito, como forma de resguardar o direito da agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em contabilidade, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguintes do Código de Processo Civil. Inverso o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9823 (09/0077587-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 75742-4/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acatulatorio "instituto litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epigrafe. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lideira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há, aproximadamente, 38 (trinta e oito) anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de RAIMUNDO FALCÃO DO ESPÍRITO SANTO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 1971. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexiste risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretantes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou

através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 18/139. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acatulatoria não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários

periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88) (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumprase. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9824 (09/0077588-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 5.8414-7/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: LUIZ MOURA DE SOUZA

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por LUIZ MOURA DE SOUZA, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório "iníto litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9707/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar as populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há, aproximadamente, quatorze anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de ANTÔNIO DIAS DE SOUSA, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 1998. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida

qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconhecem a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/149. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão ínsito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecedeu, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriae). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria,

como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730.0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase. Palmas -TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9825 (09/0077589-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58426-0/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: OVIDIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por OVIDIO PEREIRA DOS SANTOS, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório "initio litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9711/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea há muitos anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de RAIMUNDO FALCÃO DO ESPÍRITO SANTO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do

litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretanto, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/144. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelarem o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovidio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria

requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. .AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requisites informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intimem-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9827 (09/0077591-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58417-1/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO SOARES DA SILVA, contra a decisão de fls. 16/18, a qual revogou o provimento acautelatório "iníto litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do agravo de instrumento no 9706/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazanteiro agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais- PBA, deixando de disponibilizar as populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possam demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa haver no Programa Básico Ambiental – PBA um específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como se reabilitará a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito – AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO

ENERGIA S.A. – CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há aproximadamente seis anos, entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de ANTÔNIO MORAES FILHO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta não saber dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 2003. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ele exercida, pois se poderá, a qualquer momento, desmatar e inundar a área objeto do litígio. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistente risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa de o Consórcio fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretantes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconhecem a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede da ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto desta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 18/134. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve-se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações - aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes - e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a proposição da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de asseguarção de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a

perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)" (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730.0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Invertem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a consequente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverto o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia -TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 29 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6008 (09/0077930-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 PACIENTE: ADRIANO RABELO DA SILVA
 ADVOGADO: Marco Antônio de Sousa
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Habeas Corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado por MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, em favor do paciente ADRIANO RABELO DA SILVA, com fundamento no LXVIII do art. 5º da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Colinas -TO, a qual determinou o pagamento dos alimentos provisórios em favor de sua ex-companheira FABIOLA DE OLIVEIRA LIMA, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, por até noventa dias. O impetrante relata ter a ex-companheira ajuizado contra o paciente, ação de execução de alimentos provisionais, em razão de estarem em atraso as prestações alimentícias, as quais perfazem o valor de R\$ 6.513,87 (seis mil quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos). Aduz ter o paciente comprovado o pagamento do débito e justificado a impossibilidade de suportar o pagamento das demais verbas alimentares. Argumenta ter formulado pedido de redução do valor dos alimentos provisionais, haja vista a atual crise financeira estar atingindo o paciente, em seus negócios. Relata ter-se indeferido o pedido dando azo à interposição do

Agravo de Instrumento No 9222/09, ainda pendente de julgamento. Relata que, durante a convivência do casal, advieram três filhos: o primeiro, atualmente, já está com vinte anos, o segundo com dezessete e a terceira com onze anos. Aduz que o filho mais velho reside em Goiânia-GO e cursa faculdade de Direito às expensas do paciente, suportando com ele um gasto mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Mantém também os gastos financeiros com seu segundo filho que com ele reside. Ressalta ter comprovado na ação originária o fato de que a sua ex-companheira não necessita ser alimentada, eis que possui meios de subsistência próprios, dando cabo da manutenção de si e de sua terceira filha. Diz ter juntado aos autos os comprovantes de pagamento da pensão alimentícia não havendo razão plausível para a medida extrema de prisão em decorrência do não-pagamento. Assevera que, mesmo diante da honestidade e seriedade do paciente adimplir as suas obrigações alimentares para com a ex-companheira e sua filha, estas pugnam pela sua prisão. O Magistrado "a quo" determinou a citação do executado, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil para efetuar o pagamento da verba alimentar, provar já ter pago ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, por até noventa dias. É o relatório. Decido. Não havendo previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da obrigação meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Os elementos trazidos à baila pelo impetrante não permitem a visualização, por ora, de qualquer ameaça à liberdade do paciente. Isso porque, ao contrário do que afirma o impetrante e, conforme o bem lançado parecer do Ministério Público da instância precedente, há sérios indícios nos autos de que o demandado na ação de dissolução de união estável c.c alimentos provisionais incorreu em litigância de má-fé ao alterar a verdade dos fatos. O ora paciente depositou as prestações alimentícias em conta-corrente, cujo titular é a empresa da sua ex-companheira, conta essa exclusiva de um empréstimo bancário que firmara em seu próprio benefício, segundo afirma a alimentanda, objetivando induzir a erro o Magistrado. Por tais razões o Magistrado, diante dos indícios de litigância de má-fé, achou por bem designar audiência de justificação (fl. 40). Na oportunidade, o executado afirmou não saber qual seria a conta para depósito das prestações alimentícias e, por tal motivo, fê-lo na conta da pessoa jurídica. Durante a audiência, apurou-se, na ação originária (fl. 7, item "g" da petição inicial) ter-se-lhe fornecido o número da conta que deveria receber os depósitos, elidindo assim as afirmações do executado tanto na ação originária como no presente Habeas-Corpus. Destarte, as justificativas aqui apresentadas não conformam, por si só, os requisitos indispensáveis para o deferimento do pedido liminar. Posto isso, indefiro a liminar e determino se notifique a autoridade acobimada de coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 2 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9832 (09/0077596-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar de Antecipação de Provas nº 58419-8/09 da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.
 AGRAVANTE: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADOS: Paulo Roberto de Oliveira e Outros
 AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 ADVOGADO: André Ribas de Almeida e Outros
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO, contra a decisão de fls. 16/18 que revogou o provimento acautelatório "initio litis", deferido anteriormente na ação cautelar de produção antecipada de provas em epígrafe e objeto do Agravo de Instrumento no 9704/09. Desta vez, indeferiu-se a liminar para reconhecer a ausência do "periculum in mora", tornando sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, para autorizar ao CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE que continue as atividades de desmatamento na área para a preparação do lago que dará origem ao complexo hidrelétrico do Estreito. O agravante informa ter movido a aludida ação cautelar, cujo objeto consiste na produção antecipada de provas, no sentido de: a) averiguar se a área na qual desempenha suas atividades se insere naquela necessária à formação do Lago UHE Estreito; b) reconhecer as atividades exercidas de vazante agregado, e c) prevenir futura ação de indenização, por não ter sido cadastrado no Programa de Apoio à Comunidade Lindeira e à Produção Familiar de Subsistência. Aduz que o consórcio-agravado não vem cumprindo com as obrigações previstas nos Projetos Básicos Ambientais - PBA, deixando de disponibilizar às populações afetadas pelo Lago da UHE Estreito as informações necessárias para a busca do enquadramento dos seus direitos, bem como não fornece os mapas com as coordenadas geográficas de cada área a ser inundada e possa demonstrar com precisão os limites do lago a se formar. Informa que dentro do Programa Básico Ambiental - PBA há um programa específico que protege a agricultura de vazante e prevê a forma como será reabilitada a produção familiar nas áreas afetadas. Relata ter a Associação de Atingidos pela Barragem do Estreito - AABE proposto uma ação civil pública com o intuito de obrigar o CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE a fornecer tais documentos. Argumenta ser produtor rural, pessoa simples e de baixa escolaridade e desenvolver a agricultura de várzea, há aproximadamente cinco anos; entretanto, tal agricultura é de subsistência e em regime de economia familiar, na propriedade de ANTÔNIO MORAES FILHO, situada no Município de Filadélfia. Ressalta que não sabe dizer se a área na qual desenvolve sua atividade já foi negociada com o Consórcio, no entanto, mantém nele posse mansa e pacífica, desde 2003. Assevera que pretende, com a ação cautelar ajuizada, preservar a prova da atividade agrícola por ela exercida, pois a área objeto do litígio poderá, a qualquer momento, ser desmatada e inundada. Frisa ser informal a atividade de vazante, de produção agrícola, explorada na faixa de terra que se forma quando o nível da água do Rio Tocantins baixa, sendo utilizada pelos proprietários e/ou moradores dos imóveis localizados à margem do rio. Rechaça a existência de "periculum in mora" inverso, eis que inexistiu risco de dano à ordem pública já que, ao obter a determinação de realização da perícia, as obras da Usina vão se paralisar temporariamente, e tal paralisação restringe-se apenas à área de várzea. Registra que a necessidade de produção antecipada da prova reside na negativa do Consórcio em

fornecer as coordenadas geográficas da área a ser inundada, como também demonstrar os limites do lago, posto não se encontrar definida qual é a área de vazante e se está abrangida pela área de preservação permanente. O Magistrado "a quo" expôs suas razões da maneira seguinte: "Entretentes, em que pese os argumentos até aqui expendidos não reconheço a presença do "fumus boni iuris", pois o CESTE ilidiu os argumentos do requerente. Outrossim, não merece prosperar o pedido de concessão de medida liminar, pois a prova pericial que se pretende produzir, pode ser aferida em sede de ação principal a ser ajuizada, não se fazendo presente, portanto o "periculum in mora". Ante o exposto, por não vislumbrar a presença do "periculum in mora", indefiro o pedido de medida liminar, e torno sem efeito a decisão que impediu a supressão da vegetação ambiental, razão pela qual permito que o CESTE diretamente ou através de seus prepostos continuem a atividade neste sentido, especificamente na área objeto nesta demanda". Pleiteia, por fim, a concessão da antecipação da tutela recursal e sua confirmação quando do exame meritório, para a realização da produção antecipada de prova no local onde o agravante exerce sua função de vazanteiro, suspendendo o desmatamento da área, até a completa realização da perícia. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/132. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do agravante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, "caput"). Cabe, agora, ao relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No âmbito deste recurso, a discussão deve se ater à presença ou não dos requisitos necessários à antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca de dano irreparável e de difícil reparação ou ainda os requisitos alternativos, o "periculum in mora", o manifesto propósito protelatório do réu e o abuso do direito de defesa. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida revela-se premente e necessária ante o "periculum in mora" inverso, consubstanciado no risco de perecerem os elementos de prova capazes de acautelar o direito pleiteado pelo ora agravante. Os demais requisitos também se afiguram presentes, quais sejam, a verossimilhança das alegações – aproximação do juízo de verdade e certeza das postulações dos agravantes – e o dano irreparável, consubstanciado no perecimento da prova objeto do litígio que dará substrato à eventual ação indenizatória. Isso porque o agravante denomina-se possessor das áreas abrangidas pelo empreendimento da Usina Hidrelétrica do Estreito e pretende, com a propositura da ação cautelar de produção antecipada de provas, resguardar-se de tal condição e apurar, através da prova pericial ou por quaisquer outros meios, a exploração agrícola da área afetada, como meio de subsistência e de única fonte de renda. Como bem relatou em sua insurreição, o consórcio-agravante prevê, diante do cronograma de suas atividades, agora em setembro, o desvio do Rio Tocantins a fim de se dar início às obras de construção das barragens, pois o empreendimento pretende entrar em funcionamento em setembro de 2010. Certamente o ritmo acentuado das obras que já antecipou, em muito, o início das atividades da usina atingirá a agricultura de várzea praticada no local, reclamada pelo agravante. Analisando a questão processual posta em debate vejo que o pleito de produção antecipada de provas somente tem razão de ser se a prova que se pretende produzir não mais o possa ser no futuro. "In casu", o futuro se encontra próximo e com possibilidade de irrogar ao agravante prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste mesmo pensamento é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. NÃO-INCIDÊNCIA DO PRAZO DO ART. 806 DO CPC. "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." (Súmula 13 do STJ). A ação cautelar de produção antecipada de provas, ou de assecuração de provas, segundo Ovídio Baptista, visa assegurar três grandes tipos de provas: o depoimento pessoal, o depoimento testemunhal e a prova pericial (vistoria ad perpetuum rei memoriam). Essa medida acautelatória não favorece uma parte em detrimento da outra, pois zela pela própria finalidade do processo – que é a justa composição dos litígios e a salvaguarda do princípio processual da busca da verdade. Ao interpretar o art. 806, do CPC, a doutrina e a jurisprudência pátrias têm se posicionado no sentido de que este prazo extintivo não seria aplicável à ação cautelar de produção antecipada de provas, tendo em vista a sua finalidade apenas de produção e resguardo da prova, não gerando, em tese, quaisquer restrições aos direitos da parte contrária. Na hipótese dos autos, a liminar concedida na cautelar de produção antecipada de provas suspendeu os efeitos da Portaria 447/2001 expedida pela FUNAI, impedindo que esta procedesse à demarcação das áreas consideradas indígenas, configurando, assim, restrição de direito. Entretanto, a medida de antecipação de provas é levada a efeito por auxiliares do juízo e dela depende a propositura da ação principal, onde, através de provimento de urgência, pode-se evitar um mal maior e irreversível. O prazo do trintídio tem como ratio essendi a impossibilidade de o autor cautelar satisfazer-se da medida provisória, conferindo-lhe caráter definitivo. In casu, a propositura da ação principal não depende do autor, posto inconclusa a perícia. Destarte, declarada essa caducidade, o periculum in mora que se pretende evitar com a perícia será irreversível e infinitamente maior do que aguardar a prova e demarcar oportuno tempore a área. Recurso especial provido". (REsp 641.665/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 08/03/2005, DJ 04/04/2005 p. 200). (Grifei). "MEDIDA CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DESCABIMENTO. Necessário para o deferimento da medida cautelar de antecipação de prova pericial a existência do periculum in mora, consubstanciado no fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Inexistindo esse, não se afigura necessária a medida, principalmente quando é a própria requerente quem afirma que juntou na inicial farta documentação para comprovar as alegações que pretende ver confirmadas com a perícia. Recurso especial não conhecido". (REsp 230.972/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, Terceira Turma, julgado em 19/02/2001, DJ 16/04/2001 p. 106). (Grifei). Pleiteia o agravante, em razão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a inversão do ônus do pagamento das despesas com peritos ou qualquer adiantamento de despesa necessária para a realização da prova antecipada. Vejo ser possível a inversão do ônus dos honorários periciais, em aplicação analógica ao

artigo 33 do Código de Processo Civil, haja vista o Dec. 3.365/41 não ter regulado expressamente a matéria, como também em atenção aos preceitos constitucionais da justa e prévia indenização previstos constitucionalmente (artigo 5º, inciso XXIV, da CF). Ora, se tal ônus é de responsabilidade do expropriante na desapropriação direta, muito mais se lhe imputa, quando desapropria sem a observância do procedimento específico, na desapropriação indireta. Vejamos: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ADIANTAMENTO. ÔNUS DO DESAPROPRIANTE. - Apesar de inexistir previsão legal quanto aos honorários periciais no processo de desapropriação, entende-se que, por uma interpretação analógica, cabe ao expropriante arcar com os ônus do adiantamento dos honorários periciais, sendo incabível, no presente caso, a aplicação subsidiária do disposto no art. 33, do Código de Processo Civil, interpretação que visa, principalmente, coerência com os preceitos constitucionais da justa e prévia indenização do expropriado (art. 5º, XXIV da CR/88)". (TJ/MG. AGI 1.0024.07.452730-0/001(1). Rel. ELIAS CAMILO. j. 11/09/2008. DJ 31/10/2008). Da mesma forma o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO EXPROPRIANTE. O adiantamento dos honorários periciais, em se tratando de ação de indenização por desapropriação indireta, incumbe ao Poder Público. É que, consoante a abalizada doutrina do tema, a desapropriação indireta consiste no "desapossamento ou apossamento administrativo, pelo simples fato de que o Poder Público, inexistindo acordo ou processo judicial adequado, se apossa do bem particular, sem consentimento de seu proprietário. Transfere, pois, a este último os ônus da desapropriação, obrigando-o a ir a juízo para reclamar a indenização a que faz jus. Inverttem-se, portanto, as posições: o expropriante, que deveria ser autor da ação expropriatória, passa a ser réu da ação indenizatória; o expropriado, que deveria ser réu da expropriatória, passa a ser autor da indenizatória". (José Carlos de Moraes Salles. A Desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência, Revista dos Tribunais, 5.ª ed., p. 846). Conseqüentemente, imputar ao expropriado o adiantamento dos honorários periciais, em desapropriação indireta, é premiar o ilícito e, a fortiori, agravar o ônus da indenização expropriatória. Destarte, não parece verossímil transferir o encargo a quem perdeu seu patrimônio sem o devido processo legal e, a fortiori, beneficiar aquele que transgrediu o mandamento constitucional. Outrossim, a violação da norma constitucional acarretaria em vantagem para o Poder Público, na medida em que o adiantamento das despesas pelo expropriado funcionaria como medida inibitória ao ajuizamento da ação de indenização. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 788.817/GO, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, j. 19/06/2007, DJ 23/08/2007 p. 213) (Grifei). Posto isso, defiro a antecipação da tutela recursal para determinar a realização da produção antecipada de prova requerida na ação originária, no local objeto do litígio e, para tanto, deve-se suspender o desmatamento ou qualquer outra medida tendente a perecer a prova aqui requerida, como forma de resguardar o direito do agravante. Defiro os pedidos expostos na inicial do presente agravo a fim de determinar ao juízo singular que nomeie perito com formação em agronomia, com a conseqüente designação de data e horário para realização da perícia e entrega do laudo, facultando-se às partes a designação de assistentes técnicos e apresentação dos quesitos, nos termos dos artigos 420 e seguinte do Código de Processo Civil. Inverso o ônus pericial e determino a antecipação dos honorários de perito ao consórcio-agravado. Requisitem-se informações ao Juiz de Direito da única vara da Comarca de Filadélfia –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de outubro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6165 (07/0054094-6)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Medida Cautelar de Sequestro nº. 615/03, da Vara de Família e 2ª Cível.

1º APELANTE: J. L. DE S.

ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire

1º APELADO: J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR G. DOS S. M.

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

2º APELANTE: J. M. L. DE S. REPRESENTADO POR G. DOS S. M.

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

2º APELADO: J. L. DE S.

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. RECURSO ADESIVO. IMPROVIMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. RIXA E DANIFICAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO. REQUISITOS DO ART. 822, I, DO CPC. MANUTENÇÃO DA CAUTELA. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO DA MEDIDA. 1. ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 822, I, DO CPC, QUAIS SEJAM, A IMINÊNCIA DE RIXA E DANIFICAÇÃO DOS BENS DO ESPÓLIO, A MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO DEVE SER MANTIDA. 2. PELA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO, NECESSÁRIO SE FAZ A COMPROVAÇÃO DA PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS, CONSUBSTANCIADO NA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO, BEM COMO DO PERICULUM IN MORA, QUE SE CONSUBSTANCIA NO PERIGO DA DANIFICAÇÃO DOS BENS DURANTE O TRÂMITE DA AÇÃO PRINCIPAL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.165/07, originária da Comarca de Taguatinga-TO, em que figura como apelantes e apelados J. L. DE S. e J. M. L. DE S., REPRESENTADO POR G. DOS S. M., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à

sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6425 (07/0055800-4) EM APENSO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5822 (07/0055800-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 5324-6/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADOS: Ronaldo Euripedes de Souza e Outro

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. TESE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INCABÍVEL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AÇÃO REVISIONAL. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. HAVENDO ELEMENTOS SUFICIENTES NOS AUTOS PARA QUE O MAGISTRADO JULGUE ANTECIPADAMENTE A LIDE, NÃO HÁ RAZÃO PARA SE ARGUMENTAR TER HAVIDO CERCEAMENTO DE DEFESA, MORMENTE QUANDO TODAS AS OPORTUNIDADES FORAM ABERTAS ÀS PARTES. 2. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO ANTIGO ART. 192, DA CF, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 3. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 4. NÃO SE APLICA A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS, O QUE NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM LIBERADAS PARA COMBRAR JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. 5. ADOTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.425/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, e, como apelado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6514 (07/0056297-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 2.1205-0/05, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO: Túlio Dias Antonio

APELADO: JOSÉ AGNALDO BORGES

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PAGAMENTO DE 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) DAS PARCELAS. DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. I – No caso, o devedor fiduciante promoveu o pagamento da quantia referente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das parcelas e depositou em juízo o valor correspondente às parcelas vencidas. II – Não viola a lei a decisão que extingue o processo sem resolução de mérito considerando o pequeno valor da dívida em relação ao valor do bem. III – A teoria do adimplemento substancial, oriunda do direito inglês, mas recepcionada pelo ordenamento jurídico pátrio, tem como principal fundamento o princípio da boa-fé objetiva e a teoria do abuso do direito. IV – O credor, no caso, deve buscar a quitação de seu crédito através da competente ação (cobrança). Falta-lhe interesse de agir na ação de busca e apreensão. V - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6514/07, originária da Comarca de Palmas - TO, em que figura como apelante Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda e, como apelado, José Agnaldo Borges. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de negar provimento ao Recurso. Votaram com o Relator, o Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Revisora em substituição), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça Substituto, GILSON ARRAIAS DE MIRANDA. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6529 (07/0056336-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº. 4361-7/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: CONSTRUTORA EQUILÍBRIO LTDA.

ADVOGADO: Verônica A. de Alcântara Buzachi

APELADO: INVESTCO S/A.

ADVOGADOS: Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. QUITAÇÃO DO CONTRATO. REVISÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. TEORIA DA CAUSA MADURA.

JULGAMENTO NO TRIBUNAL. AGRAVO RETIDO. IMPROVIMENTO. TESTEMUNHA REJEITADA. INTERESSE DIRETO NA CAUSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA IMPREVISÃO. DESCABIMENTO. DANOS MORAIS. PERDAS E DANOS. DESACOLHIMENTO. 1. É POSSÍVEL INGRESSAR COM AÇÃO REVISIONAL MESMO APÓS A EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES EXTIPULADAS NO CONTRATO, AINDA QUE SEJA ESTE FIRMADO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, RESTANDO INCONCEBÍVEL A TESE DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. 2. É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA LIDE NO TRIBUNAL, DESDE QUE EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DO ART. 515, § 3º, DO CPC (TEORIA DA CAUSA MADURA). 3. A TESE DE QUE A TESTEMUNHA REJEITADA PELO JUIZ A QUO TERIA CAUSADO CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VIGORA, AO SE VERIFICAR QUE AQUELA TEM INTERESSE DIRETO NO LITÍGIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 405, § 3º, IV, DO CPC. 4. A TEORIA DA IMPREVISÃO (REBUS SIC STANTIBUS) SE CONFIGURA QUANDO HÁ UM FATO EXTRAORDINÁRIO, INCAPAZ DE SER PREVISTO, FORA DO CURSO NORMAL DAS COISAS. CASO CONTRÁRIO, DESCABE A PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO. NÃO HÁ QUE SE CONFUNDIR IMPREVISIBILIDADE COM O RISCO NORMAL EXISTENTE EM QUALQUER NEGÓCIO. ALEGAÇÃO DE DANO MORAL E PERDAS E DANOS QUE SE DESACOLHE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.529/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante CONSTRUTORA EQUILÍBRIO LTDA., e, como apelado, INVESTCO S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, para reconhecer o legítimo interesse processual por parte da Recorrente, relativamente à ação manejada. Entretanto, com supedâneo no art. 415, § 3º, do CPC, conheceu do pedido de fundo invocado, mas julgou-o improcedente, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6839 (07/0058789-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: Ação de Execução de Sentença Penal Condenatória nº. 1075/03, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível.

APELANTE: ESPÓLIO DE MAGDAL VIEIRA VISCONDE

ADVOGADOS: Wesley Caetano da Silva e Outro

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. EXECUÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ARGUMENTOS QUE SE REJEITAM. RECURSOS INSUFICIENTES. ASSISTÊNCIA DO ESTADO (ART. 5º, LXXIV, DA CF). DANO MORAL. DISPENSA DE PROVA MATERIAL. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. ONFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO TEM PLENO INTERESSE DE AGIR, SENDO POSSÍVEL O PEDIDO, VEZ QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SEU ART. 5º, LXXIV, DA CF, PERMITE A ASSISTÊNCIA DO ESTADO AOS QUE NÃO POSSUEM RECURSOS SUFICIENTES. 2. PARA O RECONHECIMENTO DO DANO MORAL DISPENSA-SE A PROVA MATERIAL, VEZ QUE NÃO SE PODE MENSURAR A DOR E O SENTIMENTO, RESERVADOS AO ÍNTIMO DE CADA PESSOA. 3. HAVENDO OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, A REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.839/07, originária da Comarca de Peixe-TO, em que figura como apelante Espólio de MAGDAL VIEIRA VISCONDE, e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7286 (07/0060697-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Indenização Por Danos Morais nº. 2628/02, da 2ª Vara de Família.

APELANTE: F. L. DE O. N.

ADVOGADO: Márcio Augusto M. Martins

APELADO: C. L. DE O.

DEFEN. PÚBL.: Rose Maia Rodrigues Martins

PROC.(*) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. UNIÃO ESTÁVEL. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS. 1. A UNIÃO ESTÁVEL DO CASAL, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO DA MULHER PARA O AUMENTO DO PATRIMÔNIO COMUM, SÃO FATOS QUE PODEM SER AFERIDOS ATRAVÉS DE PROVAS TESTEMUNHAIS. 2. VERIFICANDO-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DO NEXO DE CAUSALIDADE, DO

ATO ILÍCITO E DO PREJUÍZO DELE ADVINDO, COMPROVADO ESTARÁ O DANO MORAL, JUSTIFICANDO-SE O RESSARCIMENTO INDENIZATÓRIO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 7.286/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante F. L. DE O. N., e, como apelado, C. L. DE O., acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como JOSÉ NEVES (Vogal). O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS ratificou, em Sessão, a Revisão da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7600 (08/0062201-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº. 6303/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

APELADO: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA

ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo

PROC.(ª) JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA – VERBA HONORÁRIA – JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO PRINCIPAL – PERDA OBJETO – EXTINÇÃO – APERFEIÇOAMENTO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – APLICAÇÃO LEI 11.232/05 – MANUTENÇÃO – PENHORA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O julgamento definitivo da ação principal aperfeiçoa o título executivo judicial e acarreta a perda objeto da execução provisória e dos embargos a ela opostos, aplicando-se imediatamente as novas regras fixadas pela Lei 11.232/05, relativas ao cumprimento de sentença. 2. Com a extinção da execução provisória e dos embargos respectivos, torna-se incabível a manutenção da penhora. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, apenas para desconstituir a penhora efetivada nos autos da Execução Provisória nº. 6146, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus demais termos. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. O advogado do Apelante, Dr. Fábio Wazilewski, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7754 (08/0063725-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº. 30488-1/07, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: PONTUAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: Aldecimar Sperandio

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE COBRANÇA – AUTO DE INFRAÇÃO – DECADÊNCIA DA COBRANÇA – RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Os autos de infração fazem referência aos anos de 1995, 1996, 1997 e 1998 e somente fora lavrado em 2005. 2. Uma vez verificado que o lançamento decorreu da lavratura de auto de infração aplica-se o disposto no art. 173, I, do CTN, que prevê o prazo de cinco anos para a constituição do crédito tributário, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. 3. Somado a isso o entendimento disciplinado pelo artigo 150, § 4º, do CTN, reconhece o prazo decadencial, também quinquenal, previsto para a homologação do lançamento, não interferindo na contagem (termo inicial) do prazo de repetição, para ampliá-lo, pois se trata de prazo destinado à Administração Pública. 4. Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal; o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça a Drª. ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 23 de Setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7872 (08/0064816-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 61023-2/06, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Junior

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR - EXCLUSÃO CANDIDATO – ANTECEDENTES CRIMINAIS – REGRA EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SENTENÇA FUNDAMENTADA SUFICIENTEMENTE – NULIDADE INEXISTENTE –

COMPATIBILIZAÇÃO DA REGRA DO EDITAL – PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO – INAPLICABILIDADE IRRESTRITA DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A tese de nulidade da sentença por falta de fundamentação carece de sustentação, porquanto esta não se restringiu a indeferir a petição inicial do “mandamus”, mas verdadeiramente reconheceu a ausência de direito líquido e certo, tendo expressamente se manifestado quanto à aplicabilidade das regras do edital e sobre a compatibilidade constitucional da exigência de bons antecedentes para assunção da função pública de policial militar. 2. A exclusão do candidato do concurso se apoiou na comprovação da existência de antecedentes criminais (fls. 16/18), sendo o fato admitido pelo próprio Apelante, cuja consequência é a anulação da inscrição e demais atos do candidato, na conformidade com a regra dos itens 3.12 e 3.13 do edital. 3 – Não encontra abrigo a tese da aplicação irrestrita do princípio constitucional da inocência presumida, uma vez que, diante das funções de policial militar, notadamente combate ostensivo ao crime, basta a existência de antecedentes criminais, no caso três ocorrências estão sendo apuradas, para que este seja considerado inapto para a função. 4 - O princípio da inocência presumida, de índole constitucional, não pode sobrepujar ou afastar a incidência do princípio da supremacia do interesse público, cuja eficácia vertical impõe a sua aplicação ao caso em pauta. 5 – Recurso improvido, sentença mantida integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, mantendo-se intacta a sentença guereada. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7934 (08/0065477-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 4950/99, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: LOREMI MORAIS ANTUNES

ADVOGADO: José Tito de Sousa

APELADO: CIA EXELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT – CONDENAÇÃO – EXECUÇÃO – DEPÓSITO E LEVANTAMENTO DA QUANTIA EXECUTADA – NOVA MEMÓRIA DE CÁLCULO – DESCOMPASSO COM O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 1. Depreende-se dos autos que a sentença condenatória foi objeto de execução, instruída com a memória de cálculo respectiva, sendo que o valor executado originalmente foi depositado e levantado pela Apelante. 2. Noutra plano, a apresentação de nova memória de cálculo e a cobrança de valores remanescentes se mostra em descompasso com o dispositivo da sentença condenatória, carecendo de qualquer fundamento, sendo imperiosa a extinção da execução. 3. Recurso improvido, sentença mantida integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8003 (08/0066681-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Por Quantia Certa Nº 5257/00, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MANAH S/A

ADVOGADO: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

APELADO: HÉLIO PERINI E JOSÉ LUIZ PERINI

ADVOGADO: Ana Alaide Castro Amaral Brito

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÃO – INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – IMPULSIONAR O FEITO – CARACTERIZAÇÃO DESIDIA PROCESSUAL – NÃO INCIDÊNCIA SÚMULA 240 STJ – PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO EMBARGADO – RECURSO IMPROVIDO. 1. A extinção da execução ocorreu após regular intimação do advogado para se manifestar sobre a certidão do meirinho, bem como intimação pessoal da parte para promover o andamento do processo, cominando a pena de extinção, nos moldes do artigo 267, inciso III e § 1º do CPC. 2. No caso de execução não embargada não incide a vedação prevista na Súmula 240 do STJ, sendo desnecessário requerimento do executado para decretação da extinção por inércia processual. 3. Recurso improvido, sentença mantida integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e manter irretocada a sentença monocrática. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8030 (08/0066783-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 71699-5/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: JOSÉ GLORINDO PINTO DE BARROS
 ADVOGADO: Victor Leilton Soliz
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROC.(º) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES PROCEDIMENTAIS – RESPEITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - COMPROVAÇÃO – ILÍCITO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA GRAVE – PENA DE DEMISSÃO – ATO DEMISSÃO MOTIVADO E LEGÍTIMO – RECURSO IMPROVIDO. 1. A ação ordinária intentada visa a declaração da nulidade do procedimento administrativo disciplinar que motivou a demissão do Apelante, porém não houve comprovação de qualquer mácula ou vício procedimental que compromettesse a higidez do procedimento, tendo este assegurado o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório. 2. Da mesma forma, o ato de demissão foi emitido por autoridade competente e se apoiou em sólido conteúdo probatório, não se falando em ilegitimidade ou falta de motivação. 3. Sentença mantida na íntegra. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo hígida a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8527 (09/0071424-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato c/c Repetição de Indébito nº. 5275/02, da 1ª Vara Cível.
 1º APELANTE: BISCOITOS PRINCEZA LTDA.
 ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
 1º APELADO: MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
 2º APELANTE: MERCEDES BENS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
 2º APELADO: BISCOITOS PRINCEZA LTDA.
 ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX
 JUÍZA CONVOCADA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL. REAJUSTE. PRESTAÇÕES VINCULADAS À VARIAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO. CAPTAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO EXTERIOR. PROVA. INEXISTÊNCIA. VARIAÇÃO PELO INPC. ONEROSIDADE EXCESSIVA. ART. 6º, V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AVALISTA. EXCESSO CONTRATUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. INAPLICABILIDADE DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO ART. 899, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. 1. O art. 6º da Lei n.º 8.880/94 fulmina de nulidade a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, admitindo-a, excepcionalmente, quando expressamente autorizado por lei federal e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior. 2. Uma vez que não haja a efetiva comprovação da referida captação de recursos no exterior para aplicá-la na compra do bem objeto do ajuste, nulo é o reajuste segundo a variação do dólar americano, devendo ser aplicado, como índice substitutivo de correção, o INPC. 3. A onerosidade excessiva se caracterizou quando da crise cambial ocorrida a partir de janeiro de 1999, que apresentou grau expressivo de oscilação, impedindo o devedor de solver suas obrigações. 4. O avalista detém legitimidade ativa ad causam para deflagrar ação revisional objetivando afastar os eventuais excessos contratuais, posto ser responsável solidário pela obrigação. 5. Não há como prosperar a irrisignação de cerceamento de defesa, posto ser inaplicável os parágrafos 1º e 2º do art. 899, do Código de Processo Civil ao caso em disputa e, também, por não constar do pedido na petição inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8527/2009, em que figuram como apelante e apelado, BISCOITOS PRINCEZA LTDA. e apelante e apelado MERCEDES BENS LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador MOURA FILHO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELIANE MARCIANO PIRES. Palmas, 23 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8646 (09/0072703-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 4339/04, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO: FRANCISCO DE SOUZA COELHO
 ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho
 PROC.(º) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MULTA. DUPLA NOTIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A ausência de notificação para a defesa, através da atuação, no intuito de dar conhecimento ao infrator da aplicação de penalidade, macula o procedimento administrativo e o torna contrário à legislação de trânsito. A Administração Pública, ao impor sanção, deve oportunizar a ampla defesa e o contraditório, eis que o ato administrativo terá conseqüências reflexas no patrimônio dos administrados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8646/09, nos quais figuram como Apelante o Município de Palmas e Apelado Francisco de Souza Coelho. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença monocrática que concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8700 (09/0073188-5)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.
 REFERENTE: Ação Declaratória nº 16592-1/06, da Única Vara.
 APELANTE: FLÁVIO MOREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 PROC.(º) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. PRELIMINAR. PREVENÇÃO POR CONEXÃO. LIVRE DISTRIBUIÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUXÍLIO-TRANSPORTE. ISONOMIA. REVISÃO GERAL. A modificação da competência pela conexão encontra óbice intransponível pelo critério funcional. Assim, não se torna preventivo o juízo por conhecer primeiramente de questão jurídica quando é absoluta a competência dos desembargadores integrantes das turmas julgadoras, pelo critério funcional. Em casos tais, a distribuição far-se-á por livre sorteio. Sem a edição de lei local que o assegure, é vedado ao Poder Judiciário, sob o manto da isonomia, conceder reajuste salarial a servidor público das diversas esferas do Estado. A revisão geral anual de determinada categoria de servidores públicos não alcança aos demais, por depender de lei específica para tal, conforme expressa vedação constitucional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8700/09, nos quais figuram como Apelante Flávio Moreira de Araújo e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8753 (08/0069271-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 61810-8/08, da Comarca de Figueirópolis-TO.
 AGRAVANTE: JOÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira
 AGRAVADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO
 ADVOGADOS: Mirian Fernandes e Mirian Fernandes Oliveira
 PROC.(º) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. TEMPESTIVIDADE. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS. APURAÇÃO DE CRIME. CÓPIAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FORMA DE CÁLCULO. REVISÃO EX OFFICIO. A intempestividade do agravo quanto à decisão que impõe penalidade de multa processual por descumprimento de ordem judicial impede a apreciação dos motivos da punição. Harmoniza-se com os princípios de celeridade, efetividade e economia processual a decisão judicial que permite a execução de multa nos mesmos autos em que aplicada, bem como a que determina a comunicação ao Tribunal de Justiça acerca da possível prática de crime de descumprimento de ordem judicial. O combate tempestivo à decisão que autoriza a apresentação de cálculos para execução de multa processual abre a possibilidade de se promover, de ofício, a adequação do montante da punição aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mediante redução de dez mil reais diários para mil reais por dia, até o limite de cinquenta mil reais, de modo a impedir o desvirtuamento do instituto e o desvio do interesse processual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8753/08, nos quais figuram como Agravante João Alves da Silva e Agravada a Câmara Municipal de Sucupira – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento quanto à decisão de fls. 151/157, pela intempestividade do agravo; conheceu e denegou provimento com relação à decisão de fls. 168 e, de ofício, promoveu a redução da multa imputada no primeiro grau, para fixá-la em R\$ 1.000,00 (mil reais) diários, a incidir desde o primeiro dia de descumprimento, já assinalado nos autos de origem, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9356 (09/0073160-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 055/00, da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

AGRAVADO(A): MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CÉDULA COMERCIAL. SALDO REMANESCENTE. CÁLCULOS. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA POR PROCRASTINAÇÃO DO FEITO. No cálculo do saldo remanescente de ação executiva, aplicam-se critérios legais de reajuste, diversos dos utilizados antes do ajuizamento, ou seja, multa de dois por cento, juros moratórios de um por cento ao mês, não capitalizados, e correção monetária pelo índice adotado pelo Tribunal de Justiça. É descabida a imputação de penalidade ao exequente por recurso prolatório em processo cuja morosidade não lhe convém, justamente por ser o credor o maior interessado na celeridade processual da ação executiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9356/09, nos quais figuram como Agravante o Banco do Brasil S.A. e Agravada Mecânica e Comércio de Peças Bela Vista Ltda. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento para cassar a multa aplicada nos embargos de declaração, por entender ausente o caráter procrastinatório; afastar a possibilidade de capitalização de juros no saldo remanescente, e acrescer ao débito exequendo correção monetária, na forma utilizada pela contadoria deste Tribunal de Justiça, mantendo inalterados os demais tópicos da decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9471 (09/0074243-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 5.1273-1/09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO.

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADOS: Keila Muniz Barros e Outro

AGRAVADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON

ADVOGADOS: Jeferson Comeli e Outra

PROC.(*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – UNITINS – ATIVIDADE TÍPICA DE INTERESSE PÚBLICO - CUSTAS - ISENÇÃO LEGAL - RECURSO PROVIDO. 1. A jurisprudência pátria, mormente a do Superior Tribunal de Justiça, consolidou-se no sentido de que, para os fins do art. 511 do CPC, deve ser considerada de direito público a Fundação que exerce atividade de interesse público, não obstante criada como de direito privado. 2. Este é exatamente o caso da recorrente UNITINS, pessoa jurídica de direito privado cujos objetivos institucionais evidenciam sua finalidade pública ao englobar - dentre outros elencados na Lei nº 1.160, de 19 de junho de 2000 - o ensino, a pesquisa e a extensão universitários; o apoio técnico à implantação de empreendimentos lastreados no aproveitamento de recursos naturais e a capacitação e o aperfeiçoamento de professores e pesquisadores universitários. 3. Recurso provido para isentar a recorrente do pagamento das custas processuais iniciais da Ação Ordinária de Cobrança que move contra a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9471, onde figura como agravante a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS e como agravado a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator que passam a integrar este julgado. Acompanharam o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 30 de setembro de 2009.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1530 (09/0076119-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Previdenciária nº 3.6431-0/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

SUSCITADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

PROC.(*) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA – PÓLO PASSIVO - AUTARQUIA FEDERAL – INSS – VARA DA FAZENDA PÚBLICA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA – ESTADO E MUNICÍPIOS – EXCLUSÃO ENTE FEDERAL. 1. A competência das Varas das Fazendas e Registros Públicos rege-se pelas disposições do artigo 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 10/96, sendo privativa para os feitos relacionados com o Estado do Tocantins e os seus Municípios, suas autarquias, empresas públicas e fundações, não alcançando os feitos de interesse da União e suas autarquias, no caso vertente o INSS. Precedente CC 1522/09. 2. Declarada a competência do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, para continuidade do julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE (1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína) para prosseguir no julgamento do feito. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX -

Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2430 (05/0044200-2)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 635/03, da Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

IMPETRANTE: NELSONITA ALVES PEREIRA

ADVOGADOS: Márcia Regina Pareja Coutinho e Outros

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS - TO, SR. RAIMUNDO NONATO NESTOR

ADVOGADO: Paulo Roberto Risuenho

PROC.(*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA EFETIVA. DISPONIBILIDADE. CONTRATAÇÃO. SERVIDORAS TEMPORÁRIAS. FUNÇÕES EQUIVALENTES. A disponibilidade remunerada de servidor efetivo, se justificável e necessária para eventual equilíbrio das contas municipais, passa a incidir em ilegalidade e abusividade a partir do momento em que são contratados novos funcionários para o exercício de funções públicas equivalentes ou similares às do antigo cargo extinto ou declarado desnecessário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição no 2430/09, onde figuram como Impetrante NELSONITA ALVES PEREIRA e Impetrado o PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS – Sr. RAIMUNDO NONATO NESTOR. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Duplo Grau de Jurisdição para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 30 de setembro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL N.º 1504/09 (09/0077888-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 497/97 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

RECLAMANTE: JUSCELINO DA MATA SANTIAGO

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA SILVA

RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de Correição Parcial interposta por Juscelino da Mata Santiago, via advogado constituído, objetivando a parcial reforma do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO (fls. 51/54 destes autos), que adiou a sessão do Tribunal do Júri para o dia 16 de outubro de 2009 e determinou a expedição de carta precatória para ouvir as testemunhas indicadas pela defesa que são residentes em outra comarca. O reclamante alega que a novel dicção do artigo 422 do Código de Processo Penal, alterada pela Lei nº 11.689/08, determina que o "ao receber os autos, o presidente do Tribunal do Júri determinará a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário". Sustenta que o dispositivo legal acima citado é claro ao dispor "irão depor em plenário" e que não há previsão legal para legitimar ao magistrado determinar a expedição de carta precatória para ouvir as testemunhas que residem em outra comarca. Argumenta que a oitiva das testemunhas por precatória causará prejuízos para a defesa, porque impossibilitará tanto os jurados quanto as partes e o Juiz Presidente de fazerem "perguntas" e solicitarem "esclarecimentos". Defende que houve julgamento extra petita por parte do juízo monocrático, uma vez que a defesa requereu, por duas vezes, a oitiva das testemunhas em plenário (e não por carta precatória). Ao final, requer liminarmente a suspensão do ato impugnado, para que "as testemunhas sejam ouvidas em plenário do Tribunal do Júri de Araguaína-TO, e não pelos juízos deprecados". No mérito, requer a confirmação da liminar. É o relatório. Decido. Recebo a presente Correição Parcial e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 262 e 264 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (RI-TJ/TO). Todavia, o pedido de suspensão liminar do ato impugnado não merece ser acolhido. O fumus boni iuris e o periculum in mora se encontram ausentes. É inviável a pretensão de obrigar uma testemunha a depor perante o Tribunal do Júri quando ela mora em outra cidade, distante. Vige, no particular, o princípio inserido no artigo 222 do Código de Processo Penal. Segundo Júlio Fabbrini Mirabete, a lei processual prevê uma exceção ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, quando a testemunha deva ser ouvida em local diverso do juízo, quando então se determina a expedição de carta precatória, para que ela seja inquirida, onde mora. Ressalta o saudoso penalista e processualista que "satisfaz-se com isso não só a economia processual como se atende aos interesses da testemunha, evitando-se sacrifícios de gastos, de tempo, etc." ("Processo Penal", Ed. Atlas, 1996,

página 297).O artigo 422 do Código de Processo Penal não obriga a testemunha, ainda que arrolada com cláusula de imprescindibilidade, a se deslocar do local onde mantém residência e domicílio para comparecer perante outro juiz, onde realizar-se-á o julgamento, perante o Tribunal do Júri. Entretanto, a testemunha arrolada tem a faculdade de comparecer à sessão plenária, independentemente de intimação. A matéria, inclusive, já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal: "HABEAS-CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. JÚRI. TESTEMUNHA RESIDENTE FORA DA COMARCA. CLÁUSULA DE IMPRESCINDIBILIDADE. 1. A testemunha residente fora da Comarca, ainda que arrolada com cláusula de imprescindibilidade, não está obrigada a comparecer ao Tribunal do Júri para depor. É-lhe facultado apresentar-se espontaneamente em plenário ou ser ouvida por meio de carta precatória, caso requerida na fase processual própria. 2. O preceito contido no artigo 455 do Código de Processo Penal não excepciona a regra estatuída no seu artigo 222. Ordem denegada" (STF - HC 82281, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 26/11/2002, DJ 01-08-2003 PP-00141 EMENT VOL-02117-42 PP-09163, com grifos acrescidos).Na mesma esteira de raciocínio, não há óbice que a parte interessada, às suas expensas, proporcione à testemunha as condições necessárias para que a mesma se faça presente na sessão plenária. Mas, repita-se, a testemunha tem a faculdade de comparecer, não podendo a defesa e nem o juiz de outra jurisdição obrigá-la a se deslocar de sua comarca.Presente a testemunha na sessão plenária o juiz presidente poderá deferir sua oitiva, uma vez que o rol da defesa fora apresentado no prazo legal, tendo o Representante do Ministério Público tido ciência das testemunhas arroladas.Em face do exposto, indefiro o pedido de suspensão dos efeitos do ato impugnado. Publique-se.Comunique-se, com urgência e via fax, o Juiz a quo, remetendo-lhe uma cópia desta decisão.Intime-se o advogado Paulo Roberto da Silva, com urgência e via fax (acompanhado de cópia integral desta decisão), no telefone indicado no rodapé da petição inicial.Requisitem-se as informações de praxe, na forma do artigo 266, I, do RI-TJ/TO.Vindo aos autos as informações, abra-se vista a Procuradoria-Geral de Justiça.Cumpra-se.Palmas, 13 de outubro de 2009.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS HC 6019 (09/0078122-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FLÁVIO SUARTE PASSOS

PACIENTE: VALDIVINO ALVES NUNES

ADVOGADO(A): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O Advogado Flávio Suarte Passos, impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de Valdivino Alves Nunes, nominando o MM". Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Miranorte, como autoridade coatora. Narra que o paciente se encontra recluso, em cumprimento ao decreto de prisão preventiva expedida em razão da prática do crime de homicídio, tipificado no artigo 121, caput, do Código Penal (homicídio simples), se encontrando preso na Cadeia Pública de Miranorte, desde o dia 07/08/2009 (fls. 048 TJ-TO).Segundo consta da denúncia (fls. 032/034 TJ-TO), no dia 23/11/2008, por volta das 18:00 horas, o acusado Valdivino Alves Nunes utilizando-se de uma arma branca, tipo canivete, desferiu alguns golpes na vítima Jaime Lima da Silva, causando-lhe a morte.Consta ainda dos autos, que no dia dos fatos, vítima e denunciado iniciaram uma discussão, sendo que a vítima lesionou o acusado com a referida arma e que, apesar de ferido o denunciado perseguiu a vítima aplicando-lhe alguns golpes com a mesma arma, que lhe provocaram a morte, na data de 25/11/2008.Alega que o paciente também fora socorrido no Hospital Geral de Palmas, sendo levado por familiares, logo após a alta hospitalar, para a cidade de Lizarda-TO, com o fim de se recuperar do ferimento sofrido, seguindo orientação médica.Diz que se apresentou espontaneamente perante a Autoridade Policial, para prestar depoimento, antes da decretação da prisão preventiva, que o considerou foragido.Informa que o Juízo da instância primeva indeferiu seu pedido de revogação da prisão preventiva, por entender subsistirem ainda, os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal (fls. 054/055 TJ-TO).Relata que o paciente está sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, pois entende que não estão presentes os requisitos ensejadores para a manutenção da segregação cautelar.Arremata, requerendo a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o acusado.Colaciona jurisprudência em abono a sua tese, e acosta à inicial, documentos de fls. 010/055 TJ-TO.Em síntese é o relatório.Decido.Conforme venho relatar, trata-se de habeas corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de Valdivino Alves Nunes, preso em razão de prisão preventiva decretada, pela prática do crime constante do artigo 121, caput, do Código Penal (homicídio simples).Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê.Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante.Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.In casu, após analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade da prisão do paciente, merece aguardar os informes do magistrado presidente do feito na instância singular, mormente porque segundo consta do parecer da Douta Promotoria de Justiça, o denunciado encontrava-se foragido, quando da decretação da segregação cautelar ora combatida (fls. 038/039 TJ-TO).Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular.Notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente.Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer.P. R. I.Cumpra-se.Palmas, 14 de outubro de 2009.Desembargador JOSÉ NEVES- Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3989/09 (09/0069320-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63709-9/08)

T. PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP

APELANTE: HALLEY COSTA PEREIRA

ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuidam os autos, de Recurso de Apelação interposto por Halley Costa Pereira, no qual se insurge contra sentença monocrática que o condenou nas sanções penais do caput, do artigo 180, do Código Penal Brasileiro (crime de receptação), à pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 65 (sessenta e cinco) dias multa, em regime inicial fechado, porquanto as circunstâncias judiciais e a reincidência do agente assim recomendavam. O condenado apelou buscando a reforma da sentença e sua conseqüente absolvição, alegando insuficiência de provas para a condenação, argumentando que desconhecia a origem ilícita do computador portátil que recebera para guardar, de Euzimar Alves Rodrigues.Aduz que o conjunto probatório está embasado exclusivamente no depoimento dos policiais, os quais efetuaram a sua prisão em flagrante, sendo insuficiente para alicerçar a condenação. Alternativamente requereu a desclassificação do crime que lhe fora imputado, para o delito tipificado no § 3º, do art. 180, do Código Penal (receptação culposa), e conseqüente redução da pena e o regime de cumprimento a ele impostos. Em contra razões o Ministério Público rebateu os argumentos apresentados pelo apelante, pugnano pela manutenção da decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. Em fls. 178/184 o Órgão Ministerial de Cúpula exara parecer no sentido de improver o recurso. É o relatório no que interessa. Decido.Em que pese a interposição do presente recurso de apelação criminal, ao retornarem os autos conclusos o recorrente atravessou pedido de desistência do apelo anuindo com a r. sentença de 1º grau. Portanto, homologo os termos do pedido interposto pelo apelante, para surtir os efeitos legais. Determino a regular juntada da referida petição. Após as cautelas de estilo, remetam-se os autos para a Comarca de origem. P. R. I. Cumpra-se.Palmas, 14 de outubro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator"

Acórdãos**APELAÇÃO - AP - 9114/09 (09/0075586-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 1.4744-8/09)

T. PENAL(S): ART. 33 DA LEI DE Nº. 11.343/06 E ART. 333 DO C.P.

APELANTE(S): VALMIR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: Ivânio da Silva

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA. AUTORIA. MATERIALIDADE. PROVA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE. São aptos a embasar sentença condenatória de crime de corrupção ativa os depoimentos dos policiais que receberam a oferta de vantagem indevida, posto serem as únicas pessoas que estavam na companhia do acusado no momento em que foi oferecido o dinheiro, sendo certo que em casos como estes, pela sua própria natureza, o crime é praticado, de regra, perante apenas um agente público. Inexistem restrições na lei processual penal quanto ao valor probante de depoimentos testemunhais prestados por quem exerça a função pública de policial, razão pela qual, qualquer suspeita de parcialidade deve ser provada nos autos. Não se apresentam contraditórios, mas sim complementares, os depoimentos prestados na fase extrajudicial e judicial por policial que recebeu a oferta da vantagem indevida, quando num deles se faz referência ao valor da propina e noutro não.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9114/09, figurando como Apelante Valmir Gomes de Oliveira Júnior e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso de apelação criminal, por próprio e tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de setembro de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4143/09 (09/0073969-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 54114-8/08)

T. PENAL(S): ART. 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, LETRA "A", AMBOS DO C.P., E ART. 12, DA LEI Nº. 10.826/03

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Wanderson Ferreira Dias

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: DIREITO PENAL – ESTUPRO – VIOLÊNCIA FICTA – RELATIVIDADE – "INOCENTIA CONSILII" NÃO VERIFICADA – CONDUTA E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA – VIDA SEXUAL ATIVA – CAPACIDADE DE AUTODETERMINAR-SE SEXUALMENTE – IDADE E COMPLEIÇÃO FÍSICA DA VÍTIMA – INDUÇÃO A ERRO DO AGENTE – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – Não se configura a inciência em relação aos fatos sexuais, ou "inocentia consilii" quando a menor demonstra conhecimento das coisas relativas ao sexo. Neste compasso, é forçoso reconhecer a capacidade de autodeterminar-se sexualmente. 2. – Nesta esteira de entendimento, o legislador, quando da criação do dispositivo da letra "a" do art. 224, presumiu a total incapacidade de consentir do sujeito passivo do crime. Assim, como no caso presente se trata de menor já dissoluta, descaracteriza-se a

ocorrência da violência presumida. 3. – Configura-se erro de tipo, capaz de descaracterizar a infração penal, quando a própria vítima induz o acusado a erro de tipo, omitindo a sua real idade, com o intuito de fazer o acusado a pensar tratar-se de pessoa maior de idade, quanto mais no caso, em que a compleição física da menor já induzia a pressupor idade superior a real. 4. – Sentença absolutória mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº. 4143 onde figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e Apelado Luiz Gonzaga Vieira da Silva, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, por maioria de votos, Conhecer do Recurso por próprio e tempestivo, negando-lhe, porém, provimento, para manter hígida a sentença que absolveu o apelado, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanhou o voto vencedor, o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix. Voto divergente oral do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, que acolheu o parecer ministerial. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior Procurador de Justiça. Palmas, 22 de setembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5915/09 (09/0076172-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE(S): IVAN DE SOUZA SEGUNDO

PACIENTE(S): MAGNO AURÉLIO SALES DIAS

ADVOGADO(S): Ivan de Souza Segundo

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR FALTA DE DECRETO PRISIONAL – AFRONTA A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. A alegação de que ocorreu constrangimento ilegal por falta de decreto prisional não sobrevive, posto que a decretação dada pelo impetrado se encontra perfeitamente embasada na defesa da ordem pública e periculosidade do paciente. 2. A soltura do paciente implica diretamente afronta a ordem pública, uma vez que posto em liberdade o paciente possa voltar a delinquir. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM pleiteada. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador ANTONIO FELIX – vogal, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça o Dr. MARCO LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 15 de Setembro de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

EMBARGOS DE NULIDADE NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3939 (08/0068560-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITAJAJÁ

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 287/288

TIPO PENAL : ARTIGO 214, DO CP

EMBARGANTE: LUIZ CARLOS OLIVEIRA PORTO

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Cuida-se de Embargos de Nulidade opostos por LUIZ CARLOS OLIVEIRA PORTO, face ao acórdão não unânime da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 287/288), pelo qual, nos termos do voto da relatora, restou improvido o apelo interposto por si, no sentido de manter a sentença monocrática, que o condenou a 06 (seis) anos de reclusão, pela prática do crime capitulado no artigo 214, do Código Penal. Em suas razões recursais (fls. 292/301), o embargante sustenta, em suma, nulidades processuais absolutas diante da violação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, face ao recebimento da denúncia pelo juízo a quo apenas 10 (dez) dias antes do início da vigência das novas regras procedimentais introduzidas pela lei 11.719/2008, bem como na designação da audiência de interrogatório para 02 (dois) dias do início de tal vigência. Em contra-razões constantes às fls. 311/313, o embargado refuta as alegações do embargante, pugnando, ao final, pela rejeição do recurso. É o que importa neste momento relatar. Decido. Nos termos do artigo 257, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, os embargos de nulidade devem ser processados no mesmo modo estabelecido para os embargos infringentes cíveis. Desta forma, neste momento devo-me ater apenas ao juízo de admissibilidade do recurso ora manejado. Pois bem. Consoante disposto no parágrafo único do artigo 609, do Código de Processo Penal, e de acordo com a doutrina, caberão embargos de nulidade contra decisão não unânime de segunda instância, desfavorável ao réu, visando "ver reconhecida nulidade (matéria exclusivamente processual) que favoreça ao réu". Tem-se, portanto, no caso o cabimento da espécie recursal, uma vez que busca o embargante a anulação do processo em razão do reconhecimento das nulidades processuais arguidas. Presentes também se fazem os demais pressupostos objetivos recursais, pois interposto mediante petição, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias. Da mesma forma, preenchidos estão os pressupostos subjetivos (legitimidade e interesse) do recurso, o que impõem seu conhecimento. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos presentes embargos de nulidade, para que sejam devidamente processados, procedendo-se, por conseguinte, o sorteio de novo relator.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2754/08

ORIGEM :COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15931-0

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO :KARLANE PEREIRA RODRIGUES

RECORRIDO :VALDINEI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO :ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 102/109) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelo servidor Valdinei Vieira de Souza contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 81/82), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoia do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5189/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE HABEAS CORPUS Nº 5189

RECORRENTE :RENIEL DE AGUIAR DIAS

DEFENSOR :HERO FLORES DOS SANTOS

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8257/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13649-9/08

RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDO :LUIZ GONZAGA NETO

ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8255/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13646-4/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :CRISTAL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8256/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-8/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8252/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4797
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8253/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 8584-3/08
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO :FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1539

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5653
AGRAVANTE :INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PINGUIM LTDA
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A) :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :ANTÔNIO DOS RESI CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1538

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NO EMBI Nº 1594
AGRAVANTE :GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA
ADVOGADO :FABIO WAZILEWSKI E OUTRO
AGRAVADO(A) :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRINA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO DE OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3331ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 08:40 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078184-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9897/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.8253-6/09
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA 3.8253-6/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO (S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
AGRAVADO: ROSALBO FRANCISCO ROCHA DA SILVEIRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078192-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9898/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 9.2282-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS
AGRAVADO (A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EFETUADA DEVIDO O DECRETO N.º 551/2009.

3332ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:31 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0077382-0

APELAÇÃO 9698/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 102557-7/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 102557-7/08, DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES) E ART. 288, C/C O ART.29,69 E 71, PARAGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP
APELANTE: ISMAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA
APELANTE: FRANCIMAR SOUSA ROCHA
ADVOGADO: ARGENTINO PEREIRA DA SILVA
APELANTE (S): JOSÉ IRAN BENEDITO DE SOUSA, JOSÉ FAGNO GALDINO DA SILVA E CLAUDIMAR LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO: FÁBIO HERNANDEZ DE O. SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071283-0

PROTOCOLO: 09/0077496-7

APELAÇÃO 9721/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 645433/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 645433/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 171, § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL
APELANTE: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0077507-6

APELAÇÃO 9723/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 07742/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 07742/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CODIGO PENAL
APELANTE: LEANDRO VICENTE DE SOUSA LOPES
DEFEN. PÚB: LUIZ GUSTAVO CAUMO
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078049-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4386/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO (S): ADRIANO DINIZ E OUTRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0073675-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078143-2

APELAÇÃO 9901/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 623989/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 623989/06 DA
 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO: WELTON MARCOS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078145-9

APELAÇÃO 9902/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 425105/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 425105/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS
 DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: PAULA SOUZA CABRAL
 APELADO: ZM COMERCIO DE MOTOS, PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078146-7

APELAÇÃO 9903/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4219/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº4219/03
 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE (S): ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUSA E ANTONIA DE ALCANTARA
 SOUSA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078167-0

APELAÇÃO 9904/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37668-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 37668-1/05 DA 1ª
 VARA CÍVEL)
 APELANTE: PAULA RODRIGUES ZERBINI
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA
 ADVOGADO (A): ALINY COSTA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078168-8

APELAÇÃO 9905/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70266-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 70266-4/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E
 JUVENTUDE)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 08/0069554-2

PROTOCOLO: 09/0078170-0

APELAÇÃO 9906/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13485-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 13485-0/09, 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 APELADO (A): WALITA XAVIER DE SOUZA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078172-6

APELAÇÃO 9907/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76357-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE Nº 76357-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CONTINENTAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO (A): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
 APELADO (S): DRÂNIO CÉSAR SILVA E CIRLENE ABADIA DO AMARAL SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078173-4

APELAÇÃO 9908/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6581/07 agj 9357
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C
 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº
 6581/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
 APELADO (A): GRACINEZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO (S): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0073161-3

PROTOCOLO: 09/0078174-2

APELAÇÃO 9909/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6617/07 6675/07 71476-1/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 71476-1/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: WANDERLEY PEREIRA MUNIZ SILVA
 ADVOGADO: RICARDO BUENO PARÉ
 APELADO (S): JEOVÁ LUSTOSA DOURADO E IRANILDE CORREA DA SILVA
 ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078200-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2400/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 245/95
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 245/95 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II E IV, DO CODIGO PENAL
 RECORRENTE: JOAO LAURINDO BARBOSA NETO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

PROTOCOLO: 09/0078201-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9900/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.6270-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8.6270-8 DA 2ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ROGÉRIO LIMA PIRES
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 AGRAVADO (A): UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0078085-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078205-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9901/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.1892-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.1892-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA
 DE FORMOSO DO ARAGUAÍA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 AGRAVADO (A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA.
 ADVOGADO(S): WILMAR RIBEIRO FILHO E OUTROS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO : 09/0078206-4
 AGRAVO DE INSTRUMENTO 9899/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35558-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 35558-8/07 DA VARA DE
 FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE (S): F. DE O. L. E A. R.
 ADVOGADO (S): RAUL DE A. ALBUQUERQUE E FRANCLURDES DE ARAÚJO
 ALBUQUERQUE
 AGRAVADO (A): A. R. DA S.
 ADVOGADO (S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E FÁBIO ALVES FERNANDES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0072171-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078207-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ACR 3322/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3322/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078208-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9902/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67265-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 67265-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 AGRAVADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0037173-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078216-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7815 - TJ-TO)
 AGRAVANTE: SONIA DARC DUARTE DE SOUSA
 ADVOGADO (S): ADILAR DALTOE E OUTROS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
 ADVOGADO (S): VÁGMO PEREIRA BATISTA E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078217-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9903/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.6081-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: BRAVO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN
 AGRAVADO (A): LORENA TITO BARBOSA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078219-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9904/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.8212-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 3.8212-9 DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO (S): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
 AGRAVADO: ESPÓLIO DE MÁRCIO DOMINGUES FERNANDES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078221-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9906/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.8085-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO)
 AGRAVANTE: SEBASTIÃO CLÁUDIO PEREIRA NETO
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 AGRAVADO (A): CLEONICE URIZZE
 ADVOGADO (A): ADRIANA N. RIBEIRO VALADARES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078224-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9905/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0.7576-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0.7576-5/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 AGRAVADO (A): NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO
 ADVOGADO (S): RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064426-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078226-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9907/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.0995-0/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.0995-0/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO: MANOEL PERES DE CARVALHO
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078230-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9908/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.4233-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.4233-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078233-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9909/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.6188-4/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 8.6188-4 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO (A): OLINDA MOREIRA LIMA
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078239-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1542/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6504/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6504/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO LAURETO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A
 ADVOGADO (A): MARJA MÜHLBACH
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078242-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4393/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALEX NOGUEIRA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078246-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9910/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 7.3848-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ADRIANA DA COSTA SÁ
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
 AGRAVADO (A): MARIANNY SARAIVA BORGES
 ADVOGADO: PEDRO BIAZZOTO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078247-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7166/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7166/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO: GURVEL - GURUPI VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO (A): LEILA STREFLING GONÇALVES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078248-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9911/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8646-0/09

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1.8646-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO (A): EVA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF. 049/09.

PROTOCOLO: 09/0078258-7

HABEAS CORPUS 6024/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO
 PACIENTE : GOLDINERI PEREIRA DA LUZ
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077758-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078264-1

HABEAS CORPUS 6025/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CÉLIO ALVES DE MOURA
 PACIENTE: MARIA NATIVIDADE TEODORO LIMA CAJADO
 ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2009

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1446/08

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 687/05
 Agravante: Antonio Edimar Serpa Benício
 Advogado(s): em causa própria
 Agravado: Helvécio de Brito Maia Neto
 Advogado(s): Dr. Alex Hennemann e Outro
 Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Arquivem-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo seu improvinimento." Palmas-TO, 13 de outubro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 11 DE AGOSTO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 0687/05 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 7061/03
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Antônio Edimar Serpa Benício
 Advogado(s): em causa Própria
 Recorrido: Helvécio de Brito Maia Neto
 Advogado: Dr. Alex Hennemann
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – RECURSO – PRAZO. O art. 42, da Lei nº 9.099/95, dispõe que o recurso inominado deve ser interposto no prazo de dez dias contados da ciência da sentença.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, à unanimidade, nos termos do voto próprio, acordam os integrantes da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, não conhecê-lo por ser intempestivo. Votaram com o Relator os Juízes Rubem Ribeiro de Carvalho e Márcio Barcelos Costa. Palmas-TO, 08 de março de 2006.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 610/00
 Requerente: Reginaldo Pereira da Costa

Defensoria Pública com Unidade em Almas-TO

Requerido: Manuel Antonio da Costa

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, III e VI c/c artigo 300 § 4º, ambos do CPC, julgo extingo o processo, sem julgamento do mérito. Condene nas custas, na forma do artigo 12 da lei 1.060/50, devendo o Cartório Distribuidor anotar o débito para pagamento posterior e caso a parte venha buscar qualquer providência jurisdicional e o serventário da justiça observar que ocorreu mudança de fortuna, no prazo de 05 anos, o Cartório deverá exigir o pagamento (artigo 2º § 2º, item "c" do Provimento nº 05/2009-CGJ/TO). Publique-se no DPJ. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se Ciência ao Douto Órgão Ministerial. Apo o trânsito em julgamento, arquivem-se com as cautelas de estilo e proceda com baixa na distribuição. Almas, TO, 01/10/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 14/10/2009.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 128/2002 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Rogério Gomes da Silva

Advogado: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB/TO 946-B

Finalidade - Intimação do despacho de fls.57 a seguir transcrito: "Intime-se o advogado para apresentar defesa no prazo, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimo, conforme artigo 265 do CPP. Almas, 08 de Outubro do ano de dois mil e nove - Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

ALVORADA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMAR: JOÃO ALENCAR GANDIN ME – cnpj nº 37.420.213/0001-82; JOÃO ALENCAR GANDIN – cpf nº 552.627.400-49; NESTOR GANDIN – cpf nº 229.352.150-87 e IVANI GUADAGNIN GANDIN – cpf nº 835.453.361-15; atualmente com endereços incertos e não sabido, de que nos Autos da AÇÃO MONITÓRIA Nº 2008.0006.3753-6 (n. antigo 1.945/02) que BANCO DO BRASIL S/A move contra JOÃO ALENCAR GANDIN –ME, JOÃO ALENCAR GANDIN, NESTOR GANDIN e IVANI GUADAGNIN GANDIN houve renúncia da advogada anteriormente constituída, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, constituírem outro(a) advogado(a), sob pena de grave prejuízo processual. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, ...

AUTOS N. 52/06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: Milton Guerra e Walter Guerra.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Nihil.

Intimação dos embargantes, através de seu procurador. Sentença. "(...). Isto posto, rejeito os embargos apresentados por Milton Guerra e Walter Guerra em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, porquanto apresentados além do prazo legal, nos termos do art. 16 c/c 19, da Lei 6.830/80. Certifique nos autos principais. Transitado em julgado, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada,...."

AUTOS N. 2009.0010.3384-5 (2.055/02) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogado: Dr. Leônidas Candido Machado – Procurador Federal.

Executados: Milton Guerra e Walter Guerra.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Intimação dos executados, através de seu procurador. Decisão: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão dos executados Milton Guerra e Walter Guerra deduzida na exceção de pré-executividade apresentada em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, porquanto apresentados além do prazo legal, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar este dispositivo, nos termos do art. 269, I/CPC. Intime-se. Alvorada,...."

AUTOS N. 2008.0002.0842-2 (2.294/03) – MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

Requerente: José Roberto Coelho Pereira.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.

Requerido: Pedro Gomes de Araújo.

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B.

Sentença: "(...). Isto posto, concedo em definitivo a reintegração de posse postulada por José Roberto Coelho Pereira postulada em fae de Pedro Gomes de Araújo. Caso que consolido o depósito do maquinário em mãos do requerido, conforme decisão de fls. 45/46, cujos maquinários estão descritos no auto de restituição e depósito de fl. 51. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Considerando o julgamento do mérito, julgo extinto o processo cautelar em apno, através do qual Jose Roberto Coelho Pereira ingressou com medida cautelar de sequestro dos maquinários em face de Pedro Gomes de Araújo, nos termos do art. 822 c/c art. 269, I/CPC. Condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em relação aos dois processos, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais). Vislumbrando que o requerente tentou obter vantagem ilícita, conforme explanado acima, cuja atitude se tolerado poderá implicar em prejuízo da credibilidade da justiça; reputo-o litigância de má fé, implicando em sua condenação à indenização de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, cuja multa será destinada ao requerido. Ante a litigância de má fé condene o requerido ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Por fim, considerando que as

testemunhas Edilson Pereira Coelho (fl. 84) e José Françoio Junior Gonçalves (fl. 87) apresentaram versões destoantes da verdade apurada nos autos, sendo que em relação a Edilson Pereira seu depoimento esta flagrantemente contraditório à escritura publica de declaração, acostada aos autos em apenso (fl. 14); determino a remessa de seus depoimentos (fls. 84 e 87), da referida escritura (fl. 14, apenso), dos depoimentos das partes (fls. 80/81 e 82/83) à Delegacia de Polícia visando a instauração de inquérito policial para apurar eventual ilícito de falso testemunho. Prazo de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

AUTOS N. 2008.0002.0841-4 (2.302/03) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BENS MOVEIS.

Requerente: José Roberto Coelho Pereira.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.

Requerido: Pedro Gomes de Araújo.

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, concedo em definitivo a reintegração de posse postulada por José Roberto Coelho Pereira postulada em fae de Pedro Gomes de Araújo. Caso que consolido o depósito do maquinário em mãos do requerido, conforme decisão de fls. 45/46, cujos maquinários estão descritos no auto de restituição e depósito de fl. 51. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Considerando o julgamento do mérito, julgo extinto o processo cautelar em apenso, através do qual Jose Roberto Coelho Pereira ingressou com medida cautelar de sequestro dos maquinários em face de Pedro Gomes de Araújo, nos termos do art. 822 c/c art. 269, I/CPC. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em relação aos dois processos, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais). Vislumbrando que o requerente tentou obter vantagem ilícita, conforme explanado acima, cuja atitude se tolerar poderá implicar em prejuízo da credibilidade da justiça: reputo-o litigância de má fé, implicando em sua condenação à indenização de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, cuja multa será destinada ao requerido. Ante a litigância de má fé condono o requerido ao pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se a certidão. Por fim, considerando que as testemunhas Edilson Pereira Coelho (fl. 84) e José Françoio Junior Gonçalves (fl. 87) apresentaram versões destoantes da verdade apurada nos autos, sendo que em relação a Edilson Pereira seu depoimento esta flagrantemente contraditório à escritura publica de declaração, acostada aos autos em apenso (fl. 14); determino a remessa de seus depoimentos (fls. 84 e 87), da referida escritura (fl. 14, apenso), dos depoimentos das partes (fls. 80/81 e 82/83) à Delegacia de Polícia visando a instauração de inquérito policial para apurar eventual ilícito de falso testemunho. Prazo de 30 (trinta) dias. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações supra, arquite-se com baixa. PRI. Alvorada,....".

AUTOS N. 2008.0001.3188-8 (1.045/07) – EXECUÇÃO FORCADA.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Almir de Sousa Faria – OAB/TO 1705-B e Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B.

Executados(1 e 2): Fausto Barbosa de Resende e Vera Lucia de Oliveira.

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800.

Executada(3): Maria Custódia Barbosa.

Advogado: Dr. Péricles Landgraf Araujo de Oliveira – OAB/PR 18.294.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Decisão: "(...). Isto posto, defiro parcialmente a pretensão do executado Fausto Barbosa de Resende no sentido de determinar ao exequente que proceda o abatimento do valor da CRPH 94/00170-7, no montante de R\$18.526,40 (valor da época), cujo valor foi securitizado através da CRPH 96/70099-3. Assim, determino ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as planilhas de devolução dos débitos referentes aos títulos abaixo: CRPH: 94/00170-7, originário R\$41.611,11, Em 21.01.97, R\$68.376,38; CRPH: 94/00248-7, originário R\$84.830,00. Em 21.01.97, R\$166.461,85; CRPH: 95/00216-2, originário R\$61.992,00. Em 21.01.97, R\$61.890,60; Especial atenção deverá ser dispensada em relação a CRPH 94/00170-7, porquanto deverá ocorrer o abatimento da importância de R\$18.526,40, cujo valor foi securitizado na CRPH 96/70079-3 (esta já excluída da execução). Sendo apresentado as planilhas de evolução do débito, oficie-se ao J. Deprecado dando-lhe conhecimento do valor atualizado do credito exequendo, bem como do cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel residencial do executado, conforme determinado no despacho de fl. 368. Certifique se a executada Maria Custódia tem advogado constituído. Se for o caso, intime-a para constituir advogado, sob pena de prejuízo processual. Intimem-se. Alvorada,....".

AUTOS N. 2009.0010.3390-0 (1.392/98) – DEPÓSITO.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B

Requerida: Caselins – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Osório João Worm – OAB/TO 1295-B, Teotônio Alves Neto – OAB/TO 668-A e Dr. Vilmar Pinto de Aguiar – OAB/TO 475.

Intimação do requerente, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a preliminar de nulidade processual e ilegitimidade passiva de Jeovane Ribeiro Maciel. E, ao mesmo tempo, acolho a ilegitimidade de Luiz Rogério Pompeu e José Roberto Miola. No mérito, julgo procedente a pretensão do Banco do Brasil S/A deduzida na ação de depósito proposta em face de CASSETINS – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins e Jeovane Ribeiro Macial. Caso que condono os requeridos solidariamente a pagar ao requerente a importância de R\$589,03, devidamente atualizado desde a propositura da ação, bem como incidência de juros moratórios, contados da citação. Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação aos requeridos Luiz Rogério Pompeu e José Roberto Miola, nos termos do art. Art. 267, VI/CPC. E com resolução de mérito, em relação a CASSETINS e Jeovane Ribeiro Macial, nos termos do art. 269, I/CPC. Condono os requeridos ao pagamento de honorários, ora fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, ressaltando que a sucumbência recíproca foi mínima. Logo, inexistente compensação de honorários. Condono ainda no ressarcimento das custas finais. Condono ainda ao pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquite-se com baixa. PRI. Alvorada,....". Obs.> o depósito das custas finais no valor de R\$86,60; deverá ser feito através de DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0010.3391-8 (1.393/98) – DEPÓSITO.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17 e Dr. José Orlando N Wanderley – OAB/TO 1378.

Requerida: Caselins – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Osório João Worm – OAB/TO 1295-B, Teotônio Alves Neto – OAB/TO 668-A e Dr. Vilmar Pinto de Aguiar – OAB/TO 475.

Intimação do requerente, através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a preliminar de nulidade processual por ausência de citação valida, porquanto, os requeridos apresentaram contestação refutando a pretensão meritória. E, ao mesmo tempo, acolho a ilegitimidade passiva de Luiz Rogério Pompeu e José Roberto Miola. No mérito, julgo procedente a pretensão do Banco do Brasil S/A deduzida na ação de depósito proposta em face de CASSETINS – Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins e Levy Tavares Pimentel. Caso que condono os requeridos solidariamente a pagar ao requerente a importância de R\$21.369,70, devidamente atualizado desde a propositura da ação, bem como incidência de juros moratórios, contados da citação. Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação aos requeridos Luiz Rogério Pompeu e José Roberto Miola, nos termos do art. Art. 267, VI/CPC. E com resolução de mérito, em relação a CASSETINS e Levy Tavares Pimentel, nos termos do art. 269, I/CPC. Condono os requeridos ao pagamento de honorários, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ressaltando que a sucumbência recíproca foi mínima. Logo, inexistente compensação de honorários. Condono ainda no ressarcimento das inicial. Condono ainda ao pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Transitada em julgado, e cumprida a determinação supra (custas), arquite-se com baixa. PRI. Alvorada,....". Obs.> o depósito das custas finais no valor de R\$161,20; deverá ser feito através de DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0010.3392-6 (1.214/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Supermercado Canarinho Ltda.

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209.

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A atual HSBC Bamerindus S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156/B

Intimação das partes através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Supermercado Canarinho Ltda deduzida na "ação declaratória de revisão em conta corrente bancaria, cumulada com repetição do indébito, com pedido de tutela antecipada" proposta em face do Banco do Brasil S/A, vez que o requerente não logrou êxito em desincumbir do ônus probatório, os termos do art. 333, I/CPC. Caso que julgo extinto o processo com resolução de mérito, conforme art. 269, I/CPC. Considerando a improcedência da pretensão, revogo a decisão de antecipação da tutela. Caso que determino que seja oficiado aos respectivos órgãos de crédito determinando que seja restabelecida a situação anterior. Observando-se que essa providencia deverá ser cumprida, depois do transito em julgado desta sentença. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como no pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Intime-se o perito nomeado dando-lhe conhecimento sobre a desistência da pericia. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas, SERASA/SPC) arquite-se com baixa. PRI. Alvorada,". Obs.> o depósito das custas finais no valor de R\$252,20; deverá ser feito através de DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0010.3393-4 (1.215/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Jairo Loureiro Diógenes.

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209.

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A atual HSBC Bamerindus S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156/B

Intimação das partes através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Jairo Loureiro Diogenes deduzida na "ação declaratória de revisão em conta corrente bancaria, cumulada com repetição do indébito, com pedido de tutela antecipada" proposta em face do Banco do Brasil S/A, vez que o requerente não logrou êxito em desincumbir do ônus probatório, os termos do art. 333, I/CPC. Caso que julgo extinto o processo com resolução de mérito, conforme art. 269, I/CPC. Considerando a improcedência da pretensão, revogo a decisão de antecipação da tutela. Caso que determino que seja oficiado aos respectivos órgãos de crédito determinando que seja restabelecida a situação anterior. Observando-se que essa providencia deverá ser cumprida, depois do transito em julgado desta sentença. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como no pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Intime-se o perito nomeado dando-lhe conhecimento sobre a desistência da pericia. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas, SERASA/SPC) arquite-se com baixa. PRI. Alvorada,". Obs.> o depósito das custas finais no valor de R\$117,80; deverá ser feito através de DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2009.0010.3394-2 (1.216/97) – DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Posto Canarinho Ltda, Abigail Loureiro Diógenes e Norma Maria Loureiro Diógenes.

Advogado: Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209.

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A atual HSBC Bamerindus S/A.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156/B

Intimação das partes através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, indefiro a pretensão de Supermercado Canarinho Ltda deduzida na "ação declaratória de revisão em conta corrente bancária, cumulada com repetição do indébito, com pedido de tutela antecipada" proposta em face do Banco do Brasil S/A, vez que o requerente não logrou êxito em desincumbir do ônus probatório, os termos do art. 333, I/CPC. Caso que julgo extinto o processo com resolução de mérito, conforme art. 269, I/CPC. Considerando a improcedência da pretensão, revogo a decisão de antecipação da tutela. Caso que determino que seja oficiado aos respectivos órgãos de crédito determinando que seja restabelecida a situação anterior. Observando-se que essa providência deverá ser cumprida, depois do trânsito em julgado desta sentença. Condono o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como no pagamento das custas processuais finais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se a certidão. Intime-se o perito nomeado dando-lhe conhecimento sobre a desistência da perícia. Transitado em julgado, e cumprida a determinação supra (custas, SERASA/SPC) archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...". Obs.> o depósito das custas finais no valor de R\$122,20; deverá ser feito através de DARE - Documento de Arrecadação da Receita Estadual - podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 - Município/Destino: Alvorada 170070-7, comprovando-se nos autos.

AUTOS N. 2008.0001.5368-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Juarez de Paula e Silva Filho.
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. "(...). Isto posto, rejeito os embargos apresentados por Juarez de Paula e Silva Filho em face do Banco do Brasil S/A, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a incorporar este dispositivo, nos termos do art. 739, § 5º c/c art. 740 c/c art. 598, ambos do CPC. Condono o embargante ao pagamento de honorários, ora fixados em R\$800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas finais, pois, beneficiário da justiça gratuita. Junte-se cópia nos autos principais, tornando-os conclusos. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0008.6823-4 (2.113/02) – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: J. L. Armazéns Gerais Ltda.
Advogado: Dra. Gilmar da Penha Araújo - OAB/TO 3.289.
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17.

Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. "(...).Isto posto, indefiro a pretensão do embargante J. L. Armazéns Gerais Ltda deduzida na ação de embargos à execução proposta em face do Banco do Brasil S/A, porquanto, o embargante não produziu prova de sua alegação, destarte, não se desincumbiu do ônus probatório. Conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. Condono o embargante ao pagamento de honorários advocatícios à parte adversa, ora fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º/CPC. Sem custas finais, porquanto, foi agraciado com a justiça gratuita. Certifique-se nos autos principais, imediatamente o conteúdo desta sentença. Transitado em julgado (...) archive-se com baixa. PRI. Alvorada, ...".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0010.1146-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeçúente: Leomar Pereira da Conceição.
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.
Executado: Posto Canarinho Ltda.
Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000.
Intimação do exeçúente, através de seu procurador. Despacho. "(...). Intime-se o exeçúente para tomar conhecimento da tentativa de penhora on line, devendo ainda indicar bens penhoráveis. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, e não havendo manifestação, archive-se, mantendo-se, porém, a distribuição. Intime-se. Alvorada, ..."

AUTOS N. 2006.0008.9609-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Juarez Schleder Schmitz.
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
Embargado: Banco do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B.
Intimação das partes, através de seus procuradores, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima, no sentido de especificar as provas que, efetivamente, pretendem produzir. Ficando advertidas que, transcorrido o prazo e não havendo requerimento, a inércia será interpretada como desinteresse na produção de prova. Caso que será considerada encerrada a instrução processual, implicando no julgamento antecipado da lide.

AUTOS N. 2007.0009.1152-4 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Exeçúente: Maria da Conceição Tavares.
Advogado: Dr. Russel Pucci – OAB/TO 1847-A
Executado: Município de Alvorada / TO.
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B
Intimação da exeçúente, através de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos supra quanto a contestação e documentos apresentados pelo executado, sob pena de sua inércia ser interpretada como satisfação da obrigação por parte do executado, caso que implicará na extinção do processo.

AUTOS N. 2008.0002.1868-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Embargante: Município de Alvorada.
Advogado: Dr. Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140
Embargada: Maria da Conceição Tavares.
Advogado: Dr. Russel Pucci – OAB/TO 1847-A
Intimação do procurador do embargante. Despacho: "(...). Indefiro a pretensão do embargante retro, porquanto, os honorários serão deduzidos (compensados) na ação principal, não se justificando a realização de nova execução. Cumpra-se o disposto na sentença. Intime-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0008.0353-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeçúente: Solange Eleutério de Oliveira.
Advogada: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740
Executado: Paulo José Coelho da Silva.
Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – OAB/GO 21.460.
Intimação da exeçúente, através de sua procuradora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, nos termos do Despacho: "(...). Expeça-se a precatória de penhora até a praça. Solicite-se ao J. Deprecado que, eventuais intimações sejam realizadas diretamente à parte interessada. Antes, porém, intime-se a exeçúente para efetuar o preparo para formação e expedição da precatória. Alvorada, ..."

AUTOS N. 2009.0010.1129-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exeçúente: José Carneiro de Araújo.
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B.
Executado: Aureliano Junior de Queiroz.
Advogado: Dr. Wagner Martins Mustafé – OAB/GO 14073
Intimação do exeçúente, através de seu procurador. Despacho: "(...). Proceda-se, conforme Prov. 04/06. Equivoca-se o exeçúente ao afirmar que existe caminhão penhorado. No caso, foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela visando à anotação no prontuário para impedir a alienação do mesmo. Porém, não foi realizada a penhora. Considerando a decisão de fl. 35, será anotado no prontuário do caminhão do executado a restrição de transferência, através do sistema RENAJUD. Assim, deverá indicar bens à penhora – podendo ser o próprio caminhão. Observando-se que o executado reside noutra comarca. Logo, será necessária a expedição de precatória. E, obviamente, o recolhimento das custas. Intime-se. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0010.1136-1 – MONITÓRIA.

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda atual denominação de Administradora de Consorcio Nacional Honda.
Advogado: Dr. Edmilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
Requerido: Paulo Pereira da Silva.
Advogado: Nihil.
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, comprovar nos autos acima identificados, o depósito das custas processuais no valor de R\$76,04 e taxa judiciária no valor de R\$50,00, a ser depositado na Conta da Receita Estadual via DARE – Documento de Arrecadação da Receita Estadual – podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7.

ANANÁS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 964/2001

Medida Cautelar Preparatória de Arrolamento de Bens com Concessão de Liminar
Requerente: POLLIANA APARECIDA DOS SANTOS
Advogados: DR. MARCONDES FIGUEIREDO OAB/TO643-A e MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1.319
Requerido: JOEL MOURA LEITE

SENTENÇA

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença exarada a fl. 22 dos autos supracitado.

Vistos,

"...Desse modo, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e, conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil.

Ante o exposto extingo o processo o processo sem julgamento do mérito cessação da competência."

Sem custas.

P.R.I.C.

Ananás - TO, 09 de setembro de 2009.

Baldur Rocha Giovannini
Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1296/2002

Ação de Reintegração de Posse
Requerente: MARIA DE LOURDES GONÇALVES
Advogados: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500 e MAURÍCIO MENDONÇA RODRIGUES OAB/TO 2221-B
Requerido: BENEDITO BERNARDES DOS SANTOS

SENTENÇA DE MÉRITO

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença exarada a fl. 30/31 dos autos supracitado.

Vistos,

....POSTO ISTO, fulcrado nos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE formulado pelo requerente sobre o imóvel situado na Rua Honorato Cruz, 173 – Vila Cabeça de Touro – nesta Cidade e, de conseqüência, torno definitiva a liminar concedida às fls.94/96

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil.

SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFINITIVA.

Concedo ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais.

P.R.I.C.

Ananás - TO, 08 de outubro de 2009.

Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito Auxiliar
Portaria nº 445/2009/TJ-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1295/2002

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: GILZAN DA SILVA CRUZ

Advogados: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500 e MAURICIO MENDONÇA RODRIGUES OAB/TO 2221-B

Requerido: ELIAS DE TAL

SENTENÇA DE MÉRITO

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença exarada a fl. 30/31 dos autos supracitado.

Vistos,

....POSTO ISTO, fulcrado nos artigos 926 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE formulado pelo requerente sobre o imóvel situado na Rua 21 de Abril, Qda 03, Lote 22 – Vila Cabeça de Touro – nesta Cidade e, de consequência, torno definitiva a liminar concedida às fls.21/23.

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil.

SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFINITIVA.

Concedo ao requerido os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais.

P.R.I.C.

Ananás - TO, 08 de outubro de 2009.

Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito Auxiliar
Portaria nº 445/2009/TJ-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 1.794/2005

Ação de Guarda Responsabilidade com Medida Liminar

Requerente: ISABEL PEREIRA DA SILVA

Advogada: DRª. AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1.338

SENTENÇA DE MÉRITO

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada da sentença exarada a fl. 22/23 dos autos supracitado.

Vistos,

....POSTO ISTO, fulcrado nos artigos 33 e seguintes da Lei Federal nº.8.069/90 -, acolho o r. Parecer Ministerial lavrado à fl.60vº e, de consequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA formulado pela requerente em face sua neta EDMYLLA GOMES DE OLIVEIRA (certidão nascimento fls.07).

JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil.

Expeça-se Termo de Guarda Definitiva em favor da requerente sobre a infante.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais.

P.R.I.C.

Ananás - TO, 08 de outubro de 2009.

Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito Auxiliar
Portaria nº 445/2009/TJ-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01. PEDIDO DE LIBERAÇÃO - Nº 048/2006

Requerente: MANOEL PEREIRA ALVES.

Advogados: Drs. Sêrvulo César Villas Boas – OAB/TO 2.207 e Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 .

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Ante o exposto extingo o processo sem julgamento do mérito pela prescrição e cessação da competência para aplicação de medidas sócio-educativas...".

02. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 1049/01

Requerentes: Empresa de Serviços Rurais Ltda e outros.

Advogados: Orácio César da Fonseca – OAB/TO 168 e Andréa Gonzáles Graciano Villas Boas – OAB-GO 20.451.

Requeridos: Raimundo Nonato Rodrigues da Silva e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... Ante o exposto, Julgo Extinto o Processo sem julgamento de mérito com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil...".

03. PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CONVERTIDO EM CONSENSUAL Nº. 1.647/04

Requerente(s): Candido Viana Araújo e Maria do Carmo Araújo Chaves

Advogado(s): Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº. 2956

INTIMAÇÃO: INTIMAR os requerentes na pessoa de seu advogado acima identificado da parte conclusiva da sentença de fls.20/21 proferida nos referidos autos a seguir transcrita: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, DECLARO o requerente CANDIDO VIANA ARAÚJO DIVORCIADO de sua mulher MARIA DO CARMO ARAÚJO CHAVES, com fulcro no art. 1.571, inciso IV, e § 2º do art. 1.580, ambos do Código Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, do Caderno Instrumental Civil. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de fls.06. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Ananás – TO, 08 de outubro de 2.009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009/TJ-TO".

04. PEDIDO DE RESSARCIMENTO AO TESOUREO MUNICIPAL, REG. SOB O Nº. 1.541/04.

Requerente: Fazenda Pública Municipal de Angico – TO.

Advogado: André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº. 1.118

Requerido: Raimundo Maior de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Angico – TO.

Advogado: Não consta nos autos.

INTIMAÇÃO da Fazenda Pública Municipal requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de parte da decisão de fls.31 proferida nos referidos autos a seguir transcrita: "... Vistos. Nos exatos termos do que dispõe o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, declino-me da competência *ratione materiae* para processar e julgar o presente feito. Senão vejamos: ..." Assim, encaminhem-se os autos a uma das Varas da Digna Justiça Federal em Palmas-TO, para as providências que entender cabíveis, com nossas sinceras homenagens e as baixas necessárias. Intime-se o requerente. Ananás – TO, 08 de outubro de 2009. (as.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº. 445/2009-TJ/TO.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º297/2002

RÉU: ALUIZIO VITORINO DA SILVA

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB 1.874

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE

"Vistos, POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso, in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ALUIZIO VITORINO DA SILVA para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Sem custas e sem honorários.

REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa.

Publiquem-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais."

Ananás, 13 de outubro de 2009.

AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar – port. 445/09 TJ/TO META2

TRIBUNAL DO JÚRI

1ª JORNADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a quantos vierem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na conformidade do artigo 427, do Código de PROCESSO Penal, ficam as pessoas abaixo mencionadas Convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, relativo as sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 23 e 24 de

outubro do ano em curso, com início às 08hs.00min e 14:hs.00min. no Auditório José Gonçalves de Carvalho, nesta cidade, Tribunal de Justiça, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Ação Penal 099/1995, réu Ronaldo Alves Lima, "Babão", Dr. Orácio César da Fonseca - data do julgamento 23/10/09; Ação Penal 100/95, réu Ronaldo Alves Lima, "Babão", advogado - Dr. Orácio César da Fonseca, data do julgamento 23/10/09 e Ação Penal 138/97, réu Antonio Moreira, "Antonio Jatobá", advogados Dr. Orácio César da Fonseca e Dra. Andréia Gonzalez G. V. Boas, data do julgamento 24/10/09.

Seguem os nomes dos jurados sorteados: 01- Vanda Helena de Castro, esteticista, 02- João Gomes da Silva, lavrador, 03 - Vanderlúcia Muniz Moura, funcionária pública Municipal, 04- Marlene Maria Dias, administradora, 05 - Gilma aparecida de Moura Nery, funcionária pública, 06 - Milton Vieira Barbosa, funcionário público, 07 - Ozinalva Pereira da Silva, funcionária Pública, 08 - Urano da Silva Soares, comerciante, 09 - Jacira Miranda Sousa, funcionária pública, 10- Sandra Maria Barbosa Ramos, funcionária pública, 11- Gleida Maria Xavier de Sousa, funcionária pública, 12- Valdemir de Sousa Rêgo, funcionário público, 13- Francisco Martins da Costa Filho, pedagogo, 14 - Manoel Messias da Silva, funcionário público, 15 - Oleni Maria de Azevedo Leite, funcionária pública, 16 - Walfredo Borges. dos Santos, funcionário público, 17 - Eukerlene Teixeira de Macedo, funcionária pública, 18 - Vanessa Fernandes Silva, funcionária pública, 19 - José dos Reis Alves Bezerra, funcionário público, 20 - Olivian Castro Rocha, autônomo 21 - Roberto Borges Parente, agrônomo, 22 - João Oliveira Leite, funcionário público, 23 - Lécio Cavalcante Reis, funcionário público, 24 - Jandiária da Silva Rios, funcionária pública, 25 - Irenildes Rodrigues Lopes, funcionária pública.

Seguem os nomes dos jurados suplentes sorteados: 01 - Alaídes dos Santos Pereira, funcionária pública, 02 - Raimundo Alves Carvalho, comerciante, 03 - Idemar Leandro Formiga, radialista.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum Local e no Diário da Justiça. Ananás - TO, 13 de outubro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã do Tribunal do Júri, quem digitei

TRIBUNAL DO JÚRI **2ª JORNADA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

O Doutor Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Ananás - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a quantos vierem o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na conformidade do artigo 427, do Código de PROCESSO Penal, ficam as pessoas abaixo mencionadas Convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Ananás, relativo as sessões do Tribunal do Júri designadas para os dias 23 e 24 de outubro do ano em curso, com início às 08hs.00min e 14:hs.00min. no Salão do Júri do Fórum desta cidade, quando serão submetidos a julgamento os acusados abaixo relacionados:

Ação Penal 022/1992, réu Romar da Silva Leite, Advogada Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz - data do julgamento 23/10/09; Ação Penal 101/95, réu Osmar Gonçalves da Silva, advogados Dr. Orácio César da Fonseca e Dra. Andréia Gonzalez G. V. Boas, data do julgamento 24/10/09 e Ação Penal 263/01, réu Reginaldo Soares Leitão, advogado Dr. Renato Jácomo data do julgamento 24/10/09.

Seguem os nomes dos jurados sorteados: 01 - Veruska Balbino Calçados, funcionária pública, 02 - Luzia Monteiro de Sousa, funcionária pública municipal, 03 - Leonita Pereira de Sousa, contadora, 04 - Paulo Guimarães, funcionário público municipal, 05 - Lucinéia Rodrigues dos Santos, funcionária pública, 06 - Maria Nilva de Sousa Coelho, funcionária pública, 07 - Francisco Borges Filho, funcionário público, 08 - José Carlos Ferreira Rios, funcionário público, 09 - Maria Ozenir Barbosa Lima, funcionária pública, 10 - Claudia Maria de Carvalho de Oliveira, funcionária pública, 11 - Lourival José Cabral, funcionário público, 12 - Josinete Félix da Silva, comerciante, 13 - Edvânia Rodrigues Mendes, autônoma, 14 - Dalvanira Xavier de Sousa Martins, funcionária pública, 15 - Domingos Chaves, funcionário público, 16 - João Batista Ferreira Lisboa, funcionário público, 17 - Railon Borges de Oliveira, funcionário público, 18 - José Miguel Coelho de Sousa, funcionário público, 19 - Rosimar Moreira de Jesus Sá, funcionário público, 20 - Volmar Pires Carvalho, funcionário municipal, 21 - Francisca soares Leite, funcionária pública, 22 - Isabel Vieira de Castro, funcionária pública, 23 - Rosilene Ferreira da Silva, funcionária pública, 24 - Nazi Neto Pires, comerciante, 25 - Gilvan Balbino Calçados, autônomo.

Seguem os nomes dos jurados suplentes sorteados: 01 - Ozinalva Borges Costa,, funcionária pública, 02 - Genilson Nunes da Silva, funcionário público, 03 - Mauro Borges dos Santos, funcionário municipal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum Local e no Diário da Justiça. Ananás - TO, 13 de outubro de 2009. Eu, Solange R. Damasceno Targino, Escrivã do Tribunal do Júri, quem que digitei.

ARAGUACEMA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES AUTORAS abaixo identificados intimados dos despachos nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009. 3336-2 (2709/08)

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Erminia Ferreira Santos

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

Apresentação das contra-razões

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "I- Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva - Resolução de Processos 2009"

II- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo520).III- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal.IV- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. V-Cumpra-se. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame -Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009. 5388-6 (2794/09)

Ação: Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ana Kiteria do Nascimento

Advogados: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO-3.407-A

Requerido: INSS

Procurador Federal: Márcio Chaves de Castro

Apresentação das contra-razões

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "I- Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva - Resolução de Processos 2009"

II- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo520). III- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal. IV- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. V- Cumpra-se. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame -Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009. 5386-0 (2787/09)

Ação: Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Domingas de Oliveira Cruz

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Procurador Federal: Marcelo Benetele Ferreira

Apresentações das contra-razões

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "I- Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva - Resolução de Processos 2009"

II- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo520).III- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal.IV- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. V- Cumpra-se. Araguacema (TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009. 3342-7 (2773/09)

Ação: Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: João Pinheiro de Jesus

Advogados: Dr. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO-3.606

Requerido: INSS

Procurador Federal: Marcelo Benetele Ferreira

Apresentação das contra-razões

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/DESPACHO: I- Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva - Resolução de Processos 2009"

II- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo520).III- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal.IV- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. V-Cumpra-se.Araguacema (TO), 13 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame -Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

A Dra. Cibelle Mendes Beltrame, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processado os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 2009.0008.8167-2 (1663/05), em que o Ministério Público rep. M.S.T. menor impúbere representado por sua genitora Nilcilene da Silva Teixeira e requerido Jamildo Mota, com a finalidade de INTIMAR a representante do menor Sr.a NILCILENE DA SILVA TEIXEIRA, para no prazo de 5(cinco) dias dê impulso ao processo, sob pena de extinção. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito

ARAGUAÇU **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 447/90

Ação: Reivindicatória

Requerido: Manoel Passonas Gomes

Adv. DR. JUAREZ CANDIDO NOLETO - OAB/GO 2953

Requerido: Agro-Industria Vilela Ltda - AGROVIL, João Pereira Barros e Outros

Adv. DR. ELCIO ATAÍDES BUENO - OAB/TO 688-A

Adv. DR. SILVIO EGÍDIO COSTA - OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo nova audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2009, às 16:30 horas, ocasião em que será discutida a realização

da perícia, inclusive honorários periciais. Procedam as necessárias intimações, inclusive do perito. Cumpra-se. Araguaçu, 14 de outubro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.7880-5

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Daniel de Marchi e ou José Januário A. Matos JR – OAB/TO 1725
Requerido: Dilson Machado de Carvalho Júnior e Maurício Machado de Carvalho Neto
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto – OAB-TO 1317
INTIMAÇÃO: do apelado (autor) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: “I – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) Dias III – Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Araguaína/TO, 04/06/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0008.9322-0

Requerente: Viação Lontra – Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604
Requerido: Lourimar José da Silva
INTIMAÇÃO: para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESPACHO: “Intime-se à parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 17/10/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0004.4774-7

Requerente: Walter Lopes de Resende
Advogado: Dearly Kühn – OAB/TO 530
Requerido: ODAIR MUSSI
INTIMAÇÃO: para que manifeste interesse no feito, dando o devido andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. DESPACHO: “Intime-se o autor, através de seu advogado, para que manifeste interesse no feito, dando o devido andamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, 01/10/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0001.2008-8

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente:LUIZ AUGUSTO ALVES DE SOUZA
Advogada: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A
Requerido: HUEVERSON J. NEVES
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.73 A SEGUIR TRANSCRITO: Revogo o despacho de fl.59. Intime-se o requerido para, querendo, se manifestar acerca do documento juntado a fl.71, prazo 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Araguaína/TO, 26 de Junho de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2009.0002.3796-0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente:MARLENE MARIA DE MATOS
Advogada: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2579
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2009, ÀS 14:00 HORAS BEM COMO DO DESPACHO DE FL.102, A SEGUIR TRANSCRITO: I – Intime-se o requerente para se manifestar, querendo, acerca da contestação e documentos (Fls.58-100), prazo 10 (dez) dias. II – Transcorrido o prazo supra, DESIGNO o dia 26/11/09 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). III – INTIME(M)-SE a(s) parte(s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV- Cumpra-se. Araguaína-TO., 21 de Maio de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2007.0010.3374-1

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER LTDA

Advogada: DRA. MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES – OAB/TO 3600

Requerido: EDITORA DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. JOSIANE MELINA BAZZO OAB/TO 2.567

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 11/11/09, ÀS 16:00 HORAS TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL.91, A SEGUIR TRANSCRITO: I – Ante a certidão de fl.89, REDESIGNO o dia 11/11/09, as 16:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). II – INTIME-(M) – SE a(s) parte (s), cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se. Araguaína -TO., 13 de abril de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2006.0009.0132-6/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: JOSÉ CARLOS FERREIRA

Advogada: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261/B

Requerido:DEOTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/1363

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009, ÀS 14:00 HORAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FL.63 A SEGUIR TRANSCRITO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01 de Dezembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem o rol das testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo estipulado, com as advertências do art. 412 do C.P.C. Todavia, as despesas com diligências para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiário da assistência judiciária gratuita. Araguaína/TO, 11 de Maiol de 2009. (as) Gladiston Esperdito

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 601/98 – AÇÃO PENAL

Acusado: Jose Bonifácio de Andrade.

Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1659.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno José Bonifácio de Andrade Lima, brasileiro, casado, tratorista, nascido no dia 05 de maio de 1958, em Paraibano/MA, filho de José Eufrásio de Lima e de Domingas Pereira de Andrade, portador da cédula de identidade RG nº 1.681.639, SSP/GO, expedida no dia 28 de agosto de 1981, então residente na Avenida Catalão, 1.699, centro, Colinas do Tocantins/TO, na pena do então artigo 214, caput, ora 213, combinado com os artigos 224, alínea a e c, 226, inciso II, e 71, Caput, do Código Penal, incidindo, outrossim, os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. ... Assim, com essas considerações, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão...Sobre esse total, deverá ser aumentada a pena em um quarto, tornando-se a pena definitiva em 14 (catorze) anos e 05 (cinco) meses de reclusão. O regime de cumprimento da pena será inicialmente fechado. Mantenho o acusado em liberdade para recorrer porque não vejo nos autos necessidade de decretação de sua prisão preventiva...Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima... Araguaína, 07 de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

AUTOS: 2.146/05 PENAL

Denunciadas: Maylene Amorim dos Passos e Raimunda Rodrigues da Silva

Advogado: Doutor Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 34356.

Intimação: Fica o advogado constituído das denunciadas, intimado a apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL

Acusado: Estevão João dos Santos

Advogado do acusado: Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da expedição das cartas precatórias inquiritórias das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, para as comarcas de Arapoema (referente à testemunha Genivaldo Flor do Nascimento) e Araguatins (referente às testemunhas José Lima Felizardo, Luzia Alves dos Santos e Onizio Martins Vilanova). Bem como da expedição de cartas precatórias inquiritórias das testemunhas arroladas pela defesa, para as comarcas de Palmas (referente a testemunha José Guilherme Frazão) e Araguatins (referente a testemunha Luzia Alves dos Santos). Fica intimado, também, da juntada de certidão de antecedentes criminais em relação ao acusado na fl. 424.

AUTOS: 2008.0002.5104-2/0 - AÇÃO PENAL

Réu: MARCIO DOS SANTOS MOREIRA

Advogada do acusado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2009.0001.1343-8/0 - AÇÃO PENAL

Réu: DEJAIR MOMOLLI

Advogado do acusado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 19 de novembro de 2009, às 16 horas, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2009.0003.2429-3 – AÇÃO PENAL

Indiciado: CARLOS MAGNO DE ARAUJO

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A

Intimação: Fica intimado o advogado do indiciado do inteiro teor do despacho que segue transcrito. DESPACHO: "Tendo em vista a tempestividade (fls. 279), recebo o recurso em sentido estrito em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrente para apresentar as razões recursais no prazo de dois dias, conforme dispõe o artigo 588 do Código de Processo Penal. Após, intime-se o Ministério Público para oferecer as contra-razões do recurso no mesmo prazo. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de outubro de 2009. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular".

AUTOS: 2009.0008.8037-4 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: FRANCISCO SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado do(s) acusado(s): Doutor Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B

Intimação: Fica intimado o advogado do acusado do inteiro teor do despacho que segue transcrito. DESPACHO: "Intime-se o advogado constituído para, no prazo de quinze dias, comprovar a propriedade do bem. Sem prejuízo, requirite-se a realização de perícia no veículo apreendido, no prazo de dez dias, e remessa do laudo a este juízo. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal".

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.2264-0/0

Autor: Ministério Público

Acusado: ALEXANDRO ARAÚJO DA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO NERES DE JESUS E SOUZA, CPF: 257.443.726-87, Advogado inscrito na OAB/MA 3.024

Tipificação: artigo 180 do caput do CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção e Punibilidade do acusado: ALEXANDRO ARAÚJO DA SILVA, em face da incidência da prescrição punitiva, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.2213-5/0

Autor: Ministério Público

Acusado: ADÃO ALVES FILHO.

Advogado: Dr.GERSON MARTINS DA SILVA, inscrito na OAB/TO 1.035, com escritório profissional a Rua 08-A, 1.849, Centro, Gurupi-TO.

Tipificação: 302 Caput da lei federal 9.503/97.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado: ADÃO ALVES FILHO, em face da incidência da prescrição punitiva, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.6476-8/

Autor: Ministério Público

Acusado: IRANILDO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogada: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ e Dr MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA, inscrita na OAB/TO 1.673.

Tipificação: artigo 213 c/c artigo 224 alínea A c/c artigo 225 & 1º I c/c artigo 71, todos do CPB com rigores da lei 8.072/90.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da absolvição do acusado: IRANILDO MARTINS DE OLIVEIRA, com espeque no artigo 386 III, do CPP, após o transitado em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0002.3832-0/0

Autor: Ministério Público

Acusado: JOSÉ WAGNER BATISTA DE ANDRADE.

Advogada: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, inscrita na OAB/TO 1.375-B.

Tipificação: artigo 312 caput do CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção de Punibilidade do acusado: JOSÉ WAGNER BATISTA DE ANDRADE, em face da incidência da prescrição punitiva, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0003.0429-2/0

Autor: Ministério Público

Acusado: EVANDRO PEREIRA DA SILVA e OUTRO

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, inscrito na OAB/TO 1.722-A

Tipificação: artigo 171, caput c/c art. 29, art. 69 CPB, art. 180 c/c 29 e 155, 4º, inciso II, art. 71 e 298 todos do CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade dos acusados: EVANDRO PEREIRA DA SILVA e EVANILDO PEREIRA DA SILVA, após o transitado em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0003.0429-2/0

Autor: Ministério Público

Acusado: LEONIDE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGUES ROCHA e Dr. ALVARO SANTOS SILVA

Tipificação: artigo 171, caput c/c art. 29, art. 69 CPB, art. 180 c/c 29 e 155, 4º, inciso II, art. 71 e 298 todos do CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado: LEONIDE RODRIGUES DA SILVA, após o transitado em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.2272-0/0

Autor: Ministério Público

Acusado: FAGNO GOMES MARINHO

Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO, inscrito na OAB/TO 1.440-A.

Tipificação: artigo 180 caput do cp, combinados com o art. 10 da lei caput 9.437/97, combinados todos com a art. 69 do cp.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado: FAGNO GOMES MARINHO, após o transitado em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.5627-7/0

Autor: Ministério Público

Acusado: REMIR MARTINS DA SILVA e OUTRO

Advogado: Dr. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA, inscrito na OAB/TO 2.381.

Tipificação: artigo 155 IV do CP.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade dos acusados: REMIR MARTINS DA SILVA e SALUSTRIANO DE SOUSA NETO, após o transitado em julgado, arquivar os autos com as baixas de estilo, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0002.3849-4/0

Autor: Ministério Público

Acusado: DERNIVAN MOREIRA DOS SANTOS e OUTROS

Advogada: Dr. MARCIA CRISTINA M. FIGUEIREDO.

Tipificação: artigo 155, incisos I, II e IV, combinados com artigo 71, ambos do CP e artigo 180 caput do CP.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade dos acusados: REUFRANCI BATISTA CARDOS e DERNIVAN MOREIRA DOS SANTOS, com relação ao delito previsto no artigo 180, "caput" do CP em face da incidência da prescrição punitiva, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0002.3849-4/0

Autor: Ministério Público

Acusado: ADAILTON DE JESUS RIBEIRO e OUTROS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA.

Tipificação: artigo 155, incisos I, II e IV, combinados com artigo 71, ambos do CP e artigo 180 caput do CP.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade do acusado: ADAILTON DE JESUS RIBEIRO, com relação ao delito previsto no artigo 155 incisos I II III e IV, combinados com artigo 71, ambos do CP em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01-AÇÃO PENAL nº. 2009.0007.8023-0/0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jose Maria Alves dos Santos

Vítima: Sandra Machado dos Santos

Tipificação: Arts. 213, 214 c/c 224, "a" e 226, II, todos do CPB, c/c o art. 9º da Lei 8.072/90.

DESPACHO DE FLS. 89: "Nomeio o Doutor Carlos Eurípedes para atuar neste feito. Intime-se o nobre Causídico para apresentar suas alegações finais no prazo legal". Araguaína-TO, 1º de outubro de 2009. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0002.5012-5/0

Autor: Ministério Público

Acusado: HENRIQUE CESAR PEREIRA REIS e OUTRO

Advogado: Dr. RONALDO DE SOUSA SILVA.

Tipificação: artigo 157 & 2º incisos I e II c/c artigo 14 inciso II do CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade dos acusados: HENRIQUE CÉSAR PEREIRA REIS e WELLINGTON CARDOSO COSTA, nos termos do artigo 107 IV do Código Penal, lavrando- se certidão, nos autos em epigrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0002.3849-4/0

Autor: Ministério Público

Acusado: BERALDO BATISTA BORGES

Advogado: Dr. RONALDO DE SOUSA SILVA.

Tipificação: artigo 155, incisos I, II e IV, combinados com artigo 71, ambos do CP e artigo 180 Caput do CP.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade do acusado: BEREALDO BATISTA BORGES, com relação ao delito previsto no artigo 155 incisos I III e IV, combinados com artigo 71, ambos do CP em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.5716-8/0

Autor: Ministério Público

Acusado: MAIK DOUGLAS DE BRITO

Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, militante nesta cidade.

Tipificação: incurso no artigo 302 caput da lei 9.503/97 CTB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade do acusado: MAIK DOUGLAS DE BRITO, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.5716-8/0

Autor: Ministério Público

Acusado: MAIK DOUGLAS DE BRITO

Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA, inscrito na OAB/TO 2.022.

Tipificação: incurso no artigo 302 caput da lei 9.503/97 CTB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade do acusado: MAIK DOUGLAS DE BRITO, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2008.0007.5998-4/0

Autor: Ministério Público

Acusada: CLEONICE LIMA DOS SANTOS

Advogada: Dr. LEILIANE ABREU DIAS, Advogada inscrita na OAB/TO 3.291.

Tipificação: artigo 228 & 1º e 229, caput ambos c/c artigo 29 caput CPB.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade da acusada: CLEONICE LIMA DOS SANTOS, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01- AUTOS AÇÃO PENAL: 2009.0001.6477-6/0

Autor: Ministério Público

Acusado: ELBISON DE JESUS RODRIGUES.

Advogado: Dr. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO, Advogado inscrita na OAB/TO. 816-A. Tipificação: artigo 304 do CP.

FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção Punibilidade do acusado: ELBISON DE JESUS RODRIGUES, lavrando- se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.2214-3/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: RONNY CASTRO SILVA

Advogado: Dr. CLAYTON SILVA.

Tipificação: Artigo 157 & 2º inciso II c/c artigo 14 inciso II do CP e Artigo 1º da lei 2.252/54.FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção Punibilidade do acusado: RONNY CASTRO SILVA, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2006.0000.3906-3/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusada: VANDA BANDEIRA DIAS

Advogado: Dr. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS.

Tipificação: Artigo 136, CAPUT DO CP.

FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção e Punibilidade da acusada VANDA BANDEIRA DIAS, em face da incidência da Prescrição Punitiva, referente aos autos acima citado, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito Dr. ALVARO NASCIMENTO CUNHA

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0002.3837-0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: MANOEL MARTINS JORGE

Advogado: Dr. MARCONDES DA S. FIGUEIREDO OAB/TO 643-A e Dr. MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO 1.319, nesta cidade.

Tipificação: Artigo 12 da lei 6.368/76 c/c as disposições aplicáveis da lei 8.072/90- crimes hediondos do CPB.

FINALIDADE: Para tomar ciência da Sentença de Extinção e Punibilidade do acusado: MANOEL MARTINS JORGE, lavrando-se certidão, nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0006.3743-7/0.

REQUERENTE: M. DE O. M.

ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCHESINI - OAB/TO 2188.

REQUERIDO: S. G. DE M.

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO(fl.27): "Dado a peculiaridade do presente caso, designo o dia 18/11/2009, às 13 horas, para audiência de conciliação. Intímim-se. Araguaína-TO., 16/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

NATUREZA: INVENTARIANTE

PROCESSO Nº: 2007.0001.8142-9/0

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E OUTRO

ADVOGADO: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA- OAB/TO. 847/A

REQUERIDO: ESP. de BENEDITO FERRAZ JUNIOR

OBJETO: Intimação dos Advogados Dres. RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA; JAIRO DA SILVA; MARLON DE PAULA SATELES, VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E MARCO AURÉLIO RODRIGUES RODRIGUES DA CUNHA E CRUZ, com OAB/GO. 21.841, 26.153, 26278, 16.236 e 20.656, respectivamente e, WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS E JOSÉ ADELMO DOS SANTOS com OAB/TO., 2.392-A e 301-A, respectivamente por si e pelos herdeiros GIUFLAVIO GIUSEPPE FERRAZ, EMERSON FELIPE FERREIRA, VIRGÍLIO CAMPOS FERRAZ, GIULIANO GIUSEPPE TOCHETTI PERIN FERRAZ, para comparecerem na audiência de Conciliação redesignada para o dia 03 de março de 2.010, às 13h 30 minutos no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro 307, centro, Araguaína-TO. DESPACHO (fl. 198), que a seguir transcrevemos: "Considerando a ausência injustificada da inventariante/Autora por sua Advogada e dos Herdeiros por seus Advogados. Araguaína-TO., 29/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS:13.995/05

NATUREZA:DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE:T.D.J.A.D.A

ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO:A.R.D.A.

CURADOR:DR. JULIO AIRES RODRIGUES,OAB/TO Nº361-A.

OBJETO:INTIMAÇÃO DO CURADOR.

DESPACHO DE FLS.29:"DESIGNO O DIA 09/11/09, ÀS 09:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,24/09/2009.ASS.JOÃO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:12.947/04

NATUREZA:DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE:C.J.V.

ADVOGADA:DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO:D.E.V.

CURADORA:DRA.ELISA HELENA SENE SANTOS,OAB/TO Nº2.096-B

OBJETO:INTIMAÇÃO DO CURADOR.

DESPCHO DE FLS.32:"DESIGNO O DIA 04/11/09,ÀS 09:30 HRS,PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO,24/09/2009.JOÃO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:9.080/01

NATUREZA:CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE:V.G.D.A.

ADVOGADO:JOSÉ CARLOS FERREIRA,OAB/TO Nº261-A

REQUERIDO:G.A.F

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.43

SENTENÇA-PARTE DISPOSITIVA:"ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO,SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO APOS AS FORMALIDADES DE PRAXE.TRASLADE-SE CÓPIA OS AUTOS EM APENSO.SEM CUSTAS.REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA/TO,30 DE SETEMBRO DE 2009.JOÃO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:9.111/01

NATUREZA:DIVORCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE:M.D.J.A.B

ADVOGADO:OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL,OAB/TO Nº1.690

REQUERIDO:J.F.B

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS.66

SENTENÇA-PARTE DISPOSITIVA:"ASSIM CONSIDERANDO QUE NOS AUTOS NÃO TEM ENDEREÇO ATUALIZADO DA AUTORA,ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS.65,DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III,DO CPC.SEM CUSTAS.REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA/TO,30 DE SETEMBRO DE 2009.JOAO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:7.105/98

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE:B.L.A.

ADVOGADO:KLEYTON MARTINS DA SILVA,OAB/TO Nº1.56

REQUERIDO:C.M.T.L.

OBJETO:INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS.98

SENTENÇA-PARTE DISPOSITIVA:"ASSIM, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,III,DO CPC.DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO APOS AS FORMALIDADES DE PRAXE.SEM CUSTAS.REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA/TO,30 DE SETEMBRO DE 2009.JOÃO RIGO GUIMARAES,JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 HORAS

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros, se processam os autos da Ação

Cautelar nº 5.242/04, proposta por MAX PANIFICADORA E SABOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.582.004/0001-35, na pessoa de seu sócio proprietário o Sr. FRANCISCO CARLOS FERNANDES, CPF nº 488.121.706-25, em desfavor do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (UNIÃO), sendo o mesmo para INTIMAR o(a) autor(a) supra qualificado(a), que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 97), a seguir transcrito: "Considerando a certidão, intime-se via edital. Após conclusos. Araguaína 09/10/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/2009). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.0452-7
AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL
Nº ORIGEM: 2004.43.00.002467-2
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/ DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO(A):
ACUSADO(A): JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO
ADVOGADO(A): DR. ANTONIO RODRIGUES ROCHA - OAB-TO.397
FINALIDADE:intimar o advogado do réu, data da audiência de interrogatório, designada para o dia 21/10/09 às 15:00hs.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.0453-5
AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL
Nº ORIGEM: 2005.43.00.000813-3
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/ DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO(A):
ACUSADO(A): DIOGO ALVES CARVALHO
ADVOGADO(A): DR. CELIO ALVES DE MOURA-OAB-TO.431-A
FINALIDADE:intimar o advogado do réu, data da audiência de interrogatório, designada para o dia 21/10/09 às 15:30hs.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.3681-7
AÇÃO DE ORIGEM: EMBARGOS DE TERCEIRO
Nº ORIGEM: 2005.43.00.00493-8
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/ DO TOCANTINS
EMBARGANTE: LOJA SIMBÓLICA CLAUDIO NETO
ADVOGADO(A):DR. WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT-OAB-TO 412B E DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA-OAB-TO -102B
EMBARGADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO(A): DR. MAURO JOSÉ RIBAS -OAB-TO -753-B
FINALIDADE:intimar os advogados das partes, data da audiência de inquirição de testemunha, designada para o dia 23/10/09 às 09:30hs.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.2027-1
AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL
Nº ORIGEM: 631/2005
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS-TO.
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
ADVOGADO(A):
ACUSADO(A): SEBASTIÃO LIMA
ADVOGADO(A): DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES-OAB-TO 1.600-B
FINALIDADE:intimar o acusado do acusado da data da audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 22/10/09 às 14:00hs.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0008.1198-0/0 - GUARDA
Requerente: I. F. da C.
Rep. Jurídico: 105 – IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Requerido: A. F. da C.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do b.issí]Estatuto Processual Civil, e , em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0148-2
Ação: MONITÓRIA
Requerente: JACÓ LUIZ DE ARAÚJO
Adv. Dr. (a) ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES, OAB/TO 2088-A
Requerido (s): EVARISTO A. R. NETO
Adv. Dr. (a) não constituído
Intimação: Fica o autor através de sua procuradora intimado do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor, através de sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 30/32 e requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Araguaínas, 09 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito respondendo".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o réu e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 110/91

Réu: Gilberto Moreira de Lima e Ronaldo Guerreiro
Vítima: João Luiz de Melo.
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes-OAB/TO 243-B
INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV e 109 III do Código Penal, de ofício(art. 61 CPP) DECRETO a extinção da punibilidade do réu Ronaldo Guerreiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Araguaíns, 26 de agosto de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

2- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 270/94

Réu: Luiz Benedito Paulino
Vítima: Raimundo Pinto de Oliveira
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes-OAB/TO 243-B
INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV e 109 II e 115 ambos do Código Penal, em consonância com Ministério Público DECRETO a extinção da punibilidade do réu Luiz Benedito Paulino. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Araguaíns, 31 de agosto de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

3- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 038/83

Réu:Francisco Pereira de Araújo
Vítima: Francisco Pereira de Araújo
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes-OAB/TO 243-B
INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...Ante o exposto, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição, de ofício (art. 61, CPP), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, previamente qualificados, em relação aos fatos descritos na denúncia, o que faço com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, I, e 14 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Araguaíns, 25 de agosto de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

4- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 359/97

Réu: Carlos Alves de Oliveira
Vítima: Pedro Carlos Moreira do Couto
Advogado: Dr. Wellington Mello-OAB/TO 1437-B
INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV e 109 III do Código Penal, de ofício(art. 61 CPP) DECRETO a extinção da punibilidade do réu JOÃO AFONSO ALVES MOREIRA, pela prescrição antes do julgamento do mérito desta ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Araguaíns, 26 de agosto de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

5- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 648/04

Réu: Osvaldo Pacheco de Sousa
Vítima: Marinaiva Ferreira da Silva
Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Tôrres -OAB/TO 2.008-A
INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV e 109 III do Código Penal, de ofício(art. 61 CPP) DECRETO a extinção da punibilidade do réu Osvaldo Pacheco de Sousa, pela prescrição antes do julgamento do mérito desta ação penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. Araguaíns, 18 de agosto de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8520-1, que a Justiça Pública move contra os denunciados: CEAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, lavrador, natural de Araguaíns-TO, nascido aos 13/05/1985, filho de Raimundo Alves Nascimento e Maria Eunice Pereira da Silva, LUIZ DA SILVA CRUZ FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 18/03/1987, portador do RG nº 866.172 SSP/TO, filho de Luiz Rodrigues da Cruz e Maria da Silva Cruz, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido das diligências, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poder arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas, sob pena de DECRETAÇÃO DE REVELIA, com SUSPENSÃO do curso e do processo e prazo prescricional (art. 366, CPP). Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaíns, Estado do Tocantins, aos vinte e treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (13/10/2009). Eu, (Neide de Sousa Gomes), Escrevente Judicial, lavrei o presente.

ARRAIAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2008.0006.1154/5
Referência: Ação de Separação Litigiosa com pedido de fixação de alimentos provisionais.
Autora: Maríssol Coelho Costa..
Advogado: Dr. José Luiz Ferreira- OAB/DF 9.605.
Requerido: Sebastião Luiz Costa
Advogado: Sem advogado constituído.
Despacho : "(...) Cls. "Ficam as partes intimadas do despacho a seguir transcrito: "Designo a audiência de ratificação e tentativa de conciliação para a data de 19 de outubro de 2009, às 15 horas." Arraias-(TO). Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito substituto.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, em Substituição Automática nesta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação penal nº 248/97, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado MATEUS BEZERRA PESSOA, brasileiro, solteiro, natural de Alto Longar-PI, nascido aos 25/10/1969, filho de Félix Pessoa Nascimento e de Emilia Bezerra Pessoa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se depreende do conteúdo da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 66, por prática de crime tipificado no artigo 14, inciso II, c/c artigo 21, caput, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, no dia 28 de outubro de 2009, às 13:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epígrafados, e, ao final, ser qualificado e interrogado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove (13/10/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM 01**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado do atos processuais a seguir:

PROCESSO Nº 034/91**AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO(S): ESTEVÃO JOÃO DOS SANTOS e MANOEL MESSIAS DE SOUSA.

Advogado(a): Doutor RENATO JÁCOMO.

DESPACHO: "Intime-se, via diário, o advogado a comprovar o cumprimento do disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de não valer a renúncia. Augustinópolis, 13 de outubro de 2009. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto em Substituição Automática". Obs: A referida renúncia foi requerida pelo nobre causídico à folha 200 dos autos em tela aos 07.10.2009.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AUTOS N.º 2009.0000.0368-3**

Ação: Alimentos

Requerente: S. F. S. e outra, por sua genitora J.B.S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: W. F. C. e V. D. C.

Advogado dos requeridos: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requeridos INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 10:00 horas, as testemunhas no máximo de 03 (três), independentemente de prévio depósito de rol, na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, na forma escrita ou oral, por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Tudo de conformidade com a decisão de fl.19 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2007.0009.5118-6

Ação: Cautelar Incidental de Alimentos Provisórios

Requerentes: O Ministério Público como substituto processual de D.S. R.

Requerido: E. R. G.

Advogados do Requerido: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e Drª Florimária Ferreira Barbosa.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADOS para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 15:30 horas, as testemunhas no máximo de 03 (três), independentemente de prévio depósito de rol, na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, na forma escrita ou oral, por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Tudo de conformidade com o despacho de fl.40 dos autos em epígrafe.

AUTOS N.º 2009.0002.2121-4

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: P. C. F.

Advogado do requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requeridas: D. P. C. e outras, rep. por sua genitora E. R. P.

Advogado: Defensoria Pública.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 15:00 horas, as testemunhas no máximo de 03 (três), independentemente de prévio depósito de rol, na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, na forma escrita ou oral, por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Tudo de conformidade com a decisão de fl.25 dos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO**AUTOS N.º 36/01**

Ação: Indenização Por Serviços Prestados

Requerente: Neuraildes Araújo Guimarães

Advogado do requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requeridos: Os Herdeiros de Joaquim Manoel de Souza.

Advogado: Não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fl. 57, que segue transcrito: "Em razão da petição à fl. 56 dos autos, determino

que os autos, no prazo de 20 (vinte) dias, aguarde na escrivania, a manifestação do requerente acerca do despacho à fl. 53 dos autos. Transcorrido o prazo supra, intime-se, pessoalmente, o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Aurora, 13/10/09". (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS N.º 17/03**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. C. T.

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: O. L. T.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Finalidade: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 54/55, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, diante do deferimento do beneplácito da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando o desentranhamento da documentação original. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 13 de outubro de 2009." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 145/2009****1. AÇÃO: Nº 2006.0008.4900-6 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANA KAROLINA PEREIRA DA SILVA e ALERRADER ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques OAB-TO 1649.

REQUERIDO: JULIO CUSTODIO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerido, na pessoa de seus representantes legais intimados, a cerca da AUDIÊNCIA designada para o dia 15/10/2009 às 13:00 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2006.0006.6211-3/0, extraída dos autos em epígrafe, em tramite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia-TO. (Provimento 036/02).

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 495/09**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0009.5665-6 (3.094/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3350

REQUERIDO: L. B. CUNHA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifico que apesar de constar às fls. 13 a Certidão de Notificação do devedor, inexistente a comprovação (AR) de que este realmente foi enviado ao endereço do mesmo, razão porque impossível o deferimento liminar da medida pretendida sem a comprovação de que o requerido foi devidamente constituído em mora. Ante o exposto, INTIME-SE a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos documento que comprove a constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/09**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0003.5559-8 (2.939/09)

AÇÃO: DEMOLITÓRIA

REQUERENTE: EDIVALDO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Hello Eduardo da Silva, OAB/TO 106

REQUERIDO: EDIVALDO RIBEIRO e REJANE CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Cite-se os requeridos, via mandado, para querendo apresentarem contestação no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Diante da alegação de construção irregular, em desconformidade com as posturas municipais, seja notificado o Município de Colinas do Tocantins, por seu representante legal, para querendo manifestar seu interesse no presente feito, em igual prazo. Não vejo, pelo menos nessa oportunidade, a ocorrência do interesse público a determinar a intervenção do Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 494/09**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2009.0008.4659-1 (3.072/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Fabiano Ferrari Lenci, OAB/TO 3109

REQUERIDO: VAGNER DONIZETE FARIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Compulsando os autos observo que a notificação extrajudicial do requerido se deu em local diverso do especificado tanto na inicial (fls. 02) quanto no Contrato de Adesão e Participação em Consórcio (fls. 21) e no de Alienação fiduciária (fls. 22/23), posto que nestes consta o endereço do requerido como sendo Rua Raimundo Pereira dos Santos, nº

1.728 enquanto na Certidão de Notificação (fls. 32) consta como endereço a Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1.403, razão porque impossível o deferimento liminar da medida pretendida sem a comprovação de que o requerido foi devidamente constituído em mora. Ante o exposto, INTIME-SE a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos documento que comprove a constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 489/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0006.0553-5 (2.992/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LEONIDES PEREIRA DE CARVALHO

PROCURADOR: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE o requerente para que, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar documentos que comprovem que o mesmo postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 490/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0006.0556-0 (2.991/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL GOMES DA SILVA

PROCURADOR: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE o requerente para que, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar documentos que comprovem que o mesmo postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 491/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0006.6061-7-0 (2.999/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DURVAL MAIA DA SILVA

PROCURADOR: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, INTIME-SE o autor para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para juntar aos autos Sentença Declaratória de União Estável, Certidão de óbito devidamente retificada, a fim de demonstrar sua legitimidade para atuar no pólo ativo da presente demanda. INTIME-SE-O ainda, para acostar aos autos documento que comprove ter o mesmo postulado o referido benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de julho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 492/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0006.0554-3 (2.990/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ZILDA MARIA DA CUNHA COELHO SANTOS

PROCURADOR: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE a requerente para, caso queira, emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar documentos que comprovem que a mesma postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Ademais deve a autora esclarecer se já foi beneficiária de auxílio doença, posto que pleiteia alternativamente a concessão ou o restabelecimento de auxílio doença. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 488/09

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0007.1296-0 (3.026/09)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE AMANCIO VIEIRA

PROCURADOR: Dr. Leonardo do Couto Santos, OAB/TO 1.858

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INTIME-SE o requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar documentos que comprovem que o mesmo postulou o benefício junto ao INSS, órgão competente para tanto, a fim de demonstrar seu interesse em recorrer às vias judiciais, por entender que a parte está querendo impor ao judiciário o cumprimento de uma atribuição precípua do INSS, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 487/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2007.0009.1688-7 (2.347/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda OAB/SP 231.747

REQUERIDO: JOSÉ MATHEUS FILHO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado pela autora às fls. 59/60, para determinar que o requerido efetue o pagamento da quantia de R\$ 791,58 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), cujo valor deverá ser corrigido a partir do momento em que se tornou devido (22/01/2008), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de consolidar-se a posse do bem em mãos da empresa requerente. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 496/09

Ficam as partes por seus advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 893/00

AÇÃO: ORDINARIA DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE SOBRE VEICULOS

RÉQUERENTE: FRICOL – Frigorífico Colinas S/A

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: CARIBE ALUGUEL DE CARROS LTDA

CURADOR ESPECIAL: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a propriedade dos veículos tipo Caminhão, marca Mercedes Bez, modelo 2418, ano 1995, placas KCG-89-56 e KCG-8986 – GO, chassis nº 9BM682313SB060906 e nº 9BM682313SB057553, cores azul e amarela, respectivamente, em favor da autora FRICOL – FRIGORÍFICO COLINAS S/A, servindo a presente decisão de título para sua transcrição junto ao DETRAN-GO. Em consequência, DETERMINO o cancelamento dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos nº 1044758117.9 e nº 103515000.7 emitidos em nome da empresa requerida CARIBE ALUGUEL DE CARROS LTDA. Por conseguinte, JULGO EXTINTOS os presentes autos com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo ALVARÁ JUDICIAL para que a requerente FRIGORÍFICO COLINAS S/A – FRICOL possa efetivar a transferência dos veículos para o seu nome junto ao DETRAN-GO, expedindo-se em seguida Carta Precatória para o seu devido cumprimento. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono d autora não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, sendo causa de fácil deslinde, tenho por justo o arbitramento de R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 498/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 1.546/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RÉQUERENTE: JOSÉ MACHADO E EVA FERNANDES MACHADO

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791 eoutro

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO/ALEGAÇÕES FINAIS: “Fica o autor intimado, por seu advogado, para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 497/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 1.607/05

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JUDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1746

EMBARGADO: LÁZARO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “A ausência das partes e seus procuradores demonstra desinteresse no deslinde do presente feito, razão pela qual determino sejam as partes bem como seus procuradores intimados via Diário da Justiça para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1091/01

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: Hélio Miguel de Oliveira Júnior

ADVOGADO: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, NA FORMA DETERMINADA NO R. DESPACHO DE FLS. 105, A SEGUIR EM PARTE TRANSCRITO: "ANTE AS INSFORMAÇÕES SUPRA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNO DIA 21/10/2009, ÀS 13:15 HORAS" . CUMPRASE. COLINAS DO TOCANTINS (TO), 30 DE SETEMBRO DE 2009. (ASS) UMBELINA LOPES PEREIRA, JUIZA DE DIREITO-VARA CRIMINAL".

PROCESSO N. 1325/04- KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – SÉRGIO MENEZES DANTAS DE MEDEIROS

TIPIFICAÇÃO: Art. 342, § 1º, c.c art. 14. Il ambos do CPB

ADVOGADO: DR(A). FRANCELURDES ARAÚJO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 1196-B

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 92, A SEGUIR TRANSCRITO: "Ao compulsar os autos verifica-se, em especial pela certidão retro, que o acusado não pode ser beneficiado com a suspensão condicional do processo, por não preencher os requisitos previstos no art. 89 da Lei 9.099/95, pelo que determino o prosseguimento do feito. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento, que será realizada, observando o disposto no art. 400 e seguintes, do CPP, no dia 21-10-2009, às 09:30 horas. Intime-se o acusado, via defensora e por meio do Diário da Justiça, para audiência e para se manifestar acerca da decisão de fl. 61 verso, e se tiver interesse apresentar endereço atual da testemunha HERMES COSTA, ou substituí-la, no prazo legal. Saem os presentes intimados. Intime-se, pessoalmente, o acusado para a audiência designada. Intimem-se ainda as testemunhas da defesa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de outubro de 2009. (Ass) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

PROCESSO N. 512/95

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ALMIR FONSECA DE SANTANA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, § 2, II do CP

ADVOGADO: DR(A). ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA- OAB/TO 816-A.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 227, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "Designo o dia 29/10/2009, às 08:30 horas, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados do despacho abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6601-7 (6408/08)

Ação: INVENTÁRIO

Autor: Célia Maria Nunes

Requerido: Espólio de Ademir Teixeira de Souza

Advogados: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque e Dr. Raul de Araújo Albuquerque

DESPACHO: "... A inventariante deve providenciar a normal representação processual da herdeira Aline, ou promover sua citação. Quanto à nomeação de curador especial, aguarde-se o desenrolar do feito, caso o conflito de interesses se configure de fato, gerando alguma ameaça de lesão ao direito do herdeiro menor, ao que o ilustre representante do Ministério Público por certo estará atento, será providenciado curador para defendê-lo. É que o conflito de interesses no processo de inventário surge quando há dissidência entre herdeiros ou quando se verifica que o plano de partilha não tratou de forma equânime a todos os herdeiros, atribuindo quinhões maiores a uns que a outros. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 5 de outubro de 2009, às 10:38:52 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0009.5652-4 (7043/09)

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Divino Medeiros de Araujo e Hilma Maria de Jesus Araujo

Requerido: Yan Garcia de Araujo

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "... Trata-se na verdade de exceção de incompetência dirigida para a Vara de Família e Sucessões de Gurupi, direcionada ao protocolo integrado, erroneamente distribuída para esta Vara, assim, determino a remessa dos autos para aquela Comarca, mediante as baixas e anotações de praxe, mormente junto ao Distribuidor. Fica autorizada a entrega dos autos ao advogado, mediante carga em livro próprio, para que pessoalmente o distribua naquela Comarca. Intime-se. Colinas do Tocantins, 2 de outubro de 2009, às 13:49:02 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0010.3088-0 (6460/08)

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: Aderson Cleyton Gonçalves Dias

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa

Requerido: Maria dos Remédios Gomes de Sousa

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado da sentença a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Parte final da sentença: "... O autor ingressou em juízo na condição de pai, demandando a busca e apreensão de seu filho Francisco, contra a requerida Maria dos Remédios, a qual é apenas madrinha de Francisco e obteve a guarda da criança temporariamente e por consentimento dos pais; o autor demonstrou documentalmente as suas alegações. Deferida liminar, expedida a carta precatória para a busca, apreensão e citação, o ato não foi cumprido no juízo deprecado; o autor informou que recuperou extrajudicialmente a posse e guarda de seu filho e pediu a extinção do processo. Realmente o caso é de extinção do processo, contudo, o fundamento é a perda superveniente do objeto, induzindo a aplicação das

disposições do artigo 267, inciso IV, do CPC. Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267 IV, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2009, às 4:55:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 4145/05

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: Antonio Venâncio da Silva

Advogado: Dra. Myrian Nydes Monteiro da Rocha

Requerido: Espólio de Enedina Gonçalves Gomes

Fica o advogado da parte autora, acima identificado, intimado do teor do despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "O feito jamais recebeu o primeiro impulso, contudo, o autor permaneceu silente, assim, esclareça o autor se persiste o interesse na ação. Prazo: 5 dias. Int. Colinas, 10.10.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3113/03

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Sebastiana Guimarães da Rocha Castro e outros

Advogada: Myrian Nydes Monteiro da Rocha

Requerido: Espólio de Manoel Inácio de Castro

Advogado a ser intimado: Dr. Hélio Eduardo da Silva

Fica o advogado da parte requerida, acima identificado, intimado do teor do despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "A petição de fls. 37 não atende ao despacho de fls. 32, assim, esclareça-se, lembrando que sequer foi nomeado inventariante. Int. 10.10.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 4087/05

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: Cristhoffer Anderson Abrantes de Castro e outros

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva

Requerido: Espólio de Pedro Inácio de Castro

Fica o advogado da parte autora, acima identificado, intimado do teor do despacho, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "O feito jamais recebeu o primeiro impulso, entretanto, o autor permaneceu silente, assim, diga o autor, se persiste o interesse na ação. Prazo: cinco dias. Int. Colinas, 10.10.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2.977/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Hérciles Dhelanno de Souza

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva

Requerido: Valdir Rodrigues da Silva

Fica a advogada da parte autora, acima identificada, intimada do teor da sentença a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Parte final da sentença: "... O reconhecimento do pedido é causa eficiente para a extinção do processo; assim, não obstante o pedido de desistência de folhas 23, pela extinção do feito sem resolução de mérito, esta não é a solução que melhor se apresenta, diante do reconhecimento extrajudicial da paternidade; Diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 269, II, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de outubro de 2009, às 12:50:00 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3.623/04

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: Margarida Rosa da Silva

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos

Requerido: Espólio de Raimundo Vieira da Silva

Fica a advogada da parte autora, acima identificada, intimada do teor da sentença a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Parte final da sentença: "... Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 06/07, dos bens deixados com o falecimento de RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, e defiro a adjudicação na forma requerida a folhas 17/19; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intemem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil; juntada a prova da intimação, expeça-se a carta de adjudicação em favor da adjudicatária Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas. P. R. I. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2009, às 09:06:53 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2.238/01

Ação: ARROLAMENTO

Requerentes: Mauro Martins Ribeiro e outros

Advogado: Dra. Darci Martins Marques

Requerido: Espólio de Paulo Martins Ribeiro

Fica a advogada da parte autora, acima identificada, intimada do teor da sentença a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Parte final da sentença: "... Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLGO a partilha de folhas 40/41, dos bens deixados com o falecimento de PAULO MARTINS RIBEIRO, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intemem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para os efeitos do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil, para que tomem ciência da sentença; com a juntada dos comprovantes de intimação, expeça-se formal de partilha. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de outubro de 2009, às 13:22:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2.434/01

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Requerente: Sandoval José Manoel
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar
 Requerido: Espólio de Manoel Lopes de Andrade
 Fica o advogado da parte autora, acima identificado, intimado dos despachos, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 1º despacho: "De 'todo' despacho proferido nos autos 'sempre' será intimado o advogado da parte, e, quando houver determinação, também a parte será intimada 'pessoalmente', o que não ocorre no caso do despacho de fls. 70, assim, intime-se o advogado da parte. Int. Colinas, 10.10.09, às 20:55 hs. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."
 2º despacho (fls. 70): "O processo de arrolamento sumário destina-se à homologação de partilha amigável, quando todos os herdeiros forem maiores e capazes, e não comporta instrução. Ocorre que no caso dos autos, desde o despacho de folhas 36 vem se desenvolvendo verdadeira instrução, contrariando as características do procedimento. Assim, considerando as determinações do CNJ, para julgamento até 31.12.2009, de todos os processos distribuídos até 31.12.2005, concedo ao inventariante o prazo improrrogável de dez dias para que apresente o esboço da partilha instruído com todos os documentos necessários para a homologação, inclusive comprovantes de recolhimento dos tributos pertinentes, sob pena de converter-se o rito para o inventário comum. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2009, às 11:05:28 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2009.0006.2867-5
 Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: Moacir Inácio dos Santos
 Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
 Requerido: Shirlene Silva de Araújo
 Fica o advogado da parte autora, acima identificado, intimado do despacho a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "O autor não junto com a inicial o seu comprovante de endereço; determinada a emenda da inicial para suprir a falha, vem ele aduzir que o endereço consta da certidão de nascimento de folhas cinco. Comprovante de endereço é o documento, público ou particular, onde conste o endereço completo da parte, com indicação de: cidade, estado, logradouro e o número, em nome do interessado ou de parente cujo parentesco esteja comprovado em documento, evidentemente que a certidão de casamento não atende esta definição. Entretanto, o autor fica sujeito às disposições dos artigos 17 e 238, parágrafo único, do CPC, pelo quê, mesmo diante da recalcitrância em atender ao despacho de folhas 09, determino o prosseguimento do feito. Cite-se a requerida, para responder à ação, no prazo de quinze dias, sob as penas da lei e com as advertências de praxe. Intime-se. Colinas do Tocantins, 12 de outubro de 2009, às 12:17:25 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 3.545/04
 Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO
 Requerente: Luiz Felipe Defavari
 Advogado: Dra. Myrian Nydes Monteiro
 Requerido: Espólio de José Lopes da Silva
 Fica a advogada da parte autora, acima identificada, intimada do teor da sentença a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 Parte final da sentença: "... Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLGO a partilha de folhas 04/07, dos bens deixados com o falecimento de AURELIANO CURCINO DE MORAIS e MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, e defiro a adjudicação na forma requerida a folhas 07 NA forma da escritura de folhas 21/24; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031, do Código de Processo Civil; juntada a prova da intimação, expeça-se a carta de adjudicação em favor do adjudicatário Luiz Felipe Defavari. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2009, às 10:26:29 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS N. 2008.0006.4719-1 (6183/08)
 Ação: REPRESENTAÇÃO
 Requerente: O Ministério Público
 Representado: Washington Luiz dos Santos Silva
 Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima
 Fica o advogado do representado acima identificado, intimado do teor do despacho a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
 DESPACHO: "Folhas 164/167: cumpra-se integralmente o despacho de folhas 168. Intime-se a defesa do representado para que informe sobre o andamento do agravo por ela manejado perante o E. Tribunal de Justiça, juntando aos autos certidão de objeto e pé. Seguem informações em três laudas, impressas apenas no anverso, encaminhe-se para a E. Corregedoria Geral de Justiça, comunicando-se via fax. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de outubro de 2009, às 18:56:29. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 545/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.7960-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ELEUZA MARIA FERREIRA
 REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2974-B
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Defiro o petitório retro. Redesigno Audiência de Conciliação para o dia 21/10/2009, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
URGENTE – META 2 do Conselho Nacional de Justiça

AUTOS:AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.8818-4
 Autor: Ministério Público.
 Reu: ADALTO CERQUEIRA LIMA.
 Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO - 811
 Fica o supracitado Advogado constituído- INTIMADO da audiência de inquirição da testemunha de acusação Luziene Ribeiro Carvalho Valadares deprecada à Comarca de Pium-TO, cuja o ato fora deprecado para o dia, no dia 27 de outubro 2009, às 13h e 30min, naquele Edifício sito na rua 03, nº 100. oportunidade em que será inquirido sobre os fatos narrados na denúncia. Cristalândia-TO, 14 de outubro de 2009. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do requerido abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.509/03
 Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES
 Advogados: Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO Nº 1250-B
 Dr. Aurélio Antônio Costa Araújo - OAB/TO1304-A
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Diante da regularidade processual, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos ali consignados, para que surta seus efeitos legais; com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Certifique-se a escritania quanto a eventuais custas remanescentes, que ficam a cargo do expropriante, expeça-se alvará para levantamento do depósito prévio em favor do expropriado, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Restitua-se o valor depositado a folha 222, honorários de perito, ao expropriante e oficie-se ao perito noticiando a extinção do feito e a cessação da nomeação. P.R.I. Dianópolis, 23 de janeiro de 2008. Jacobine Leonardo-Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação e Intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.7.2102-0 de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, tendo como Requerente BRÍGIDA FERREIRA TORRES e Requerido FRANCISCO VERAS FARIAS Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os Interessados INCERTOS ou DESCONHECIDOS; para comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 12 de janeiro de 2010, às 15:15 horas, e caso queira, oferecer contestação ao feito, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial, devendo comparecer acompanhados de testemunhas, no máximo três. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 de outubro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente e sua advogada, abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 6.728/05
 Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Cidney Dias da Silva e Outros
 Advogada: Dra. Eudes de Lima e Silva Lemos
 Requerido: O Município de Rio da Conceição-TO
 Advogada: INTIMAÇÃO – Para no dia 19 de novembro de 2009, às 14:00 horas, comparecerem perante este Juízo, no Fórum local desta cidade e Comarca, a fim de participar da audiência preliminar de conciliação designada por este Juiz, ocasião em que serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.966/04
 Ação: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Otemar Pereira Marques
 Advogada: Dr. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA –OAB/TO Nº 2.301-A
 Requerido: Artesanato de Fogos São Miguel Ltda – ME
 Advogado: Dr. WILLIAN ARNALDO DE MELO FRANCO – OAB/MG nº 53.109
 DR. WAGNER DE MELO FRANCO – OAB/MG nº 53.111
 INTIMAÇÃO – Para no dia 19 de novembro de 2009, às 14:30 horas comparecerem perante este Juízo, no Fórum local desta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, a fim de participarem da audiência preliminar de conciliação, ocasião em que serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora através de seu procurador abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.022/01
 Ação: ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO
 Requerente: ELÍDIO NUNES DA SILVA
 Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA –OAB/TO Nº 319-B
 Requerido: HÉLIO DIAS DA SILVA
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Analisando detidamente os autos, verifica-se que com a inicial não foram juntados as certidões negativas das três esferas da fazenda pública e nem indicados os confrontantes do imóvel. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de

10(dez)dias, juntar as certidões negativas do autor referente às fazendas públicas estadual, municipal e federal, indicando, ainda, o nome dos confrontantes e juntando aos autos certidão atualizada do imóvel. Intime-se.Cumpra-se. Dianópolis/TO, 20 de julho de 2009.Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora através de seu procurador abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0004.0611-7

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: ANTÔNIO FARIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES –OAB/PR Nº 14.353

Inventariados: MARIA FERREIRA DE FARIAS e JÚLIO BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Ante a inexistência de certidão de óbito dos falecidos, bem como a certidão de casamento dos mesmos, além de faltar provas quanto à legitimidade do requerente como herdeiro, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de indeferimento.Cumpra-se. Dianópolis/TO, 08 de julho de 2009.Jocy Gomes de Almeida-Juiz de Direito em Substituição Automática."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora através de seu procurador abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0007.7370-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: NEY BRAZ

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE FARIAS –OAB/GO Nº 3.704

Requerido: JOSÉ VIEIRA NEVES

Advogado: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Manifeste-se o credor, via advogado constituído, acerca do pagamento, bem como do desentranhamento do título de fls. 55.Em 14.7.09.Jocy Gomes de Almeida-Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora através de seu procurador abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 505/97

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Marco Paiva Oliveira –OAB/TO Nº 638-A

Requerido: Carlos Alves de Jesus e s/mulher

Advogado: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias)

3ª Publicação

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA e nomeação de CURADORA na pessoa da Sra. MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de JOSÉ WILTON SOARES DE OLIVEIRA alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador a sua mãe MARIA ALDENORA SOARES DE OLIVEIRA, também qualificada nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa da interditanda e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...). Figueirópolis (TO), 28 de abril de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". Causa da interdição: Oligofrenia grave acompanhada de epilepsia grande mal. Limites da Curatela: os de lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias)

2ª Publicação

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escrivania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR e nomeação de CURADOR na pessoa do Sr. ANTONIO MARTINS DE AGUIAR em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu irmão ANTONIO MARTINS DE AGUIAR, também qualificado nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...). Figueirópolis (TO), 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". Causa da interdição: Anomalia psiquiátrica – retardo mental severo. Limites da

Curatela: os da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AÇÃO PENAL Nº 289/99

Acusado: AIRTON GROSS

Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Assistente de acusação: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Intimados do seguinte despacho, parte 2, a seguir: "Nos termos do art. 431, do CPP, tenho por preparado o presente processo, ordenando que o denunciado AIRTON GROSS, seja submetido a julgamento. Designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, para a realização da sessão de julgamento do réu perante o Tribunal do Júri a ser realizado no seguinte endereço: Avenida São Paulo, esquina com rua 04, Auditório do Colégio Municipal Doutor Pedro Ludovico Teixeira".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.3447-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HELDER CARVALHO LISBOA

ADVOGADA: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB-TO 2127

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

OBS. RETIFICAÇÃO DATA DA AUDIÊNCIA.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Atendido o requisito do art. 282, inc. II, parte final do CPC, cite-se a empresa requerida para, querendo, comparecer a audiência de conciliação, que desde já designo para o dia 13/11/2009, às 13h. Cumpra-se. De Araguaína/TO para Filadélfia/TO, aos 21 de Agosto de 2009. (as) Dr. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0009.0540-7

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLÁUDIO L. DE O. E SILVA-ME

ADVOGADO: DRA. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020

REQUERIDO: JORGE BATISTA E CIA LTDA

Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se, por AR, a empresa ré, através de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 17/11/2009, às 13h30min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 30 de Setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) PROCESSO N.2006.0006.8435-0

Ação de RESCISÃO DE CONTRATO

Reqte :Reflorestadora e Extratora de Produtos e Transportadora Rio Verde

Advgo(a) :Dr. Valéria Bonifácio Gomes

Redo :Osmar Fernandes Dias

Advgo(a) :Drª Rosania Rodrigues Gama

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do despacho decisório (fls.1.761/1.763) para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dia 27 de outubro de 2009, às 14h, na sede do Fórum, ocasião em que o Magistrado cingir-se-á à tomada dos depoimentos pessoais dos autores da presente ação, em observância à ritualística do art. 452 do CPC, bem como para que forneçam na audiência as perguntas que desejam que sejam feitas aquele réu que é Senador da República.

2) PROCESSO N.2008.0005.3746/9

Ação de EXECUÇÃO

Reqte :Silvestre Pereira do Sacramento

Advgo(a) :Dr. Iron Martins Lisboa

Redo :Raimundo Gonçalves de Araujo

Advgo(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão de Sr. Oficial de Justiça (Fls. 19) para querendo requerer o que entender necessário no prazo de 05(cinco) dias.

3) PROCESSO N.2009.0003.8234-0

Ação de INDENIZAÇÃO

Reqte :Luz Ribeiro da Cruz

Advgo(a) :Dr. Wilmar Ribeiro Filho

Reqdo :Banco Bradesco S/A

Advgo(a) :Drª Débora G. B. da Matta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação (Fls. 45/61) para querendo impugná-lo no prazo de lei.

4) PROCESSO N.2008.0009.4794-2

Ação de DECLARATÓRIA

Reqte :Nelcyvan Jardim dos Santos

Advgo(a) :Dr. Fabio Leonel Filho

Reqdo :Banco Bradesco S/A

Advgo(a) :Dr.Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação (Fls. 45/48) para querendo impugná-lo no prazo de lei.

5) CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA N.2009.0000.0177-0

Ação de Execução de Título Extrajudicial
Reqte :Dow Agrosociences Industrial Ltda
Advdo(a) :Dr. Edir Manzano Junior
Reqdo :Impacto Agrícola Ltda e outros
Advdo(a) :Dr.Delson Silveira

INTIMAÇÃO: Ficom os procuradores das partes INTIMADAS nos termos do inteiro teor do despacho seguinte transcrito: Despacho: Atento ao fato de que não houve qualquer impugnação expeça-se a carta de arrematação. Deposite-se o cheque em conta judicial, e expeça-se em seguida ordem de levantamento em favor da exequente. Após o levantamento, devolva-se. Ds. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

6) PROCESSO N.2009.0008.2686-8

Ação de Embargos de Devedor
Reqte :Município de Formoso do Araguaia
Advdo(a) :Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva
Reqdo :Moady Francisco Brito
Advdo(a) :Dr.Wilmar Ribeiro Filho

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte embargada INTIMADA nos termos do inteiro teor da ação (Fls. 02/09) para querendo impugná-lo no prazo de lei.

7) PROCESSO N.2008.0002.7550-2

Ação de Indenização
Reqte :Paulo César Torres de Sousa
Advdo(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca
Reqdo :José Divino Miranda Portilho
Advdo(a) :Dr.Fabrcio Silva Brito

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação (Fls. 22/26) para querendo impugná-lo no prazo de lei.

8) PROCESSO N.2007.0001.6746-9

Ação de Indenização
Reqte :Maria José dos Santos Belem
Advdo(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca
Reqdo :Salomão Duarte de Sousa
Advdo(a) :Dr.Helia Nara Parentes Santos

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da contestação (Fls. 21/28) para querendo impugná-lo no prazo de lei.

9) PROCESSO N.2008.0001.5036/0

Ação de Execução
Reqte :Francisco de Assis Clementino Cavalcante
Advdo(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca
Reqdo :Francisco Chagas Santos
Advdo(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Fls. 12) para querendo requerer o que entender necessário ao andamento do feito.

10) PROCESSO N.2007.0009.6872/0

Ação de Cobrança
Reqte :João José Neves Fonseca
Advdo(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca – causa própria
Reqdo :Edzio Araújo de Almeida
Advdo(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho acostado no termo (Fls.12) para fornecer o atual endereço do requerido no prazo de lei.

11) PROCESSO N.2006.0006.8454-6

Ação de Cobrança
Reqte :Antonio Francisco de Sousa
Advdo(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca
Reqdo :José Rodrigues Ribeiro
Advdo(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA a prestar informação sobre o cumprimento do acordo, ou não pelas partes no prazo de lei.

12) PROCESSO N.2007.0004.8331-0

Ação de Execução
Reqte :Francisco de Assis Barreira Araujo
Advdo(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca
Reqdo :Sheikinan Engenharia e Construções Ltda
Advdo(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora INTIMADA nos termos da sentença da parte dispositiva: ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, determino ainda o desentranhamento do título executivo acostado nos autos, substituindo-os por cópias. Transitada em julgado, arquite-se. P.R.I. Ds. 13.04.2.009 Adriano Morelli/ Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO – 1.433/02

Requerente: Faustino de Souza Neto
Advogado(a): Geovani Fonseca de Miranda OAB-TO 2529
Requerido : Viação Javaé Ltda e Isac José Filho
Advogado(a): Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476

INTIMAÇÃO: Ficom os procuradores do requerente e do requerido intimados da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 09:30 horas, na sala das audiências deste juízo. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls.228"fixa o prazo de cinco dias para que as partes apresentem o rol de testemunhas e se for o caso o endereço atual das mesmas. Quanto à limitação para cada fato, em número máximo de três testemunhas, fica claro, desde já, que isto será avaliado durante a audiência pois o acidentes em si é um fato, o dano moral é outro fato, o material outro fato e assim por diante"

2- AÇÃO: ALIMENTOS Nº 1.747/03

Requerente: C. E. M. L.
Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079
Executado : L. A. S. L.

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerido intimado da designação da audiência de instrução para o dia 27 de outubro de 2009, às 16:00 horas, na sala das audiências deste juízo.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Drª VILMA DE LIMA CITRO, OAB/SP nº 226.304, com escritório na Rua Belmonte, nº 1000, centro, Birigui/SP. CEP:16.200-210

AUTOS Nº 1512/02

Ação: Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/ partilha de bens.

Requerente: Jesoíno Martins de Azevedo

Requerido: Maria Pereira Soares

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Goiatins/TO, 30/09/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juiza de Direito. Goiatins, 14 de outubro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juiza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de ALIMENTOS registrada sob o nº 1.311/01 em que figura como requerente ANDERSON ARRUDA DOS SANTOS, rep. p/ genitora LEIDE LAURA ARRUDA CAMPOS em desfavor de VANDERLAN ALVES DOS SANTOS , por meio deste INTIMAR a autora Srª. LEIDE LAURA ARRUDA CAMPOS , brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 14.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juiza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO registrada sob o nº 508/97 em que figura como requerente ANTONIO ALVES DE SOUSA, em favor da Interditanda IRENY RODRIGUES DE SOUSA, e, por meio deste INTIMAR o autor ANTONIO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 14.10.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juiza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, tramitam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 1.349/01 em que figura como requerente LAISA COIMBRA CRUZ e outro, rep. p/ genitora MARIA DO ESPÍRITO SANTO COIMBRA DE OLIVEIRA em desfavor de JOSÉ MARIA CRUZ , por meio deste INTIMAR a representante dos autores Srª MARIA DO ESPÍRITO SANTO COIMBRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de (05) cinco dias manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Goiatins, 09.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juiza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias (14) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO:da Dra. AURIDEIA PEREIRA LOIOLA, OAB Nº2.266, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 559- Setor Central (AJURI ADVOCACIA), na cidade de ARAGUAINA-TO. CEP 77.800.000.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Rêu: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

Por determinação judicial, da Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – MMª. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA da expedição da Carta Precatória para Interrogatório de seu constituinte: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS, em dia, hora e local a ser designado pelo respeitável Juízo da Vara de Precatória da Comarca de

Colinas do Tocantins-TO., tudo de acordo com o despacho judicial a seguir transcrito: DESPACHO: Expeça-se Precatório para a oitiva do réu faltante. Com o retorno, conclusos para sentença. Goiás - TO., 30 de setembro de 2009. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiás - TO, 14 de outubro de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS:

PELO PRESENTE EDITAL FICAM AS PARTES E OS INTERESSADOS NOS AUTOS ADIANTE IDENTIFICADOS INTIMADOS PARA, EM QUARENTA E OITO HORAS (48:00), MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DOS FEITOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Guaraí, 13 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels – Juíza de Direito em Substituição Automática.

AUTOS Nº 2009.0010.0693-7/0 Nº ANTIGO: 090/2004

Ação: Guarda
Autor: Hilda Fernandes de Araújo E Raimundo Moreira de Araújo
Defensoria Pública
Requerida: R. M. F.
Paralisado desde: 24/04/2009

AUTOS Nº 2009.0007.9945-3/0 Nº ANTIGO: 102/2004

Ação: Revisão de Alimentos
Autor: Pedro Gonçalves da Silva
Advogado: Dr. Delcídes Presotto Netto
Requeridos: V. B. N. e J. P. N. S. representados por V. B. N.
Paralisado desde: 29/04/2005

AUTOS Nº 2009.0007.9987-9/0 Nº ANTIGO: 3202/1998

Ação: Alimentos
Autor: Raquel Noronha Moreira
Defensoria Pública
Requerido: A. V. M.
Paralisado desde: 28/05/2009

AUTOS Nº 2005.0002.1099-6/0

Ação: Investigação de Paternidade
Autor: R. A. S. , representado por Lucimary Alves de Souza
Defensoria Pública
Requerido: J. R. V. F.
Paralisado desde: 24/11/2006

AUTOS Nº 2009.0010.0696-1/0 Nº ANTIGO: 049/2005

Ação: Execução de Alimentos
Exeçúente: K. A. M. , representada por Maria Aldjane Alves da Silva
Defensoria Pública
Executado: A. M. S.
Paralisado desde: 20/07/2009

AUTOS Nº 2009.0010.0695-3 Nº ANTIGO: 2982/1996

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
Requerentes: Geraldo Martins Parreira E Sebastiana Gonçalves Parreira
Defensoria Pública
Paralisado desde: 08/05/2007

AUTOS Nº 2009.0010.0694-5

Ação: Alimentos
Requerente: N. C. M. S. , representada por Iranildes Martins de Souza
Defensoria Pública
Requerido: B. S. C.
Paralisado desde: 01/06/2005
Guaraí, 13 de outubro de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias)
Assistência Judiciária

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0010.6955-8/0, proposta por ANTONIO LUIS PEREIRA, em face de AELTON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 2.904.604 SSP/DF, natural de Paraibano – MA, nascido aos 05.10.1990, filho de Josias Alexandre dos Santos e Maria Helena Vieira, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº. 1935, Setor Primavera, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. ANTONIO LUIS PEREIRA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra, Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de AELTON VIEIRA DOS SANTOS, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 18 (dezoito) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 33. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu irmão ANTONIO LUIS PEREIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá

constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 06 de abril de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0008.1493-6/0, de Ação de Usucapião requerida por TEREZINHA FERREIRA em face de JOÃO BATISTA BARROS e IRACI GOMES BARROS, e, por este meio CITA a confrontante SUELY SILVESTRE CARVALHO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote n.º 10, da quadra 120, situado na Rua 12, com área de 350,00m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2007.0006.8704-7/0, de Ação de Usucapião requerida por RAIMUNDO ALVES MOTA em face de JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO, e, por este meio CITA a confrontante TEREZINHA PEREIRA MACEDO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote n.º 05, da quadra 145, situado na Av. Maranhão, com área de 525,00m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7486/05

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Maria Martins Jales
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Lázaro Teixeira César
Requerido(a): Maria de Fátima Garcia Teixeira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 10 dias. Gurupi, 12 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 5806/98

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Antônio Pacheco Ferreira
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa
Requerido(a): Luiz Carlos Andrade
Requerido(a): Aginaldo Garcia Orives
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Madecol – Siqueira e Alves Madeireira
Advogado(a): Dr. Sebastião Lintz
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante essas considerações, DECLARO, de ofício, NULOS todos os atos praticados após a citação editalícia dos réus Aginaldo Garcia Orives e Luiz Carlos Andrade, diante do vício quanto à publicação do edital de citação, que fez constar erroneamente o nome dos referidos réus, bem como diante da falta de esgotamento dos meios de localização dos réus antes da citação por edital. Intimem-se. Gurupi, 02 de setembro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Morais. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

3. AUTOS N.º: 7561/06

Ação: Condenatória de Reparação de Danos
Requerentes: Hilda Alves Medeiros e outros
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido(a): Maria da Glória Fonseca Silva
 Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo
 Denunciado(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentar memoriais. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 5735/98

Ação: Depósito
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia
 Requerido(a): Casem – Complexo de Armazéns Gerais e Silos do Centro Oeste Ltda.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTOS ambos os processos (autos n.º 5.668/98 e n.º 5.735/98), sem examinar-lhes o mérito. CONDENO o réu, em cada um dos processos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento desta ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 02/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 7462/05

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito
 Requerente: Hemerson Nelcides Candido
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
 Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a substituição da testemunha. Para sua inquirição, designo o dia 25 de novembro de 2009, às 15:30 horas. Int. Gurupi, 07/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 5.623/01

Autos: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança e Nulidade de Partilha e Registro Imobiliário
 Requerente: R. R. C.
 Advogado: Dra. Luciane de O. Cortes R. Santos - OAB/TO nº 2337-A
 Requerido: A. M. T. S.
 Advogado: Dra. Maria Tereza Miranda - OAB/TO nº 941
 Objeto: Intimação da advogada do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 376. DESPACHO:
 "Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrido para , querendo e no prazo, apresentar as contra-razões. Gpi, 07/10/09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AÇÃO: Inventário

AUTOS Nº 5.941/01

Requerente: Valdi Barros Marinho
 Advogado: Dra. Gisseli Coelho - OAB/TO nº 678.
 Requerido: Espólio de Cleidimar Araújo Silva e outro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 129 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 30 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

PROCESSO: 2008.0002.1316-7

Autos: Separação Consensual
 Requerente: S. N. de B. e T. F. N. N.
 Advogado: Dr. Marcelo Preira Lopes - OAB/TO nº 2046
 Objeto: Intimação do advogado das partes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 24.
 "Vistos etc. (...) Assim, com base na fundamentação retro, parecer Ministerial favorável e no artigo supra referido JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de restabelecimento da sociedade conjugal, entre os requerentes devendo o cônjuge virago voltando a usar o nome de casada, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, ressaltando eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da Lei. P.R.I. Lavra-se o competente mandado. Gurupi, 10 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0009.7614-2

Autos: Guarda
 Requerente: E. R. da S.
 Advogado: Dra. Marlene de Freitas Jales - OAB/TO nº 3082
 Requerido: C. E. R. A.
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 15, vº. DESPACHO:
 "Junte-se o termo de separação onde foi definida a guarda e os alimentos. Gpi, 08/10/09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 5.573/05

Autos: Execução de Alimentos
 Requerente: N. D. N. e outros
 Advogado: Dra. Hellen Cristina Peres da Silva - OAB/TO nº 2510
 Requerido: E. N.
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 78.
 "Vistos etc. (...) Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, as partes autoras N. D. N. e outros, quedaram-se inertes, tornando inviável o seguimento de feito,

que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito, não cabendo mais sobrestamento do feito, posto não se enquadrar nos cânones do artigo 265 do mesmo códex. P. R. I. Ao Arquivo. Gurupi, 23 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 2009.0000.4578-5/0

Autos: CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: I. R. G.
 Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO nº 1181.
 Requerido: L. M. B.
 Advogado: Dr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO nº 17.
 Objeto: Valho-me do presente para comunicar aos advogados das partes que a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para a data de 28/10/2009, às 14 horas, foi remarçada para o dia 30/10/2009, às 14 horas, devendo comparecer acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 7.790/04

Autos: Execução de Alimentos
 Requerente: T. S. B.
 Advogado: Dr. Jeronimo Ribeiro Neto - OAB/TO nº 462
 Requerido: A. B.
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 119.
 "Vistos etc. (...) Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a fim de suprir a irregularidades apontadas pela douta representante do Ministério público o exequente ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 28 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 8.962/05

Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 Requerente: D. da G. A. P.
 Advogado: Dra. NAIR R. FREITA CALDAS - OAB/TO nº 1047.
 Requerido: J. R. P.
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128 B.
 Objeto: Valho-me do presente para comunicar aos advogados das partes que a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para a data de 28/10/2009, às 16:30 horas, foi remarçada para o dia 30/10/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 8.889/05

Autos: Cautelar de Alimentos
 Requerente: D. da G. A. P.
 Advogado: Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas - OAB/TO nº 1047
 Requerido: J. R. P.
 Advogado: Dra. Gilmara da pena Araújo - OAB/TO nº 3289
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 130.
 "Vistos etc. (...) Nestes autos, passados quase dois anos, quando as partes pediram suspensão pelo prazo de quinze dias, nenhuma delas preocupou-se em procurar o juízo, a fim de dar andamento aos autos, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao Arquivo. Gurupi, 09 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 8.889/05

Autos: Cautelar de Alimentos
 Requerente: D. da G. A. P.
 Advogado: Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas - OAB/TO nº 1047
 Requerido: J. R. P.
 Advogado: Dra. Gilmara da pena Araújo - OAB/TO nº 3289
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 130.
 "Vistos etc. (...) Nestes autos, passados quase dois anos, quando as partes pediram suspensão pelo prazo de quinze dias, nenhuma delas preocupou-se em procurar o juízo, a fim de dar andamento aos autos, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C. P. C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao Arquivo. Gurupi, 09 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.471/07

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.
 Requerente: LECI PEREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria, para informar-lhe que as intimações das testemunhas: ROSILDA BARBOSA DOS SANTOS e GUMERCINDA PEREIRA DA SILVA nos autos acima, foram devolvidas por motivo de falecimento das mesmas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.390/07

Ação: Ordinária de Concessão e cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: VENIZA CARNEIRO DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria, para fornecer o endereço completo da testemunha JOSÉ NAZARENO LEITE, face o mesmo não ser suficiente para intimação da audiência designada.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0009.0964-0

Ação: PENAL

Juízo Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.001471-7

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT (OAB/TO 1483)

Requerido/ Réu: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo no dia 03-11-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 08-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0009.3438-5

Ação: PENAL

Juízo Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DE ITAJAÍ - SC

Processo de Origem: 2007.72.08.002576-7

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado: ARCIDES DE DAVID (OAB/SC 9821)

Requerido/ Réu: ALCIDES REBESCHINI

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo no dia 04-11-2009, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 08-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 2009.0008.8899-5

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Juízo Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.004375-2

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerido/ Réu: CELSO APARECIDO SANCHES

Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO (OAB/TO 03-A)

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo no dia 05-11-2009, às 14:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 08-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3527-5

Autos n.º : 11.038/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : CLEIDE MENDES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : ANGELICA R. DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0810-2

Autos n.º : 11.164/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : ANDRADE E GOMES LTDA- MAÇA CINZA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MAYARA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao disposto art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0837-4

Autos n.º : 11.190/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : MILENE A. RIBEIRO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art.

artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4023-7

Autos n.º : 11.879/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : SALVADOR PEREIRA NETO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : LOJAS NOSSO LAR

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : ELECTROLUX

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO AART. 55, DA LEI N. 9.099/95... Gurupi, 22/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7410-5

Autos n.º : 11.309/09

Ação : DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Exequente : SILVANDIRA FRANCISCO GUIMARÃES DOURADO

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : LUCIANO MARCOS BATISTA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : SANTANA DE FÁTIMA MILHOMEN PEREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3544-5

Autos n.º : 11.048/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : DARLUCIO DE OLIVEIRA TAVARES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : JESILHA GLÓRIA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0845-5

Autos n.º : 11.198/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : CELY DE FREITAS BORGES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : ALESSANDRO FONSECA DA SILVEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0835-8

Autos n.º : 11.188/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : SAMARA PEREIRA LIMA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0855-8

Autos n.º : 11.127/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : DISTRIBUIDORA POTÊNCIA LTDA-ME

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : PAULO HENRIQUE P. DE SOUSA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao disposto art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0879-0

Autos n.º : 11.228/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : TUCANO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : JEAN MARRAFON

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art.

55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0928-0

Autos n.º : 11.365/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : APARECIDA MALTAROLLO BLESSA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : FÁBIO EVANGELISTA XAVIER

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95... Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7469-5

Autos n.º : 11.256/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : LUIZ GONZAGA COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : NIDIJANY DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95... Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2047-2

Autos n.º : 10.429/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: LOURDES MARTINS DE MOURA

Advogado : MAIDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO 1047

1ºReclamado : EURIPEDES DE SOUSA ALMEIDA

Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA

2ºReclamado: EDIVALDO FERREIRA CAMPOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO., 13 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0831-0

Autos n.º : 11.089/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SINALTINS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogado : FÁBIO ARAÚJO SILVA – OAB-TO 3807

Reclamado : ALBERTINA OLIVEIRA MACIEL

Advogado : LUIS CLÁUDIO BARBOSA – OAB-TO 3.337

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO., 13 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1016-5

Autos n.º : 11.384/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ADEMIR LOURENÇO ALVES

Advogado : DR. DEFENSOR PÚBLICO

1ºReclamado : BANCO BRADESCO S/A SEGURO PROTEÇÃO DESEMPREGO PLUS

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

2ºReclamado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: DURVAL MIRANDA JÚNIOR – OAB-TO 3.681-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Gurupi-TO., 13 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0977-9

Autos n.º : 11.467/09

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : JOSÉ MARIA BARBOSA BARROS

ADVOGADO : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : DRª TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO OAB CE 14694, ADRIANA APARECIDA FERRAZONI OAB SP

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias, informem a realização de acordo nestes autos. Após, façam os autos conclusos. Gurupi-TO, 06 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4105-5**

Autos n.º : 12.000/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : IZARINA SAVIA ALVES BUENO

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4107-1

Autos n.º : 11.999/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : VERÔNICA SILVA DE ALMEIDA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4097-0

Autos n.º : 11.991/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ALMANIR DIAS BRITO

Advogado : MARLENE JALLES OAB TO 3082

Reclamado : JUNYELLE PEREIRA MENDES.

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4500-5

Autos n.º : 11.848/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4039-3

Autos n.º : 11.923/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: ODIMAR FORNARI

Advogado : DRª DULCE ELAINE CÓSCIA OAB TO 2795

Reclamado : INÁCIO FERREIRA DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 03 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4103-9

Autos n.º : 11.995/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamado : SUELI PEREIRA DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4038-5

Autos n.º : 11.918/09

Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reclamante: JOAQUIM PEREIRA SANTANA

Advogado : DR. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Reclamado : ÍNDIO

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4099-7

Autos n.º : 11.992/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : ANGELA ALVES DE FREITAS COSTA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4113-6

Autos n.º : 11.996/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : VALDEON ROBERTO GLÓRIA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : RACY FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4491-2

Autos n.º : 11.838/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : FILOMENO VIEIRA BORGES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente do termo de pagamento à fl. 14, bem como para comparecer em cartório e receber o valor parcial da dívida. Indefiro, por ora, o desentranhamento do documento à fl. 11, ao executado, uma vez que não houve a quitação integral da dívida. Intime-se para efetuar o pagamento do valor de R\$ 0,10 (dez centavos). Gurupi-TO, 06 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0809-4

Autos n.º: 11.083/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: MARILDA CANDIDA DE JESUS
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado: LORRANA DE SOUSA GAMA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4476-9

Autos n.º: 11.821/09
 Ação: RECLAMAÇÃO
 Exequente: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA
 ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
 Executado: RODRIGO RODRIGUES DE SOUSA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei... Gurupi-TO, 21 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8832-5

Autos n.º: 11.636/09
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTAJUDICIAL
 Exequente: SINÉSIO ALVES FERREIRA E CIA LTDA
 ADVOGADO: DRª MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
 Executado: DOMINGAS PEREIRA BORGES
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 33, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0837-0

Autos n.º: 11.100/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: ADRIANO FERREIRA QUEIROZ
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95...P.R.I.. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1065-3

Autos n.º: 11.430/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA
 Executado: FERNANDO RIBEIRO ROCHA OAB TO 3807
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0846-9

Autos n.º: 11.108/09
 Ação: RECLAMAÇÃO
 Exequente: SAMUEL DE AGUIAR MENESES
 ADVOGADO: DRª GLEIVIA DE OLIVIERA DANTAS
 Executado: PATRICK MARCELLO LEAL DA COSTA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0846-9

Autos n.º: 11.108/09
 Ação: RECLAMAÇÃO
 Exequente: SAMUEL DE AGUIAR MENESES
 ADVOGADO: DRª GLEIVIA DE OLIVIERA DANTAS
 Executado: PATRICK MARCELLO LEAL DA COSTA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao

art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0967-1

Autos n.º: 11.441/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA
 ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Executado: ADRIANA ALMEIDA RODRIGUES
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0896-9

Autos n.º: 11.343/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
 ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Executado: DIANE MOTA DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0879-0

Autos n.º: 11.228/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: TUCANO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado: JEAN MARRAFON
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95.P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0964-7

Autos n.º: 11.432/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA
 ADVOGADO: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Executado: WEIDLA CIELENE G. FERREIRA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95...P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0806-0

Autos n.º: 11.079/09
 Ação: COBRANÇA
 Exequente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA
 Executado: HUGO MAGALHÃES DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4109-8

Autos n.º: 11.998/09
 Ação: COBRANÇA
 Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamado: MARCIA TEODORO MARTOS
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4101-2

Autos n.º: 11.904/09
 Ação: COBRANÇA
 Reclamante: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS
 Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamado: NILO ROLAND FURTADO DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4111-0

Autos n.º: 11.997/09
 Ação: COBRANÇA
 Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA
 Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Reclamado: LIDIANE AIRES DANTAS

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de NOVEMBRO de 2009, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4511-0

Autos n.º : 11.856/09
 Ação : DECLARATÓRIA
 Reclamante: RONALDO VALADARES VERAS JUNIOR
 Advogado : DR. HENRIQUE VERAS DA COSTA
 Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0962-0

Autos n.º : 11.439/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : AGUIAR E SOUSA LTDA
 ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENIFCA
 Executado : MARIANA FRANCISCA DE SÁ
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95...P.R.I.. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0962-0

Autos n.º : 11.439/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : AGUIAR E SOUSA LTDA
 ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENIFCA
 Executado : MARIANA FRANCISCA DE SÁ
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95...P.R.I.. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3512-7

Autos n.º : 11.017/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : VITÓRIA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA -ME
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : GILVAN DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DA LEI 9.099/95, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95...P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0000.3502-0

Autos n.º : 11.007/09
 Ação : DECLARATÓRIA
 Exequente : CÍCERO ALVES BATISTA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 Executado : CAMP HOUSE
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º E ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95...P.R.I.. Gurupi-TO, 18 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0968-0

Autos n.º : 11.438/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : AGUIAR E SOUSA LTDA
 ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENIFCA
 Executado : ESTER RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0884-1

Autos n.º : 11.116/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : VANIA GORETH CORRÊA GOMES
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Executado : DEUSIANE ALVES DA MOTA SANTOS
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0841-8

Autos n.º : 11.101/09
 Ação : COBRANÇA
 Exequente : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Executado : EDSON NASCIMENTO LUIZ
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 18/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº: 573/09**

Acusado: CARLOS ANTONIO DE MORAES
 Advogado: ALUISIO GURGEL ACOSTA OAB/GO 10.112
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "O Exame de Insanidade do acusado foi concluído. Os autos estão à disposição da defesa a fim de que tome ciência do resultado. Cumpra-se. Gurupi-TO, 08 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2007.0007.1023-5.**

Acusado: Jose Alves da Costa.
 Advogado : Epitacio Brandão Lopes - OAB-TO - complementar nº 315-A
 DESPACHO: Intime-se a defesa do acusado, via Diário da Justiça, para responder a acusação". Itacajá-TO: 14/10/2009. Dr. Aristonis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2009.0003.0659-7.

Acusado: Antonio Queiroz de Miranda.
 Intimar o advogado Dr Helisnatan Soares Cruz - OAB-TO nº 1.485, da audiencia designada para o dia 27/10/2009, às 09h15min, ocasião que será inquirida a testemunha Mario Marques Leal Santos. No mesmo ato será oportunizado ao acusado um novo interrogatorio. Intimem-se. Itacajá-TO: outubro de 2009. Dr Aristonis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2006.0003.2154-0/REIVINDICATÓRIA (DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)**

n.º 2006.0002.8444-0/Denúnciação da Lide (distribuído antes de 31.12.2005)
 AUTOR: FLORENCIO LOPES GONÇALVES E IRACEMA MUNIZ LOPES
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812
 RÉU: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA, ADEMAR PIO VIEIRA E ANGELA MARIA VIEIRA
 ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906, Carlos Vieczorek OAB/TO 567
 LITISCONSORTE PASSIVO: QUIRINO CARRIJO LEAL
 ADVOGADO: Izonel Paula Parreira OAB/TO 357-A, Carlos Vieczorek OAB/TO 567
 DESPACHO: Nos termos da decisão de fls. 117/118, intime-se QUIRINO CARRIJO LEAL para se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 115/116. Prazo: 5(cinco) dias. Itacajá, 14 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INVENTÁRIO: AUTOS N.º 2007.0010.3457-8

INVENTARIANTE: DORIEL DUARTE PEREIRA E LUCIENE CASTRO PEREIRA
 ADVOGADO: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 Co-herdeiros: DEZIEL DUARTE PEREIRA e ADAH MIRIAN MARCONDES PEREIRA
 ADVOGADO: Adah Mirian Marcondes Pereira OAB/SP nº 60.002
 DESPACHO: Nos termos da parte final da decisão de fl. 123, manifestem-se os demais herdeiros sobre as últimas declarações. Prazo: 20(vinte) dias. Desde já, autorizo a expedição de alvará judicial para o levantamento da quantia oriunda do acordo trabalhista. Itacajá, 14 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AUTOS N. 2006.0001.5048-7 (1.478/5) DE PROCEDIMENTO ORDINARIO

Requerente: Município de Itapiratins-TO
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80
 Requerido: Lademir Marcante
 Advogado: Dr Carlos Alexandre de Paiva Jacinto, OABTO 2006
 ASSUNTO: Pagamento de Custas Processuais, pelo Requerido
 Sentença: (...) Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários de seus respectivos advogados. As custas processuais finais serão cobradas de acordo com o pactuado, ou seja, exclusivamente do requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº CP. Nº 2009.0002.2338-1 (1369/09)

Ação: Execução de Título Judicial
 Requerente: Alaor Alves Teixeira

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria
 Advogado: Dra. Carla Andréa da Gama
 Requerido: Paulino Teixeira Nascimento
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados do despacho de fls. 35 a seguir transcrito: "... Indefero o pedido de arrematação porque o valor ofertado foi muito inferior ao valor da avaliação, e não foi feito durante a segunda praça. Miracema do Tocantins, 06 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3525/06

Ação: Medida Cautelar Inominada de Sustação de Pedido de Protesto de Cheque
 Requerente: Santana e Pereira Ltda
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Requerido: Gilberto Araújo Correia
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2010, às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... redesigno a audiência para o dia 13/03/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3539/06

Ação: Anulação de Contrato Comercial Causado p/ Desc. Comercial (vício redibitório e negócio ilícito) C/ Pedido de Anulação e Busca e Apreensão de Cheques c/c Pedido de e Indenização de Danos Matérias e Morais .
 Requerente: Santana e Pereira Ltda ME
 Advogado: Dr. Adão Klepa
 Requerido: Gilberto Araújo Correia
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação para o dia 11 de março de 2010, às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...redesigno a audiência para o dia 13/03/2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3042/03

Ação: Embargos
 Embargante: João Coelho de Lucena
 Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa
 Embargada: Márcia Geovana Ribeiro Mundim-ME
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2009, às 14:40 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Redesigno a audiência para o dia 26/11/2009, às 14:40 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1570/95

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Manoel Rodrigues
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
 Embargada: Paulo Grossi
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2009, às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Redesigno a audiência para o dia 26/11/2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2870/02

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Rejânio Gomes Bucar
 Advogado: Dr. Túlio Jorge Chegury
 Requerido: Marcio Magalhães e Wilma Lúcia Magalhães
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação para o dia 03 de novembro de 2009, às 16:40 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2009, às 16:40 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 3344/04

Ação: Declaratória de Propriedade
 Requerente: Ricardo Custódio de Sousa
 Advogado: Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Helisberto Souza Coimbra
 Advogado: Defensora Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins para audiência de conciliação para o dia 03 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Nomeio curador especial a Ilustre Defensora Pública desta Comarca. Não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova documental e testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.6511-6 (4132/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Antônia Tenório Feitosa
 Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 54 a seguir transcrito: "... Especificuem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº : 2008.0002.6507-8 (4125/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Zulmira Moura Lima
 Advogado: Drs. Severino Pereira de S. Filho e João Antônio Francisco
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados da parte autora intimados do despacho de fls. 64 a seguir transcrito: "... Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.3333-3 (4056/08)

Ação: Previdenciária
 Requerente: Isabel Alves dos Santos
 Procurador: Braulino Gomes Mendes Diniz
 Requerido: INSS

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do despacho de fls. 56 a seguir transcrito: "...Especificuem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(a) advogado(a) abaixo identificado(a), intimado(a) da sentença abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5261/09 (PROTOCOLO Nº 2009.0009.9972-0)

Ação: Cautelar Incidental
 Requerente: José Otávio de Almeida Filho
 Advogado: Dra. Maria de Fátima Neto
 Requerido: Edione Azevedo Rodrigues de Almeida
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 07/09, cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, por ausência dos requisitos do artigo 804 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a liminar. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3479/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3129-5/0

Requerente: SALVADOR JUSTINO LOPES
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Dr. Willians Alencar Coelho
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 158/162, no valor de R\$ - 18.110,54 (dezoito mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3481/2008 – PROTOCOLO: 2008.0006.3131-7/0

Requerente: NATAL CARVALHO DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Dr. Willians Alencar Coelho
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 124/128 no valor de R\$ - 18.110,54 (dezoito mil, cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUTOS: 3683/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.2520-1/0

Requerente: FREDERICO PIRES DA CONCEIÇÃO
 Advogado: não constituído
 Requerido: TIM MATRIZ
 Advogado: Dr. Willian Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 57/64 no valor de R\$ - 3.310,24 (três mil, trezentos e dez reais e vinte e quatro centavos) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial - Mat. 277138 TJ-TO, o digitei"

04 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3661/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.2499-0/0

Requerente: MARIA ALVES
 Advogado: Drª. Maurina Jácome Santana (Defensora Pública)
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedidos contidos na inicial para, de consequência: A) – Condenar o reclamado Banco do Brasil S/A, a pagar para a Reclamante Maria Alves, o valor de R\$ 2.841,54 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) a título de restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente, atualizáveis a partir da data da propositura da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação; B) – Determinar ao banco requerido que suspenda imediatamente os descontos em folha de pagamento da requerente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). C) – Declarar inexistente a dívida oriunda dos contratos dos empréstimos com amortização mediante consignação em folha nº. 717126653 e 730089510 (Doc. de fls. 39/40), assim como o contrato BB crédito 13º salário. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3641/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8327-0/0

Requerente: DORINALVA DA SILVA ROCHA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência: A) – Condenar a reclamada Embratel a pagar para a reclamante Dorinalva da Silva Rocha, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – Determinar a Reclamada Embratel, se ainda não realizada a proceder à retirada do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, em razão do débito no valor de R\$ 135,43 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos); C) Declarar inexistente o referido débito, objeto desta demanda. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3748/2009 – PROTOCOLO: 2009.0004.9864-0/0

Requerente: HILZETH BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para, de consequência: A) Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar para a reclamante Hilzeth Belmiro Souto de Albuquerque, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado pela 2ª Turma Recursal deste Estado; B) – Declarar a inexistência do débito da autora, objeto desta demanda. Diante da procedência da ação, ratificam-se os efeitos da tutela, já antecipados (fls. 16). Miracema do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

07 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CONDENATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 3774/2009 – PROTOCOLO: 2009.0006.3859-0/0

Requerente: SILENE LIMA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto ao dano moral e parcialmente procedente os demais pedidos contidos na inicial para, de consequência: A) – Condenar o reclamado Banco do Brasil S/A, a restituição simples do valor do debitado indevidamente da conta corrente da autora, se casa já não o tenha feito, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); B) – Declarar a inexistência do contrato de previdência privada-BRASILPREV, para o ano de 2009, em nome da autora. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

08 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3633/2009 – PROTOCOLO: 2009.0000.8318-0/0

Requerente: ARTUR MACEDO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: A) – Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A, pagar para o reclamante Artur Macedo, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; B) – Declarar a inexistência da dívida apontada no Serasa, no valor de R\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), contrato nº. 1136992356, conforme documento de fls. 14; C) Determinar a reclamada que providencie imediatamente, a baixa definitiva do nome da requerente junto ao SPC/SERASA/CADIN, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito horas (48), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

09 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3690/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.2533-3/0

Requerente: MÁRCIO CAIADO DE CASTRO JÚNIOR

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: A) – Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A, pagar para o reclamante Márcio Caiado de Castro Júnior, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; B) – Declarar a inexistência da dívida apontada no Serasa, no valor de R\$ 1.028,40 (um mil e vinte e oito reais e oitenta centavos), vez que a referida dívida já foi quitada; C) Determinar que a requerida Brasil Telecom S/A promova a baixa definitiva do nome do requerente junto ao SPC/SERASA/CADIN, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito pelo débito objeto da negativação, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

10 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3808/2009 – PROTOCOLO: 2009.0007.0969-1/0

Requerente: RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: A) – Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A, pagar para o reclamante Raimundo Nonato Santana da Silva, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; B) – Declarar a inexistência da dívida apontada no Serasa, no valor de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinhentos e quinze reais), referente ao contrato nº. 1137012142, conforme documento de fls. 13; C) Determinar a reclamada emita nova fatura, com vencimento em trinta dias após a entrega no domicílio do autor, no valor de R\$ 483,10 (quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos), para que o autor possa adimpli-la; Mantenho a tutela concedida permanecendo a baixa definitiva do nome do requerente junto ao SPC/SERASA/CADIN, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito pelo débito da negativação. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

11 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3747/2009 – PROTOCOLO: 2009.0004.9863-1/0

Requerente: DARIO OLIVEIRA SILVA E SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência: A) – Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A, pagar para o reclamante Dario Oliveira Silva e Silva, a quantia de R\$ 5.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado; B) – Declarar a inexistência da dívida apontada no Serasa, em razão dos acessos telefônicos (63) 3366-2780 e 3366-2813, referente aos contratos nº. 115.988.228 e 115.988.315-4 (GO); Diante da procedência da ação, ratifico a tutela concedida permanecendo a baixa definitiva do nome do requerente junto ao SPC/SERASA/CADIN, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito pelo débito objeto da negativação. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME DO SPC/ SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3691/2009 – PROTOCOLO: 2009.0002.2534-1/0

Requerente: WALTER FARIAS NOGUEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outro

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para: A) – Condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar para o reclamado Wagner Farias Nogueira, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, atualizáveis a partir da publicação da sentença, de acordo com a Súmula 362 do STJ, e juros de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado da presente decisão, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste estado. B) – Determinar à Reclamada Brasil Telecom S/A, que proceda a retirada do nome do autor dos cadastros de inadimplentes, em razão do suposto débito no valor de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), com vencimento em 14/12/2006, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00(cinco mil) reais; C) – Declarar inexistente o referido débito, objeto desta demanda. Miracema do Tocantins – TO, 30 de setembro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUTOS: 3910/2009 – PROTOCOLO: 2009.0009.7072-1/0

Requerente: VALDEMI ALVES GOMES

Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação para o dia 15/11/2009 às 15h00min. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009."

03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - AUTOS: 3922/2009 – PROTOCOLO: 2009.0009.7088-8/0

Requerente: EMIVAL BORBA DE MORAIS
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
Requerido: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação para o dia 27/10/2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3887/2009 – PROTOCOLO: 2009.0008.9792-7/0

Requerente: TEREZA LOPES DE SOUSA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação para o dia 27/10/2009 às 15h30min. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009."

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 3921/2009 – PROTOCOLO: 2009.0009.7089-6/0

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAÚJO
Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira
Requerido: PAULO CÉSAR SARDINHA GOMES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação para o dia 27/10/2009 às 15h20min. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009."

06 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3920/2009 – PROTOCOLO: 2009.0009.7090-0/0

Requerente: BRIYAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
Requerido: CLARO S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimado para a sessão de conciliação para o dia 05/11/2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 13 de outubro de 2009."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

- META 2 – CNJ – URGENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto, desta Comarca de Miranorte – Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, processa a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, registrada sob o nº 4.143/2005, proposta por MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Bernardo Sayão, nº 110, Centro, Barrolândia – TO, e encontrando-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tem o presente a finalidade de INTIMAR a Sra. MARIA DA GUIA RAMOS DA SILVA, acima qualificada, com prazo de 05 (cinco) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009).

- META 2 – CNJ – URGENTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto, desta Comarca de Miranorte – Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, processa a presente RECLAMAÇÃO, registrada sob o nº 133/2005, proposta por ANTÔNIO RIBEIRO LEITE, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliada à Rua 29, nº 1.791, Vila Maria, nesta cidade de Miranorte – TO, e encontrando-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tem o presente a finalidade de INTIMAR o Sr. ANTÔNIO RIBEIRO LEITE, acima qualificado, com prazo de 05 (cinco) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (30) DIAS.

Assistência Judiciária

AUTOS N.º 4358/05

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA.
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA.
FINALIDADE: CITAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA., brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe petição inicial de fls. 02/03, para no prazo de três dias pagar o débito de R\$4.260,00 e acréscimos legais, correção monetária e juros, sob pena de serem penhorados bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito, tudo conforme

DESPACHO fls. 07. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (13.10.2009).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO),.

AUTOS N. 4.054/05

AÇÃO: DECLATÓRIA, OBJETIVANDO O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: GENEZY BERNARDES DE ARAÚJO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO -121-B
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB 151
Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES, inventariante: AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES; HERDEIROS: ARLETE FRANCISCA RODRIGUES; MADALENA CÂNDIDA RODRIGUES; AVELAR ANTONIO RODRIGUES; ALEAR ANTONIO RODRIGUES; AVILMAR ANTONIO RODRIGUES e MARIA CÂNDIDA BUENO.
Advogado: Dr. GERINALDO TEODORO DE ASSUNÇÃO – OAB n. 10.384
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES REQUERENTE E REQUERIDOS, bem como, seus advogados, supra mencionados, PARA, COMPARECEREM, perante este juízo, no dia 27 DE OUTUBRO DE 2009, AS 1400H, para realização da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e COLHEITA DE MATERIAL PARA PERÍCIA, SENDO QUE O VALOR DA REFERIDA PERÍCIA É NO IMPORTE DE R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais), que será realizada no Fórum local, devendo as partes se fazer presentes pessoalmente, acompanhadas de seus advogados e até três testemunhas.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DAS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.3106-8/0

AÇÃO: Pensão por Morte
REQUERENTE: Domingas Adão Barros
ADVOGADO: Dr. João Francisco Hidasi OAB/GO 21.331, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259, Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479
REQUERIDO: Inss
INTIMAÇÃO: Fica intimado a requerente e advogado para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 16:30 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO. Acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação.

AUTOS: 2007.0002.1091-7

AÇÃO: Aposentadoria
REQUERENTE: Felix Coelho
ADVOGADO: Dr. João Francisco Hidasi OAB/GO 21.331, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259, Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479, Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537 e Dr. Daniel Vilas Boa de Lacerda OAB/GO 27843
REQUERIDO: Inss
INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerente e advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 15:30 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO. Acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação.

AUTOS: 2007.0008.5620-5

AÇÃO: Aposentadoria
REQUERENTE: Marli Hoffman
ADVOGADO: Dr. João Francisco Hidasi OAB/GO 21.331, Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259, Dr. Roberto Hidasi OAB/GO 17260, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29.479, Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
REQUERIDO: Inss
INTIMAÇÃO: Fica intimado a requerente e advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 19 de janeiro de 2010 às 15:30 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO. Acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação.

AUTOS: 178/03

AÇÃO: Reclamação
REQUERENTE: Terezinho Martins Ferreira
REQUERIDO: Sebastião Ferreira Borges
REQUERIDO: Otacílio Ribeiro de Souza Neto
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 81/82, para que surtam os efeitos legais e, por conseguinte, declaro extinta a presente ação de cobrança, proposta por Terezinho Martins Ferreira em face de Sebastião Ferreira Borges, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para que se proceda a devida baixa da penhora constante do Auto de Penhora (fl. 40) e Certidão de fl. 49. Isento de custas e honorários, tendo em vista o art. 55 da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 18 de setembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JULINEIDE BATISTA LOPES

REQUERIDO: ARMAZÉM PARAIBA - SOCIC
 INTIMAR O REQUERIDO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE:
 "...por tudo DECIDO extinguir o processo com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I), JULGANDO PROCEDENTE os pedidos para:1-

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JULINEIDE BATISTA LOPES
 REQUERIDO: ARMAZÉM PARAIBA - SOCIC
 INTIMAR O REQUERIDO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE:
 "...por tudo DECIDO extinguir o processo com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I), JULGANDO PROCEDENTE os pedidos para:1-

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JULINEIDE BATISTA LOPES
 REQUERIDO: ARMAZÉM PARAIBA - SOCIC
 INTIMAR O REQUERIDO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE:
 "...por tudo DECIDO extinguir o processo com a resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I), JULGANDO PROCEDENTE os pedidos para:1-

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: JULINEIDE BATISTA LOPES
 REQUERIDO: ARMAZÉM PARAIBA-SOCIC
 Finalidade : Intimar a parte requerida do teor da sentença judicial exarada nos autos em epígrafe.
 "... Por tudo DECIDO extinguir o processo com a resolução do mérito (CPC , artigo 269, inciso I), JULGANDO PROCEDENTE os pedidos para : 1-CONFIRMAR a decisão liminar de fl. 21que autorizou a consignação em pagamento do valor de R\$188,00 (cento e oitenta e oito reais) e DECLARAR EXTINTA A CORRESPONDENTE OBRIGAÇÃO DA RECLAMANTE JUNTO À reclamada relativa à aquisição do bem móvel cama Carmolar Sibéria no valor total de R\$233,46 (duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).2-ARBITRAR a título de reparação de danos morais, a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).P.R.I.Sem custas (Lei 9.099/95). Novo Acordo, 13 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: CLAUDIO LOPES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 Intimação da parte requerida da sentença prolatada nos autos em epígrafe:
 "...Por tais razões, decido extinguir o processo COM O JULGAMENTO DO MÉRITO (CPC, artigo 269, inciso I), JULGANDO O PEDIDO PROCEDENTE para: 1- DECLARAR a inexistência do débito representado no documento de fls. 16/18 e 38.2- ARBITRAR , a título de REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, a importância de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), extinguindo o processo com o julgamento do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Juros de mora a contar do trânsito em julgado e correção monetária a contar desta data. No mais CONFIRMO a decisão cautelar de fl. 28, tornando-a DEFINITIVA. Deixo de condenar a parte requerida às custas e honorários advocatícios eis tratar-se de causa de menor complexidade (Lei 9.099/95, artigo 3º inciso I). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009.Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito."

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 24/2009

AUTOS Nº : 2008.0004.6912-9/0
 REQUERENTE : Aldemara Siqueira de Oliveira Nunes
 REQUERENTE : Aracy Siqueira de Oliveira Nunes
 ADVOGADO : Drº Murillo Mustafa Brito Bucar de Abreu
 REQUERIDO : Maria Verônica Gonçalves de Lira
 DEFENSOR PÚBLICO : Sueli Moleiro
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 17 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0004.4142-0/0
 REQUERENTE : Thayna Rodrigues Lopes e outros
 ADVOGADO : Drº Anderson Bezerra e Drº Igor Leonardo Costa Araujo
 REQUERIDO : Bradesco Seguros S/A
 ADVOGADO : Drª Maríndia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0004.1203-0/0
 REQUERENTE : NMB Shopping Center Ltda
 ADVOGADO : Drº Josué Pereira de Amorim e Drº André Guedes
 REQUERIDO : Armazém Água Doce Ltda
 ADVOGADO : Drº Mauro de Oliveira Carvalho
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0003.8700-0/0
 REQUERENTE : Maytech Comércio de Suprimentos e Assistência Técnica para Copiadoras Ltda - ME
 ADVOGADO : Drª Ana Cláudia das Neves Castro Morais
 REQUERIDO : Wuesley Cândido Vieira
 ADVOGADO : Drº Aristóteles Melo Braga
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0003.8399-4/0
 REQUERENTE : Raimundo Neto Pereira da Silva
 DEFENSOR PÚBLICO: Drº Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : Taquaralto Veículos
 ADVOGADO : Drº Valterlins Ferreira Miranda
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0003.6519-8/0
 REQUERENTE : Wilson Soares dos Santos e Maria da Conceição Santos da Silva
 DEFENSOR PÚBLICO : Drº José Abadia de Carvalho
 REQUERIDO : Primeiro Serviço Notarial de Palmas – Tabelionato Acaiaba
 ADVOGADO : Drº Divino José Ribeiro
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0003.5315-7/0
 REQUERENTE : Construtora Rio Tranqueira Ltda
 ADVOGADO : Drº Marcelo Cláudio Gomes e Drº Francisco Antônio de Lima
 REQUERIDO : Banco CNH Capital S.A.
 ADVOGADO : Drº Aureo Oliveira Neto e Drª Deise Maria dos Reis Silvério
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0003.5218-5/0
 REQUERENTE : Nova Comércio de Veiculos Ltda
 ADVOGADO : Drº Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 REQUERIDO : Darlos Adelson Santos Soares
 ADVOGADO : Drª Nádia Aparecida Santos
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 13 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0001.9989-1/0
 REQUERENTE : Irinei Derli Langaro
 ADVOGADO : Drº Irinei Derli Langaro
 REQUERIDO : Espólio de Leonardo Fregonesi Junior
 ADVOGADO : Drª Marcela Juliana Fregonesi
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0003.5261-4/0
 REQUERENTE : L G Comercial Ltda
 ADVOGADO : Drº Sebastião Alves Rocha e Drº Arival Rocha da Silva Luz
 REQUERIDO : Banco Sudameris Brasil S/A
 ADVOGADO : Drº Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0001.3138-3/0
 REQUERENTE : Jackellyne Pacini Leal
 ADVOGADO : Drº Marcelo Wallace de Lima
 REQUERIDO : American Life Seguros
 ADVOGADO : Drª Priscila da Silva Rogério
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0000.9922-6/0
 REQUERENTE : Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 ADVOGADO : Drº Célio Henrique Magalhães Rocha
 REQUERIDO : Carlos Alberto Oliveira Carvalho
 DEFENSOR PÚBLICO : Drº Edivan Carvalho de Miranda
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0010.8907-0/0

REQUERENTE : Eleusina Pereira de Sousa
 ADVOGADO : Drº Cicero Rodrigues Marinho Filho, Drº José Átila de Sousa Povia e Dr. Geanne Dias Miranda
 REQUERIDO : Import Express Comercial Importadora Ltda
 ADVOGADO : Drº Antônio Rogério Bonfim Melo
 REQUERIDO : Credicard Mastercard Administradora de Cartões de Créditos S/A
 ADVOGADO : Drº André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro do corrente ano, para às 08 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0008.0759-1/0

REQUERENTE : Edneia Cirino da Costa Wahbe
 REQUERENTE : Maria Tereza Sperchi Wahbe
 REQUERENTE : Cristiane Presbítero Toscano Barreto Wahbe
 ADVOGADO : Drº Francisco José de Sousa Borges
 REQUERIDO : Joaquim Carreira Bento
 REQUERIDO : Maria Alcinda Agostinho Carreira
 ADVOGADO : Drº Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0000.0154-6/0

REQUERENTE : José Mardem Barreira Silva
 ADVOGADO : Drº Marcos Aires Rodrigues
 REQUERIDO : Agropastoril Catarinense Ltda
 ADVOGADO : Drº Josiran Barreira Bezerra
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0004.8224-2/0

REQUERENTE : Zailon Miranda Labre Rodrigues
 ADVOGADO : Drº Francisco José de Sousa Borges
 REQUERIDO : Financeira Crédito Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO : Drº Hélio Brasileiro Filho e Drº Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 15 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0008.7172-9/0

REQUERENTE : Pedro Móveis
 ADVOGADO : Drº Leonardo da Costa Guimarães
 REQUERIDO : Noemia Pires de Sousa
 REQUERIDO : Tiziano Calastri
 ADVOGADO : Drº José Átila de Sousa Povia
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2006.0006.9459-2/0

REQUERENTE : Sérgio Pereira da Rocha
 ADVOGADO : Drº Ricardo de Carvalho Aprigliano
 REQUERIDO : Ayrton Marcelo Branco Martins
 ADVOGADO : Drº Deocleciano Ferreira Mota Júnior
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 13 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0008.8377-6/0

REQUERENTE : Marcos Antonio Oliveira da Cruz
 REQUERENTE : Elziane Lopes da Silva Cruz
 ADVOGADO : Drº Alberto Fonseca de Melo e Drº Fabio Bezerra de Melo Pinheiro
 REQUERIDO : Associação Atlética Banco do Brasil
 ADVOGADO : Drº Almir Sousa de Faria
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0009.0404-8/0

REQUERENTE : Viviane Gonçalves
 ADVOGADO : Drº Edson Monteiro de Oliveira Neto
 REQUERIDO : Banco Santader
 ADVOGADO : Drº Haika Micheline Amaral Brito
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 16 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2007.0004.2040-7/0

REQUERENTE : Zelina Batista da Silva
 ADVOGADO : Drº Ludmilla Costa Lisita e Drº Alessandra Rose de Almeida Bueno
 REQUERIDO : Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO : Drº Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro do corrente ano, para às 17 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0004.1465-0/0

REQUERENTE : Évandro Oliveira da Silva
 ADVOGADO : Drº Idê Regina de Paula
 REQUERIDO : Americel S/A
 ADVOGADO : Drº Murilo Sudré Miranda, Drº Leandro Jeferson Cabral de Melo
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 14 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0008.5992-0/0

REQUERENTE : Ercilene Alves dos Santos Silva
 ADVOGADO : Drº Marcelo Soares Oliveira
 REQUERIDO : Bradesco Administrativa de Cartões de Crédito
 ADVOGADO : Drº Tanila Mascarenhas de A. Delgado Nascimento e outros
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 13 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0008.8982-9/0

REQUERENTE : Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO : Drº Fábio de Castro Souza
 REQUERIDO : Romiza de Souza Milhomem
 ADVOGADO : Drº Aloisio Alencar Bolwerk
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0009.2326-1/0

REQUERENTE : Ercio Macchioli
 ADVOGADO : Drº Wilson Lopes Filho, Drº Rafael Wilson de Mello Lopes
 REQUERIDO : Humberto Soares de Paula
 ADVOGADO : Drº Humberto Soares de Paula
 REQUERIDO : Tiago Aires de Oliveira
 ADVOGADO : Drº Arthur Teruo Arakaki
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 10 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2009.0001.8146-8/0

REQUERENTE : Antonio José Rodrigues Bezerra e Solange Costa
 ADVOGADO : Drº Ivanio da Silva
 REQUERIDO : Oliverio Fernandes Filho
 ADVOGADO : Drº Camila Moreira Portilho
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0010.7457-8/0

REQUERENTE : Pet Center Comercio de Produtos Veterinários Ltda
 ADVOGADO : Drº Humberto Soares de Paula
 REQUERIDO : Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO : Drº Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 09 horas, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

AUTOS Nº : 2008.0010.3770-2/0

REQUERENTE : Antonio Nicolau de Sales
 ADVOGADO : Drº Cicero Tenório Cavalcante
 REQUERIDO : Francisco Vieira de Araújo
 DEFENSOR PÚBLICO : Drº Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : CERTIFICA, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, designo audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro do corrente ano, para às 08 horas e 30 minutos, na sala da Central de Conciliações...Por ser verdade, dá fé. Palmas, 14 de outubro de 2009. ass. Khellen Alencar Calixto- Conciliadora"

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

01 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2007.0004.4094-7

Requerente: Lorena Peclat Barbosa
Requerido: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Pedro Aires, carga desde a data de 22/08/2007.

02– CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2005.0000.6482-5/0

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem Ltda
Requerido: Federação de Agricultura do Estado Do Tocantins - FAET
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, carga desde a data de 23/10/2007.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.7160-0/0

Requerente: Handyara Comercio e Representação de Material de Construção Ltda
Requerido: Classitel Editora de Listas Ltda
ADVOGADO: Paula Zanela de Sá – OAB/TO 130, carga desde a data de 13/11/2007.

04 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2005.0000.4556-1/0

Requerente: Isauá Cardoso Leite
Requerido: Maria Cândida Lopes
ADVOGADO: Josué Alencar Amorim – OAB/TO , carga desde a data de 19/02/2008.

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.3589-1/0

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia. Ltda
Requerido: Rubens Malaquias Amarala outro
ADVOGADO: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81, carga desde a data de 21/02/2008.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0004.8807-0/0

Requerente: WILMAR ALVES DO NASCIMENTO
Requerido: RONALDO ERNESTO FICK
ADVOGADO: Leonardo da Costa – OAB/TO , carga desde a data de 03/06/2009.

07 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2008.0005.1472-8/0

Requerente: Gildo Martins
Requerido: Banco Finasa
ADVOGADA: Ademilson F. Costa – OAB/TO 1767, carga desde a data de 13/06/2008.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0001.9880-0/0

Requerente: Banco do Brasil
Requerido: RAFAEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. E outros
ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde a data de 12/06/2008.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0008.0580-5/0

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes
Requerido: Silvio Jose dos Santos
ADVOGADO: Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232, carga desde a data de 27/01/2009.

10 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2005.0000.5054-9/0

Requerente: DISMATAL - DIST. DE MAQUINAS LTDA
Requerido: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR
ADVOGADO: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567, carga desde a data de 28/01/2009.

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.3935-9/0

Requerente: Laércio Melo
Requerido: Investco S/A
ADVOGADA: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810, carga desde a data de 12/02/2009.

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2008.0000.9446-0/0

Requerente: Edineia dias aa Silva
Requerido: Fabiola de Tal e outros
ADVOGADO: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661, carga desde a data de 30/03/2009.

13 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0005.0072-9/0

Requerente: Hsbc Bank Brasil s.a. Banco múltiplo
Requerido: Joseilton Batista Franca
ADVOGADO: Luana Gomes Coelho Camara – OAB/TO 3770, carga desde a data de 22/04/2009.

14 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2009.0001.8601-0/0

Requerente: Isaias dos Santos Neto
Requerido: Pedro Gomes da Silva
ADVOGADA: Auri Wulange Ribeiro Jorge – OAB/TO 2260, carga desde a data de 30/04/2009.

15 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO...- 2007.0003.0577-2/0

Requerente: Iran Nunes Lemes
Requerido: Nelson Ahlert e outros
ADVOGADA: Adriano Tomasi – OAB/TO 1007, carga desde a data de 06/05/2009.

16 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0010.1111-8/0

Requerente: Linomar Sebastiao Lopes
Requerido: SOS Comercio e Representações Ltda
ADVOGADO: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508, carga desde a data de 15/05/2009.

17 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0010.1154-1/0

Requerente: Linomar Sebastiao Lopes
Requerido: Iranete Nunes Pereira
ADVOGADO: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/TO 2508, carga desde a data de 15/05/2009.

18 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0002.6840-7/0

Requerente: ALGAR COMERCIAL ELETRICO LTDA.
Requerido: WEVS COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188, carga desde a data de 18/05/2009.

19 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0009.9340-5/0

Requerente: Vale e Vale Ltda
Requerido: Idalina Savadori Denes
ADVOGADO: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188, carga desde a data de 19/05/2009.

20 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0008.7202-0/0

Requerente: Medeiros Comercio Varejista de Combustiveis Ltda.(Auto Posto Chapadão)
Requerido: Cerrado Engenharia Ltda
ADVOGADO: Sergio Barros de Souza - OAB/TO 748, carga desde a data de 27/05/2009.

21 – AÇÃO: EMBARGOS... – 2005.0000.2681-8/0

Requerente: Paulo César Pedroso
Requerido: Paula e Gonçalves Ltda.
ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde a data de 27/05/2009.

22 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2007.0009.1912-6/0

Requerente: MCM Comercio de Derivados de Petróleo Ltda
Requerido: Maria Lourdes Cesar da Fonseca
ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696, carga desde a data de 27/05/2009.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0000.5422-6/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
Requerido: Lomazzi e Cunha Ltda e outros
ADVOGADO: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807, carga desde a data de 29/05/2009.

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0002.6447-4/0

Requerente: Luiz Alberto Paula de Oliveira
Requerido: Eduardo Silva Amorim e outros
ADVOGADO: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438, carga desde a data de 02/06/2009.

25 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2008.0001.6350-0/0

Requerente: Nei Ademair Cruchi Duarte
Requerido: Cellins - Companhia Eletrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira - 2326 - TO, carga desde a data de 03/06/2009.

26 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2005.0000.4553-7/0

Requerente: Antonio Carlos Martins
Requerido: Vilmar Francisco de Moura
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555, carga desde a data de 08/06/2009.

27 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2009.0000.6487-9/0

Requerente: Manoel Dias dos Santos
Requerido: Peg Pag Popular Ltda-ME e outros
ADVOGADO: João Batista Martins – OAB/TO , carga desde a data de 08/06/2009.

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6458-2/0

Requerente: Deborah Suely Arantes
Requerido: Credicard Mastercard Administradora de Cartões De Crédito S/A
ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478, carga desde a data de 19/06/2009.

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6736-0/0

Requerente: Lucy Rosane Xavier Nolasco
Requerido: Sil Móveis
ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478, carga desde a data de 19/06/2009.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.4146-9/0

Requerente: Rossana Luz da Rocha Sandrini
Requerido: Edenair Alves de Oliveira
ADVOGADO: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478, carga desde a data de 19/06/2009.

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2006.0004.1025-0/0

Requerente: M.F.C Comércio e Confecção de Roupas Ltda - E.P.P
Requerido: Hamilton Francisco Martins
ADVOGADO: Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716, carga desde a data de 09/07/2009.

32 – AÇÃO: EMBARGOS... – 2005.0001.0606-4/0

Requerente: Abrahão Costa Martins
Requerido: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121, carga desde a data de 14/07/2009.

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.0369-2/0

Requerente: Tropical Comercio de Borrachas Ltda
Requerido: RS Comercio de Tintas Ltda e outro
ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116, carga desde a data de 24/07/2009.

34 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2004.0001.0186-2/0

Requerente: Vanderlei Aniceto de Lima
Requerido: Banco do Brasil
ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A, carga desde a data de 29/07/2009.

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.9420-1/0

Requerente: Marcos Antônio de Castro
Requerido: Investco S/A
ADVOGADO: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404, carga desde a data de 29/07/2009.

36 – AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO – 2009.0000.9454-9/0

Requerente: Banco Santander S/A
Requerido: Jéferson Silva de Castro
ADVOGADO: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365, carga desde a data de 30/07/2009.

37 – AÇÃO: MONITORIA – 2009.0004.2837-4/0

Requerente: Irmãos Meurer Ltda
 Requerido: Pedro Dias de Araújo
 ADVOGADO: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188, carga desde a data de 04/08/2009.

38 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.8395-1/0

Requerente: HSBC Bank Brasil
 Requerido: Nova Comércio de Veículos
 ADVOGADO: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770, carga desde a data de 05/08/2009.

39 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0004.3918-3/0

Requerente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Requerido: Fabiano Rodrigues de Souza
 ADVOGADO: José Pedro da Silva – OAB/TO 486, carga desde a data de 06/08/2009.

40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0002.6352-9/0

Requerente: Marilene R. Pinto
 Requerido: HSBC Bank Brasil
 ADVOGADO: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040, carga desde a data de 07/08/2009.

41 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.1018-9/0

Requerente: José Genildo Coelho
 Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B, carga desde a data de 12/08/2009.

42 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5417-0/0

Requerente: BB Financeira S/A
 Requerido: Rita de Cássia Rodrigues Moulin
 ADVOGADO: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B, carga desde a data de 19/08/2009.

43 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.5253-3/0

Requerente: Geraldo L. de Freitas
 Requerido: Jaqueline M. Cunha
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B, carga desde a data de 26/08/2009.

44- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0005.1096-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
 Requerido: Maurício M. Souza
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B, carga desde a data de 26/08/2009.

45- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0002.9536-6/0

Requerente: Pré-Lar Comércio e Representação Ltda
 Requerido: Paulo Cardoso Coelho
 ADVOGADO: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A, carga desde a data de 28/08/2009.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.0000.1879-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MAZOLENE BRITO DAS NEVES
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES, JOSE PETAN PIAZZA
 Requerido: BANCO DO BRASIL E ATIVOS S/A SECURITIZAÇÃO DE CREDITO
 Advogado: KEILA MARCIA ROSAL HELIO BRASILEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 11/11/2009, às 16:40 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 01 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.1359-3

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: E.F. DE CARVALHO COMERCIAL
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, DEFIRO A LIMINAR a fim de determinar: a) a expedição de notificação ao Titular do Cartório de Protestos e títulos desta Capital para que, no prazo de 05 (cinco) dias, SUSPENDA os EFEITOS DO PROTESTO (...) CITAÇÃO dos requeridos para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda...audiência de conciliação que desde já designo para o dia 26/05/2010, às 14:00 h (...) Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0009.6063-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: DALMAN SANTOS MARINHO
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: JERUDE FERREIRA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, com fundamento no art. 461 do CPC determino ao Senhor JERUDE FERREIRA DA SILVA que no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, regularize toda a situação pertinente à expedição de novo certificado de registro do veículo, no DETRAN/TO, com a transferência de titularidade para o seu nome... Desde já designo audiência e conciliação para o dia 26/05/2010, às 14:40 h (...) Palmas, 09 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0002.0495-6

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Requerente: REJANIO GOMES BUCAR
 Advogado: ROBERVAL AIRE PEREIRA PIMENTA
 Requerido: BANCO PINE S/A E CONSTRUTORA ARRANQUE LTDA
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO A. CAMARANO
 INTIMAÇÃO: "1. INTIME-SE ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA para que regularize processualmente o feito, pois deu o nem de 'CAUTELAR PREPARATÓRIA' à petição de fls. 243/246, porém sem observar o art. 282, e sem sequer atribuir valor à causa.2. Chega mesmo a pedir que 'saneie o processo' quando o que existe é um processo de execução. 3. Pelo exposto, determino à ARRANQUE que, querendo, no prazo fatal de 10 dias, apresente AÇÃO JUDICIAL própria, com obediência ao art. 282 CPC, inclusive, com pedidos compatíveis com o que alega e juntando os seus atos constitutivos e suas alterações. Palmas, 07 de outubro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0002.0495-6

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
 Requerente: REJANIO GOMES BUCAR
 Advogado: ROBERVAL AIRE PEREIRA PIMENTA
 Requerido: BANCO PINE S/A E CONSTRUTORA ARRANQUE LTDA
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO A. CAMARANO
 INTIMAÇÃO: "(...) intemem-se os executados, na pessoa dos seus advogados legalmente constituídos, para que paguem os valores apontados na planilha de fls. 195, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre os referidos valores (art. 475-J, CPC) (...) Palmas, 13 de abril de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0004.4478-2

Réu(s): GILSON GILDO LOPES
 Advogado: Dr. AMAURI LUIZ PISSININ
 Fica o advogado do réu GILSON GILDO LOPES o Dr. AMAURI LUIZ PISSININ – OAB-TO n. 2.095-B, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação do acusado supra, nos termos do artigo 396-A do CPP. A ausência de manifestação implica na nomeação da Defensoria Pública para a defesa do acusado e conseqüentemente o aproveitamento da defesa já ofertada nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0002.7726-6/0 - META 2 - CNJ

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): LEOSMAR MARQUES CARDOSO e Outros
 Advogado(a)(s): Dra. Lillian Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1.824
 Fica o advogado do réu Leosmar Marques Cardoso a Dra. Lillian Abi-Jaudi Brandão de Assis, OAB/TO 1.824, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar alegações finais através de memoriais escritos do acusado supra, referente aos autos acima mencionados. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0008.6707-6**

Pedido de Liberdade Provisória
 Autor: Ministério Público
 Réus: JULIO CÉSAR DIONISIO BRITO, ROBERVAL PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR, E CARLOS EDUARDO DIONIZIO ARAUJO
 Advogados: DR. WALDIR YURI DAYER LOPES DA ROCHA, OAB-TO 4274
 DRA. LUCIANA MENDES LIMA, OAB-TO 4239
 DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB-TO 252-B
 INTIMAÇÃO/DECISÃO:

JULIO CESAR DIONISIO BRITO, ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR e CARLOS EDUARDO DIONIZIO ARAÚJO, por intermédio de seus Defensores, reiteraram os pedidos de liberdade provisória em audiência, em razão do comprovado durante a instrução criminal. Com vista, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos, por não vislumbrar qualquer constrangimento aos réus. Em síntese é o relato. DECIDO. Os requerentes foram presos em flagrante, por supostamente terem em posse 10 (dez) tabletes de substância vegetal conhecida vulgarmente como maconha, pesando aproximadamente 10.500 gramas, acondicionados em uma caixa de papelão. Em audiência de instrução criminal forma os mesmos interrogados, bem como inquiridas testemunhas de acusação e de defesa, faltando somente a devolução da Carta Precatória para inquirição das testemunhas de defesa expedida à Comarca de Porto Nacional para o encerramento da instrução. Conforme bem salientou o representante ministerial: "os atos processuais vem se desenrolando normalmente e em ritmo célere (...) não havendo, portanto, pelo menos por parte do Órgão acusador ou Judiciário, qualquer constrangimento". No presente caso, os elementos indiciários são contundentes. Por conseguinte, esses elementos são bastantes para justificar uma segregação provisória para a garantia da ordem pública e para assegurar aplicação da lei penal. Nesta mesma linha de raciocínio MIRABETE ensina: (...) Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à reação do meio ambiente à prática delituosa. (...) Ante todo o exposto, acolho a manifestação do representante ministerial para indeferir os pedidos de liberdade provisória aos requerentes JULIO CESAR DIONISIO BRITO, ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA JUNIOR e CARLOS EDUARDO DIONIZIO ARAÚJO, para a garantia de ordem pública, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 22008.0008.5989-0

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA E OUTROS

Advogados: DR. ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA, OAB-GO 13.327

INTIMAÇÃO/DESPACHO:

Ofício 1.998/2009

Prezado Senhor;

Sirvo-me do presente para intimá-lo a apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias, em cumprimento ao r. despacho judicial que segue transcrito:

"Tendo em vista o rito da Lei 11.343/2006, bem como o aditamento da denúncia, determino que se notifiquem os acusados para apresentarem defesa prévia no prazo de 10 dias. Palmas, 06 de outubro 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito." Karla Francischini, escrevê judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza Substituta Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Denúncia n.º 2009.0009.0589-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado M. G. W., e tendo como vítima S.C.G.N, e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da audiência para os fins do art. 16 da Lei nº 11.340/06, designada para o dia 29 de outubro de 2009 às 14 horas nesta 4ª Vara Criminal de Palmas - TO. Palmas, 14 de outubro de 2009. Juíza Substituta – EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL", E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 14 de outubro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0001.5226-9/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): A. M. de A. e W. R. de M. A.

Advogado(a)(s): RODRIGO COELHO – OAB/TO. 1931

Requerido(s): L. R. de A. e F. Q. F.

DESPACHO: "Atendendo-se ao parecer ministerial de fl. 13, designo audiência para oitiva dos genitores da menor L. R. A. Q., par ao dia 20 de Outubro de 2009, às 15:30 horas. Palmas, 11/05/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 1210/01**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS

Requerente: M.J.G.S

Advogado(a): DR. EDSON FELICIANO DA SILVA OAB-TO 633-A

Requerido(a): A.P. DA C.

Advogado(a): DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IX do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5850-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: C.R.M.F.

Advogado(a): DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO 1590

Requerido: J.Z.

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c art. 462 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.3028-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.B

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: N. DA S.G.

Advogado(a): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB-TO 819, DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB-TO 868 e DR. IHERING ROCHA LIMA OAB-TO 1384

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.5372-0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.G.N.A.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.F.A.A.

Advogado(a): DR. GENECI ALVES DE QUEIROZ OAB-PE 15972

SENTENÇA: "(...) ASSIM, ante as informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convencional, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.6432-8

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: M.D.P. DA C.A.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(a): R.G.A.

SENTENÇA: "DESTA FORMA, tendo em vista o laudo pericial de fl. 35, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de R.G.A., brasileiro, solteiro, portador do RG nº 301.039 SSP/TO, nascido em 20.03.1978, filho de J.G.A. e M.D.P. da C.A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua genitora M.D.A C.A., qualificada à fl. 06. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispênsa da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Pls. 30/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0001.0363-6

Ação: CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: L.M.N. DA C.

Advogado(a): DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO OAB-TO 2006-B, DR. EMÍLIO PAIVA JACINTO OAB-TO 2094 e LUIZ VAGNER JACINTO OAB-TO 2673-B

Requerido: F. DAS C. DE S.F.

Advogado(a): DRA. LUCIANA DE PAULA SEVILHA OAB-TO 2714

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Julgo extinta, ainda, a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 2005.0000.2039-9, em apenso, consubstanciada nos mesmos fundamentos supracitados, vez que paralisado o feito, sem qualquer manifestação das partes, há mais de 03 (três) anos. P.R.I. Translade-se cópia desta sentença para o feito que teve julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2158/02

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: W.F. DE C.O.

Advogado(a): DR. TÚLIO JORGE DE MAGALHÃES CHEGURY OAB-TO 1428-A

Requerido(a): M. DO C.A. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 01 (um) ano, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 183/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: P.H.S. DA S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: P.A. DE O.

Advogado(a): DR. DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR OAB-TO 830

SENTENÇA: "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, II e III, §1º do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0002.1806-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.A.P.

Requerido: A.P. DA C.

Advogado(a): DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA OAB-TO 4042-B

SENTENÇA: "(...) ASSIM, homologando, por sentença, o acordo de fls. 52/53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/10/2009. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0001.0479-9

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R.F. DE S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.F. DA S.

Advogado(a): NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - TO

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 363, II, do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor R.F. DE S. como filho de G.F. DA S., qualificado no início desta, que permanecerá com o mesmo nome, condenando o requerido no pagamento de alimentos fixados em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a ser depositado todo dia 10 do mês, na conta bancária informada na inicial, a qual é titulada pela mãe do autor, retroagidos à data da citação (Súmula nº 277 do STJ) (05.04.2005). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ),

sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, pleiteada na contestação. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome dos avós paternos. Pls. 30/10/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.5094-9

Ação: GUARDA

Requerentes: V.R DE O. e J.S.B.

Advogado(a): DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA OAB-TO 1590

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, em razão da inércia dos demandantes, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito com fulcro nos arts. 284, parágrafo único c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 29/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0002.4204-3

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.G.A.F.

Advogado(a): DRA. GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL OAB-GO 18.189

Requerido: R.P.F.

Advogado(a): DRA. ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402 e DR. SEYLON BARBOSA ARAÚJO OAB-TO 2938

SENTENÇA: : “(...)DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido da autora para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus rendimentos líquidos para a filha, após os descontos com o imposto de renda e a previdência social, que deverá ser descontada em folha pelo órgão empregador do requerido e depositada na conta bancária em nome da genitora do autor, informada na inicial. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para desconto em folha da pensão alimentícia arbitrada, depositando-a na conta bancária da mãe do requerente informada na inicial. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Pls. 30/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.9462-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. DE C.D.T.

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO1334-4, DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES OAB-TO1609 e DRA. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB-TO 4133-B

Requerido: A.L.S.C.

SENTENÇA: “(...) ASSIM, ante as informações prestadas pelo exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.1023-7

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: O.S. DE A.

Advogado(a): DR. LUIZ D'ALMA BELÉM E MARANHÃO OAB-TO 1550

SENTENÇA: . “(...)EX POSITIS, ante a inércia do interessado em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 04 (quatro) anos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 27/02/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0004.5531-8

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: B.F.M. DE M.

Advogado(a): DR. LUIZ D'ALMA BELÉM E MARANHÃO OAB-TO 1550

Requerido: S.B. DA S.

SENTENÇA: “(...) DESTA FORMA, homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.8649-2

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente:G.V.R.

Advogado(a): DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO 3813

Requerido: C.F. DA R.F.

SENTENÇA: “(...) ASSIM, ante as informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 30/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0003.6153-0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerente: E.S.M.

Advogado(a): ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: C.M. DA P.

Advogado(a): DRA. ROSÂNGELA PARREIRA DA CRUZ OAB-TO 1148

SENTENÇA: “(...) EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal e do art. 1580 do Código Civil julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal E.S.M. e C.M da P. P.R.I. Sem honorários advocatícios, pois o requerido não resistiu ao pedido. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivem-se. Pls. 30/09/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0006.4136-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): E. T. de M. G.

Advogado(a)(s): HUGO BARBOSA MOURA – OAB-TO 3083

Requerido(s): E. C. de S. G.

Advogado(a)(s): MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA – OAB-TO 336-B

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, confirmando a liminar de fls. 28/29, para conceder a guarda definitiva da menor Maria Júlia de Souza Guimarães à requerente ELIANA CARNEIRO DE SOUZA GUIMARÃES, bem como para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos à filha, após descontados imposto de renda e previdência social, a serem descontados em folha e depositados na conta em nome da genitora da menor informada na inicial. Asseguro ao autor o direito de ter sua filha em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 08:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 18:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro a menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, a menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares a menor ficará na companhia da genitora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Por consequência lógica, restam prejudicadas a Ação de Guarda nº 2006.0000.6626-5 e a Ação de Busca e Apreensão de Menor nº 2007.0006.4136-5, ante a superveniência de fato modificativo do direito material vindicado pelo autor na inicial, resultando na falta do interesse de agir do autor. Assim, julgo extinto os referidos processos, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto das ações e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Quanto à Ação de Exoneração de Alimentos nº 2008.0007.0790-9, verifica-se que com a modificação da guarda definitiva da menor para a autora, mister se faz cessar a obrigação de alimentos anteriormente fixada nos autos nº 2006.0007.4325-9, pois estando a menor sob sua guarda legal, patente é a obrigação alimentar do pai. Assim, ante a superveniência de fato modificativo de direito, julgo procedente o pedido, para exonerar a autora da obrigação alimentar destinada à filha, com fundamento nos arts. 269, I, e 462, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Oficie-se ao INSS para que cesse o desconto em benefício previdenciário da autora, cujos dados estão anotados na inicial da Ação de Exoneração de Alimentos em apenso. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e expeçam-se ofícios e mandados necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0006.4136-5/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): E. T. de M. G.

Advogado(a)(s): HUGO BARBOSA MOURA – OAB-TO 3083

Requerido(s): E. C. de S. G.

Advogado(a)(s): MARGARIDA LÉIA CARNEIRO DE SOUSA – OAB-TO 336-B

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, confirmando a liminar de fls. 28/29, para conceder a guarda definitiva da menor Maria Júlia de Souza Guimarães à requerente ELIANA CARNEIRO DE SOUZA GUIMARÃES, bem como para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos à filha, após descontados imposto de renda e previdência social, a serem descontados em folha e depositados na conta em nome da genitora da menor informada na inicial. Asseguro ao autor o direito de ter sua filha em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 08:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 18:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro a menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, a menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares a menor ficará na companhia da genitora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Por consequência lógica, restam prejudicadas a Ação de Guarda nº 2006.0000.6626-5 e a Ação de Busca e Apreensão de Menor nº 2007.0006.4136-5, ante a superveniência de fato modificativo do direito material vindicado pelo autor na inicial, resultando na falta do interesse de agir do autor. Assim, julgo extinto os referidos processos, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto das ações e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Quanto à Ação de Exoneração de Alimentos nº 2008.0007.0790-9, verifica-se que com a modificação da guarda definitiva da menor para a autora, mister se faz cessar a obrigação de alimentos anteriormente fixada nos autos nº 2006.0007.4325-9, pois estando a menor sob sua guarda legal, patente é a obrigação alimentar do pai. Assim, ante a superveniência de fato modificativo de direito, julgo procedente o pedido, para exonerar a autora da obrigação alimentar destinada à filha, com fundamento nos arts. 269, I, e 462, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Oficie-se ao INSS para que cesse o desconto em benefício previdenciário da autora, cujos dados estão anotados na inicial da Ação de Exoneração de Alimentos em apenso. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e expeçam-se ofícios e mandados necessários. Traslade-se cópia desta sentença

em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0007.0790-9/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. J. C. de S. G.

Advogado(a)(s): MARGARIDA LEIA CARNEIRO DE SOUSA – OAB-TO 336

Requerido(s): E. T. de M. G.

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, confirmando a liminar de fls. 28/29, para conceder a guarda definitiva da menor Maria Júlia de Souza Guimarães à requerente ELIANA CARNEIRO DE SOUZA GUIMARÃES, bem como para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos à filha, após descontados imposto de renda e previdência social, a serem descontados em folha e depositados na conta em nome da genitora da menor informada na inicial. Asseguro ao autor o direito de ter sua filha em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 08:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 18:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro a menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, a menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares a menor ficará na companhia da genitora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Por consequência lógica, restam prejudicadas a Ação de Guarda nº 2006.0000.6626-5 e a Ação de Busca e Apreensão de Menor nº 2007.0006.4136-5, ante a superveniência de fato modificativo do direito material vindicado pelo autor na inicial, resultando na falta do interesse de agir do autor. Assim, julgo extinto os referidos processos, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto das ações e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Quanto à Ação de Exoneração de Alimentos nº 2008.0007.0790-9, verifica-se que com a modificação da guarda definitiva da menor para a autora, mister se faz cessar a obrigação de alimentos anteriormente fixada nos autos nº 2006.0007.4325-9, pois estando a menor sob sua guarda legal, patente é a obrigação alimentar do pai. Assim, ante a superveniência de fato modificativo de direito, julgo procedente o pedido, para exonerar a autora da obrigação alimentar destinada à filha, com fundamento nos arts. 269, I, e 462, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Oficie-se ao INSS para que cesse o desconto em benefício previdenciário da autora, cujos dados estão anotados na inicial da Ação de Exoneração de Alimentos em apenso. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e expeçam-se ofícios e mandados necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0000.6626-5/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): E. T. de M. G.

Advogado(a)(s): HUGO BARBOSA MOURA – OAB-TO 3083

Requerido(s): E. C. de S. G.

Advogado(a)(s): ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO – OAB-PA 5005

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente os pedidos contidos na inicial, confirmando a liminar de fls. 28/29, para conceder a guarda definitiva da menor Maria Júlia de Souza Guimarães à requerente ELIANA CARNEIRO DE SOUZA GUIMARÃES, bem como para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos à filha, após descontados imposto de renda e previdência social, a serem descontados em folha e depositados na conta em nome da genitora da menor informada na inicial. Asseguro ao autor o direito de ter sua filha em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-los a partir das 08:00 horas de sábado e devolvê-los na casa da mãe até as 18:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro a menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia do genitor; c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, a menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares a menor ficará na companhia da genitora. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Por consequência lógica, restam prejudicadas a Ação de Guarda nº 2006.0000.6626-5 e a Ação de Busca e Apreensão de Menor nº 2007.0006.4136-5, ante a superveniência de fato modificativo do direito material vindicado pelo autor na inicial, resultando na falta do interesse de agir do autor. Assim, julgo extinto os referidos processos, sem resolução do mérito, ante a perda do objeto das ações e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários. Quanto à Ação de Exoneração de Alimentos nº 2008.0007.0790-9, verifica-se que com a modificação da guarda definitiva da menor para a autora, mister se faz cessar a obrigação de alimentos anteriormente fixada nos autos nº 2006.0007.4325-9, pois estando a menor sob sua guarda legal, patente é a obrigação alimentar do pai. Assim, ante a superveniência de fato modificativo de direito, julgo procedente o pedido, para exonerar a autora da obrigação alimentar destinada à filha, com fundamento nos arts. 269, I, e 462, ambos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. Oficie-se ao INSS para que cesse o desconto em

benefício previdenciário da autora, cujos dados estão anotados na inicial da Ação de Exoneração de Alimentos em apenso. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e expeçam-se ofícios e mandados necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 13 de julho de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0003.2490-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): V. M. da S.

Advogado(a)(s): EUCÁRIO SCHNEIDER OAB/TO 878-B

Requerido(s): E. B. da S.

DESPACHO: (...) a fim de evitarem-se maiores prejuízos à exequente, intime-se-a, através de seu patrono via Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual nos presentes autos e no processo nº 2006.0000.5819-0, em apenso, devendo a procuração vir em nome da autora, pois é quem deve constituir seu patrono, todavia, através de sua representante legal, pois não possui capacidade para estar em juízo por si própria (CPC, art. 8º). (Pena – extinção do processo – CPC, art. 276, IV, § 3º). (...) 30/09/2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4528-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): R.B. DE S., rep. G. B DE S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(a): A.S.

Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari

DECISÃO: “Pelo exposto conheço, porém nego acolhimento aos embargos ofertados pela parte, pois sua pretensão está contra expressa disposição legal. P.R.I.C. Palmas, 09 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4525-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): E.P. DA S.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(a): J. DE D. S. L. e J.E.S. L.

Advogado(a): Keyla Márcia Gomes Rosal e Elaine Ayres Barros

DECISÃO: “Pelo exposto conheço dos embargos opostos, porém nego-lhe acolhimento, pois a pretensão da Embargante está desprovida de fundamentos consistentes. P.R.I.C. Palmas, 09 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4526-6/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): E.P. DA S.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(a): J. DE D. S. L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: “Pelo exposto, decreto a extinção do processo, por ter atingido sua finalidade, o que faço com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0006.4069-5/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): R.A.A.M.

Advogado(a): Nádia Aparecida Santos

Requerido(a): E.M.C.

Advogado(a): Eltner Junior Postal

DESPACHO: “Determino o desentranhamento do cartão de vacinas do menor e a sua substituição por cópia, devendo o original ser entregue, mediante recibo, a advogada do requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da

Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2009.0007.4402-0/0, na qual figura como requerente P.R.C.S representado por sua genitora A.C.C., residentes e domiciliados em Palmas –TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido RUBERCARLOS LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 10h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS registrada sob o nº 2009.0004.2009-8/0, na qual figura como requerente B.C.G representada por V.O.C.B, residentes e domiciliadas em Palmas –TO, beneficiadas pela Justiça Gratuita, e requerido ALISSON GAMA BATISTA, brasileiro, casado, manobrista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 03 de novembro de 2009, às 08h40min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0009.2389-8/0, na qual figura como requerente D.M.S residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido PAULINO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0008.3464-0/0, na qual figura como requerente F.J.N residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido FRANCISCO CORNELIO NONATO, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09h00min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2009.0009.4952-8/0, na qual figura como requerente G.S residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DOMINGAS SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09h15min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0008.9415-6/0, na qual figura como requerente M.A.L.C residente e domiciliada em Palmas –TO, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido DEODATO MACEDO CIRQUEIRA, brasileiro, casado, manobrista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09h45min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/09).

EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE CITAÇÃO - (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO registrada sob o nº 2009.0009.9227-0/0, na qual figura como requerente OSMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA IRENE DOS SANTOS, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação do requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LA para audiência conciliatória e instrução e julgamento designada para o dia 29 de outubro de 2009, às 09h20min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (14/10/09).

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM Nº 051/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO Nº: 2004.000.5602-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Analisando os presentes embargos à execução, nesta oportunidade, verifico que a parte embargante não efetuou o recolhimento das custas e da taxa judiciária, nos termos devidos, segundo legislação atinente a matéria. II – Notifique-se, pois, a parte embargante para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento devido, sob pena de extinção dos presentes embargos à execução e continuidade do processo de execução correspondente. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2006.0009.5707-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDA CANDIDO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Notifique-se, via DJ, o Advogado da requerente para apresentar a mesma no local, data e hora designados, para submeter-se a perícia médica, tendo em vista a não localização da mesma para intimação pessoal, conforme certidão constante dos autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO Nº: 2007.0003.3426-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ZILMAR BARBOSA PLÍNIO e OUTROS

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CLÍNICA CARDIOCENTER

ADVOGADO: RAFAEL NISHIMURA e OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Notifique-se, via DJ, os Advogados das partes a responsabilizarem-se pelo comparecimento dos Assistentes Técnicos indicados à perícia designada, tendo em vista a não localização dos mesmos para intimação pessoal, conforme certidões constantes dos autos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 545/99

Ação: ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL
 Requerente: WALTER SIMÕES NOBRE e OUTROS
 Adv.: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 e VANDERLEY ANICETO DE LIMA – OAB/TO 843-A
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: SÉRGIO FONTANA e OUTRO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, e, de consequência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e verba honorária, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Arquive-se. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 06 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 766/99

Ação: CIVIL PÚBLICA
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Representante: LUCAS BERNARDES COSTA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "(...). Inexistindo qualquer requerimento ou demonstração de interesse da parte autora, no prosseguimento do feito, impõe-se o arquivamento dos autos, que ora determino, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 06 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 4310/04

Ação: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO
 Requerente: ACÁCIO LOPES LIMA
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, pronuncio a prescrição operada nos presentes autos e julgo EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 269, IV do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, em conformidade com o § 3º, artigo 20, do CPC. Entretanto, em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita, às fls. 54, ficam os mesmos sobrestados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme artigo 12, da Lei 1060/50. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.0382-0 (4186/03)

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: KEYLA LIMA PEREIRA
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, cuja comprovação demanda dilação probatória, não comportável em sede mandamental, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência à impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.0380-4 (4187/03)

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FRANCISCA NAYARA DE A. MARTINS
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, cuja comprovação demanda dilação probatória, não comportável em sede mandamental, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência à impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.0378-2 (4188/03)

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: CILENE MENDES REGES
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, cuja comprovação demanda dilação probatória, não

comportável em sede mandamental, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência à impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.0544-0 (4190/03)

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FLÁVIA PATRÍCIA MOREIRA
 Adv.: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
 Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, cuja comprovação demanda dilação probatória, não comportável em sede mandamental, denego a segurança pleiteada. Dê-se ciência à impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Sem honorários porque incabíveis à espécie. Custas pela impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 28 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 4.352/04

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JOÃO DE DEUS PEREIRA
 Adv.: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT – OAB/TO 2226-B
 Impetrado: COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E GEÓLOGOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SEAGETO
 Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos VI, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Dê-se ciência ao impetrante, a autoridade inquinada coatora e ao Ministério Público. Custas na forma da lei. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 31 de agosto de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 1615/01

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: ALMIR SOUSA FARIA – OAB-TO 1705-B, CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA – OAB-TO 1925-B e OUTROS
 Impetrado: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução de mérito, fundamentado nas disposições do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n. 105 do STJ e da Súmula n. 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – juiz de direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2009.0005.3870-6

Ação: REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: ALFA IMÓVEIS LTDA
 Adv.: VALTERSON TEODORO DA SILVA – OAB/TO 4363
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "(...). Defiro o pedido de suspensão, nos termos e prazo requeridos. (...). Em 29/09/09. (ass) Adelina Gurak – Juiza de Direito, em substituição automática".

AUTOS: 2009.0006.9054-0

Ação: INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO
 Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA
 Adv.: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA e OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
 Despacho: "(...). Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/11/2009, às 14:30 horas. (...). PLS., 16/09/09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.8602-0

Ação: CONDENATÓRIA DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 Decisão: "ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições dos artigos 273, 461 e 461-A, todos do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para determinar à empresa requerida, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, que entregue ao Estado requerente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes medicamentos: a) 1000 (um mil) bolsas trilaminadas (tipo soluflex ou equivalente) de solução glicosada 5% (cinco por cento) – 100 ml; b) 2000 (duas mil) bolsas trilaminadas (tipo soluflex ou equivalente) de solução glicosada 5% (cinco por cento) – 50 ml, conforme requerido na inicial, sob pena de incorrer em multa, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reversíveis em favor do requerente. (...). Palmas, 16 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 4143/03

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: RAIMUNDO BORGES LEAL
 Adv.: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB-TO Nº 2274

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em cinco dias. I. PIs., 02/09/09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8315-3

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA e OUTROS

Adv.: FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO Nº 3965-B

Requerido: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES

Adv.: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB-TO 868 e OUTROS

Despacho: "Manifestem os autores sobre os réus não localizados e sobre a documentação juntada a fls. 218/226, em dez (10) dias. (...). PIs., 02/09/09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.2237-6

Ação: ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO

NO ICMS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Adv.: LUCIANO MACHADO PAÇO e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte Passivo: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Adv.: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE e OUTRO

Decisão: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 e seus incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir como de fato defiro a antecipação do provimento final, na forma postulada, para determinar ao Estado do Tocantins que retifique o Índice de Participação do Município de Lajeado no produto do ICMS, a vigorar em 2009, de forma a constar no mesmo a metade do Valor Adicionado referente ao ICMS oriundo da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães, concernente aos anos-base 2006 e 2007, procedendo, conseqüentemente o repasse dos valores advindos do novo índice, até o julgamento final da lide ou nova deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia de descumprimento, reversível em favor do autor, sem prejuízo das sanções penais pela prática de crime de desobediência à ordem judicial. Expeça-se mandado para cumprimento imediato. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para, no prazo de 3 (três) dias, especificarem as provas a serem produzidas, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. As preliminares aduzidas serão objeto de apreciação por ocasião do saneamento do processo ou do julgamento antecipado, se for o caso. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 2 de outubro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2007.0002.0239-6

Ação: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: SEBASTIÃO MANOEL NUNES

Adv.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA – OAB/TO 1182 e OUTROS

Sentença: "(...). ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para determinar aos Srs. Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais da circunscrição de nascimento e de casamento do requerente, que procedam à retificação dos assentos de nascimento e de casamento, respectivamente, fazendo constar como data de nascimento do autor o dia 27/12/1979, ao invés de 26/12/1952, conforme requerido na inicial, mantendo-se os demais dados inalterados, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...). Palmas, em 23 de julho de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0009.3935-2

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RENNERT SAYERLACK S/A

Adv.: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...). Postergo a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos, para depois da resposta da embargada, ante a ausência de comprovação da garantia da execução, através de penhora, depósito ou caução. Intime-se a embargada para, caso queira, responder no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 28 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9033-8

Ação: ORDINÁRIA PARA REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO

APOSENTADO C/C PEDIDO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE SUBSÍDIOS

Requerente: RAIMUNDA REIS OLIVEIRA

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674 E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "(...). Sobre a contestação de fls. 69/78, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de setembro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 2009.0008.8700-0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: RAIMUNDA REIS OLIVEIRA

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674-TO e OUTRO

Despacho: "(...). Intime-se o impugnado para responder, no prazo legal. PIs., 15/09/09. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9335-9

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Representante: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Adv.: SADY ANTÔNIO BOESSIO PIGATTO – OAB/TO Nº 144

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Recebo o recurso de apelação, interposto pelo Ministério Público (às fls. 377/394), conquanto próprio e tempestivo, em seus efeitos legais (art. 520, caput, Código de Processo Civil). Intimem-se os recorridos, Estado do Tocantins e Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS) para, caso queiram, responder ao inconformismo, apresentando suas contra-razões no prazo legal. Após o que, decorrido o prazo, com ou sem as respostas, sejam os autos encaminhados à Superior Instância para os previstos em lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

AUTOS: 1744/02

Ação: COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB-TO 1545-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) DISPOSITIVO Autos nº 1933/02 - Ante ao exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor originalmente atribuído à causa. Outrossim, condeno o impugnante ao pagamento das custas judiciais, com fundamento no § 1º do art. 20 do Código de Processo Civil, deixando de condená-lo em honorários por incabíveis na espécie, posto que não houve contestação na presente ação. DISPOSITIVO Autos nº 1744/02 - Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Município de Palmas a pagar a títulos de direitos autorais ao ECAD o valor de R \$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais), valor este referente ao valor inicialmente cobrado, dividido em 1/3, conforme item 3 do Regulamento do Ecad, montante acrescido pelos juros de mora, e correção monetária, a contar da citação válida. Em razão da sucumbência parcial, condeno a ré , nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a parte autora pagar 1/3 das despesas, custas e honorários advocatícios. Deixo de ordenar a remessa dos autos à Superior Instância para o reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, pelo fato da condenação ser inferior a 60 (sessenta salários mínimos). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 13/10/ 2009. (As) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juiza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009"

AUTOS: 1933/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Impugnado: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB-TO 1545-B

Sentença: "(...) DISPOSITIVO Autos nº 1933/02 - Ante ao exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor originalmente atribuído à causa. Outrossim, condeno o impugnante ao pagamento das custas judiciais, com fundamento no § 1º do art. 20 do Código de Processo Civil, deixando de condená-lo em honorários por incabíveis na espécie, posto que não houve contestação na presente ação. DISPOSITIVO Autos nº 1744/02 - Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial e condeno o Município de Palmas a pagar a títulos de direitos autorais ao ECAD o valor de R \$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais), valor este referente ao valor inicialmente cobrado, dividido em 1/3, conforme item 3 do Regulamento do Ecad, montante acrescido pelos juros de mora, e correção monetária, a contar da citação válida. Em razão da sucumbência parcial, condeno a ré , nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, devendo a parte autora pagar 1/3 das despesas, custas e honorários advocatícios. Deixo de ordenar a remessa dos autos à Superior Instância para o reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, pelo fato da condenação ser inferior a 60 (sessenta salários mínimos). Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 13/10/ 2009. (As) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juiza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009"

AUTOS: 607/99

Ação: REGRESSIVA

MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CONESUL – CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA

Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A – CURADOR ESPECIAL

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, CPC, Julgo Procedente e condeno a Parte Ré CONESUL CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA , a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, o valor de 5.932,50(cinco mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) acrescido da devida correção monetária e dos juros de mora. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica, desde já intimada, que após o prazo de quinze dias do transitio em julgado, dessa sentença, fica acrescido, ao montante da obrigação multa de 10%(dez por cento), nos moldes do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. (As) Luciana Costa Aglantzakis - Juiza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009"

AUTOS: 777/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Adv.: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA – OAB-TO 443-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLD – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) Ante o exposto, e de tudo que constam dos presentes autos, julgo procedente o pedido formulado na presente ação e CONDENO a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL a pagar a CONSTRUTORA PAVITEL LTDA, concernente aos créditos decorrentes das Notas Fiscais de Serviços realizados nos processos 442/93 , 104/94 e 217/94, o valor de R\$ 63.884,81(sessenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), acrescidos de juros de mora e correção monetária, a contar da

citação válida. Em razão da sucumbência, condeno a ré, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.. Determino a remessa dos autos à Superior Instância para o reexame necessário, por força do disposto no artigo 475 do CPC. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 13/10/2009. (as) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. Portaria nº 427/2009*

AUTOS Nº 608/99

Ação Regressiva

Requerente: O MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: Dra. Ângela Márquez Batista

Requerido: Construtora C. R. F Ltda

Adv.: Dr. Mauro José Ribas – OAB-TO753-B – CURADOR

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, CPC, Julgo Procedente e condeno a Parte Ré CRF LTDA, a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, o valor de R\$ 1.662,17 (hum mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseite centavos), acrescidos de juros de mora e correção monetária.. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica, desde já intimada, que após o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, dessa sentença, fica acrescido, ao montante da obrigação multa de 10% (dez por cento), nos moldes do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. - Luciana Costa Aglantzakís - Juíza Auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 64/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: CHIANCA – CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

Adv.:

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, CPC, Julgo Procedente e condeno a Parte Ré CHIANCA CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, o valor de R\$ 527,79 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), acrescidos de juros de mora e correção monetária. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica, desde já intimada, que após o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, dessa sentença, fica acrescido, ao montante da obrigação multa de 10% (dez por cento), nos moldes do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 13/10/2009. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 1695/01

Ação: PEDIDO DE CONCESSÃO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Requerente: LUIZ MASCENA MANGUEIRA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: PREFEITURA DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido postulado na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a requerente, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ambos com a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 09/10/2009. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 1677/01

Ação: PEDIDO DE CONCESSÃO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Requerente: LUCILENE GOMES DOS SANTOS

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a requerente, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ambos com a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 401/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: SENNA CONSTRUTORA LTDA

Adv.: ROMENTHIER ITALO PAGANO OAB-TO 571-A - CURADOR ESPECIAL

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, CPC, Julgo Procedente e condeno a Parte Ré Senna Construtora Ltda, a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, R\$ 2.172,86 (dois mil cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), com juros de mora e correção monetária a contar da citação válida. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica, desde já intimada, que após o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, dessa sentença, fica acrescido, ao montante da obrigação multa de 10% (dez por cento), nos moldes do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 82/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: CARLOS HENRIQUE GOMES - SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA

Adv.: ALCIR POLICARPO DE SOUZA – OAB-SP 47149

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno o Município de Palmas a pagar a substituta processual a gratificação NS 01 no período de maio de 1997 a outubro de 1998, nos termos da Lei 362/92, de 15 de setembro de 1992, no percentual de 70% (setenta por cento) dos vencimentos, acrescido de juros de mora e correção monetária, em liquidação de sentença. Condeno o município ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa, corrigido, considerando que o pedido de incorporação foi após a estabilização da demanda, o que não justifica a condenação em sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ante ao valor da condenação não ser líquido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. (As) Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 621/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ESTRUTURAS DE AÇO ARAGUAIA

Adv.: MARIA TEREZA MIRANDA – OAB-TO 941

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, Julgo Improcedente a presente ação. Em razão da sucumbência, condeno a requerente, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. (As) Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 964/00

Ação: ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO POR TDPS

Requerente: GURUMÁQUINAS - GURUPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Adv.: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – OAB-TO 37-B

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a requerente, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 1678/01

Ação: PEDIDO DE CONCESSÃO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Requerente: JOSÉ CARLOS TORRES DE SOUSA

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "(...)(...) ANTE O EXPOSTO, e de tudo que constam dos presentes autos, nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Em razão da sucumbência, condeno a requerente, nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ambos com a ressalva do artigo 12 da Lei de Assistência Judiciária. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. (As) Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. - Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 400/99

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: COSTA E GUIMARÃES LTDA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB-TO 811

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, I, CPC, Julgo Procedente e condeno a Parte Ré COSTA E GUIMARÃES LTDA, a pagar ao autor, O MUNICÍPIO DE PALMAS, em regresso, o R\$ 6.328,72 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), acrescidos de juros de mora e correção monetária.. Em razão da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do Art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica, desde já intimada, que após o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, dessa sentença, fica acrescido, ao montante da obrigação multa de 10% (dez por cento), nos moldes do artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 9/10/2009. (As) Luciana Costa Aglantzakís - Juíza auxiliar da 2ª V.F.F.R.P. Portaria nº 427/2009*

AUTOS: 618/99

Ação: Regressiva

Requerente: Município de Palmas - TO

Adv.: Advocacia Geral do Município

Requerido: Empesul – Empreendimentos de Engenharia Ltda.

Adv.: Mauro José Ribas

Despacho: "Em razão do art. 462 do CPC e do pedido de fls. 123/124 e 128 das partes defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documentos, informando as partes que após este prazo o processo será julgado antecipado, pois não há necessidade de dilação probatória com a colheita de testemunhas, nos termos do artigo 330, I, CPC. Intimem-se. Palmas, 09/10/2009. (As) Luciana Aglantzakís. Juíza Auxiliar".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 93/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0001.4774-0/0.

AÇÃO: POPULAR.

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO – Sra. DENISE BELTRAME DA SILVA.

REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – Sra. SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO.

REQUERIDO: REITORA DA UNITINS – JUCYLENE MARIA DE CASTRO SANTOS BORBA.

REQUERIDO: UNITINS UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSA – UNIVERSA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

AUTOS EM APENSO:

AUTOS: 2009.0001.4823-1/0.

AÇÃO: POPULAR.

REQUERENTE: AURI-WULANGE RIBEIRO.

ADVOGADO: AURI-WULANGE.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO – Sra. DENISE BELTRAME DA SILVA.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – Sra. SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO

REQUERIDO: REITORA DA UNITINS – JUCYLENE MARIA DE CASTRO SANTOS BORBA.

REQUERIDO: UNITINS UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSA – UNIVERSA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

SENTENÇA: Diante do exposto, uma vez que restou provada a regularidade da contratação entre Fundação Universidade do Tocantins e Fundação Universa, bem como a regularidade no concurso público, acolho o respeitável parecer do Ministério Público e julgo totalmente improcedente a presente ação popular, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS: Antes de tudo, é importante registrar meu respeito e admiração pessoal pela classe da Advocacia no Estado do Tocantins, em especial pelos doutos representantes da classe que postularam na presente demanda, haja vista se tratarem de profissionais com diuturna prática forense e que já alcançaram notório reconhecimento nesta Capital. Contudo, como advogados – técnicos da área jurídica -, verdadeiros operadores do Direito, sabem das conseqüências de um processo judicial. Verifica-se que as ações foram protocoladas exatamente nos mesmo dia. Uma por volta das 16h e outra por volta das 18h. Menos de duas horas. Com efeito, denota-se, claramente, que os autores populares se coligaram para ajuizarem as ações no mesmo dia, pois seria impossível, nesse curto período de tempo, um dos advogados copiarem a petição do outro, dirigir-se ao seu escritório, transferi-la para seu computador, imprimi-la e, por fim, preparar a ação para protocolar em juízo. Não obstante, como advogados que são, os autores sabiam, ou pelo menos deviam saber, que seria necessária apenas uma das ações, devidamente fundamentada, para que conseguissem impugnar o ato administrativo em apreço, conforme aduziram nas petições. Ainda mais que as petições simplesmente repetem os argumentos e os pedidos. Enfim, é de se reconhecer, como sugerido pelo ilustre representante do Ministério Público, que não há "psicografia entre vivos" e que, nessas circunstâncias, fez-se presente a intenção de tumultuar o certame. Os autores populares e advogados sabiam da litispendência, seja através das petições que copiaram, seja através da imprensa falada e escrita. A existência de litispendência foi divulgada em rádio, televisão e jornais. Os autores e causídicos tinham pleno conhecimento das ações e tiveram tempo suficiente para desistirem de uma delas, desfazendo a má fé processual. Mas não o fizeram. Com este comportamento, os autores causaram prejuízo ao Estado, ao interesse público e aos candidatos que se sagraram aprovados e aguardavam a oportunidade para começar a servir o público. Frise-se: imensurável prejuízo. A temeridade da ação fica mais caracterizada ao postularem uma ação vazia, inócua, desacompanhada de qualquer prova ou estribada em argumento jurídico sério. Uma verdadeira aventura jurídica, com petições literalmente copiadas. Assim, não agiram de boa-fé, pois desvirtuaram o direito de ação insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, pois criaram sérios transtornos à administração da Justiça, já assoberbada por uma avalanche de processo em curso, geraram inúmeros transtornos, estimulando a imprensa e a sociedade a cobrarem agilidade neste julgamento, como se esta fosse a ação mais importante que já tramitou na justiça do Tocantins, e, com isso, colaboraram para a instabilidade e o atraso no julgamento de outros processos mais antigos e urgentes. Com efeito, não é possível deixar impune a conduta impensada e lesiva dos autores populares, configuradora de má fé processual, pois a impunidade dos autores pode repercutir na própria credibilidade da atividade jurisdicional. Desta forma, reconheço a má fé na atuação dos autores e, com fulcro no artigo 5º, parte final do inciso LXXIII, condeno-os ao pagamento das custas processuais, a serem apuradas pela Contadoria Judicial, bem como, em multa por litigância de má-fé, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada autor popular, equivalente a 1,0 % (um por cento) da multa requerida em detrimento do Estado do Tocantins, tendo por razoável e justa a quantia fixada. Condeno-os, também, a pagarem, cada um, honorários fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 56), suspendo os efeitos das condenações de custas e honorários advocatícios, não abrangendo a multa pela litigância de má-fé, nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50. Destaco que podem aquelas ser exigidas no prazo de 05 (cinco) anos, caso haja mudança na situação financeira dos autores, conforme dispõe o artigo 12 da mesma lei. Havendo recurso voluntário de alguma das partes, concluem-se os autos, para a devida apreciação; não havendo, remetam-se à segunda instância, para reexame necessário, nos termos do art. 19 da Lei 4.717/65. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, TO, 13 de outubro de 2009. Helvecio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.8405-9

Deprecante 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.

Ação de origem RESCISÃO CONTRATUAL

Nº origem 2007.6.4540-9

Requerente EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA

Adv. da Reqte PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO. 3190

Requerida LANUZZA GAMA CRUZ

Adv. do Reqdo. MARINÓLIA DIAS REIS – OAB/TO. 1597

OBJETO: Ficam intimados os procuradores das partes para a audiência de inquirição da testemunha Luciano Ayres da Silva, arrolada nos autos pela requerente, redesignada para o dia 10/11/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0004.9544-6

Deprecante COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Ação de origem DECLARATÓRIA

Nº origem 4097/06

Requerente Í. S. S.

Adv. da Reqte FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137

Requerido A. S. P.

Adv. do Reqdo. MAIRA BOGO BRUNO – OAB/TO. 2186

OBJETO: Ficam intimados os procuradores das partes para a audiência de inquirição da testemunha Lucimayre de Melo, arrolada nos autos, redesignada para o dia 12/11/2009 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

DESPACHO

PROCESSO Nº : 2007.10.7372-7

Ação : FALÊNCIA

Requerente : TAYKOMAR COMERCIAL LTDA

Adv. : JANAINA SILVA DOS SANTOS – OAB/SP 259.833

Requerida : FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA

Adv. : GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO. 2529

DESPACHO: Tendo em vista os argumentos expostos na petição de fls.197/198, defiro o pedido formulado para que a Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca do parecer ministerial. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Publique-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 706/05 META 2 CNJ.

Ação: Cobrança.

Requerente: Remy José Martins.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalciando Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03 de novembro de 2009, às 13 horas. Bem como intimá-los para que especifiquem as provas a serem produzidas".

2. AUTOS 2009.0001.0672-5/0.

Ação: Cobrança.

Requerente: Maria dos Santos Sousa e Benedito Domingos de Souza.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO- 3493.

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros.

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2040.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de março de 2010, às 13h30min". "Bem como intimá-los para que especifiquem as provas a serem produzidas".

3. AUTOS 2008.0010.3179-8/0.

Ação: Indenização.

Requerente: Jean Paulo de Sousa Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Cerâmica Mineira Ltda.

Advogado: Ana Paula de Souza Cunha, OAB/MG-86.712.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre exceção de incompetência juntada aos autos. Prazo de 15 (quinze) dias".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 142/05 META 2 CNJ.

Ação: Cobrança.

Requerente: Ribeiro & Lacerda Ltda.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Fazenda Cachoeirinha.

Advogado:

DESPACHO: "Defiro o pedido de sobrestamento do feito, retirando da pauta da Meta 2 CNJ. Após o prazo, intime-se a requerente para dar prosseguimento, sob pena de extinção. Intimem-se. Pls. 08/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. AUTOS 46/05 META 2 CNJ.

Ação: Divórcio Litigioso.

Requerente: M.DE F. O. DA S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: A. C. DA S.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 18/11/2009, às 13 horas".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0008.3678-4/0.

Ação: Indenização.

Requerente: Irenildes Gomes de Moraes.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requeridos: Associação Novo Caminho Juvenil e Igreja Católica Apostólica Romana.

Advogado: Airton A. Schutz, OAB/TO-1.348.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2009, às 14 horas".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0006.4661-8/0. JE.

Ação: Cobrança.

Requerentes: Cleomar Rodrigues de Souza e Luiz Batista de Souza Filho.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albemaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Globo Terraplenagem Ltda.

Advogado:

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente e seu advogado intimado para audiência de conciliação designada para o dia 27 de abril de 2010, às 15 horas".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE PRONUNCIA**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado : DORIVAL PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, natural de Paraná-TO, nascido aos 11/02/68, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, item II, III e IV do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. DECISÃO DE PRONUNCIA, nos autos nº 083/89, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 13 dia do mês de outubro de 2009. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

PARAÍSO**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo transcrito:

01) CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0009.6490-0

Origem, 1ª Vara cível de Argauína- TO

Requerente: Edson Ferreira Feitosa

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, OAB/TO284-A e Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres-OAB/DF-12.011

Requerido: Jacimar Carneiro Rezende

Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos – OAB/TO, 1.262-A

Ficam os advogados das partes intimados da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela autor, designada para dia 28/10/2009, às 13:15 horas, no Fórum de Paraíso do Tocantins-TO.

02)PROCESSO N. 5748/99 – AÇÃO REPARATÓRIA

Requerente: Francisco das chagas Alves de Sousa e Maria da Conceição Ferreira da Rocha

Advogado: Drª Áurea Maria matos Rodrigues, OAB/TO-1227

Requerido: Geraldo Braga Soares

Advogado: Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO 854-B

Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir transcrito: "Ao contrário do que foi afirmado no despacho de f.104/105. foi adotado o procedimento comum ordinário e não sumário(f.41) o que não desnatura a decisão nele prolatada de indeferir a denunciação a lide, pois esta não se presta para corrigir eventual ilegitimidade de parte no pólo passivo e, se quisesse, realmente, o réu, trazer ao processo terceiro proprietário do veículo, deveria proceder a nomeação a autoria(CPC, art. 62) e não denunciar a lide o terceiro, imputando-lhe a propriedade do veículo causador do evento. Mantenho, pois, o indeferimento da denunciação a lide formulado. 2. Por outro lado, verifico que a audiência de instrução e julgamento já esta designada para a data de 01/dezembro/2009, às 15:30 horas, o que mantenho: intímem-se as partes e seus advogados. 3. Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo rol testemunhal em cartório, em até cinco (5) dias antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido(artigos 407 e 412, § 1º, do CPC); 4. Intímem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e

advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5. Arroladas testemunhas residente noutras comarcas, expeçam-se Cartas Precatórias para suas oitavas, com prazo de trinta (30) dias para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores. 6. Intímem-se os advogados das partes; 7. Cumpra-se e intímem-se com urgência. Paraíso, 06/10/2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

03) - PROCESSO N. 2008.0009.6346-8 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: THALES DEYVISON CLÇOCHÉ BRASIL E IANN KELLITON CLOCHE BRASIL,

rep. p/sua mãe Elenice Maria Moura Brasil

Advogado: Dr.Arlete kellen Dais Munis

Requerido: EDVAN RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: Dr. Sergio Barros de Souza, OAB/TO 748

Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem perante o Juiz da 2ª Vara cível de Paraíso – TO, dia 30 de março de 2010, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento e da decisão a seguir transcrita: Decisão: " Intímem-se as partes para se manifestarem sobre a conclusão da perícia no prazo de 10 dias.Não obstante, a prova da paternidade revelada no exame de DNA, permite a esse Juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida, fixando –se alimentos provisionais em favor da parte autora, a contar dessa decisão, sem prejuízo dos alimentos que serão fixados definitivamente por ocasião da entrega da prestação jurisdicional que poderá retroagir a data da citação, de acordo com o entendimento sumulado do STJ(súmula 277). Assim, em eventual execução ou pagamento dos alimentos definitivos fixados, deverão ser deduzidos os valores pagãos a título de alimentos provisionais. Desta forma, presente o Fumus boni iuris, revelado pela conclusão da perícia, a qual não foi rebatida pelo requerido, bem como o periculum in mora, consubstanciado na presunção da necessidade de alimentos provisionais em favor da parte autora, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a serem pagos diretamente á genitora da parte autora à partir da intimação. Sem prejuízo, Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2010, às 15:00 horas, que será realizada na sede deste juízo. Em virtude da conclusão da perícia que não deixa dúvidas quanto a paternidade do requerido em relação a parte autora, fixo como ponto controvertido a necessidade do alimentando e a possibilidade financeira do alimentante. Se houver interesse nessa espécie de prova, as testemunhas (no máximo três para cada parte) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Intím-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 01/10/2009. (a) William Trígilio da ?Silva, Juiz substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados intimados dos atos processuais abaixo transcrito:

01) PROCESSO N.5559/99 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Pedro José Ferreira e Maria Imaculada de Arruda Ferreira

Advogado: Dr. Gedeon Pitaluga Junior, OAB/TO, 2.116

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela, OAB/TO 1086-B

Fica o Advogado do Banco do Brasil intimado da apelação de fl.246 a 263, e apresentar suas contra razões prazo da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS 2007.0010.5305-0 – AÇÃO DE ADOÇÃO**

Requerente: SERGIO ROBERTO ANDRADE E ANA ALVES SANTANA ANDRADE

Advogado:Dr João Inácio Neiva , OAB/TO, 854

Requerido: ANTONIA SOARES MARQUES

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: ANTONIA SOARES MARQUES– brasileira, solteira, do lar, natural do Estado do Maranhão, filha de Cícero Marques e Maria do Carmo Soares Marques, dos termos da ação para que conteste no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

DESPACHO: "Defiro. Cite-se a mãe biológica do menor, conforme requerido. Paraíso, 01/10/2009.(a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 14 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Nº 02- AUTOS Nº 2007.0009.2937-7**

Acusado: RAIMUNDO NONATO PESSOA REIS

Advogado: Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA - OAB/TO SOB O Nº 1237-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA , INTIMADO, acerca do laudo de Exame de Incidente de Insanidade Mental, acostado às fls. 39/43 dos referidos autos.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Nº 02- AUTOS Nº 2007.0009.2937-7**

Acusado: RAIMUNDO NONATO PESSOA REIS

Advogado: Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA - OAB/TO SOB O Nº 1237-B.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. VANDEON BATISTA PITALUGA , INTIMADO, acerca do laudo de Exame de Incidente de Insanidade Mental, acostado às fls. 39/43 dos referidos autos.

PEIXE**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADO DA SENTANÇA os Réus HOSTÁCIO FERREIRA DA SILVA,"vulgo Miudinho", brasileiro, solteiro,lavrador,nascido aos 12/11/1950, natural de Lizarda-TO,filho de Izabel Turibios da Silva e JOSÉ DA LUZ DE ARAUJO, vulgo " Zé Torneiro",

brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 14/01/1967, natural de Heiterai-GO, filho de Ovídio José Filho e Divina de Araújo, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.109/02, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... Isto posto JULGO extinta a punibilidade dos réus Hostacio Ferreira da Silva e José da Luz de Araújo, nos termos do artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado deve ser o processo arquivado em relação aos réus com as baixas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/to, 18/08/2009, (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de Outubro (10) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA O Réu RENATO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, sem profissão, filho de Possidônio Mota da Silva e Neci Gomes da Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença de fls. 120 prolatada nos autos de nº 674/95, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu RENATO FARIAS DE OLIVER, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art.107, inc.IV, c/c art.109, inc.IV todos do código penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/to, 18/06/2009, (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (14) dias do mês de Outubro (10) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direita.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 59 **01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CP Nº. 2009.0001.2008-6/0.

Réu: VALDEIR NOGUERA DOS SANTOS.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. EULER NUNES OAB/ não consta.

Fica o defensor intimado da deliberação de fls.11, abaixo transcrito:

* Vistos, Considerando que o dia 14 de novembro cai num sábado, redesigno a audiência para o dia 17 de novembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 29/08/09. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Peixe - TO, 14 de outubro de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 59 **01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

CP nº. 2009.0001.2008-6/0.

Réu: VALDEIR NOGUERA DOS SANTOS.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. EULER NUNES OAB/ não consta.

Fica o defensor intimado da deliberação de fls.11, abaixo transcrito:

* Vistos, Considerando que o dia 14 de novembro cai num sábado, redesigno a audiência para o dia 17 de novembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 29/08/09. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Peixe - TO, 14 de outubro de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 60 **01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP Nº. 2008.0005.5326-0/0.

Réu: DIELE GOMES PEREIRA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. SERGIO MENEZES DANTAS MOREIRA OAB/1659.

Fica o defensor intimado da deliberação de fls.11, abaixo transcrito:

*Vistos, Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Colinas/TO, para oitiva da testemunha da acusação Eurípedes Ferreira de Jesus, prazo de 120 (cento e vinte dias). Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 14/10/09. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. Informamos que expedimos nesta data a presente Carta Precatória. Rosirene Vilagelim Beleza – Escrevente Judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE
COMARCA DE PEIXE
ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 80/2009

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL nº 739/1998

REQUERENTES: MICHELLE GOMES SALES, VICTOR HUGO G. SALES E PAULO VICTOR G. SALES

ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO nº 919

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 163/165: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver o autor deixado o processo parado por mais de um ano, nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o

transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

2) - AÇÃO ORDINÁRIA REIVINDICATÓRIA nº 585/1996

REQUERENTES: IRACY VIEIRA DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO: DR. HÉLIO MIRANDA – OAB/TO nº 360-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

ADVOGADO: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 141/142: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver os autores por haver deixado o processo parado por mais de um ano nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

3) - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL nº 584/1996

REQUERENTES: IRACY VIEIRA DE QUEIROZ E OUTROS

ADVOGADO: DR. HÉLIO MIRANDA – OAB/TO nº 360-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

ADVOGADO: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 206/208: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver os autores por haver deixado o processo parado por mais de um ano nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

4) - AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 1.275/2004

REQUERENTE: DEUSIMAR RIBEIRO

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

REQUERIDO: ESPÓLIO DE LINDAURA MARIA DE BRITO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 08: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, inciso I do CPC. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

5) - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 1.204/2004

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

ADVOGADO: DRs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 29: “Vistos. (...) Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito por haver o réu reconhecido a procedência do pedido nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, nos conforme preconizado pelo artigo 20, § 3º do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 07/10/09. ...”

6) - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE CAMPRA E VENDA nº 41/1986

REQUERENTES: MANOEL VIANA DA SILVA e s/mulher EVA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO nº 324-B

REQUERIDO: LINCOLN JOSÉ BARSZCZ

ADVOGADO: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO nº 174-A

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 60/63: “Vistos. (...) Denota-se que o suplicante juntou aos autos uma declaração alegando que já emitiu parte do pagamento para o requerido no valor de CR\$ 22. 000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) referente ao trator, discriminada na cláusula terceira do contrato lavrado, fls. 05. Averiguo que, analisado a citada cláusula não existe no contrato nenhuma linha que refere a este assunto. Por outro lado, não há nos autos nenhum recibo assinado pelo suplicado que comprava os argumentos do autor. Assim julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE com resolução do mérito, para Rescindir o Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Rural nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno ao requerente a devolução do trator ou o seu valor em dinheiro, com juros e correções monetárias. Condeno ainda ao requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, segundo o artigo 20, §3º do CPC, que deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda anotação na Distribuição. Deixo de conceder ao autor o pagamento da indenização por perdas e danos por não restar devidamente configurada. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. C. Peixe, Peixe, 07/10/09. ...”

7) - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO C/ PEDIDO SUCESSIVO DE INDENIZAÇÃO nº 43/1986

REQUERENTE: LINCOLN JOSÉ BARSZCZ

ADVOGADO: DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO – OAB/TO nº 174-A

REQUERIDOS: MANOEL VIANA DA SILVA e s/mulher EVA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO nº 324-B

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 210/215: “Vistos. (...) Isto posto, julgo improcedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC a Ação de Anulação de Escritura e Registro impetrado pelo o autor LINCOLN JOSÉ BARSZCZ em desfavor de MANOEL VIANA DA SILVA e sua mulher EVA CAVALCANTE DA SILVA, e não defiro a anulação da Escritura e Registro com pedidos Sucessivos de Indenização. Condeno ao autor nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios em 15% por cento sobre o valor da causa nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, de acordo com a moeda corrente dos dias atuais. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda anotação na Distribuição. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R.P.I. C. Peixe, 07/10/09. ...”

8) - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO nº 625/1997

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR
 ADVOGADO: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B
 REQUERIDO: PENTA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO – OAB/TO nº 1.119-B
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 49/41: “Vistos. (...) Isto posto JULGO improcedente sem resolução do mérito por perda do objeto na ação principal, nos termos do artigo 267, do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. R.P.I.C. Peixe, 01/10/09. ...”

9) - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO nº 626/1997

REQUERENTE: EXPLOSIVOS PINERÓPOLIS LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO – OAB/TO nº 1.119-B
 REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR
 ADVOGADO: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 79/80: “Vistos. (...) Isto posto JULGO improcedente sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos II do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. R.P.I.C. Peixe, 01/10/09. ...”

10) - AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 658/1997

EXEQUENTE: CONOR MOREIRA DO VALE JUNIOR
 ADVOGADO: DR. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO nº 128-B
 EXECUTADA: PENTA CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO – OAB/TO nº 1.119-B
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 29/30: “Vistos. (...) Isto posto JULGO improcedente sem resolução do mérito por haver o exequente deixado o processo parado por mais de 01 ano, nos termos do artigo 267, inciso II e III, § 1º do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

11) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 748/1999

REQUERENTE: IRACY VIEIRA DE QUEIROZ
 ADVOGADOS: DRs. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO nº 618 e LAURÉNCIO MARTINS SILVA – OAB/TO nº 173-B
 REQUERIDOS: JORGE FERREIRA DIAS, FIRMINO PIMENTEL DA SILVA, FAUSTINO PEREIRA CHAVES, DEUSDETE CÉSAR CARNEIRO, RAIMUNDO PEREIRA LIMA, ROSIVALDO ARAÚJO DIAS, ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS.
 ADVOGADO: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 61/63: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por haver a parte autora deixado o processo parado por mais de um ano conforme é preconizado pelo o artigo 267, inciso II do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. Custas na forma da lei. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

12) - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 1.347/2005

REQUERENTE: JAILTON PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19 A
 REQUERIDO: OMAR WAHBE
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 45/46: “Vistos. (...) Isto posto JULGO improcedente sem resolução do mérito por haver o exequente deixado o processo parado por mais de 01 ano, nos termos do artigo 267, inciso II e III, § 1º do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 07/10/09. ...”

13) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 1038/2002

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADAS: DR^{as}. MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO nº 784-A e LUCIANA C. CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO nº 1341-A
 REQUERIDOS: ÁDAMO WEBER VIEIRA e MARIA SUELY GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 83/84: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver o autor desistido da ação nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 07/10/09. ...”

14) - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO LIMINAR nº 1024/2002

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADAS: DR^{as}. MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO nº 784-A e LUCIANA C. CAVALCANTE
 REQUERIDOS: ÁDAMO WEBER VIEIRA e MARIA SUELY GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO nº 1087
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 90/91: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver o autor deixado o processo parado por mais de um ano nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 07/10/09. ...”

15) - AÇÃO DE INVENTÁRIO nº 1002/2002

REQUERENTES: ABGAIDES FERREIRA DE BRITO, seu esposo e Outros
 ADVOGADOS: DRs. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504-B e EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1.895
 ESPÓLIO DE DORIVAL FERREIRA LÓPO
 REQUERIDA: MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 66/67: “Vistos. (...) Isto posto, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo de fls. 64/65 dos presentes autos para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 07/10/09. ...”

16) - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO DE INVENTÁRIO nº 1018/2002

REQUERENTE: MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B
 REQUERIDOS: ABGAIDES FERREIRA DE BRITO, seu esposo e Outros
 ADVOGADOS: DRs. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO nº 504-B e EMERSON DOS SANTOS COSTA – OAB/TO nº 1.895
 INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 20/21: “Vistos. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por ficar o feito parado mais de um ano por negligência da parte, nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da justiça gratuita. R.P.I. Cumpra-se. Peixe, 07/10/09. (ass.) ...”

17) - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE SEPARAÇÃO nº 2009.0000.0561-9/0

REQUERENTES: J. A. B. L. e V. A. de S.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 12: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e defiro a anulação da Escritura Pública de Separação Consensual lavrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas de Peixe/TO, de fls. 195/195 verso, livro 04 retornando todos os efeitos legais do casamento dos Requerentes na forma original celebrado. Ficam preservados os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante o estado de separação, seja qual for o regime de bens (parágrafo único, artigo 1577 do CC). Expeçam-se os mandados aos Cartórios de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas e ao de Registro Civil de Peixe/TO, para os registros e averbações necessários. P.R.I. Cumpra-se. Peixe, 02/10/09. ...”

18) - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA nº 2009.0003.3232-6/0

EXEQUENTE: JOÃO RIBEIRO DE MIRANDA
 ADVOGADO: DR. LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA – OAB/GO nº 27199
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEIXE
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 29: “Vistos etc. Defiro provisoriamente os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública nos termos do artigo Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção III, artigos 730 a 731 do CPC c/c Resolução nº 006/2007 – Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça-TO, DJ nº 1734 – Seção 1 – Pagina A3/A4. Após, cite-se o Município de Peixe/TO para opor embargos em 10 dias, se estes não forem opostos, requirite-se o pagamento por intermédio do Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins conforme Resolução nº 006/2007 do TJ. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 1º/10/09. ...”

19) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2008.0002.9605-4/0

REQUERENTE: MARTINS MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 63: “Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

20) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2007.0007.3857-1/0

REQUERENTE: BRIGIDA RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADOS: DRs. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 73: “Vistos etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

21) - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 2008.0008.9988-3/0

REQUERENTE: CLEVERSON VITOR DERLAM
 ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436
 REQUERIDO: MARCELO DE SOUZA LANDIM
 ADVOGADO: DR. ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO nº 1254
 INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 66: “Vistos etc. Trata-se de pedido de execução de sentença para recebimento de honorários Advocatícios efetuadas pela parte vencedora. Intime-se o executado para pagar a condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. ...”

22) - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 2009.0003.3315-2/0

REQUERENTE: SURÉIA PEREIRA MACIEL
 ADVOGADOS: DRs. LUIZ BOTTARO FILHO – OAB/SP nº 46691 e DIONÉZIO APRIGIO DOS SANTOS – OAB/SP nº 70481
 REQUERIDO: GEOMAR LOPES ROCHA
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO de fls. 25/26: “Vistos. (...) decido em sede de liminar. Pela narração da inicial para os fatos não cabe a aplicação da lei n. 11.340/2008 – Maria da penha, pois, ela regula e protege as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Se a autora foi ameaçada pelo réu, primeiramente deveria representar criminalmente contra o mesmo junto a Autoridade Policial, se a ameaça ocorreu nesta Comarca, a competência é da Delegada de Polícia de Peixe, se foi em Gurupi/TO, pelo Delegado de Polícia titular da região. Quanto a comunicação dos fatos ao IRMP e ao Comando da Polícia Militar, tais atos devem partir da Autora, não havendo necessidade de intermediação por parte deste Juízo. Assim, indefiro a medida protetiva de urgência por ser incabível no presente feito, bem como as comunicações ao IRMP e ao Comando da Polícia Militar. O procedimento será o sumário nos termos do artigo 275, inciso II, do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de SETEMBRO de 2010, às 13:30 horas. Cite-se o réu nos termos do artigo 277 e seguintes do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita provisoriamente. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 1º/10/09. (ass.) Dr^a. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

1) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM^a. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. NORIVALDO MOREIRA DE ANDRADE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de todo teor da sentença, exarada às fls. 14, da Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 1341/05, movida por Maria de Lourdes Ferreira Lima, a seguir

transcrita: "Vistos etc. (...) Assim, não proposta a ação, a liminar perde a eficácia, devendo o processo cautelar ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 806, 808, I, c/c art. 267, todos do CPC. Sem custas por estar sob o pálio da justiça gratuita. Publique. Registre-se., Intime-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Peixe, 02/09/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito" Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 06 de outubro de 2009. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

2) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. GILDEON SOUZA SAMPAIO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença exarada às fls. 105/107, da Ação de Separação Judicial nº 459/93, movida por Zeneide de oliveira Souza, a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE sem resolução do mérito por haver a requerente deixado o processo parado por mais de um ano nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 01/10/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no Placard do Fórum local. Peixe, 14 de outubro de 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

3) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. WEUDER ALVES GRACIANO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença exarada às fls. 54/55, da Ação de Medida Cautelar de Guarda Provisória c/ Pedido de Liminar nº 991/2002, em desfavor de Beatriz Rodrigues de Souza, a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver o autor deixado o processo parado por mais de um ano nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no Placard do Fórum local. Peixe, 14 de outubro de 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

4) - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. WEUDER ALVES GRACIANO, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da sentença exarada às fls. 18/19, da Ação de Guarda Definitiva com Pedido de Liminar nº 1016/2002, em desfavor de Beatriz Rodrigues de Souza, a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Isto posto JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haver o autor deixado o processo parado por mais de um ano nos termos do artigo 267, inciso II do CPC. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 01/10/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no Placard do Fórum local. Peixe, 14 de outubro de 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 14/10/09. Ana Reges Ponce.

PIUM **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2009.0008.4198-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: TRIHMIL - TOCANTINS RECURSOS HIDRICOS MINERAIS LTDA

Exequente: JOSÉ AMAURI ALVES

Adv. Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4087-B

Executado: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Executado: NILTON BANDEIRA FRANCO

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Verifica-se do endereçamento da petição inicial que está é dirigida ao Juizado Especial da Comarca de Pium. 2-Sendo a ação proposta em face do Muni cípio de Pium-TO e extrapolando o valor de alçada do Juizado Especial, intemem-se o Requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. 3-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 25 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA: 2009.0008.4183-2/0

CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO, EXTRAIDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1.086-B

RExecutados: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU

Adv. Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO 7.545

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por não possuir este Magistrado conhecimento sobre o mercado imobiliário rural deste Comarca e diante da dúvida colocada sobre o laudo do Oficial de Justiça Avaliador que apesar da comprovada experiência e conhecimento da região, não possui formação técnica. Entendo necessário a realização de perícia de avaliação (art. 420 do CPC) e assim nomeio como perito do Juízo o Sr. Solino Abreu de Aguiar, que deve ser intimado para no prazo de 5 (cinco) dias oferecer proposta de honorários. Juntada a proposta de honorários, intemem-se o Credor, Banco do Brasil S/A para se manifestar e recolher o valor da perícia. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Pium-TO, 03 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

PROCESSO DA META 2

AUTOS: 2007.0000.2918-0/0 (Nº ANTIGO 330/1997)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Haroldo Rastoldo - Procurado Geral do Estado

Requerido: AGROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A

Adv. Dr. Valdir de Araújo Cesar – OAB/GO 2.177

INTIMAÇÃO: DESPACHO:1-Nos termo dos artigos 23 e 24 do Dec-Leri nº 3.365, de 21 de junho de 1941, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2009, às 16:00 horas. 2-Se as partes quiserem produzir prova testemunhal, devem arrolar as testemunhas com 30 (trinta) dias de antecedência, declinando da necessidade de intimação, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-loas independentemente de intimação. 3-Outrossim, se as partes quiserem ouvirem o perito em audiência, devem querer. 4-Intimem-se as partes e procuradores. Pium-TO, 18 de junho de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.7041-3/0

Ação Penal

Acusado: WESLEY RIBEIRO DA SILVA

Ofendido: ROMILDO CEMIN

Advogado: Dr. Marcelo Marcio da Silva – OAB nº. 3885-B

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Marcelo Marcio da Silva – OAB nº. 3885-B, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/02/2010, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum desta Comarca de Pium/TO, localizado na rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium/TO. 13 de Outubro de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.7040-5/0

Ação Penal

Acusado: WESLEY RIBEIRO DA SILVA

Ofendido: ADEOTADO REIS MEIRELES

Advogado: Dr. Marcelo Marcio da Silva

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Marcelo Marcio da Silva, para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/02/2010, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum desta Comarca de Pium/TO, localizado na rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium/TO. 13 de Outubro de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

PONTE ALTA **1ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7043-1

AÇÃO: Anulatória de Ato Jurídico

REQUERENTE: Luiz Márcio Vilela Rodrigues

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana - OAB/TO. nº 1710

REQUERIDO: Cartório e Tabelionato do 2º Ofício da Comarca de Ponte Alta do Tocantins

REQUERIDO: Valdemar Galvão Messias Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados acima citado, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação designada nos autos acima citados, a realizar-se dia 04 de novembro de 2009, às 16:30 horas.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 6297 - 01. – COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

Advogado (A): Dr. Dydimio Maya Leite Filho. OAB/TO: 12278.

Requerido: MARIA NAZARET MOREIRA DE ALMEIDA.

Advogado: Dr. Quenio Resende Pereira da Silva. OAB/TO: 2183.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 166/168: "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da requerente, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiária da Assistência judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 02 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 6655 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: LINDAURA ALVES DO RÉGO.

Advogado (A): Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo. OAB/TO: 3730.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 303/306: "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente, em consequência RESOLVO O MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais, e dos honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, porém suspendo o seu pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, TO 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 5471 / 99, EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado (A): Não tem.

Embargada: CERQUEIRA e CERQUEIRA LTDA.

Advogado: Dr. Adalene Gomes Cerqueira Simões. OAB/TO: 3783

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGADA DA SENTENÇA DE FLS. 27/29: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e nos termos do artigo 618, I, do Código de Processo Civil, DECLARO NULA a Ação de Execução autuada sob nº 5355 / 98, em face da falta de requisitos essenciais ao título executivo extrajudicial. Em consequência RESOLVO O MÉRITO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do autor. Retifique-se, nos autos da Ação de Execução, o pólo passivo para Município de Silvanópolis. Condene a embargada ao pagamento das custas processuais, e aos honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional - TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0362 - 8, CARTA PRECATÓRIA.

Requerente: BANCO SANTADER S/A.

Advogado (A): Dr. Leandro Rógeres Lerenzi. OAB/TO: 2170-B.

Requerido: LUIS FERNANDES SILVA e LILIANE EMILIA DAMACENO DE CARVALHO ALVES VIEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 33: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das custas, sob pena de devolução. Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 7147 / 02, OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: ALDO ARAÚJO DE AZEVEDO.

Advogado (A): Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogados: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 209: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, apresentarem memoriais, iniciando-se pelo requerente. Após, conclusos para sentença. Porto Nacional – TO, – 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: 7149 / 02, EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Requerente: JOSÉ APARECIDO DO NASCIMENTO.

Advogado (A): Dr. Nádia Aparecida Santos. OAB/TO: 2834.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 166: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, apresentarem memoriais, iniciando-se pelo requerente. Após, conclusos para sentença. Porto Nacional - TO, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 6652 / 02, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ALICE SOUZA E SILVA.

Advogado (A): Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 210: "Presentes os pressupostos processuais, condições, as partes pretendem produzir provas testemunhais. Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Após, remeta-se ao Doutor Luciano Rostirolla para designação de instrução e julgamento, eis que designado Juiz Auxiliar da 1ª Vara Cível, e por se tratar de META 2 ficou responsável pelas instruções. Porto Nacional, 9 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 6266 / 01, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM INDENIZATÓRIA.

Requerente: Esp. de OSVALDO MUNHOZ.

Advogado (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

Requerido: JEVENTINO DE SOUZA CARVALHO.

Advogado: Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan. OAB/TO: 1901.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 161: "Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, conclusos para novo juízo de admissibilidade, e remessa ao E. tribunal de Justiça. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2863 - 6, REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM REQUERIMENTO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (Embargos de Declaração).

Requerente: RUDI WALDI WEBER.

Advogado (A): Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253.

Requerido: RENATO FERNANDO AMARO.

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 104: "Intime-se o embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento aos embargos, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional – TO, 25 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 057/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 4.329/99

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Ly Tavares Siqueira e Lázara Cardoso Siqueira

ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA, ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Embargado: Banco do Brasil S/A

ATO PROCESSUAL: Intimação do autor para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada.

02- AUTOS Nº 2009.0010.1292-9

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais

Requerente: Karla Juliate Cantuária

ADVOGADO(A): ANTONIO HONORATO GOMES

Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

DECISÃO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2009.0006.7265-8

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR

Requerido: Francisco da Costa Alencar

Requerido: Rosa Martins Bispo

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BOCHI BRUM

DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2009.0005.4276-2

Ação: Cobrança

Requerente: Waldemir Cambui Sobrinho

ADVOGADO(A): AIMÉE LISBOA

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO, HÉLIO BRASILEIRO FILHO

DESPACHO: Para os fins do art. 331, CPC, assinalo o dia 18/11/09, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2009.0010.2241-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Requerido: Ailton Lopes da Conceição Filho

ADVOGADO(A): ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA

DESPACHO: Apensem estes aos autos da consignação, em trâmite por este Juízo. Cumpra-se, primeiro, o que determinei nos autos da consignação. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- CARTA PRECATÓRIA Nº 2.161/06

Origem: Comarca de Paraúna – GO, ação de execução nº 1.580/03

Exequente: Nortox S/A

ADVOGADO(A): ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO

Executado: Adelor Manoel de Almeida

DESPACHO: Diga a exequente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2009.0010.0353-9

Ação: Cobrança

Requerente: Sancha Lorraine Carvalho Chaves

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis-TO

DESPACHO: Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, entendo que não se encontram presentes os requisitos ensejadores para sua concessão. São vencimentos relativos aos meses de novembro, dezembro e o 13º salário de 2008, portanto, há dez meses atrás. Ainda não há notícias de atraso nos vencimentos, deste ano. Indefiro-a, pois. Cite-se. Int. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2009.0010.0357-1

Ação: Cobrança

Requerente: Mercileide Magalhães Ferreira Muller

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis-TO

DESPACHO: Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, entendo que não se encontram presentes os requisitos ensejadores para sua concessão. São vencimentos relativos aos meses de novembro, dezembro e o 13º salário de 2008, portanto, há dez meses atrás. Ainda não há notícias de atraso nos vencimentos, deste ano. Indefiro-a, pois. Cite-se. Int. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2009.0010.0355-5

Ação: Cobrança

Requerente: Doralicy Ferreira dos Santos

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Requerido: Município de Silvanópolis-TO

DESPACHO: Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, entendo que não se encontram presentes os requisitos ensejadores para sua concessão. São vencimentos relativos aos meses de novembro, dezembro e o 13º salário de 2008, portanto, há dez meses atrás. Ainda não há notícias de atraso nos vencimentos, deste ano. Indefiro-a, pois. Cite-se. Int. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2007.0008.7543-9

Ação: Anulação de Partilha

Requerente: Valdemar Soares da Silva

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Requeridos: Eva Ferreira da Silva e outros

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA

DECISÃO: Vistos etc. As preliminares suscitadas devem ser apreciadas com mérito, pois com ele relacionam e, serão melhor apreciadas, com a instrução do feito. Outrossim, há necessidade de melhor instruir o feito, pois, há fatos não provados por documentos. Decreto o saneamento do feito. Defiro produção de provas testemunhais. Defiro tomada de depoimentos pessoais. Defiro tal prova com as advertências do art. 343, §§1º e 2º, CPC. Int. Em, 13/10/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2008.0006.7006-1

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO

Executado: Kleber Miranda da Silva

DESPACHO: Calcule o valor da locomoção do oficial de justiça. Intimem o exequente para recolhimento. Int. Cumpra-se. Porto Nacional, 07 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Valor da locomoção: R\$48,00(quarenta e oito reais)

12- AUTOS Nº 2009.0001.2838-9

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Orlando Rodrigues Franco

DECISÃO: Diante do exposto, indefiro o pedido de diferimento e nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo ou aditamento mediante pedido de assistência de acordo com a Lei 1.060/50. Int. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2009. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 4.901/01

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Amaral Ferreira da Cunha

Executado: CR Almeida S/A

ADVOGADO(A): NÁDIA APARECIDA SANTOS, PRISCILA PRESTES ZENI

DESPACHO: Fls. 499/500: Defiro. Oficie-se para desbloqueio do total bloqueado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2007.0006.9942-8

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Otilia de Oliveira Carvalho e Diomédio Carvalho

ADVOGADO(A): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, ADÃO GOMES BASTOS

Requerido: Diomédio Carvalho Filho

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, RAIMUNDO ROSAL FILHO

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2005.0001.1999-9

Ação: Cobrança

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: Município de Porto Nacional

DESPACHO: Não se aplica à fazenda pública o disposto no art. 475-I, do CPC. Há procedimento próprio. A credora para adequar o pedido retro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1068/09 OU 2009.0008.8969-0 (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO COM NOEMAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO)**

Requerente: Maria do Bonfim Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva - OAB/TO nº 1729

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da requerente, acima identificado, intimado da conclusão da decisão de fl. 46, a seguir transcrito: "...Ante o exposto, defiro o requerimento formulado e determino a restituição, mediante termo nos autos, de um automóvel Marca Chevrolet, Modelo Celta, 2003/2004,

cor prata, 3 portas, Placa HBH 7409, chassi 9BGRD08X04G126195 e do valor, em dinheiro, de R\$ 1.074,00(um mil e setenta e quatro reais). Expeça-se alvará para liberação da quantia em dinheiro acima especificada. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 13 de outubro de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 004/2009**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais a seguir descritos.

01- AUTOS Nº 1.030/06

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Ré: Surama Brito Mascarenhas

ADVOGADO(A): ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

DESPACHO: 1 - Se no prazo legal, recebo o recurso de apelação interposto por Surama Brito Mascarenhas, em seus efeitos legais – devolutivo e suspensivo (art. 597, CPP). 2 - Intime-se a apelante para, no prazo legal, apresentar as razões da apelação. 3 - Em seguida, dê-se vista ao apelado, para oferecer as contra-razões, no prazo de 8 (oito) dias (art. 600 do CPP). 4 - Após, voltem os autos conclusos. 5 - Intimem-se. Porto Nacional, 24 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0005.1712-3

AÇÃO: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL

REQUERENTE: Hosana Agro-Industrial do Norte Ltda

ADVOGADO : Dr. João Marcos Araújo Martins

REQUERIDO: Esp. de Olinda Avelino Silva

INTIMAÇÃO de sentença de fls.24: "(...) Sendo assim, defiro os pedidos de habilitação e adjudicação do imóvel rural. Expeça-se Carta de Adjudicação ao Cartório de Registro de Imóveis, transferindo a propriedade do bem imóvel rural à requerente. Custas suportadas pela autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 237/01

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: Maria Anita Oliveira e outros

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

REQUERIDO: Espólio de Olinda Avelino Silva

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº74: "Consoante artigo 1022 do CPC, apresentem os herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, o plano de partilha. Após, cls. Taguatinga, 07 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 589/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: José Ferreira de Souza

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº60/61: "(...) Haja vista a inércia das partes, com supedâneo no artigo 267, inciso IV, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Como a desídia foi de ambas as partes, as custas processuais serão divididas em proporção e os honorários compensados entre autor e Réu. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, observadas as formalidades legais. Taguatinga, 07 de outubro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1194/05

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: SHV GAS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

EXECUTADO: Geraldo José da Silva

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº79: "Haja vista a regular intimação das partes acerca do arquivamento (fls.74 e 76) e ausência de manifestação em sentido contrário (fls.75/77), ARQUIVEM-SE IMEDIATAMENTE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 993/04

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Antônio da Cunha Oliveira

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Durvalina Ferreira da Silva Oliveira

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº29/30: "(...) Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1064/05

AÇÃO: REC. E DISSOLUÇÃO DE SOC. CONJUGAL DE F. C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria Leni Alves Assunção

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Natalício Cordeiro da Silva

ADVOGADA: Dra. Kátia Cristine de Oliveira

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº44/45: " (...) Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, de Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 798/04

AÇÃO: REC. E DISSOLUÇÃO DE SOC. DE FATO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: Maria Leni Alves Assunção

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Natalício Cordeiro da Silva

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº23/24: " (...) Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, de Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 557/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Marcos Antônio Azevedo de Almeida

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº184/193: "(...) Por último, julgo parcialmente procedente o pedido. Com amparo no artigo 21, parágrafo único da Lei de Ritos, condeno o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, montante este encontrado após as deduções de parcelas e encargos indevidamente cobrados, consoante disciplinado nesta decisão. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 08 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 301/95

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Pedro Pereira da Silva e S/M

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Signei Muniz da Silva

INTIMAÇÃO de despacho de fls. nº166: "Haja vista pedido de fls.155 e certidão de fls.161, verso, ARQUIVEM-SE IMEDIATAMENTE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 748/03

AÇÃO: ORD. DE INVEST. DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTICIA

REQUERENTE: J.S.M. Rep. por sua mãe Aldeci Serafim Martins

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Irazon Ferreira Martins

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº42/43: "(...) Portanto, com amparo no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 97/00

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Celso Ferreira Martins

ADVOGADO: Dra. Sandra Regina V. L. Zanella

REQUERIDO: T. G. M. e Nelcino Barbosa Lima

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº82/83: "(...) Em consequência, com fundamento no art. 267, IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, observadas as formalidades legais. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 928/04

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Geraldir Francisco Teodoro

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº99/100: "(...) Desta forma, ante o exposto, com amparo no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, da Lei de Ritos, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Condeno o requerente nas custas processuais e nos honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 06 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 481/02

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: Edivaldo Geraldo de Oliveira e Elidean Alves da Rocha Oliveira

ADVOGADO: Dr. Mauricio Tavares Moreira

REQUERIDO: Laudicéia Alves da Assunção

CURADOR ESPECIAL: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº43/48: "(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados e tudo o mais quanto consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de conceder a ADOÇÃO da criança ANA JÚLIA ALVES DA ASSUNÇÃO aos requerentes. E, via de consequência, nos termos do art. 1.635 inc. IV, do Código Civil, declaro extinto o Poder Familiar de LAUDICÉIA ALVES DA ASSUNÇÃO, mãe biológica da adotanda. Determino, outrossim, a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil desta cidade, para que promova o CANCELAMENTO do registro nº13055, do Livro A-016, fls.52, verso e a posterior INSCRIÇÃO desta sentença, com a observação de que, quando da inscrição, deverão ser consignados os dados da família adotiva, conforme alhures determinado, devendo esse mandado ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo determinação judicial em contrário. Sejam intimados os requerentes para que compareçam em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e informe a este juízo qual será o sobrenome, bem como as demais

especificações que constarão no novo Registro civil da infante. Após, expeça-se o mandado de inscrição. Finalmente, determino que os requerentes, ao receberem a nova certidão de nascimento da adotanda, promovam a entrega da via original da primitiva certidão de nascimento da mesma. Custas suportadas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1128/05

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR

REQUERENTE: Elidean Alves da Rocha Oliveira

ADVOGADO: Dr. Mauricio Tavares Moreira

REQUERIDO: Laudicéia Alves da Assunção

CURADOR ESPECIAL: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº49/54: "(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados e tudo o mais quanto consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de conceder a ADOÇÃO da criança ANA JÚLIA ALVES DA ASSUNÇÃO aos requerentes. E, via de consequência, nos termos do art. 1.635 inc. IV, do Código Civil, declaro extinto o Poder Familiar de LAUDICÉIA ALVES DA ASSUNÇÃO, mãe biológica da adotanda. Determino, outrossim, a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil desta cidade, para que promova o CANCELAMENTO do registro nº13055, do Livro A-016, fls.52, verso e a posterior INSCRIÇÃO desta sentença, com a observação de que, quando da inscrição, deverão ser consignados os dados da família adotiva, conforme alhures determinado, devendo esse mandado ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo determinação judicial em contrário. Sejam intimados os requerentes para que compareçam em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e informe a este juízo qual será o sobrenome, bem como as demais especificações que constarão no novo Registro civil da infante. Após, expeça-se o mandado de inscrição. Finalmente, determino que os requerentes, ao receberem a nova certidão de nascimento da adotanda, promovam a entrega da via original da primitiva certidão de nascimento da mesma. Custas suportadas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 118/00

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: Joana Bispo da Silva e outros

ADVOGADO: Dra. Helena Angélica C. Moreira

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Leônidas Cândido Machado

INTIMAÇÃO do despacho de fls. nº283: "Haja vista a o REQUISITÓRIO DE PAGAMENTO constante de fls.272/274 e certidão de fls.281, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 07 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1371/06

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: Chirley de Lourdes Carvalho França

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

REQUERIDO: Espólio de Waldemar Carlos de França

ADVOGADO: Dr. Alexandre Freire Filho

INTIMAÇÃO de sentença de fls. nº741/743: "(...) Ante o exposto: Defiro os pedidos feitos por Thaisa Antunes e Eksley Pereira, determinando que sejam expedidos os respectivos alvarás, conforme requerido. Com relação ao pedido de fls.737, vistas ao representante do Ministério Público para se manifeste. Após, conclusão. CUMPRA-SE. Taguatinga, 08 de outubro de 2009(as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0004.0298-0

AÇÃO: Res. Contratual C/C Restituição de V. Pagos e Devolução de Títulos

REQUERENTE: Celestina Gonçalves de Freitas

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDOS: Jander Almeida Pessoa e s/m, Fernanda D. Martins

INTIMAÇÃO das praças designadas para 27 de outubro e 12 de novembro de 2009, às 13h30min, no átrio do Fórum local, conforme despacho de fls. nº68, a seguir transcrito: "Em razão da primeira praça ser designada para o feriado estadual de 05 de outubro de 2009, remarco a mesma para o dia 27 de outubro de 2009, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, e a segunda praça para o dia 12 de novembro do ano em curso, no mesmo local e horário. No mais mantenho o despacho de fls.62. Intimem-se. Taguatinga, 02 de outubro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0000.7865-0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: Marcelo Carmo Godinho

ADVOGADO: in causa própria

REQUERIDOS: Jander Almeida Pessoa e s/m, Fernanda D. Martins

INTIMAÇÃO das praças designadas para 27 de outubro e 12 de novembro de 2009, às 13h30min, no átrio do Fórum local, conforme despacho de fls. nº41, a seguir transcrito: "Em razão da primeira praça ser designada para o feriado estadual do dia 05 de outubro de 2009, remarco a mesma para o dia 27 de outubro de 2009, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, e a segunda praça para o dia 12 de novembro do ano em curso, no mesmo local e horário. No mais mantenho o despacho de fls.35. Intimem-se. Taguatinga, 02 de outubro de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0008.8207-5/0 – CARTA PRECATÓRIA**

Acusados: Josimar Lopes Rodrigues e Celson Crisóstomo Barbosa

Advogado: Dr. José Pereira de Brito, militante na Comarca de Miranorte-TO.

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência designada para o dia 21 de outubro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, extraída da ação penal n.º 1272/09, proposta pelo Ministério Público contra Josimar Lopes Rodrigues e Celson Crisóstomo Barbosa, oriunda da Comarca de Miranorte-TO, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº 2009.0000.4074-0 – CARTA PRECATÓRIA
 ORIGEM: 583.00.2008.133346-9/000000-000 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 DEPRECANTE: CARTÓRIA DO 12º OFÍCIO CÍVEL – SÃO PAULO -SP
 EXEQUENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
 EXECUTADO: IMPACTO AGRÍCOLA LTDA. (e Outros).

DESCRIÇÃO
 DO BEM: "Parte Ideal do Lote rural nº 04, do Loteamento denominado Rio Perdida Gleba 03, situado no município de Lizarda – TO, com área de 235.78 alqueires, registrado sob a matrícula n. 079 do Cartório Registro Geral de Imóveis de Lizarda – TO, de propriedade do co-executado Impacto Agrícola Ltda. Consta na referida matrícula uma hipoteca em favor da exequente.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 169.099,19 (cento e sessenta e nove mil noventa e nove reais e dezenove centavos. (valor atualizado em 05/10/09)

FIEL DEPOSITÁRIO: A Executada – Impacto Agrícola Ltda.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Atrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/nº centro, Tocantínia - TO. Em 09 de novembro de 2009, às 09h00min em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª praça para o dia 23 de novembro de 2009, no mesmo local e horário acima mencionado, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira.

COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0000.4074-0
 Finalidade: Avaliação e Praceamento
 Comarca de Origem: 12ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Junior – São Paulo -SP
 Exeçquente: Dow Agrosociences Industria Ltda
 Advogado: Dr. Edir Manzano Junior – OAB/MT 8.688
 Executado: Impacto Agrícola Ltda
 Advogado: Delson Silveira – OAB/GO 25.971-A e OAB/SP 220.385
INTIMAÇÃO: Intima as partes da decisão de fls. 158/161 proferida nos presentes autos.
DECISÃO: "Não há, na decisão à fl. 133, qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ensejar o manejo dos embargos de declaração ora em análise, razão pela qual os indefiro. Recebo, por outro lado o presente recurso como pedido de reconsideração.(.....) Não obstante, de ofício, reffuo do entendimento esposado na decisão à fl. 133, e, dando prosseguimento ao feito, designo Hasta Pública do bem penhorado para as seguintes datas: 09 de novembro de 2009, às 9:00 horas, em primeira praça e 23 de novembro de 2009, às 9:00 horas em segunda praça, para o caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. Expeça-se edital, que deverá obedecer aos ditames do artigo 686 do Código de Ritos e deverá ser publicado no Diário da Justiça e em jornal com ampla circulação local, com pelo menos 5 dias de antecedência, às expensas do exequente. Comunique-se ao Deprecante. Intime-se as partes através de seus procuradores ou pessoalmente, bem como a leiloeira judicial desta Comarca. Em razão da litigância de má-fé, CONDENO O EXECUTADO a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (valor do imóvel fixado na certidão de inteiro teor), bem como indenização à parte contrária no importe de 5% (cinco por cento) sobre aquele mesmo valor (artigo 18, CPC). Tocantínia – TO, 28 de setembro de 2009.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1085-8/0 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: DEUSIMAR RIBEIRO ALVES
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado a manifestar-se sobre a desistência, pelo Ministério Público, das testemunhas Mário Elton da Luz, Domingos Ribeiro Alves, Ruiran Batista Araújo e Raimundo Alves da Silva.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.1089-0 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: EDMILSON DAMASCENO MESSIAS
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO 906
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos denunciados, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as razões recursais.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0005.5480-9

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: LEOMAR BENVINDO DA SILVA
 CITAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS DO ACUSADO: LEOMAR BENVINDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 13/09/1984, natural de Tocantinópolis-TO, FILHO DE Francisco Benvindo da Silva e Maria Santa Souza da Silva, portador da RG nº 1.007.042 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertar defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 14/10/2009.
 NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2009.0003.5930-5

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES
 CITAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS DO ACUSADO: MARCIO ADRIANO SOUSA NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Jose Ferreira Nunes e Rita de Sousa Nunes, nascido aos 13/10/1981 em Tocantinópolis-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 14/10/2009.
 NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0005.5480-9

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO: LEOMAR BENVINDO DA SILVA
 CITAÇÃO POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS DO ACUSADO: LEOMAR BENVINDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 13/09/1984 em Tocantinópolis-TO, filho de Francisco Benvindo da Silva e Maria Santa Souza da Silva, portador da Rg nº 1.007.042 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertarem defesa preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 14/10/2009.
 NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.06.8541-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL
 Requerente: FÉLIX SOUSA MERCEDES
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA – Procurador do Estado
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista o Projeto Justiça Efetiva implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando a designação do mutirão a ser realizado no dia 23 de outubro de 2009 nesta Comarca, designo audiência de conciliação para a referida data às 15 Horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 103/2001

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS
 Requerente: ROMILTON DE CAMARGO
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB – TO 1938
 Requerido: ANTONIO SOUSA ALVES
 Advogado: MÁRCIO FERREIRA BRITO – OAB – TO 1.205
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista o Projeto Justiça Efetiva implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando a designação do mutirão a ser realizado no dia 23 de outubro de 2009 nesta Comarca, designo audiência de conciliação para a referida data às 15 Horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 200906.8639-0/0

Ação: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS
 Requerente: JOSÉ RODRIGUES BRANDÃO
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110
 Requerido: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS
 Advogado: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO – PROCURADOR DO ESTADO
INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista o Projeto Justiça Efetiva implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando a designação do mutirão a ser realizado no dia 23 de outubro de 2009 nesta Comarca, designo audiência de conciliação para a referida data às 15 Horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 213/99

Ação: SUMÁRIA PARA COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: ERONILDO SANTOS SANTANA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110
 Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: JENY MARCY AMARAL FREITAS – OAB/GO 10.036 E OUTROS
 INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista o Projeto Justiça Efetiva implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando a designação do mutirão a ser realizado no dia 23 de outubro de 2009 nesta Comarca, designo audiência de conciliação para a referida data às 15 Horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.06.8553-9/0

Ação: REPARAÇÃO DE DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR O CÓDIGO DO CONSUMIDOR

Requerente: SALOMÃO BARROS DE SOUSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS – OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista o Projeto Justiça Efetiva implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando a designação do mutirão a ser realizado no dia 23 de outubro de 2009 nesta Comarca, designo audiência de conciliação para a referida data às 15 Horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.07.5847-1/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ DE CASTRO MORAIS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110

Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA - TO

Advogado: MÁRCIO FERREIRA BRITO – OAB/TO 1.205

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista o Projeto Justiça Efetiva implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando a designação do mutirão a ser realizado no dia 23 de outubro de 2009 nesta Comarca, designo audiência de conciliação para a referida data às 15 Horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 519/2000

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARLUS EDUARDO DE SOUSA

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO das partes e seus advogados para comparecerem à audiência designada conforme despacho a seguir: "Tendo em vista o Projeto Justiça Efetiva implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando dar cumprimento à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando a designação do mutirão a ser realizado no dia 23 de outubro de 2009 nesta Comarca, designo audiência de conciliação para a referida data às 15 Horas. – Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.2058-0

Ação: Para Anulação de Dívida c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima e outros.

Despacho: Diga o autor em 05 (cinco) dias. Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3469-2/0.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

EMBARGANTE: JOSÉ DA COSTA BARROS.

ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804

EMBARGADO: NELSONITA DOS SANTOS SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8970-5/0.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA JOANA MACIEL DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA e DRA. MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1319

REQUERIDOS: JOSEFA LEANDRO DA SILVA e EDSON LEANDRO PEREIRA

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muitos mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM PARECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se, dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0210-9/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROGERIO CESAR DE VASCONCELOS

ADVOGADO: DR. ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS OAB/TO 2894

REQUERIDO: SANTINA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muitos mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM PARECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.3713-7/0.

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: APARECIDA RODRIGUES ALMEIDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOÃO BATISTA OLIVEIRA

CURADORA ESPECIAL: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - considerando que a parte requerida foi citada por edital e nunca compareceu aos autos, decreto a sua revelia e nomeio a Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha, advogada inscrita na OAB/TO sob o número 847 A, com escritório profissional na Rua Dês. Aroldo Veloso, quadra 01, Lote 07, Bairro Senador, Araguaína/TO, como Curadora Especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. II- Cumpra-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.4335-8/0.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO OAB/TO 1337-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o impugnante ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5600-3/0.

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOVERCI BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448 e DRA. ANGELA HONORATO FALONE OAB/TO 2661

REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÉ/TO

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRIDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0207-9/0.

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ATAIDES ANTUNES MACIEL

ADVOGADO: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

REQUERIDO: MILTON PEREIRA BRITO.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAINA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que os requerentes não cumpriram os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA atuada sob o nº 2006.0004.6060-5/0, proposta por MARIA DO CARMO SOARES em face de DINALVA SOARES DA SILVA, e que às fls. 57/58, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de DINALVA SOARES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DINALVA SOARES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua mãe MARIA DO CARMO SOARES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil

Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (13.10.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3451-0/0.

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTES: MARLENE COELHO E SILVA RANGEL, ILDA LEITE ARANTES E OUTROS.

ADVOGADA: MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175

REQUERIDOS: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES E ONALDO BELTÃO TAVARES

ADVOGADOS: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muitos mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM PARECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se, dando baixa na distribuição e demais cauteladas legais".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0001.8938-1/0.

AÇÃO: REQUERIMENTO

REQUERENTE: MARKUS WIRTH

PROCURADOR: MARKUS MAX WIRTH

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cauteladas de costume".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº:	2005.0000.4566-9/0
AÇÃO:	BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
REQUERIDO	REGINALDO FERNANDES DE SOUSA
FINALIDADE:	CITAR o requerido REGINALDO FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF nº 334.139.591-15, para os termos da ação supramencionada e sob as advertências dos § 1º, 2º, 3 e 4º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na petição inicial e/ou, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 33/34. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXX</i>
DESPACHO:	"Como requer. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

Luís O. Q. Fraz
Juiz de Direito**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº:	2005.0000.0098-3/0
AÇÃO:	BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE:	BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO:	Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
REQUERIDO	PEDROSO E ROSA LTDA e VANDA ROSA DE OLIVEIRA
FINALIDADE:	CITAR a empresa requerida - PEDROSO E ROSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF Nº 03.842.067-61, na pessoa de sua representante legal e garantidora solidária, Sra. VANDA ROSA DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 497.646.592-68, para os termos da ação supramencionada e sob as advertências dos §§ 1º, 2º, 3 e 4º do art. 3º do Decreto Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na petição inicial e/ou, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, e INTIMAÇÃO do mesmo por todo o teor da decisão de fls. 22/23. <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXX</i>
DESPACHO:	"Como requer. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.(Ass.) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 28 de setembro de 2009.

Luís O. Q. Fraz
Juiz de Direito**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Artigo 232-CPC)

Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:

Processo nº 8.009/05

Autos de: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

Adv. do Requerente: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO nº 3.068

Requeridos: Luiz Carlos Pereira de Souza

O DOUTOR ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem que, por este meio CITA o Sr. LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 332.238.907-34, além dos EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, que porventura tiverem interesse na demanda para tomarem conhecimento de todo o conteúdo da Ação em epígrafe, ficando consignado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta e/ou 05 (cinco) dias, para pagamento, em não havendo contestação serão presumidos verdadeiros os fatos alegados, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E – Setor Aeroporto – Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1720/3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional/TO, 07 de fevereiro de 2008. Eu, Carla Vanessa L. L. Ribeiro Alves, Escrivã em Substituição que conferir e subscrevi.

ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br